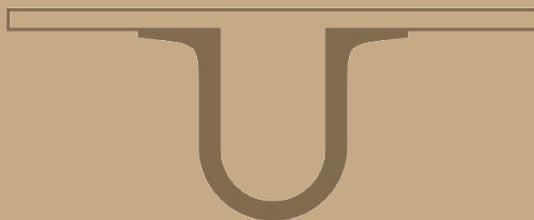




UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA



Marco António Guedes Cosme

**ELITES E PODER LOCAL EM MACAU (1750-1848)**

**OS PROVIDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA**

Dissertação de Mestrado em História: Época Moderna, orientada pela Professora  
Doutora Maria Antónia Lopes, apresentada ao Departamento de História, Estudos  
Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de  
Coimbra

Junho de 2020

# FACULDADE DE LETRAS

## ELITES E PODER LOCAL EM MACAU (1750-1848) OS PROVIDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

### Ficha Técnica

<b>Tipo de trabalho</b>	<b>Dissertação de Mestrado</b>
<b>Título</b>	<b>Elites e Poder Local em Macau (1750-1848)</b>
<b>Subtítulo</b>	Os Provedores da Santa Casa da Misericórdia
<b>Autor/a</b>	Marco António Guedes Cosme
<b>Orientador/a(s)</b>	Doutora Maria Antónia da Silva Figueiredo Lopes
<b>Júri</b>	<b>Presidente: Doutora Maria do Rosário Barbosa Morujão</b>
	<b>Vogais:</b>
	<b>1. Doutor José Pedro de Matos Paiva</b>
	<b>2. Doutora Maria Antónia da Silva Figueiredo Lopes</b>
<b>Identificação do Curso</b>	<b>2º Ciclo em História</b>
<b>Área científica</b>	
<b>Especialidade/Ramo</b>	História Moderna
<b>Data da defesa</b>	<b>29-07-2020</b>
<b>Classificação</b>	<b>19 valores</b>



UNIVERSIDADE D  
COIMBRA



## Agradecimentos

A concretização de um evento singular na nossa vida é sempre marcada por um conjunto de pessoas que nos acompanha e apoia, de forma mais ao menos próxima. A construção do conhecimento individual e da personalidade humana assenta, a meu ver, na sua educação, nos seus círculos de relações e nos múltiplos contactos que estabelece. Sem eles, a nossa existência torna-se ainda mais efémera. Já dizia *Lau Tzu*: “Uma jornada de mil milhas começa com um simples passo”. Contudo, o percurso que se iniciou em 2017/18 e que culmina nesta dissertação só se tornou possível graças a um conjunto de pessoas e, por isso mesmo, tentarei agradecer apenas às mais importantes, sem nunca esquecer das restantes.

Em primeiro lugar, agradeço à orientadora científica desta dissertação, cujo qualquer mérito pela eventual qualidade que este estudo possa demonstrar se deve essencialmente a ela. Pela disponibilidade desde o primeiro momento e por ter exigido de mim o rigor e a dedicação indispensável para o término desta investigação. Desde o diálogo, as correções, sugestões e a constante transmissão de conhecimento, a Doutora Maria Antónia Lopes personifica o verdadeiro conceito de Mestre e *Professora*.

À Fundação Macau (FM) pela atribuição de uma Bolsa de Estudos que possibilitou a deslocação aos arquivos em Lisboa, mas também pelo apoio à ciência e aos jovens investigadores. A ela e aos seus agentes devo a realização da presente dissertação.

Aos funcionários do Arquivo Histórico Ultramarino e do Centro Científico e Cultural de Macau, por todo o apoio e pela amizade. Aos funcionários da Biblioteca Geral, pela disponibilidade e pelo carinho. À Faculdade de Letras (FLUC), instituição que tão bem me acolheu e onde passei grande parte dos meus dias em Coimbra. À minha equipa do núcleo de estudantes, ao meu curso, aos docentes, aos funcionários e à direção da faculdade com que me cruzei, um obrigado por terem sido os companheiros desta que foi a minha Casa.

Aos investigadores que me deram contributos basilares, ao Pedro Silva, ao Kevin Soares, ao Cristóvão Mata e ao Roger Lee, pelos ensinamentos, o diálogo, as correções e, sobretudo, pela amizade, são exemplos a seguir. Ao Bruno Carvalho, à Micaela Costa e ao Miguel Santos, por me terem acompanhado neste processo e serem amigos no sentido mais próximo do termo. À Carolina Marques por ser a minha companheira e maior confidente.

Aos meus pais, Fátima e António, que tanto fizeram para eu estar aqui, e à minha irmã Cláudia. A sua menção terá de chegar, pois não existem páginas suficientes para descrever a importância de pessoas tão vitais na minha existência, a eles devo tudo o que sou.

## RESUMO

As Santas Casas da Misericórdia portuguesas, instituições laicas, de matriz católica, mas com proteção régia, caracterizaram-se, entre outros aspetos, pela sua importância na configuração das elites locais. O papel na organização dos rituais religiosos e da assistência social aos pobres e excluídos e, não menos importante, de controlo social, assumiram-se como instrumentos essenciais para a afirmação ou confirmação de estatuto e do prestígio local. Socialmente hierarquizadas, como qualquer outra instituição de Antigo Regime, a eleição para os seus cargos de governo reveste-se de especial importância, ou não fossem estas confrarias que geriam grandes rendimentos e confirmavam privilégios, tanto efetivos, como honoríficos nas comunidades onde se inseriam.

A provedoria (cargo máximo da instituição) permitia aos que a ocupavam o poder de controlarem de forma quase discricionária o mercado de capitais e o acesso aos fundos, exercendo poder sobre as várias partes envolvidas, desde os trabalhadores e funcionários. Além disso, decidiam quem beneficiava da assistência social e que socorros recebiam, detendo o controlo da vida de centenas de pessoas e das suas famílias. Deste modo, identificar e compreender quem eram os provedores torna-se indispensável para um maior conhecimento do passado histórico das comunidades e das suas elites locais.

A presente dissertação pretende dar um contributo para o estudo das elites e do poder local em Macau, entre 1750 e 1848, tomando como objeto de estudo os provedores da Santa Casa da Misericórdia de Macau. Através da utilização do método prosopográfico e do cruzamento de fontes, pretendemos identificar os grupos dirigentes, as suas redes de afinidades e dependências, localizando-os em cronologias e espaços e tentando captar estratégias e comportamentos (individuais ou coletivos) de forma a aproximar esses grupos dos processos da ação política e da estrutura e mobilidade social.

**Palavras-chave:** Elites; Macau; Poder local; Redes de sociabilidade; Santa Casa da Misericórdia.

## ABSTRACT

The Portuguese *Santas Casas da Misericórdia* (Holy Houses of Mercy), secular institutions, of Catholic matrix, but with royal protection, can be characterized, among other things, by their importance in the configuration of local elites. The role in the organization of religious rituals and social assistance to the poor and excluded and, not least, social control, have become essential tools for the affirmation or confirmation of local status and prestige. Socially hierarchical, like any other institution of the *Ancien Régime*, the election for their government positions is of particular importance, were it not for these brotherhoods that managed great incomes and confirmed privileges, both effective and honorary in the communities in which they were inserted.

The *provedoria* (the institution's highest office) allowed those, who held it, the power to control both the capital market and the access to funds in an almost discretionary manner, thus exercising power over the various surrounding parties, from workers to employees. In addition, they decided who benefited from social assistance services and what aid they had a right to, ultimately holding control over the lives of hundreds of people and their families. Thus, the identification and understanding of who the *provedores* were becomes an indispensable piece of information for there to be a better understanding of the historical past of communities and their local elites.

The present dissertation intends to contribute to the study of elite groups and the local power in Macao, between 1750 and 1848, by taking the *provedores* of the *Santa Casa da Misericórdia* of Macao as a study object. Through the use of the prosopographic method and crossing-references of different sources, we intend to identify the leading groups and their networks of affinity and dependencies, by locating them in chronologies and spaces, thus trying to encapsulate strategies and behaviors (individual or collective) in order to bring these groups closer to the processes of political action and of structural and social mobility.

**Keywords:** Elite groups; Macao; Local Power; Sociability Networks; *Santa Casa da Misericórdia*.

## Sumário

Introdução _____	1
Siglas e Abreviaturas _____	12
I. A presença portuguesa em Macau: poderes, diplomacia, adaptação e estratégias de sobrevivência da comunidade e das suas elites na China (séculos XVI a XIX) _____	13
1. Prelúdios do estabelecimento luso-chinês _____	14
1.1. Formação de uma comunidade luso-asiática radicada na China _____	17
1.2. Poderes e soluções político-institucionais de Macau _____	20
2. A coexistência de duas soberanias num único espaço: o estatuto político-jurídico de Macau e o papel das suas elites no <i>Dares-e-tomares</i> _____	26
2.1. Sobrevivência de uma presença no fio da navalha: os “fiéis vassalos” _____	29
2.2. O “terramoto político e comercial”: do <i>status quo</i> aos alvares de Hong Kong _____	35
II. População e sociedade portuguesa de Macau: dos meados do século XVIII ao início do XIX _____	41
1. População e grupos identitários numa sociedade pluriétnica _____	41
2. A situação socioeconómica na viragem do século: a oligarquia mercantil _____	48
3. Estratégias de reprodução social das elites e a configuração da sociedade _____	60
III. O poder local em Macau e as suas elites: do Antigo Regime ao Liberalismo _____	69
1. A Governança da Terra: segunda metade do século XVIII ao início do XIX _____	69
2. Mutações nas elites e no poder local: do Antigo Regime ao Liberalismo _____	85
IV. A Misericórdia de Macau: a fundação, uma irmandade na periferia do império e o poder institucional local _____	97
1. Fundação da Misericórdia de Macau: ambiguidades historiográficas _____	97
2. Rendas e dispêndios da Misericórdia de Macau _____	104
3. Enquadramento normativo-legal da Misericórdia de Macau _____	108
3.1. O Compromisso: regulamentação estatutária de uma irmandade na Ásia _____	111

3.2.	A irmandade macaense através do Compromisso de 1627 _____	113
4.	O Governo da Misericórdia: Provedores, Escrivães e Mesa _____	118
4.1.	A Provedoria macaense: principais competências e obrigações _____	119
4.2.	Processo eleitoral da Mesa através do Compromisso de 1627 _____	121
5.	A intervenção da Coroa na Misericórdia: a carta régia de 1 de abril de 1805 _____	124
V.	Os provedores da Misericórdia de Macau (1750-1848): trajetórias sociais, famílias e redes de sociabilidade nas estratégias de afirmação do poder _____	130
1.	Época: 1750/51 – 1783/84 _____	131
2.	Época: 1784/85 – 1805/06 _____	138
3.	Época: 1806/07 – 1833/1834 _____	149
4.	Época: 1834/35 – 1847/48 _____	163
5.	Configuração da provedoria da Misericórdia de Macau (1750-1848) _____	172
	Conclusão _____	179
	ANEXOS _____	188
	Anexos nº 1 – Gráficos e tabelas _____	189
	Anexos nº 2 – Imagens e gravuras _____	197
	Anexos nº 4 – Genologias _____	202
	Anexos nº 5 – Organograma - Processo de eleição da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Macau (segundo o Compromisso de 1627) _____	207
	Fontes e Bibliografia _____	208

## Introdução

A existência de um estabelecimento de presença portuguesa na margem ocidental do delta do rio das Pérolas na China, implementado nas franjas do império ultramarino português durante mais de quatro séculos, assumiu-se como o resultado da convergência de múltiplos interesses e de constantes adaptações e negociações que permitiram o seu surgimento e sobrevivência. Macau apareceu desde o seu início, na segunda metade do século XVI, como um empório cosmopolita criado de forma espontânea e cristalizado por uma comunidade de mercadores privados portugueses e de luso-asiáticos mestiços que se conservou no tempo através do trato marítimo no cenário mercantil plurissecular da Ásia.

Apesar da sua localização ultraperiférica em relação a Goa – centro nevrálgico do *Estado da Índia* –, manteve uma fluída relação político-administrativa com o aparelho central da Coroa, sendo reconhecido pelo poder régio como parte integrante do “império formal”, ainda que a sua existência na orla costeira da província de Guangdong dependesse exclusivamente das autoridades chinesas. Foi neste contexto que a cidade viveu em constante exercício de equilíbrio e em permanente renovação do seu sentido de existência, fluindo e crescendo ao longo dos séculos dentro de uma realidade *sui generis* de subordinação a dois impérios antagónicos.

Macau era um microcosmos, com dinâmicas de funcionamento muito próprias, onde confluíram diferentes autoridades, uma constelação de jurisdições, variados modelos institucionais, corpos religiosos, agentes periféricos da Coroa, interesses pessoais e coletivos, uma verdadeira amálgama de poderes em presença, coexistindo num espaço longínquo de Goa e de Lisboa. E, no entanto, a sua comunidade de moradores, gerida por uma oligarquia mercantil, criou e conseguiu explorar múltiplas oportunidades, jogando com a sua situação marginal face aos dois impérios de modo a renovar permanentemente a sua subsistência económica e social – o trato marítimo interasiático. Foi através da centralidade no comércio com o Japão, até à sua proibição em 1639, e depois com o Sudeste asiático, que Macau ganhou a sua feição de “república mercantil”.

Enquanto entreposto privilegiado na intermediação de produtos e bens no extremo-asiático, a capacidade de gerar e acumular riqueza e, por conseguinte, a permeabilidade e mobilidade social que possibilitava aos seus mercadores privados, traduziram-se em fatores essenciais para o crescimento e consolidação de uma sociedade luso-asiatizada estável, organizada e autossuficiente radicada na China. Na segunda metade do século XVIII, Macau era uma urbe com uma população heterogénea e profundamente matizada de cerca de cinco mil

habitantes “cristãos”. O seu núcleo de moradores compunha-se, essencialmente, por uma minoria reduzida de homens provenientes da metrópole e pelos macaenses, os *filhos da terra*, cujos nomes portugueses dissimulavam uma intensa crioulização. Era este conjunto que constituía, de facto, o epicentro da sociedade “portuguesa” e que enformava o quotidiano urbano-mercantil do entreposto. Mesmo nas conjunturas mais ímprobas da sua presença na China, a comunidade de moradores luso-asiáticos conseguiu moldar-se às constantes adversidades, esboçando estratégias conjuntas e adaptando-se ao sabor das circunstâncias, permitindo assim a manutenção de Macau no decurso do tempo.

Contudo, eram as suas elites que geriam os ritmos económicos do enclave, negociavam de forma autónoma e muito própria com as autoridades chinesas e mantinham uma fluida relação com o poder régio português visando proteger os interesses da comunidade, que eram também os seus. Além disso, enquanto a cúspide da hierarquia social, dirigiam os destinos da cidade através da governança do Leal Senado, principal estrutura governativa e chave do poder político local, e da Santa Casa da Misericórdia, confraria leiga e autónoma sob proteção régia, basilar na assistência caritativa da comunidade e financiadora do comércio marítimo dos moradores. Aliás, foram, precisamente, estas duas instituições que Charles Boxer caracterizou como os dois pilares do poder local no império português, ambas peças fundamentais no ordenamento jurídico quotidiano das sociedades ultramarinas e das suas elites locais.

Identificar e compreender quem eram essas elites locais e as dinâmicas com que estas se relacionaram entre si e com as diferentes instituições e poderes em presença assume-se, deste modo, como indispensável para o conhecimento do passado da presença portuguesa em Macau, da sua forma de governo local e do modo como se configurava a estrutura da sociedade, as estratégias de ascensão e manutenção do seu topo, as redes familiares e de sociabilidade, e as lutas pelo poder político, económico e social.

A historiografia portuguesa relativa ao estudo das elites locais na Época Moderna, mais concretamente aos grupos sociais que procuravam dominar as diferentes instâncias do poder nas localidades onde se inseriam e onde sustentavam o seu poder e prestígio, tem vindo a ser permanentemente desenvolvida desde os finais do século XX, contando, atualmente, com diversos campos de análise social, novas metodologias e um vasto leque de obras basilares como as de Joaquim Romero Magalhães, Nuno Gonçalo Monteiro, Sérgio da Cunha Soares, Mafalda Soares da Cunha, Rui Santos, José Damião Rodrigues, Ana Isabel Ribeiro, Paulo Jorge Fernandes, Luís Vidigal, Maria Teresa Fonseca, entre os que assumem um carácter relevante para a presente dissertação. A maioria destes estudos demonstraram que a “elite” tende, por norma, a constituir-se antes como um conjunto de diversos tipos de “elites” próprias de cada

função social elitizante, não detendo um cariz institucional. A elite local tem de ser perspetivada tendo em conta o enquadramento do meio social em que se insere, podendo, por isso mesmo, abarcar diversas realidades sociais. Exemplo disso são as contribuições de José Pedro Paiva para o estudo das elites episcopais no império, ou de Nuno Gonçalo Monteiro e Mafalda Soares da Cunha para os governadores ultramarinos, ou de Jorge Pedreira para os homens de negócios da Lisboa setecentista.

Como definir então uma elite local? António Manuel Hespanha problematizou a tradicional definição do poder que faz com que as elites sejam elites. Para este autor, os “fatores generativos de elites”, isto é, as fontes de prestígio social – como a ocupação de lugares de destaque num grupo, numa instituição ou cidade e que pode ser feita por aqueles que detêm o poder político, ou pelos que se destacam pela fortuna, ou os que dominam pela cultura, ou os que detêm um poder jurisdicional, como é exemplo a jurisdição religiosa –, não permitem categorizar num único corpo social aquilo que é uma elite, podendo esta abranger diversas tipologias sociais<sup>1</sup>. Neste sentido, tal como Ana Isabel Ribeiro, também nós seguimos a definição de elite local avançada por Sebastián Molina Puche:

“[...] por “elite local” entendemos al reducido segmento social que, por su elevado potencial económico, su capacidad de influencia en la comunidad (y no sólo a nivel institucional) y su reconocido prestigio [...], ocupa el vértice de la sociedad en el microespacio local, y que merced a la naturaleza de los capitales que detenta (materiales e inmateriales, económicos y simbólicos) y de las relaciones sociales que traza, logra mantener su preeminencia social y su dominio en la localidad de manera continuada y duradera – independientemente de que pueda haber variaciones en su composición interna – a lo largo de todo el Antiguo Régimen”<sup>2</sup>.

O campo mais trabalhado neste domínio é, sem dúvida, o que retrata as elites locais no âmbito do poder local, em evidência do universo municipal no Antigo Regime português. Referimo-nos às “oligarquias camarárias”, as elites que se ocupavam dos ofícios honorários municipais ou aquilo que Romero Magalhães apontou por “gente nobre da governança das terras”<sup>3</sup>. No entanto, como Nuno Gonçalo Monteiro sublinha, os municípios não monopolizavam o espaço político e institucional das localidades, coexistindo com outros corpos

---

<sup>1</sup> Ver HESPANHA, António M., *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 69.

<sup>2</sup> Cit. MOLINA PUCHE, Sebastián, “Elite Local: análisis de un concepto a través de las familias de poder del corregimiento de Chinchilla-Villena en el siglo XVII”, *Estudis*, nº 31, 2005, p. 200-201, retirado a partir de RIBEIRO, Ana Isabel Sacramento Sampaio, *Nobrezas e governança. Identidades e perfis sociais (Coimbra, 1777-1820)* [Tese de Doutoramento]. Coimbra: FLUC, 2013, p. 19.

<sup>3</sup> Cit. MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal na Época Moderna*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 23 e 46.

institucionais relevantes do ponto de vista da história das elites locais, em especial as misericórdias, pois estas “tendiam a configurar-se como uma instituição fundamental na delimitação das elites locais”<sup>4</sup>.

As misericórdias portuguesas, instituições laicas, de matriz católica, mas com proteção régia, caracterizaram-se pela sua importância na configuração das elites locais, com a afirmação ou confirmação do seu estatuto social, pelo seu papel na organização dos rituais religiosos e da assistência social aos pobres e excluídos, e, não menos importante, de controlo social. Socialmente hierarquizadas, como qualquer outra instituição de Antigo Regime, a eleição para os seus cargos de governo reveste-se de especial importância, ou não fossem estas confrarias que geriam grandes rendimentos e confirmavam privilégios, tanto efetivos, como honoríficos nas comunidades onde se inseriam.

Estatutariamente entregue aos indivíduos socialmente mais categorizados de cada localidade, a provedoria (cargo máximo da instituição) permitia aos que a ocupavam o poder de controlarem de forma quase discricionária o mercado de capitais e o acesso aos fundos, decidindo quem seria ou não contemplado pela concessão de empréstimos a crédito. Além de exercerem poder sobre as várias partes envolvidas, desde os trabalhadores e funcionários, decidiam quem beneficiava da assistência social e que socorros recebiam, detendo o controlo da vida de centenas de pessoas e das suas famílias. Continuando a seguir Maria Antónia Lopes e passando a citar: “Como chefes máximos de uma instituição que se apresentava e era reconhecida como a caridade em acção, identificavam-se com o papel de personagens exemplares, capitalizando um enorme poder simbólico”<sup>5</sup>. Como tal, o exercício do mando das misericórdias configura-se, por excelência, como um importante objeto de estudo para a análise das elites locais.

A obra de Isabel dos Guimarães Sá, *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no Império Português: 1500-1800* (editada em 1997)<sup>6</sup>, iniciou, nas palavras de Maria Antónia Lopes, a “*Nova História das Misericórdias*”<sup>7</sup>. Os contributos importantes das duas autoras mencionadas e os de Laurinda Abreu e Marta Lobo Araújo destacam-se por serem estudos pioneiros e consolidados pela utilização de novas metodologias, transformando a

---

<sup>4</sup> Cit. MONTEIRO, Nuno G., *Elites e poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: ICS - Imprensa de Ciências Sociais, 2012, p. 46.

<sup>5</sup> LOPES, Maria Antónia, “A identificação dos dirigentes das misericórdias como método para a história das elites. O caso de Coimbra nos séculos XVIII e XIX”, *Revista de História* 3, Braga, 2007, p. 2.

<sup>6</sup> SÁ, Isabel dos Guimarães, *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no Império Português: 1500-1800*. Lisboa: Com. Nac. para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997.

<sup>7</sup> Cit. LOPES, Maria Antónia, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna. Guia de estudo e investigação*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010, p. 49.

história e o domínio do saber sobre estas instituições. Mais recentemente, a obra de coletânea de estudos e documentação, *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* (2002-2017), coordenada por José Pedro Paiva e em cuja equipa científica se integraram as historiadoras mencionadas<sup>8</sup>, constitui-se como imprescindível a qualquer estudo recente produzido no âmbito da história das misericórdias, sendo apenas completada pelas inúmeras dissertações de mestrado e teses de doutoramento que continuam a frutificar este campo da historiografia portuguesa.

No entanto, é o estudo prosopográfico dos provedores e escrivães da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra de 1700 a 1910, realizado por Maria Antónia Lopes que se assume como o guia central para a investigação e para os métodos de análise utilizados nesta dissertação, da qual a autora é orientadora científica<sup>9</sup>. O referido estudo demonstrou, não só a importância do papel destas instituições nos processos de organização das redes locais de poder, como também que a categorização e o *status* das elites que se imiscuíram na governança da irmandade conimbricense se foi alterando em função das próprias mutações sociais, políticas e económicas do Portugal Moderno e Contemporâneo.

Em consonância com o projeto apresentado à Fundação de Macau, em agosto de 2018, a presente dissertação tem como objetivo o estudo das elites e do poder local em Macau, entre 1750 e 1848, tomando como objeto de estudo os provedores da Misericórdia através da utilização do método prosopográfico e do cruzamento de fontes, e tendo em vista identificar e compreender: quem eram as elites locais no período considerado; onde se enquadravam na sociedade macaense da época; quais os ofícios de que se ocupavam e que os sustentavam; quais as estruturas locais em que se envolviam e de que forma as utilizavam como alicerces do seu poder e prestígio; como descrever e interpretar as suas relações com os agentes das duas soberanias envolvidas, portuguesa e chinesa; e, claro, como se configurava o espaço político local dentro das redes familiares e de sociabilidade e como lutavam estas pelo domínio do mesmo.

A história do expansionismo de Portugal a partir do século XV constitui, provavelmente, um dos campos mais trabalhado dentro da historiografia portuguesa. Porém, associada à vasta produção historiográfica neste domínio, está a grande quantidade de estudos realizados, muitas vezes, em torno de visões ideológicas e em defesa de paradigmas estritamente nacionalistas que

---

<sup>8</sup> PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 10 vols., 2002-2017.

<sup>9</sup> LOPES, Maria Antónia, “Provedores e Escrivães da Misericórdia de Coimbra de 1700 a 1910. Elites e fontes de poder”, *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXXVI (36), vol. 2, 2002-2003, p. 203-274.

levaram a abordagens vinculadas e a investigações feitas de forma pouco rigorosa do ponto de vista das metodologias utilizadas, impedindo assim a correta interpretação do passado histórico.

As obras clássicas de Charles Boxer e Vitorino Magalhães Godinho assumiram uma importância paradigmática, não só para a introdução de novos estudos no campo da história da expansão portuguesa, como também para a renovação historiográfica que se lhes seguiu. Impulsionada a partir da década de 80 do século XX, essa nova corrente foi marcada por autores como, Russell-Wood, Luís Filipe Thomaz, António Manuel Hespanha e A.R. Disney. Mais recentemente, conhecem-se os contributos de Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri, Luís Filipe Barreto, Francisco Contente Domingues, Sanjay Subrahmanyam, George Bryan de Souza, Rui Manuel Loureiro, João Paulo Oliveira e Costa, entre outros que assumem uma especial relevância para a presente dissertação.

Quanto à história da presença portuguesa em Macau, sublinhe-se, desde logo, a obra coletiva dirigida por A. H. de Oliveira Marques, *História dos Portugueses no Extremo Oriente* (1998-2003), que continua a ser indispensável para qualquer estudo neste âmbito<sup>10</sup>. As investigações realizadas nos seus quatro volumes por autores como Jorge Manuel Flores, Ângela Guimarães, António Martins do Vale, Fernando Figueiredo, Paulo Drumond Braga, Susana Munch Miranda e Cristina Seuanes Serafim, configuram-se no seu todo como um instrumento essencial para a compreensão das múltiplas dimensões da cidade desde o seu surgimento até aos inícios do século XX. Diferente na abordagem e no estilo, mas igualmente importante são as obras de Manuel Teixeira, pioneiro em muitas das temáticas que complementou com uma extensa reprodução de documentação até aí menos conhecida. Várias questões levantadas por este autor foram, posteriormente, questionadas pela historiografia e trabalhadas com análises renovadas.

Dentro dessa vaga de contributos recentes, as investigações utilizadas na presente dissertação, entre elas, as de Wu Zhiliang, Jorge Santos Alves, António Saldanha, Roderick Ptak, Jin Guo Ping, Ana Maria Amaro, Cheong K. Fok, Elsa Penalva, Rogério Puga, Jorge Forjaz, Maria Helena do Carmo, Anabela Monteiro e Kevin Soares trouxeram um olhar renovado sobre as estruturas da sociedade e as dinâmicas dos poderes portugueses na urbe macaense. No âmbito da história da Misericórdia de Macau, os contributos de Isabel dos Guimarães Sá, autora já mencionada, assim como os de Leonor Diaz de Seabra, Ivo Carneiro de Sousa e José Caetano Soares, são essenciais para a compreensão do funcionamento jurídico-

---

<sup>10</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente*. Lisboa: Fundação Oriente, 4 vols., 1998-2003.

normativo e assistencial da instituição, sem, no entanto, terem realizado um estudo de conjunto que caracterizasse os seus dirigentes.

Relativamente ao plano das elites locais, em ligação com a história da presença portuguesa em Macau, a monografia precursora de António Martins do Vale, *Os portugueses em Macau (1750-1800)*, constitui, provavelmente, a análise mais completa para a segunda metade do século XVIII<sup>11</sup>. Embora o autor se tenha focado essencialmente no papel do Senado e nas relações com os poderes dos dois impérios (português e chinês), os anexos da obra são um importante suporte para a investigação desta dissertação. Em contrapartida, a primeira metade do século XIX afigura-se como um período que carece do mesmo tipo de estudos. Os contributos de António Alves-Caetano e Jorge Arrimar, para o entendimento das elites locais no primeiro quartel de oitocentos, são alguns dos poucos trabalhos existentes neste domínio. Aliás, vários historiadores têm assinalado a falta de estudos de conjunto que abordem as elites locais e o seu papel na governança portuguesa de Macau. Ainda recentemente António Manuel Hespanha, em *Filhos da Terra: Identidades mestiças nos confins da expansão portuguesa* (2019), escreveu:

“Apesar da plethora de estudos sobre a história de Macau nas últimas décadas do século XX, a história social dos macaenses não progrediu o suficiente para nos dar uma imagem detalhada e empiricamente fundada desta comunidade. Nomeadamente, faltam estudos sobre o Senado e a Misericórdia que permitam identificar os grupos dirigentes, bem como as suas redes de alianças e dependências e as suas estratégias de grupo”<sup>12</sup>.

As considerações tecidas por Hespanha têm fundamento, apesar da existência de algumas obras nesse âmbito, como mencionado. E não só são precisos mais estudos sobre as elites locais de Macau, como também estamos carentes de pesquisas sobre os dirigentes das misericórdias no Estado da Índia, o que nos impossibilita estabelecer uma análise comparada entre os grupos sociais que dominaram a Misericórdia de Macau e os que dirigiram as suas congéneres asiáticas. Assim, a presente dissertação pretende ser um contributo para possíveis respostas neste domínio e para potenciais questões deixadas em aberto que possam ser desenvolvidas em futuras investigações.

No que diz respeito às fontes, apesar de se encontrarem dispersas em vários arquivos nacionais e internacionais, a expansão marítima portuguesa dispõe de extensas compilações documentais manuscritas e impressas. Porém, não nos foi possível consultar todos esses fundos

---

<sup>11</sup> VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau: 1750-1800: degredados, ignorantes e ambiciosos ou fiéis vassallos d'El-Rei?*. Macau: Instituto Português do Oriente, 1997.

<sup>12</sup> Cit. HESPANHA, António M., *Filhos da Terra: Identidades mestiças nos confins da expansão portuguesa*. Lisboa: Tinta-da-China, 2019, p. 201.

arquivísticos, quer pelos limites levantados pelo tempo disponível para a realização da investigação, quer por motivos de acessibilidade. Neste ponto, procurou-se tirar proveito das transcrições presentes em algumas das obras lidas.

Não obstante, a investigação realizada incidiu, no essencial, sobre três núcleos documentais. Para a compreensão das dinâmicas do exercício de poder formal entre o aparelho central de Lisboa e Goa e as elites e instâncias de poder periférico em Macau, consultaram-se os microfilmes do fundo do *Conselho Ultramarino* no Arquivo Histórico Ultramarino. Na tentativa de se conhecer melhor o quotidiano da ação política das elites no âmbito do poder local e as suas dinâmicas com os corpos políticos e institucionais em presença, compulsou-se a totalidade da documentação transcrita nos 36 volumes das três primeiras séries dos *Arquivos de Macau*, publicadas nos boletins do Arquivo Histórico de Macau, entre 1929 e 1979. Estas séries são especialmente ricas para a presente investigação porque contêm as atas das sessões das vereações e as reuniões dos conselhos gerais da cidade, embora com algumas falhas cronológicas, sobretudo para a primeira metade do século XIX.

A identificação dos provedores da Misericórdia de Macau fez-se a partir dos microfilmes do fundo da Santa Casa, consultados na plataforma online do Arquivo Histórico de Macau<sup>13</sup>. No entanto, além do elevado estado de degradação dos fólios anteriores ao século XIX, muitos deles ilegíveis na quase totalidade, a série documental é interrompida entre 1780 e 1798. Para completar esse hiato temporal recorreu-se à documentação inédita que consta nos avulsos manuscritos do Padre Manuel Teixeira dedicados em exclusivo aos dirigentes da Santa Casa macaense de 1786 a 1970, produzidos em 1970 e preservados no Centro Científico e Cultural de Macau. Como mencionado, este autor dispunha de um conhecimento de fundo e acesso a documentação que, entretanto, se perdeu. Apesar dos provedores referenciados nesses avulsos corresponderem, nos anos coincidentes, aos da documentação oficial, estamos cientes dos potenciais perigos de tal abordagem<sup>14</sup>.

A par desta documentação, consultou-se ainda o espólio dos *Jesuítas na Ásia* da Biblioteca da Ajuda, para a consulta do Compromisso de 1627 da Misericórdia de Macau, assim como os registos de matrículas no Arquivo da Universidade de Coimbra, para identificarmos

---

<sup>13</sup> *Registo dos termos das sessões da Mesa Directora - 1743 a 1780* [MO/AH/SCM/099]; *Registo dos acórdãos e assentos das sessões da Mesa Directora - 1798 a 1852* [MO/AH/SCM/107]; *Livro de registo dos termos das eleições gerais que eram feitas anualmente para constituição da Mesa Directora - 1816 a 1831* [MO/AH/SCM/145]; *Livro de registo dos termos das eleições gerais que anualmente se faziam para constituição da Mesa Directora - 1832 a 1892* [MO/AH/SCM/146].

<sup>14</sup> Atente-se, contudo, que nos avulsos de Manuel Teixeira também existem algumas lacunas, não nos sendo possível saber os mandatos de 1781/82, 1782/83 e 1812/13, cf. TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa da Misericórdia de Macau (1786-1970)* [manuscrito], CCCM, 1970.

as elites locais e as suas parentelas que frequentaram a Universidade. Utilizou-se também alguma da imprensa periódica de Macau, importante para o conhecimento da cidade no século XIX: *Abelha da China* (1ª edição de 1822); *O Macaísta Imparcial* (1ª edição de 1836); *A Aurora Macaense* (1ª edição de 1843); e *O Procurador dos Macaístas* (1ª edição de 1844).

Segundo Margarida Sobral Neto, a prosopografia, “o estudo do perfil social de grupos a partir do estudo dos percursos dos indivíduos que os compõem”, torna-se essencial, através da junção do cruzamento de fontes, da micro-história e das redes sociais, para “tentar apreender o excecional, mas também o pormenor revelador dos grandes processos”<sup>15</sup>. O uso deste tipo de metodologia permite não só identificar os grupos dirigentes, as suas redes de afinidades e dependências, como possibilita localizá-los em cronologias e espaços, tentando captar estratégias e comportamentos (individuais ou coletivos), percebendo as diferenças de contexto e aproximando esses grupos dos processos da ação política e da estrutura e mobilidade social.

É a passagem da história do homem singular para o homem plural, dando um “rostro” à história política, porque, como Hespanha refere, os “rostos” contam na descrição do que é o poder<sup>16</sup>. Não se trata apenas de considerar todas as características sociais com o mesmo nível de importância, mas de criar uma análise que permita hierarquizar os fenómenos sociais para se conseguir compreender como é que as transformações e permanências operaram, dentro de uma escala micro, ao longo de um certo período. Todavia, o recurso ao método prosopográfico acarreta alguns problemas, desde logo, pelos condicionalismos das fontes. O historiador trabalha com fontes limitadas, de natureza diversa e, por vezes, tendenciosas na sua origem, gerando níveis desiguais de informação para cada um dos indivíduos analisados. Deste modo, estas investigações carecem sempre de correções que partem das fragilidades apontadas, embora nenhuma investigação científica esteja isenta das mesmas.

O recorte cronológico sugerido, de 1750 a 1848, insere-se dentro dos finais do Antigo Regime português, em concreto desde o início do reinado de D. José (1750), até ao período que entendemos como sendo o estabelecimento definitivo do liberalismo triunfante nas estruturas sociopolíticas de Macau e no contexto do pós fundação de Hong Kong (1842), evento que gerou oscilações no sentido de existência do empório macaense. Assim, acompanhando os vários processos históricos marcantes na escala macro e micro dentro deste arco temporal, podemos detetar as potenciais mutações ou permanências políticas e sociais das elites locais de Macau, em especial dos dirigentes da Misericórdia.

---

<sup>15</sup> Cit. NETO, Margarida Sobral, *Problemática do Saber Histórico*. Coimbra: Palimage, 2013, p. 53-54.

<sup>16</sup> HESPANHA, António M., *Caleidoscópio do Antigo Regime...*, ob. cit., p. 68.

Tendo em vista o cumprimento dos objetivos enunciados, esta dissertação dividiu-se em cinco capítulos. No primeiro pretende-se retratar o surgimento da presença portuguesa, como se estruturaram os poderes de inspiração reinol e como se formou a comunidade de moradores luso-asiáticos nos alvares do entreposto. Paralelamente, dirige-se a narrativa para o paradigma jurídico-administrativo *sui generis* desta comunidade “cristã” dentro do quadro dos dois impérios que a tutelavam e onde as elites locais, certamente, tiveram um papel crucial. Neste ponto, abordam-se ainda as várias conjunturas políticas que ocorreram nos séculos XVIII e XIX.

No segundo capítulo, focamo-nos, essencialmente, na tentativa de quantificação demográfica da população “portuguesa” de Macau e na qualificação desta sociedade no período considerado, determinando as hierarquias internas. Quanto ao seu topo social, pretende-se identificar as elites locais e as suas estratégias de mobilidade ascendente, de reprodução e manutenção social, sugerindo, sempre que possível, padrões e modelos explicativos que foram detetados para outros contextos coloniais e reinóis. Por outro lado, iremos tentar perceber os mecanismos de diferenciação social e de discriminação étnica vigentes por todo império português, aplicados ao caso em estudo, procedendo-se de seguida a uma configuração da distribuição da riqueza nos setores da sociedade, a partir da utilização de documentação da época e da análise das dinâmicas do comércio marítimo interasiático, principal e quase única atividade económica da urbe.

No terceiro capítulo, pretende-se compreender a forma como o poder local se estruturou e a importância implícita que o exercício desse poder teve para a formação das elites locais, tendo como ponto de análise o aparelho municipal. Partindo-se de uma abordagem comparada com os contributos avançados pela historiografia portuguesa dos municípios e do poder local para o período em estudo, será objetivo deste capítulo conhecer e caracterizar a orgânica institucional e o ordenamento jurídico do Senado, dos ofícios honorários municipais e demais funções da vida camarária; como é que os seus dirigentes atuaram perante os restantes poderes e corpos institucionais locais ou com os diferentes agentes régios e, sobretudo, quem foi a “gente nobre da governança da terra” e os grupos de poder que dominaram os destinos políticos da comunidade e a gestão do quotidiano da cidade.

No quarto capítulo, dedicamo-nos ao estudo institucional da Santa Casa da Misericórdia, procurando analisar a sua fundação e os pressupostos historiográficos nesta temática, tentando problematizar e avançar com uma possível resposta. De seguida, pretende-se identificar o enquadramento normativo-legal desta confraria e a influência institucional das suas congéneres, nomeadamente das Santas Casas de Goa e de Lisboa, a sua “Casa-Mãe”. Através do seu texto

normativo, o Compromisso, iremos procurar configurar a sua orgânica, a sua atividade, a composição da sua irmandade, os seus cargos de governo e os procedimentos eleitorais dos mesmos. Ainda na esteira dos estudos precursores de Maria Antónia Lopes, tentaremos perceber se, tal como ocorreu nas restantes misericórdias, a crescente ingerência do poder central nestas instituições de proteção social nos finais de setecentos se estendeu à Misericórdia de Macau e, em caso afirmativo, quais foram as alterações efetivadas e a sua finalidade.

Por último, no quinto capítulo procuramos identificar e caracterizar, recorrendo ao uso do método prosopográfico e do cruzamento de fontes, os provedores da Santa Casa macaense na cronologia sugerida. Em concreto: quem eram essas elites; quais foram os seus atributos e méritos pessoais, a sua configuração social, profissional e política dentro dos grupos de poder, o seu potencial envolvimento no trato marítimo ou a sua formação; em que altura da sua carreira acederam ao cargo; se acumulavam a provedoria com outras funções de poder também elas prestigiantes, como, por exemplo, os ofícios honorários municipais ou as dignidades do Cabido da cidade; se se perpetuaram na governança da irmandade; qual o peso das relações familiares e das redes de sociabilidade ou ainda do sistema de interdependências, no acesso e no exercício deste cargo de chefia; e claro, se o exercício destas funções significava a construção de um estatuto social, ou se serviu apenas para o reforço do mesmo. Neste conjunto de questões a analisar e, possivelmente, a responder, temos ainda de acompanhar os fenómenos sociais para compreendermos como é que as transformações e permanências operaram nas elites que dominaram a Misericórdia ao longo da época em análise.

## Siglas e Abreviaturas

AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
AHU/CU	Fundo “Conselho Ultramarino”
AUC	Arquivo da Universidade de Coimbra
BA	Biblioteca da Ajuda
CCCM	Centro Científico e Cultural de Macau
coord.	coordenação
dir.	direção
doc.	documento
MO	Arquivo Histórico de Macau
MO/SCM	Fundo “Santa Casa da Misericórdia”
nº	número(s)
ob. cit.	obra citada
p.	página(s)
séc.	século(s)
vol.	volume

## **I. A presença portuguesa em Macau: poderes, diplomacia, adaptação e estratégias de sobrevivência da comunidade e das suas elites na China (séculos XVI a XIX)**

Partindo do pressuposto de que um império é sempre improvisado, como pretendem Francisco Bethencourt ou Russell-Wood, dentro da realidade asiática os portugueses contactaram com rotas comerciais já estabelecidas, densidades demográficas que não existiam nos quadros populacionais europeus, culturas e poderes políticos poderosos e que, nalguns casos, se encontravam centralizados e reforçados por centúrias de existência. Neste contexto, durante o século XVI, o império português na Ásia obedeceu a uma lógica mais pragmática e económico-mercantil, fundada sobre a autonomia e a adaptação, esboçando-se diferentes tipologias de abordagem e soluções (conquista, negociação, compromisso, etc.), num processo de constante ajustamento e modularidade das partes componentes, mediante as vicissitudes e as especificidades locais<sup>17</sup>. Deste modo, as comunidades ditas “portuguesas” na Ásia ou, genericamente, as sociedades coloniais, foram determinadas pela natureza da sua fixação, pelos poderes e populações autóctones, pelas condições comerciais e económicas, pelo critério da oportunidade de ocupação e acesso ao território, assim como a importância que o projeto político e económico da Coroa atribuía a cada região e espaço<sup>18</sup>.

Além disso, a própria circulação dos portugueses na Ásia coexistiu entre dois sistemas, o “oficial”, concebido em torno da solução político-administrativa, modular e descentralizada, desenhada por uma Coroa que procurou governar à distância um império policêntrico e, por consequência, os territórios oceânicos e dispersos que, de forma descontínua, desde a costa oriental africana até ao mar do Sul da China, formavam o *Estado da Índia*, cujo centro nevrálgico se estabeleceu em Goa, em 1530<sup>19</sup>. E, por outro lado, um “Império Sombra” constituído pelas comunidades de aventureiros portugueses (os *lançados*) e pelos seus descendentes luso-asiáticos, que apesar de manterem alguns traços identitários da cultura e língua lusa, eram marcados por existirem à margem da jurisdição formal e informal do monarca português e dos

---

<sup>17</sup> BETHENCOURT, Francisco, “Configurações Políticas e Poderes Locais” em BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada (dir.), *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 208.

<sup>18</sup> RUSSELL-WOOD, A.J.R., “A sociedade portuguesa no Ultramar” em BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (ed.), *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 1, “A Formação do Império (1415-1570)”, 1998, p. 278-279.

<sup>19</sup> FLORES, Jorge, “Colonial Societies in Asia” em BOUZA, Fernando, CARDIM, Pedro e FEROS, Antonio, *The Iberian World: 1450-1820*. London-New York: Routledge, Taylor & Francis, 2020, p. 393-415.

seus agentes, dedicando-se em grande medida ao comércio e à pirataria<sup>20</sup>. A existência de um estabelecimento de presença portuguesa na China e de uma comunidade luso-asiática que, pese embora a sua localização ultraperiférica face a Goa, se manteve sob a influência político-administrativa do Estado da Índia, sendo reconhecido como parte integrante do império ultramarino português, torna-se o objeto de reflexão sobre o qual nos debruçamos nas primeiras páginas deste estudo.

### 1. Prelúdios do estabelecimento luso-chinês

As relações entre portugueses e chineses começam, em grande medida, com a chegada dos primeiros mercadores lusos a Malaca, em 1509, e a sua conquista por Afonso de Albuquerque, em 1511. Apesar de a conquista do sultanato ter simbolizado, na ótica da presença portuguesa, a convergência dos esforços régios no controlo marítimo das rotas interasiáticas do comércio da pimenta, para o Império do Meio traduziu-se na perda de um importante protetorado tributário que garantia a estabilidade comercial chinesa no mar do Sul e o acesso aos mercados do Índico<sup>21</sup>. Neste contexto, os portugueses surgem como “bárbaros”<sup>22</sup> que vêm desestabilizar a ordem e a harmonia daquele que se assumia como o polo civilizador da Ásia, sobretudo devido à transposição de comportamentos adotados no seguimento das relações estabelecidas na Índia que, face a esta nova realidade, não podiam produzir bons resultados<sup>23</sup>. É essencial ter em conta que, perante este poder centralizado com dimensões territoriais e demográficas significativas dentro dos quadros da época (e que se manteriam na cronologia em estudo), a China Ming (1368-1644) constituía uma realidade diferente da que os portugueses tinham encontrado na costa do Malabar<sup>24</sup>.

Durante a primeira metade do século XVI, os mercadores privados procuraram por diversas ocasiões estabelecer-se ilicitamente nas zonas costeiras da China, como Fukien ou Liampó (o caso mais conhecido), sustentando-se através da pirataria e do comércio<sup>25</sup>. Contudo, o controlo do vasto território do Celeste Império, mantido pela política de isolamento (*chi-mi*)

---

<sup>20</sup> Exemplo da comunidade de *lançados* no Sião, ver SOUZA, George Bryan de, *A Sobrevivência do Império: Os Portugueses na China (1630-1754)*. Lisboa: D. Quixote, 1991, p. 47.

<sup>21</sup> A política administrativa da China desenvolveu e perpetuou-se em torno do Sinocentrismo, conceito assente na teoria confucionista que perspetivava a harmonia e estabilidade alcançada através da afirmação da sua superioridade perante as restantes culturas e povos vizinhos que perfaziam o sistema de protetorados tributários, ver SOUZA, George Bryan de, *A Sobrevivência do Império...*, ob. cit., p. 14-25.

<sup>22</sup> Os “bárbaros” ou “bárbaros do Sul”, conforme as descrições chinesas da época, cf. GUANGREN, Yin e RULIN, Zhang, *Breve Monografia de Macau*. Macau: Inst. Cult. do Governo da R.A.E. de Macau, 2009, p. 350-355.

<sup>23</sup> Em 1520, a embaixada portuguesa encabeçada por Tomé Pires procurou estabelecer acordos comerciais com a China, ver SABOYA, Salvador, *Os Portugueses na China*. Lisboa: Editorial Labor, 1938, p. 66-70.

<sup>24</sup> “Grande polo demográfico do planeta”, contava neste período com 180 a 230 milhões de habitantes, cf. BARRETO, Luís Filipe, *Macau: poder e saber: séculos XVI e XVII*. Lisboa: Presença, 2006, p. 15.

<sup>25</sup> SOUZA, George Bryan de, *A Sobrevivência do Império...*, ob. cit., p. 32.

e por um eficaz aparelho burocrático ao nível provincial personificado pelos mandarins, levou a que esses povoamentos fossem meramente provisórios<sup>26</sup>.

Perante estes (des)encontros entre portugueses e chineses, nem sempre bem-sucedidos, o estabelecimento de um colonato permanente em Macau torna-se objeto de alguma perplexidade, desde logo porque não foi a escolha primordial de fixação, nem o local mais frequentado pelos mercadores privados durante a fase inicial das relações luso-chinesas<sup>27</sup>. Numa primeira análise, observe-se que esse processo não decorreu de uma estratégia pensada e, muito menos, de um interesse da Coroa que durante este período teria os seus recursos vocacionados para o domínio das redes de comércio do Índico<sup>28</sup>. Este convergiu da constante aprendizagem, improviso e adaptação levada a cabo pelos primeiros missionários ao serviço do Padroado e, paralelamente, pelos agentes comerciais privados que se fixaram no território, povoaram-no e sobreviveram ao longo do tempo através do trato marítimo e de novas abordagens que iam ao encontro dos interesses chineses<sup>29</sup>.

Segundo Luís Filipe Barreto, não é possível atribuir uma data precisa da fundação de Macau porque esse fenómeno não se singularizou num acontecimento<sup>30</sup>. No entanto, consideram-se quatro eventos significativos que permitem balizar o estabelecimento primitivo dos *folangji*<sup>31</sup>, entre as décadas de 50 e 70 do século XVI: em 1554, resultante da negociação entre Leonel de Sousa e os mandarins de Cantão, os portugueses passaram a comerciar nessa região mediante o pagamento de taxas alfandegárias<sup>32</sup>; em 1555, data o primeiro documento luso de “amaquão” (conhecido), da autoria de Fernão Mendes Pinto<sup>33</sup>; em 1557 (ano atribuído para a “fundação”), as autoridades chinesas não obrigam os mercadores portugueses a destruir

---

<sup>26</sup> Os mandarins eram o vértice da administração local e provincial, ver LOUREIRO, Rui Manuel, *Fidalgos, missionários e mandarins: Portugal e a China no século XV*. Lisboa: Fundação Oriente, 2000, p. 348-349.

<sup>27</sup> BARRETO, Luís Filipe, *Macau: Poder e Saber...*, ob. cit., p. 103

<sup>28</sup> Como Luís Filipe Thomaz assinalou, o domínio das preexistentes rotas asiáticas das especiarias constituía a génese mercantilista do projeto político e económico da Coroa portuguesa para o “Oriente”. Como tal, o espaço subordinava-se à rede e, conseqüentemente, o controlo dos territórios e das populações não se traduziu numa prioridade do Estado da Índia, com exceção do seu centro administrativo – Goa. Sobre o conceito “Estado-rede”, ver THOMAZ, Luís Filipe, “Estrutura Política e Administrativa do Estado da Índia no século XVI” em *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, D. L., 1994, p. 207-243.

<sup>29</sup> Sobre *Padroado* na Ásia, ver DOMINGUES, Francisco Contente (dir.), *Dicionário da Expansão Portuguesa (1415-1600)*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 2, 2016, p. 811-812.

<sup>30</sup> BARRETO, Luís Filipe, *Macau: Poder e Saber...*, ob. cit., p. 106.

<sup>31</sup> *Folangji* ou *Feringis*, designações árabes e síncas para descrever os europeus, cujo significado remete para “francos”, ver CASTELO-BRANCO, Miguel, “Bárbaros *folangji* ao largo” em *Idem* (coord.), *Portugal-China: 500 anos*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2014, p. 31-32.

<sup>32</sup> Sobre as negociações entre Leonel de Sousa e o vice-comissário Wang Po, ver LOUREIRO, Rui Manuel, *Fidalgos, Missionários e Mandarins...*, ob. cit., p. 493-502.

<sup>33</sup> Sobre a etimologia de *Macau* e as suas origens, ver PING, Jin Guo e ZHILIANG, Wu, “A Certidão de Nascimento do Nome de Macau”, *Revista de Cultura*, n.º 29, 2009, p. 46-59.

as estruturas habitacionais provisórias, construídas fora do período de comércio fixado<sup>34</sup>; em 1572, os mandarins reconhecem oficialmente a existência de uma comunidade lusa, materializada com a cobrança de um foro de 500 taéis de prata, designado por *foro do chão*<sup>35</sup>.

Importa ainda referir, como Kai Cheong Fok demonstra, que a aceitação de uma presença estrangeira permanente, que até então não tinha tido precedentes nos quadros mentais sînicos, surge num contexto específico e conjuntural do Celeste Império, que levou a uma atitude conciliadora por parte das autoridades chinesas e, conseqüentemente, à formulação de uma estratégia de aproveitamento económico e controlo territorial dos portugueses, naquilo que o autor designa por “fórmula Macau”<sup>36</sup>. A própria morfologia do território – uma península na margem ocidental do delta do rio das Pérolas, ligada por um istmo estreito à China continental – consistia, do ponto de vista das forças Ming, numa zona de controlo facilitado de quem entrava e saía, confinando assim a “úlcera do Sul” a uma vigilância atenta<sup>37</sup>. Por outro lado, a presença marítima lusa naquela região beneficiou a defesa da orla costeira de Guangdong que, durante a época de quinhentos, tinha vindo a ser fustigada pela pirataria *Wokou*<sup>38</sup>. O combate ao corso possibilitou também que os mandarins aceitassem, progressivamente, a construção de habitações e fortificações portuguesas no Sul da península<sup>39</sup>.

No essencial, este estabelecimento resultou de um processo informal e gradativo, feito de avanços e recuos, tendo como base a confluência de interesses mútuos entre as primeiras gerações de mercadores independentes no território e os agentes mandarínicos de Cantão. Como veremos, a sobrevivência do entreposto ao longo da sua história, assentou nessas dinâmicas de constante ajustamento, negociação e submissão dos moradores portugueses, em permanente perigo de expulsão, às especificidades *sui generis* da soberania chinesa e das próprias mutações políticas do Império do Meio.

---

<sup>34</sup> Este episódio constitui-se como uma das versões mais cristalizadas para a “fundação” de Macau, ver THOMAZ, Luís Filipe, “Introdução” em MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente...*, ob. cit., vol. 1, tomo I, “Em torno de Macau”, 1998, p. 106.

<sup>35</sup> YU, Ng Siu, “A Administração de Macau ao longo da sua história”, *Administração*, n.º 34, vol. IX, 1996, p. 1017.

<sup>36</sup> O autor beneficiou da utilização sistemática de fontes chinesas, permitindo uma análise sólida das várias visões e debates que se geraram no seio da administração Ming perante o “problema” português, ver FOK, K. Cheong, *Estudo sobre a Instalação dos Portugueses em Macau*. Lisboa: Gradiva, 1996, p. 32-63.

<sup>37</sup> *Idem*, *ibidem*, p. 64.

<sup>38</sup> A (alegada) cedência de Macau, firmada através de um chapa de ouro concedida pelo imperador, em 1557, como recompensa pelos serviços no combate à pirataria, assume-se como uma das principais lendas fundacionais, ver TEIXEIRA, Manuel, *Primórdios de Macau*. Macau: Inst. Cultural de Macau, 1990.

<sup>39</sup> DIAS, Pedro, *A urbanização e a arquitetura dos portugueses em Macau: 1557-1911*. Lisboa: Portugal Telecom, 2005, p. 86.

### 1.1. Formação de uma comunidade luso-asiática radicada na China

Foi, todavia, através do trato marítimo que os portugueses legitimaram a sua presença aos olhos dos agentes do Filho do Céu<sup>40</sup>. A posição conquistada, paulatinamente, dentro das rotas interasiáticas preexistentes, permitiu que os mercadores lusos se afirmassem como interlocutores privilegiados nas trocas de seda crua, porcelana chinesa, prata japonesa, sândalo, ouro e âmbar cinzento, possibilitando que os cofres imperiais tributassem as mercadorias transacionadas<sup>41</sup>. Entre as várias redes comerciais em que os portugueses participavam, a carreira do *Cipan*, assim designada a rota que ligava Macau-Nagasaki, traduziu-se como a mais lucrativa e procurada devido ao corte das relações comerciais oficiais, em 1549, entre o Celeste Império e o arquipélago nipónico. Nos finais do século XVI, os portugueses afirmavam-se como os principais intermediários, introduzindo na China Ming uma média anual de 15.000 a 20.000 kg de prata<sup>42</sup>.

A transação de prata japonesa, habilmente aproveitada pela Coroa, mercadores privados e jesuítas que, no conjunto, conseguiram arrematar capitais expressivos, assumiu-se como o principal vetor de crescimento demográfico da recém-estabelecida comunidade que, de forma espontânea e contínua, expandiu a sua urbe “virada para o mar”, concretamente, no Sudeste da península (Porto Interior)<sup>43</sup>. À semelhança dos restantes territórios asiáticos onde os portugueses tiveram uma fixação ocupacional, a possibilidade de enriquecimento que o comércio oferecia a quem nele participava estruturou-se como indissociável da sedimentação de uma comunidade luso-asiática em Macau, fortemente sustentada no seu núcleo de *casados*<sup>44</sup>.

Esta denominação remete amplamente para os portugueses provenientes da Europa durante o século XVI, que após deixarem de estar sob o serviço régio, casavam-se com as mulheres autóctones e estabeleciam-se numa determinada zona da Ásia onde se dedicavam, na sua maioria, ao trato marítimo privado nas redes de comércio locais<sup>45</sup>. Já Francisco Rodrigues

---

<sup>40</sup> Designação atribuída aos imperadores da China, cujo poder se legitimava na crença de uma dignidade divina de governo conferida pelo céu, ver SOARES, Kevin Carreira, *Os Bispos de Macau (1576-1782)*, [Dissertação de Mestrado]. Coimbra: FLUC, 2015, p. 30.

<sup>41</sup> PTAK, Roderik, “O transporte do Sândalo para Macau e para a China Ming”, *Revista de Cultura*, n.º 1, 1987, p. 36-45 e PING, Jin Guo e ZHILIANG, Wu, “Tentativa de uma Nova Abordagem às Origens Históricas da Presença Portuguesa em Macau”, *Revista de Cultura*, n.º 8, 2003, p. 78-86.

<sup>42</sup> BARRETO, Luís Filipe, *Macau: Poder e Saber...*, ob. cit., p. 16 e 179-182.

<sup>43</sup> Ver ROSSA, Walter (coord.), “Macau e Nagasaki” em MATTOSO, José (dir.), *Património de origem portuguesa no mundo: arquitectura e urbanismo*. Lisboa: Fund. Calouste Gulbenkian, vol. 3, “Ásia, Oceânia”, 2010, p. 468-472.

<sup>44</sup> O conceito de *casados* surgiu no rescaldo da conquista de Goa, em 1510, quando Afonso de Albuquerque promoveu uma política de ocupação por via de enlacs entre portugueses e mulheres locais, visando garantir uma fixação estável e contínua, ver THOMAZ, Luís Filipe, *De Ceuta a Timor...*, ob. cit., p. 250-251.

<sup>45</sup> Grande parte dos *casados* na Ásia dedicaram-se ao comércio de cabotagem nas redes locais, no entanto, na zona da Província do Norte (Guzerate) dedicaram-se também à exploração fundiária, ver RUSSELL-WOOD, A.J.R., *A sociedade portuguesa no Ultramar...*, ob. cit., p. 271-273.

Silveira, um soldado luso veterano na Ásia nos finais de quinhentos, distinguia as duas “formas” de colonização portuguesa, designadamente, a realizada através dos soldados que lutavam para conquistarem territórios (“domínio da terra firme”), e a consubstanciada por via dos mercadores independentes da Coroa, aqueles que se contentavam simplesmente com “o comércio e a utilidade do mar”<sup>46</sup>. Assim, a construção da presença lusa no espaço asiático não se delimitou somente às feitorias, praças, capitánias, controlo das redes comerciais ou presença do Padroado, mas era essencialmente constituída com base nos *casados* ou até mesmo nos degredados, enquanto “a massa humana que sustentava o império” e impulsionadores de uma afirmação comunitária portuguesa no quadro político, económico, religioso e cultural do Estado da Índia<sup>47</sup>.

Estes portugueses oriundos do reino (doravante designados por reinóis), participavam num processo de migração que, apesar dos altos riscos da viagem ao “desconhecido” (naufrágios, pirataria, mortes, etc.), lhes permitia erradicar, intencionalmente, pormenores da sua origem social através da permeabilidade e mobilidade que as sociedades coloniais possibilitavam<sup>48</sup>. Anabela Nunes Monteiro destaca a transversalidade destes indivíduos dentro dos estratos sociais seiscentistas, desde os filhos segundo e terceiros da fidalguia, até aos mesteres, gente do povo, do campo, entre outros: “[...] a ida para a aventura que era a expansão devia-se quase sempre à questão de resolver ou melhorar a sua situação”, idiossincrasia associada também aos administradores e agentes régios que serviam a governação ultramarina do império<sup>49</sup>.

Contudo, se esta migração pluricontinental contava, durante o século XVI, com cerca de cinco a seis mil homens que saíam do reino por ano, o mesmo não acontecia em relação ao setor feminino. Embora a Coroa tenha promovido o envio de raparigas órfãs com dotes para o ultramar (órfãs d’el-Rei), familiares de homens que teriam morrido ao serviço do monarca, a fraca circulação de mulheres reinóis pelo espaço oceânico, em particular na Ásia, levou a que

---

<sup>46</sup> Ver FLORES, Jorge, *Colonial Societies in Asia...*, ob. cit., p. 396.

<sup>47</sup> COSTA, João Paulo Oliveira e, “As Contradições de um Império Pluricontinental Pujante (1549- 1580)” em *Idem* (coord.), *História da Expansão e do Império Português*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2014, p. 158.

<sup>48</sup> Alguns estudos demonstraram já a participação de cristãos-novos nestes processos migratórios, ver SOUSA, Lúcio de, “A presença Judaica em Macau, Nagasáqui e Manila no século XVI: O caso Ruy Perez”, *Revista de Cultura*, n.º 43, 2013, p. 71-91.

<sup>49</sup> A autora acrescenta: “[...] eram homens de todas as idades, solteiros que a princípio deixavam o Reino, voluntária ou involuntariamente, a caminho da Índia, quer por zelo apostólico, quer para enriquecerem, quer ainda para fugir da justiça ou até, derradeira ambição, para adquirirem títulos nobiliárquicos ou serem conotados como elementos da Nobreza”, cit. MONTEIRO, Anabela N., *Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China: interesses e estratégias de sobrevivência* [Tese de Doutoramento]. Coimbra: FLUC, 2011, p. 129-134. Segundo Sanjay Subrahmanyam, nas sociedades portuguesas da Ásia, os *casados* tanto podiam ser fidalgos ou homens-bons, como indivíduos que “em Portugal podiam ser considerados como *gente miúda*”, ver SUBRAHMANYAM, Sanjay, *O império asiático português 1500-1700: uma história política e económica*. Lisboa: Difel, D. L., 1995, p. 316.

estes portugueses se consorciassem ou estabelecessem morada com as mulheres autóctones<sup>50</sup>. A miscigenação constituiu-se assim como um paradigma presente e evidente na formação e composição das sociedades ultramarinas portuguesas, feita com e sobre as populações locais preexistentes, muitas vezes, através de processos e práticas coercivas.

Estes euro-asiatizados, resultado do cruzamento entre reinóis e locais, fosse por via do casamento ou do concubinato, são designados *mestiços* ou, comumente, *filhos da terra*. Atente-se, porém, que a miscigenação não consistiu numa política deliberada da Coroa, apesar de incentivada por alguns dos seus administradores, nem sequer uma procura pela transmissão biomorfológica e cultural ao “outro”<sup>51</sup>. Representa, sim, o pragmatismo dos agentes, dos mercadores privados e dos missionários em adaptar-se às comunidades locais e às circunstâncias com que foram confrontados<sup>52</sup>.

Sintomaticamente, a sociedade colonial que se sedimentou em Macau não divergiu dos elementos anteriormente descritos. Aliás, seria um dos casos mais significativos desta miscigenação, visto que a quase inexistência de mulheres do reino na cidade<sup>53</sup>, levou a que inicialmente todos os portugueses se cruzassem com várias etnias asiáticas, sobretudo indiana, malaia, siamesa, japonesa e, posteriormente, chinesa. No essencial, a pluralidade étnica e racial destas consortes derivou, ora da matriz cosmopolita de Macau enquanto cidade portuária que se interligou com várias rotas e culturas asiáticas, ora do estabelecimento tardio dos portugueses na China, em comparação com outras praças do Estado da Índia<sup>54</sup>. Embora, no início, os *casados* não se tenham misturado com a população sínica, gradualmente, a maioria das consortes nos núcleos familiares seriam as mulheres de origem chinesa<sup>55</sup>, não só pelo fator

---

<sup>50</sup> “O império luso cresceu sem que o potencial reprodutivo do reino fosse afectado”, cit. COSTA, João Paulo Oliveira e, *As Contradições de um Império Pluricontinental...*, ob. cit., p. 158-159.

<sup>51</sup> A miscigenação não foi uma prática exclusiva do contexto português, tendo operado também nas sociedades coloniais de presença europeia. No entanto, veja-se a já referida política de miscigenação de Afonso de Albuquerque em Goa, mas também a de Duarte Coelho, capitão-donatário de Pernambuco, ver SOUSA, José António Conceição de, *"Gente" na Expansão portuguesa: gestão de recursos humanos nos séculos XV e XVI* [Dissertação de Mestrado]. Lisboa: FSCH-UNL, 2011, p. 64-71 e 105-107.

<sup>52</sup> RUSSELL-WOOD, A.J.R., *A sociedade portuguesa no Ultramar...*, ob. cit., 279.

<sup>53</sup> Peter Mundy na sua descrição de Macau identificara apenas uma mulher reinol na cidade, cf. BOXER, C.R., *Macau na Época da Restauração*. Lisboa: Fundação Oriente, 1993, vol. II, p. 64.

<sup>54</sup> PENALVA, Elsa, *Mulheres em Macau. Donas Honradas, Mulheres Livres e Escravas. Séculos XVI e XVII*. Lisboa: CCCM: CHAM, 2011, p. 33-50.

<sup>55</sup> Segundo Hespánha, o preconceito europeu em relação às chinesas era menor do que às mulheres negras, o que explica, em parte, uma maior aceitação das consortes sínicas, ver HESPANHA, António M., *Filhos da Terra...*, ob. cit., p. 202-203. Contudo, a predominância destes cruzamentos constitui, ainda hoje, matéria de discussão e polémica. Ana Maria Amaro defende que inicialmente os portugueses ter-se-iam cruzado sobretudo com as restantes etnias asiáticas e que apenas com a progressiva abertura da comunidade sínica, em meados do séc. XIX, intensificou-se a miscigenação entre macaenses e chinesas, ver AMARO, Ana Maria, *Filhos da Terra*. Macau: Inst. Cultural de Macau, 1988, p. 4-7.

evidente da proximidade geográfica e relacional, mas também devido à amplitude do tráfico de crianças chinesas raptadas para a prática do concubinato, designadas por *mui-tsai*<sup>56</sup>.

Paulatinamente, a consolidação destes agregados familiares luso-asiatizados, traduziu-se em casamentos entre as novas gerações de portugueses que se foram fixando no entreposto, com as filhas mestiças dos reinóis já estabelecidos. Além disso, também os *filhos da terra* se cruzavam com estas, étnica e socialmente suas semelhantes. Contudo, a tendência dominante era para que os pais europeus procurassem juntar, sempre que possível, as suas filhas aos portugueses recém-chegados e não aos mestiços, como se verá adiante.

A formação embrionária de uma comunidade “portuguesa” (ou concretamente, luso-asiática) radicada na China e, em geral no resto da Ásia, era assim em grande parte constituída pelos reinóis e a sua prole, produto de uma matizada criouliização e, muitas vezes, com um semblante asiático<sup>57</sup>. Estes mestiços nunca deixaram de ser considerados súbditos pela Coroa, que os colocava sob a sua jurisdição dentro do princípio de assimilação jurídica por via do batismo (*regeneratio*), segundo os quadros mentais vigentes<sup>58</sup>. Porém, também o sentimento de pertença por intermédio dos laços sanguíneos que “os unia ao reino”, a forma de vestir à ocidental, a língua, o nome cristão, a religião e o contacto quotidiano com a administração local dos poderes e instituições portuguesas, estruturaram-se como elementos identificadores e agregadores destes crioulos enquanto moradores lusos e vassalos de um monarca longínquo<sup>59</sup>.

## 1.2. Poderes e soluções político-institucionais de Macau

Nos alvares do empório, a febre mercantil em torno do “metal branco” definiu não só o ritmo das dinâmicas socioeconómicas dos moradores, mas também a sua primeira expressão de governo que, temporariamente, era assumido pelo capitão-mor da armada que partia

---

<sup>56</sup> A venda e compra de crianças chinesas (*mui-tsai*) era prática comum dos mercadores lusos que comercializavam em Cantão, onde no decurso da sua viagem compravam ilicitamente a prole dos chineses mais pobres. Este escravagismo teve uma implementação significativa em Macau, destinado ao concubinato e ao serviço doméstico nas casas dos portugueses (as *bichas*). No entanto, esta rede de tráfico estendeu-se desde a Costa Oriental Africana até à Índia, a par de Manila e Batávia (não sendo possível quantificar as *mui-tsai* traficadas), ver SOUZA, George Bryan de, *A Sobrevivência do Império...*, ob. cit., p. 245.

<sup>57</sup> Com a sedimentação das sociedades coloniais, o conceito de *casado* passou a abranger não só os portugueses reinóis, mas também os seus filhos locais: *casados* brancos (considerados limpos de sangue) e negros (mestiços), ver SUBRAHMANYAM, Sanjay, *O império asiático português...*, ob. cit., p. 311-320.

<sup>58</sup> Esta assimilação jurídica através da conversão ao cristianismo resultava da equivalência entre o nascimento (*generatio*) e o batismo (*regeneratio*), ver XAVIER, Ângela Barreto, “Ser cidadão no Estado da Índia (séculos XVI-XVIII): entre o local e o imperial” em XAVIER, Ângela Barreto, e SILVA, Cristina Nogueira da (org.), *O governo dos outros: poder e diferença no império português*. Lisboa: ICS – Imp de Ciências Sociais, 2016, p. 282.

<sup>59</sup> COSTA, João Paulo Oliveira e e LACERDA, Teresa, *A interculturalidade na expansão portuguesa: (séculos XV-XVIII)*. Lisboa: Alto Com. para a Imigração e Minorias Étnicas, 2007, p. 87-88. Observe-se que a questão da “portugalidade” destes indivíduos (seja o que isso for), tem vindo a ser problematizada por alguns trabalhos recentes, ver HESPANHA, António M., *Filhos da Terra...*, ob. cit., p. 272-274.

anualmente para o Japão (*Nau do Trato*) e, na ausência deste, pelo capitão de terra<sup>60</sup>. Com poderes de mando (militar) e económicos, a sua presença itinerante no território, derivada do ritmo das viagens a este de Malaca – sempre dependentes das monções asiáticas – e os objetivos reais dos detentores do cargo, ou seja, vocacionados para o comercial e não para o político-administrativo, revelaram-se fatores propícios para as profundas fragilidades com que o capitão-mor aplicou a sua autoridade sobre o entreposto<sup>61</sup>. Por outro lado, as restrições potenciais à sua autoridade fundem-se no próprio carácter “auto-referencial” e autónomo que a comunidade cada vez mais assumia, quer pelo seu isolamento em torno dos interesses da elite mercantil, por vezes contraditórios com os da Coroa, quer pelo conhecimento que os moradores iam adquirindo em relação às especificidades comportamentais das autoridades sínicas, permitindo-lhes a exclusividade do saber lidar com a crescente influência dos mandarins sobre a cidade<sup>62</sup>.

Não obstante estes condicionalismos, simbólicos de um império oceânico pouco homogêneo, descontínuo e disperso territorialmente, a nomeação de um representante régio em Macau não deixa de traduzir a intenção do poder central em enquadrar a cidade portuária, em pleno período de desenvolvimento, na consecução dos objetivos políticos e económicos do Estado da Índia. Por exemplo, na década de 1580 surge o primeiro ouvidor de Macau, Rui Machado, um juiz letrado com jurisdição cível e crime, nomeado pelo vice-rei e o ouvidor-geral da Relação de Goa para visitar e residir na cidade trienalmente e, porventura, aplicar a justiça régia na comunidade macaense<sup>63</sup>.

António Manuel Hespanha demonstrou que a arquitetura dos poderes na Ásia de presença portuguesa não se estruturou sobre um modelo único de administração, mas que antes confluíu num processo improvisado que comportou a alargada capacidade de adaptação casuística, mediante as especificidades da presença e as oportunidades de ocupação dos múltiplos territórios, fazendo conviver neles variadas situações político-institucionais e poderes inspirados nos modelos do reino ou, nalguns casos, inovados<sup>64</sup>. Neste contexto, o mesmo autor destaca ainda o carácter do domínio informal que a Coroa manteve nos espaços ultraperiféricos

---

<sup>60</sup> Por norma, fidalgo do reino, o “capitão-mor da viagem” simbolizou os esforços da Coroa em subordinar a navegação e as comunidades a leste de Malaca ao monopólio régio do comércio com o Japão, ver SOUZA, George Bryan de, *A Sobrevivência do Império...*, ob. cit., p. 35-36. Sobre o “capitão de terra”, ver MONTEIRO, Anabela N., *Macau e a presença portuguesa...*, ob. cit., p. 152.

<sup>61</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal...*, ob. cit., p. 65-66.

<sup>62</sup> HESPANHA, António M. e SANTOS, Maria C., “Os poderes num império oceânico” em MATTOSO, José (dir.) *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 4, “O Antigo Regime”, 1993, p. 405-406.

<sup>63</sup> O ouvidor detinha poderes para investigar queixas de inexactidão oficial e julgar crimes máximos, tal como o homicídio, ver mais em SOUZA, George Bryan de, *A Sobrevivência do Império...*, ob. cit., p. 39.

<sup>64</sup> HESPANHA, António M. e SANTOS, Maria C., *Os poderes num império...*, ob. cit., p. 398-403.

do Estado da Índia, desde logo, decorrente da escassez de recursos materiais e humanos e das distâncias espaço-temporais entre os centros (Lisboa e Goa) e essas periferias, mas também pela própria auto-organização e influência das comunidades e dos seus *casados*<sup>65</sup>.

Em Macau, a implementação dos poderes e instituições de origem portuguesa acompanhou o significativo crescimento socioeconómico da comunidade luso-asiática registado nos finais de quinhentos. A criação de uma diocese própria, em 1576, veio consagrar o princípio da integração do estabelecimento nos projetos ultramarinos da Coroa e do Padroado. O episcopado macaense demonstrou ser, ao longo do Antigo Regime, um importante mecanismo de controlo e influência no quotidiano da comunidade, mantendo ao mesmo tempo uma “vigilância” sobre esta e os demais poderes e instituições que coexistiam dentro da sua jurisdição<sup>66</sup>.

Entre as ordens regulares que se estabeleceram no enclave (franciscanos, em 1580, agostinhos, em 1586, e dominicanos, em 1587), a Companhia de Jesus foi a primeira, em 1563, consolidando a sua permanência através da edificação de vários equipamentos religiosos e defensivos no território<sup>67</sup>. Os missionários inacianos encontravam-se estabelecidos em grande parte da Ásia, sobretudo devido à sua capacidade de adaptação e integração nas comunidades autóctones locais, onde absorveram conhecimentos, identidades culturais e o domínio dos idiomas<sup>68</sup>. Para os jesuítas, Macau representou a principal plataforma de missionação no extremo-asiático e, após a fundação do Colégio de S. Paulo, em 1594, um importante polo de ensino e formação que garantiu a continuidade e o crescimento deste “exército cristão” na China e, até meados de seiscentos, no Japão<sup>69</sup>.

Como Luís Filipe Barreto aponta, os jesuítas constituíram a ordem regular com maior peso e visibilidade desde os alvares da sua presença, ora pelo exercício temporário da comissão inquisitorial<sup>70</sup>, ora pela forma como procuraram mediar os conflitos sociais existentes,

---

<sup>65</sup> “Por outro lado, é a própria debilidade (e discricção) do domínio político formal em terra que permite explicar a continuidade da presença portuguesa na costa da China”, ver HESPANHA, António M. e SANTOS, Maria C., *Os poderes num império...*, ob. cit., p. 406-407.

<sup>66</sup> Ver SOARES, Kevin Carreira, *Os Bispos de Macau...*, ob. cit., p. 12-325.

<sup>67</sup> TANG, Kaijian, *Setting Off from Macau: Essays on Jesuit History during the Ming and Qing Dynasties*. Leiden: Brill, 2015, p. 13 e SEABRA, Leonor Diaz de, “Macau e os jesuítas na China (séculos XVI e XVII)” em *História Unisinos*, vol. 15, n°3, 2011, p. 419.

<sup>68</sup> Os jesuítas teriam convertido no Japão, entre 1549 e 1570, cerca de 30 mil japoneses, números que no último quartel do séc. XVI, teriam ascendido a 150 mil, cf. COSTA, João Paulo Oliveira e, “Em torno da criação do Bispado do Japão” em *O Japão e o Cristianismo no século XVI. Ensaio de História Luso-Nipónica*. Lisboa: Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 1999, p. 129-157.

<sup>69</sup> SANTOS, Domingos Maurício Gomes dos, “Macau - Primeira Universidade Ocidental do Extremo Oriente” em *Anais da Academia Portuguesa de História*, II Série, vol. 17, 1968, p. 235-237.

<sup>70</sup> “Apenas 10 anos depois de lhe ter sido confiado o exercício da comissão inquisitorial [...] a Companhia via-se privada dessa concessão”, ver LOURENÇO, Miguel Rodrigues, *A articulação da periferia: Macau e a inquisição de Goa (c. 1582-c. 1650)*. Lisboa: CCCM; Macau: Fundação Macau, 2016, p. 13.

particularmente, os que envolveram a elite mercantil, o mesmo grupo social com quem firmaram várias alianças comerciais<sup>71</sup>. A par do seu papel nesta “república jesuítico-mercantil” e da catequização dos chineses locais, os inacianos contribuíram ainda para o mercado matrimonial da comunidade, arranjando casamentos entre as asiáticas conversas e as primeiras gerações de *casados*<sup>72</sup>.

Até à sua expulsão pelo consulado pombalino, em 1762, apesar de debilitados pela questão dos “ritos chineses” e o avanço da *Propaganda Fide*, a Companhia manteve uma preponderância determinante junto dos moradores de Macau, sobretudo pela sua posição privilegiada dentro da corte do Filho do Céu, onde atuaram como intermediários nos interesses da Coroa e na defesa da permanência portuguesa na China, designadamente quando as ingerências mandarínicas se agudizaram nos séculos XVII e XVIII<sup>73</sup>.

Todavia, a consolidação de uma sociedade luso-asiatizada estável, organizada e autossuficiente radicada em Macau, consagrou-se com o surgimento daquilo que Charles Boxer considerara os dois pilares do poder local no império português, ambas peças fundamentais no ordenamento jurídico quotidiano das sociedades ultramarinas e das suas elites locais<sup>74</sup>. Referimo-nos, evidentemente, à criação da Misericórdia, entre 1569 e 1590, basilar na assistência caritativa da comunidade e financiadora das suas elites, assim como do Senado da Câmara, em 1583, chave do poder político macaense e principal estrutura governativa dos moradores.

A criação de um município na “Cidade do Santo Nome de Deus de Macau na China” resultou da iniciativa dos seus *casados* que, dentro da lógica de estabilidade assente na própria escolha da gente da governança, encontravam-se determinados em manter os seus desígnios autonomistas e a decisão dos destinos da cidade, seja perante o aparelho central ou mesmo nas relações com as autoridades mandarínicas<sup>75</sup>. Agregada a esta procura por garantir um quadro local político-administrativo permanente e estável, destaca-se o crescimento de Manila (1571)

---

<sup>71</sup> BARRETO, Luís Filipe, *Macau: Poder e Saber...*, ob. cit., p. 111-112.

<sup>72</sup> TANG, Kaijian, *Setting Off from Macau: Essays on Jesuit History...*, ob. cit., p. 11.

<sup>73</sup> Os jesuítas constituíram uma elite clerical com fortes conhecimentos no ramo da matemática e astronomia, ocupando altos cargos de aconselhamento científico na corte imperial, onde desempenharam um papel crucial na mediação dos interesses de Macau nas relações luso-chinesas, ver IOK, Lei Heong, “O encerramento do Colégio de S. Paulo de Macau”, *Administração*, vol. XIII (13), n.º 49, 2000, p. 954-955.

<sup>74</sup> Segundo Charles Boxer, foram estas duas instituições e os seus membros (que, frequentemente, não deixavam de ser as mesmas elites) a garantir, em grande medida, a continuidade e estabilidade administrativa portuguesa das sociedades coloniais: “Quem não está na Câmara está na Misericórdia”, ver BOXER, C.R., *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1981, p. 263.

<sup>75</sup> “A criação do município de Macau, nos finais do século XVI, representa um anseio de autogoverno da comunidade mercantil portuguesa aí radicada”, cit. HESPANHA, António M. e SANTOS, Maria Catarina, *Os poderes num império...*, ob. cit., p. 404.

na geopolítica económica do extremo-asiático, vista como uma ameaça aos interesses comerciais da elite mercantil de Macau<sup>76</sup>.

É necessário ter em conta que por todo o império, num processo “quase espontâneo” e sempre que a fixação e a dimensão das comunidades coloniais permitissem a fundação de estruturas administrativas, estabeleciam-se municípios inspirados nos modelos das principais cidades do reino, mas com nuances *sui generis* aplicadas casuisticamente<sup>77</sup>. Aliás, a própria designação de “Senado” (proveniente da Câmara de Lisboa) é bastante demonstrativa dessa difusão. Assim, a consagração dos núcleos de *casados* na Ásia no panorama político-administrativo do Estado da Índia deu-se, de forma genérica, com o pedido ao monarca ou ao vice-rei de mercês e privilégios que efetivassem a criação de um conselho municipal, a eleição dos seus oficiais e exclusivos comerciais, sendo que Goa, Cochim e Malaca são alguns exemplos disso mesmo<sup>78</sup>. Os moradores de Macau receberam os mesmos privilégios, liberdades, honras e preeminências plasmados no foral de Évora (copiados a partir de um exemplar existente em Cochim, que também adotou o modelo eborense<sup>79</sup>) concedidos pelo vice-rei, a 10 de abril de 1586, e confirmados pelo alvará real de 18 de abril de 1596<sup>80</sup>.

Era o Senado da Câmara que cobrava os impostos alfandegários sobre todas as mercadorias importadas (a principal receita da sua fazenda), custeava a guarnição local e as defesas da cidade, nomeava as ordenanças para o serviço de rondas, contribuía para a manutenção do Padroado, pagava a cômputo do bispo e o soldo dos agentes régios e atribuía 1% dos direitos que recebia das fazendas grossas à Misericórdia e às freiras de Santa Clara (em cumprimento da lei manuelina)<sup>81</sup>. Para subsidiar o custeamento das defesas da cidade, a Coroa atribuiu ao município o monopólio do comércio de sândalo, proveniente de Timor e Solor. No

---

<sup>76</sup> O Senado surge um ano após a subida ao trono português de Filipe II de Espanha (1582). Perante a ameaça do crescimento comercial de Manila (possessão espanhola no extremo-asiático), os moradores viram na criação de um conselho municipal um meio de unidade administrativa e de proteção dos seus interesses económicos, ver SOUZA, George Bryan de, *A Sobrevivência do Império...*, ob. cit., p. 41.

<sup>77</sup> BETHENCOURT, Francisco, “As Câmaras e as Misericórdias” em BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (ed.), *História da Expansão Portuguesa...*, ob. cit., vol. 2, “Do Índico ao Atlântico (1570-1697)”, p. 345.

<sup>78</sup> Pense-se, por exemplo, no caso da comunidade de *casados* de Malaca que, em 1525, pede a D. João III que lhes fossem concedidos os mesmos privilégios e uma Câmara à semelhança de Goa, ver PINTO, Paulo Jorge de Sousa, “Entre Capitães e Casados: um balanço do ‘século português de Malaca’ (1511-1641)”, *Memórias 2011*, vol. XLI, 2015, p. 364.

<sup>79</sup> “Cochim é o laboratório da aprendizagem portuguesa no Índico e a primeira expressão de uma comunidade portuguesa de asiáticos e luso-asiáticos, com uma vida privada e asiaticada própria”, cit. BARRETO, Luís Filipe, *Macau: Poder e Saber...*, ob. cit., p. 117.

<sup>80</sup> No entanto, os moradores procuram que lhes fossem conferidos direitos mais amplos, semelhantes ao da cidade do Porto (como aconteceu, por exemplo, em Luanda), o que acabaria por não se concretizar, ver BOXER, C.R., *Portuguese society in the Tropics: The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800*. Madison: Wisconsin University Press, 1965, p. 44.

<sup>81</sup> SERAFIM, Cristina Seuanes, “Organização Política e Administrativa” em MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente...*, ob. cit., vol. 2, “O Declínio do Império”, 2001, p. 312.

entanto, as suas atribuições administrativas mais preponderantes convergiram nos assuntos respeitantes às relações com o Celeste Império, como o pagamento anual do *foro do chão* ou dos saguates (subornos) às autoridades chinesas<sup>82</sup>, assim como em matérias económicas, entre elas, a organização das viagens comerciais realizadas pelos mercadores através da emissão e distribuição das licenças de navegação (passaportes), fator determinante na consistência socioeconómica dos mercadores e, conseqüentemente, da sua perpetuação no grupo da oligarquia macaense<sup>83</sup>.

A autonomia “auto-referencial” da comunidade mercantil passou assim para o controlo do conselho municipal e dos seus oficiais, que representavam e agiam politicamente em nome da coletividade, numa semi-independência de Goa<sup>84</sup>. A localização ultraperiférica, a itinerância dos agentes da Coroa e a especificidade do entreposto no quadro dos dois impérios – onde coexistiam duas soberanias (lusa e sínica) no mesmo espaço – dificultaram a aplicabilidade das determinações régias e, por consequência, o exercício direto do poder dos vice-reis ou governadores da Índia sobre a cidade, não obstante a presença da Coroa ter prevalecido em todas as esferas de poder em presença, como veremos. Tais fatores levaram a que, no imediato, os moradores estivessem dependentes de estratégias próprias, fazendo prevalecer, sempre que possível, os interesses político-mercantis e religiosos desta “república mercantil”<sup>85</sup>.

Apenas em 1623, na sequência dos sucessivos ataques holandeses que ameaçaram a continuidade da presença portuguesa na China, o aparelho central passou a indigitar um representante permanente na cidade, D. Francisco de Mascarenhas (1623-26)<sup>86</sup>. A autoridade do capitão-mor dava assim lugar à do capitão-geral ou governador, nomeado pela Coroa entre a fidalguia com experiência militar e antecedentes (seus e/ou familiares) na administração ultramarina, para uma comissão de serviço trienal, como era habitual no império. Embora a implementação deste cargo permanente tenha reforçado o vínculo jurídico-administrativo de Macau dentro do complexo político do Estado da Índia, a edilidade manteve as amplas funções governativas nos assuntos políticos e económicos da comunidade, atribuídas e reconhecidas por

---

<sup>82</sup> Ver MONTEIRO, Anabela N., “Saguata” em MARTINS, Rui (dir.), *Ditama. Dicionário Temático de Macau*. Macau: Universidade de Macau, vol. 4, 2011, p. 1321.

<sup>83</sup> Os passaportes emitidos anualmente, autorizavam as viagens comerciais e o destino da sua navegação. Nestes, constava o nome da embarcação, do proprietário, da tripulação e dos portos em que faziam escala durante a sua viagem, ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 219.

<sup>84</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal...*, ob. cit., p. 66-68.

<sup>85</sup> “O que decerto mais caracteriza como república auto-governada esta cidade-município aristocrático-mercantil é o facto de o Senado da câmara dispor de todos os poderes em matéria financeira e nela decidir e executar o decidido sem subordinação a qualquer outra entidade”, cit. *Idem, ibidem*, p. 71.

<sup>86</sup> A primeira metade do séc. XVII marcou-se pelo agravamento das pressões da VOC holandesa e a conseqüente perda de importantes praças do Estado da Índia (e.g. Malaca). Sobre o ataque holandês a Macau em 1622, ver TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVII*. Macau: Tipografia Mandarim, 1982, p. 38.

Goa e Lisboa. Além disso, apesar de ser hierarquicamente a primeira autoridade portuguesa no território, o poder do governador estava confinado sobretudo à esfera militar, limitando-se a supervisionar a guarnição e defesas da cidade, a par de zelar pelo cumprimento rigoroso das ordens régias<sup>87</sup>.

## **2. A coexistência de duas soberanias num único espaço: o estatuto político-jurídico de Macau e o papel das suas elites no *Dares-e-tomares***

A documentação coetânea relativa à população de Macau evidencia, sucintamente, uma distinção entre os habitantes cristãos e chineses. A par do critério religioso, esta divisão remete ainda para a dualidade político-jurisdicional vivida no entreposto até meados do século XIX, resultante da coexistência de duas soberanias no mesmo território, situação *sui generis* também ela simbolizada nas duas designações (da época) utilizadas para a urbe: a portuguesa (Macau) e a chinesa (Ou-Mun)<sup>88</sup>.

Como referido anteriormente, a conversão ao catolicismo constituía um meio de assimilação jurídica face ao *iuris* vigente no império português que colocava todos os indivíduos batizados, apesar do pluralismo étnico-racial existente nas comunidades coloniais, sob administração da Coroa enquanto seus vassallos<sup>89</sup>. Essa assimilação estendeu-se também aos escravos e servos domésticos dos moradores, assim como aos chineses convertidos, englobando-os dentro da sociedade portuguesa de Macau<sup>90</sup>.

Assim, a comunidade dita “cristã” residente nas três freguesias da cidade encontrava-se, para efeitos jurídico-administrativos, submetida à soberania do monarca português representada direta e indiretamente pelos agentes régios, a diocese, as instituições seculares e religiosas, a sua justiça, os privilégios e deveres definidos pelo foral de 1586, as nomeações, mercês, benesses, retificações e os demais documentos legais promulgados por Lisboa e Goa<sup>91</sup>. Porém,

---

<sup>87</sup> Os chineses designavam o governador de *pêng-t'âu* (cabeça dos soldados). Estas funções manter-se-iam quase inalteradas até finais do séc. XVIII, período em que o processo pós-pombalino de centralização administrativa aumentou a influência jurisdicional do governador em detrimento da perda de poder do Senado, ver PINTO, Paulo Jorge Sousa Pinto, “Século XVII” em ALVES, Jorge Santos e SALDANHA, António Vasconcelos de (coord.), *Governadores de Macau*. Macau: Livros do Oriente, 2013, p. 12-18.

<sup>88</sup> Ou-Mun (designação chinesa de Macau) inseria-se no distrito de Xiangshan, província de Guangdong, sob jurisdição do *suntó* (vice-rei ou mandarim superior) de Cantão, que delegava a sua autoridade nos mandarins de Xiangshan (mandarim de Anção ou Ançã) e de Qianshan (mandarim da Casa Branca), que viviam nos limites da cidade, ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 69.

<sup>89</sup> XAVIER, Ângela Barreto, *Ser cidadão no Estado da Índia...*, ob. cit., p. 282.

<sup>90</sup> MIRANDA, Susana Munch e SERAFIM, Cristina Seuanes, “População e Sociedade” em MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente...*, ob. cit., vol. 2, 2001, p. 232.

<sup>91</sup> A cidade portuguesa encontrava-se dividida em três freguesias: a da Sé, onde se concentravam as instituições do poder local (Senado, Misericórdia e catedral), como era tradicional do urbanismo português; a de S. António, onde se localizavam os edifícios jesuíticos (e.g. colégio de S. Paulo); e a de S. Lourenço, ver ROSSA, Walter (coord.), *Macau e Nagasaki...*, ob. cit., p. 468-472.

as autoridades chinesas nunca deixaram de considerar todos os habitantes de Ou-Mun, incluindo os portugueses e seus descendentes (que nos inícios do século XVII rondavam os 900 indivíduos) como vassalos tributários do Celeste Império e por isso encontravam-se (a par dos quase quatro mil chineses que viviam no bazar ou nas aldeias limítrofes) sob a égide da administração fiscal e judicial dos mandarins vizinhos<sup>92</sup>.

Desde os prelúdios do empório, os Ming estabeleceram um conjunto de mecanismos cujo intuito era o de vigiar e controlar a comunidade luso-asiática (circunscrita ao sul da península), vista sempre como potencial perigo para o equilíbrio chinês. Neste ponto, importa destacar a existência das “Portas do Cerco”, um posto fronteiriço erigido por volta de 1574 no Istmo (de Lianhua) que ligava o território ao espaço continental<sup>93</sup>. Esta estrutura, cuja funcionalidade não consistia na defesa, mas no controlo fiscal e na restrição do fluxo terrestre de chineses e estrangeiros para a mãe-China, cristalizou-se como símbolo físico da tutela do Filho do Céu sobre a cidade e da coabitação, por vezes não pacífica, entre portugueses e chineses. É necessário ter em conta que, dentro do quadro de conflitualidade jurisdicional latente no entreposto, as divergências do mandarinato com as autoridades lusas resultaram frequentemente na imposição da fome aos moradores através do fecho temporário dessas portas, ponto de entrada dos víveres que alimentavam a urbe fornecidos pelas aldeias sínicas vizinhas, dada a inexistência de *hinterland* que permitisse a produção agrícola autossuficiente<sup>94</sup>.

A suserania do território era exercida *de facto* pelo governo sínico que, dentro do já referido projeto conciliador desenhado pela “fórmula Macau”, permitiu aos portugueses usufruírem de uma relativa autonomia, implementar as suas estruturas administrativas, gozar de direitos e jurisdição própria, cobrar taxas alfandegárias e demais impostos, praticar a sua religião livremente e aplicar a sua justiça sobre a população submetida à tutela da Coroa, excetuando quando o lesado/vítima era chinês<sup>95</sup>. Deste modo, a governança lusa no espaço de Macau cessava fora das Portas do Cerco, convivendo dentro delas (intramuros), com a jurisdição chinesa. Esta aparente autonomia tolerada pelo imperador e seus agentes assumiu-se

---

<sup>92</sup> Tenha-se em conta que, na cronologia em estudo, a sobrevivência alimentar de Macau dependeu das aldeias chinesas circundantes, nomeadamente a de Mong-Há (Wangxia), vocacionada para a produção agrícola, e a de A-Má (Barra), dedicada à atividade piscatória. A importância do trato marítimo para os portugueses, levou a que os edifícios mecânicos da cidade fossem ocupados maioritariamente por artesãos chineses, ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 69.

<sup>93</sup> YU, Ng Siu, *A Administração de Macau ao longo da sua história...*, ob. cit., p. 1017.

<sup>94</sup> Por exemplo, em 1784, a fome extrema ter-se-ia instalado face ao bloqueio da entrada de alimentos e ao embargo do comércio decretado pelos mandarins, que exigiam a entrega de dois religiosos chineses que se refugiaram na urbe, ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 88.

<sup>95</sup> Os homicídios de habitantes chineses por estrangeiros, eram tratados pelos mandarins vizinhos nos termos da lei chinesa, ver LACERDA, Silvestre de Almeida (coord. geral), *Chapas sínicas: stories of Macao in Torre do Tombo*. Lisboa: DGLAB; Macau: Arquivo de Macau, 2019, p. 71.

como premissa para a estabilidade do entreposto que, não obstante, por vezes degenerou quando os moradores não obedeceram às imposições mandarínicas que eram incompatíveis com os seus interesses, ou mesmo pelas próprias mutações políticas do Império do Meio, como veremos<sup>96</sup>.

Seria, precisamente, no contexto destas vicissitudes, que os moradores e as suas elites se organizaram, por intermédio do Senado, como peça-chave fundamental para a estabilidade político-económica e religiosa de Macau. Note-se que, assim como a edilidade assumiu e defendeu o poder local macaense no complexo político do Estado da Índia, também representou os interesses da comunidade (e decidiu em seu nome) nas negociações estabelecidas com os mandarins que, paralelamente, reconheciam nos edis a autoridade em detrimento do governador ou qualquer agente da Coroa. Por seu turno, o Senado manteve dentro do funcionalismo institucional, indivíduos dotados de experiência e conhecimento para a condução destes processos diplomáticos, caso dos intérpretes locais (jurubaças) e do procurador. Os moradores que ocuparam anualmente o cargo de procurador do Senado, pertencente às vereações e, por isso, eleitos entre os principais da terra, eram os altos responsáveis pelas relações com os mandarins vizinhos, de quem recebiam diretamente as chapas com as leis sónicas<sup>97</sup>.

Entre as várias abordagens, formais e informais, estabelecidas com o Celeste Império, a mais recorrente foram as negociações diretas entre o procurador, com apoio dos jurubaças, e o mandarinato de Guangdong, a esfera do poder local e regional, onde a troca de presentes valiosos (saguates) deteve um papel relevante no atenuar das pressões. No entanto tenha-se em conta outros exemplos de metodologias que os portugueses corporizaram, como a mediação informal com os mandarins por intermédio dos “chinas graves” que negociavam com os mercadores portugueses e investiam no seu trato<sup>98</sup>. Ou ainda, dentro da esfera de atuação com o poder imperial em Pequim, a mediação feita pontualmente por intermédio dos jesuítas, a par das embaixadas e diligências por iniciativa dos moradores ou da Coroa, também elas apoiadas pela edilidade<sup>99</sup>.

---

<sup>96</sup> Esta coexistência e confronto de soberanias encontra-se sintetizada naquilo que Charles Boxer denominou como “dares-e-tomares”, um paradoxo jurídico-administrativo centrado na comunidade luso-asiática de Macau (cidade cristã) sujeita à jurisdição da Coroa e, em paralelo, à do Celeste Império que, em último caso, prevaleceu a suserana, ver BOXER, C.R., *Dares-e-tomares nas relações luso-chinesas durante os séculos XVII e XVIII através de Macau*. Macau: Imprensa Nacional, 1981.

<sup>97</sup> Em reconhecimento da sua atuação junto dos mandarins, o *suntó* elevou o procurador do Senado ao grau de mandarim de 2ª classe, ver BOXER, C.R., *Portuguese society in the Tropics...*, ob. cit., p. 45-46.

<sup>98</sup> A título de exemplo, em 1776, na tentativa de comutar a pena de António Dias Caldeira, morador que teria assassinado um chinês durante uma ronda, as elites portuguesas recorreram aos mercadores chineses da cidade para, mediante um pagamento, intercederem junto dos mandarins para a não execução da pena capital, ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 82.

<sup>99</sup> O Senado apoiou, logística e financeiramente, a embaixada joanina de Alexandre Melello de Sousa e Meneses, em 1725-1728, com um donativo de quatro mil taéis coletados entre os “homens-bons” da cidade, cf. *Arquivos de*

Deste modo, apesar do combate à pirataria e o comércio com o Cantão terem, em termos globais, justificado a existência de Macau na geopolítica do Império do Meio, a sua estabilidade no espaço e no tempo dependeu do bom entendimento (nem sempre bem-sucedido) entre as autoridades chinesas e os portugueses, onde a convergência de interesses mútuos, mas sobretudo a capacidade de adaptação, se assumiram como determinantes<sup>100</sup>. Como tal, apenas se torna possível compreender os comportamentos e atitudes, não só da sociedade luso-asiática, mas sobretudo das suas elites na cronologia em estudo, através da análise das dinâmicas locais e estratégias adotadas perante a influência mandarínica exercida sobre o entreposto até meados do século XIX.

### **2.1. Sobrevivência de uma presença no fio da navalha: os “fiéis vassalos”<sup>101</sup>**

Aos primeiros 80 anos de fixação portuguesa no território, caracterizados pela rápida consolidação social incrementada pela euforia do comércio da prata nipónica, segue-se um acentuado declínio demográfico perceptível nas quatro últimas décadas do século XVII, naquilo que vários autores têm definido como o fim do “período dourado” de Macau<sup>102</sup>. Os contornos desse ponto de viragem são conhecidos da historiografia e inserem-se numa conjuntura de crise profunda motivada pela sequência de eventos políticos que ocorreram neste período: o fim dos laços comerciais com o Japão (1640); a perda de Malaca para a VOC (1641); a interrupção do comércio com Manila (1644), mercado pós-nipónico da ambicionada prata, proveniente dos domínios espanhóis na América; e o epílogo da China Ming com a ascensão da dinastia Qing ao poder após a conquista manchu de Pequim (1644)<sup>103</sup>.

Neste contexto, importa aludir que a ordem política insurgente no Império do Meio além de ter contribuído para o início da degradação socioeconómica do entreposto, teria alterado o próprio paradigma da presença portuguesa na China<sup>104</sup>. Durante a guerra civil que se instalou no seguimento da queda de Pequim, os esforços encetados por Kangxi (1622-1722) em expulsar

---

*Macau*, 1ª série, vol. 2, n° 1, p. 25-27. O mesmo teria ocorrido com a embaixada de Manuel Saldanha, em 1667, cf. *Arquivos de Macau*, 2ª série, vol. 1, n° 1, p. 39-54.

<sup>100</sup> FLORES, Jorge Manuel, “Macau: os eventos políticos. 1” em MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente...*, ob. cit., vol. 2, 2001, p. 75.

<sup>101</sup> Conceito retirado de VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. xvi.

<sup>102</sup> BARRETO, Luís Filipe, *Macau: Poder e Saber...*, ob. cit., p. 179.

<sup>103</sup> A dinastia Ming encontrava-se profundamente fragmentada por divisões políticas, crises financeiras, maus anos agrícolas, ver HAW, Stephen G., *História da China*. Lisboa: Tinta da China, 2016, p. 172-180.

<sup>104</sup> Embora a dinastia Qing, fundada por Shunzhi (1644-1661), tenha procurado manter algumas práticas Ming, caso do funcionalismo mandarínico e da ciência jesuítica, o poder dos manchus seria reforçado com a reforma da administração provincial através dos sistemas *baojia* (policimento e controlo militar) e *lijia* (rede de cobrança de impostos), tendo incidido também em Macau, ver HAW, Stephen G., *História da China...*, ob. cit., p. 172-180.

os dissidentes pró-Ming (auxiliados pelos lusos<sup>105</sup>) das províncias costeiras do Sul, resultaram no embargo à navegação marítima (*haijin*) e no decreto imperial que ordenou a evacuação de toda a população litorânea para quatro léguas do interior<sup>106</sup>. Embora Macau tenha escapado a qualquer ação punitiva da recém-dinastia, sua soberana a partir de 1651<sup>107</sup>, a extensão das imposições Qing à cidade, em 1662, agudizou a situação periclitante dos moradores que, mesmo não podendo comerciar, recusaram-se a abandonar o espaço que consideravam seu<sup>108</sup>.

Durante os dezassete anos de clandestinidade (1662-79), a cidade assistiu ao encerramento consecutivo das Portas do Cerco e à destruição ou confisco de 13 navios mercantes, que teria praticamente aniquilado a subsistência das sua elite mercantil, alastrando-se a pobreza endêmica e a miséria aos vários setores da sociedade, efeitos nefastos que quase conduziram à extinção do estabelecimento português<sup>109</sup>.

A sobrevivência de Macau no seu isolamento deveu-se fundamentalmente à coesão e prevalência da comunidade e das suas elites, as quais se organizaram localmente no sentido de encontrarem soluções para emergirem da crise em que se viram mergulhados, quer através das diligências junto da Coroa pela edilidade, a mesma que contraiu um avultado empréstimo junto do rei do Sião, em 1660 (que só viria a ser amortizado em 1722), quer pela assistência caritativa da Misericórdia no combate à mendicidade e pobreza que se instalou. Em 1678, após a missão de Bento Pereira de Faria a Pequim e a atuação dos jesuítas na corte do imperador Kangxi, que progressivamente reconheceu a importância do comércio luso para a estabilidade financeira do Celeste Império, dá-se a revogação das imposições e a reabertura do comércio com Cantão<sup>110</sup>.

Todavia, as sequelas deixadas na comunidade não seriam saradas nas décadas seguintes e a sua letargia prolongou-se na centúria subsequente. Por um lado, pelo reforço da tutela sínica sobre os “bárbaros” de Ou-Mun que, a partir de 1688, passam a submeter-se ao controlo aduaneiro do *hopu* e da sua alfândega local, impondo-se aos mercadores lusos o pagamento pela ancoragem na cidade, restrições no número de navios, tripulação e produtos a comerciar. Por outro, pela abertura da China meridional ao comércio regulado com as restantes companhias

---

<sup>105</sup> Sobre o auxílio português aos Ming, ver BOXER, C.R., *Estudos para a história de Macau: séculos XVI a XVIII*. Lisboa: Fundação Oriente, vol. 1, tomo 1, 1991, p. 119-155.

<sup>106</sup> Ver FLORES, Jorge Manuel, *Macau: os eventos políticos...*, ob. cit., p. 109.

<sup>107</sup> Em 1651, com a conquista de Cantão, reduto do dissidente Yong Li, os tártaros passaram a controlar a província de Guangdong, ver MONTEIRO, Anabela N., “O Leal Senado na 2ª metade do Séc. XVII” em *O município no mundo português. Seminário Internacional*. Funchal: CEHA, 1998, p. 499.

<sup>108</sup> A deslocação para o interior era incompatível com a natureza do estabelecimento. Em 1666, o *suntó* de Guangdong escreveu num memorial: “os Portuguezes não tinham terras, nem ainda que as tivessem, as podião, nem sabião lavrar”, cit. FLORES, Jorge Manuel, *Macau: os eventos políticos...*, ob. cit., p. 110.

<sup>109</sup> *Idem*, “Macau: no fio da navalha” em MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.), *História dos portugueses no Extremo Oriente...*, ob. cit., vol. 1, tomo II, “De Macau à periferia”, 2000, p. 226-229.

<sup>110</sup> MONTEIRO, Anabela N., *Macau e a presença portuguesa...*, ob. cit., p. 117-119.

européias, em 1685, cujo rápido crescimento da sua presença em Guangdong teria galvanizado as tensões no empório macaense setecentista<sup>111</sup>. No entanto, novamente, observa-se a contínua aprendizagem e adaptação dos moradores perante as adversidades, mobilizando esforços para conseguirem favorecer os seus interesses junto do mandarinato e do imperador<sup>112</sup>, a par do (r)estabelecimento de laços comerciais com vários portos asiáticos, embora o comércio marítimo do entreposto se tenha elitizado ainda mais numa reduzida elite mercantil reinol que, em 1695, era proprietária dos sete navios mercantes existentes: “a cidade vive da riqueza de meia dúzia de homens”<sup>113</sup>.

As primeiras duas décadas do século XVIII manifestaram uma aparente pacificação na cidade e um retorno às dinâmicas mercantis, contabilizando-se durante este período 23 navios (dos 25 permitidos pelo imperador) que comerciavam com cerca de 45 portos<sup>114</sup>. Contudo, a ascensão ao poder de Qianlong (1735-96) alterou de novo o paradigma de funcionamento de Macau face ao agudizar das ingerências mandarínicas no quotidiano da comunidade dos vassallos do rei português, decorrentes do aumento de dissidentes pró-Ming na cidade, do recrudescimento da pirataria no mar Sul da China e da perseguição aos chineses locais conversos, começada pelos seu predecessor Yongzheng (1723-35) e reforçada pelo seu édito imperial de 1736, que proibiu, sob pena de morte, o ensino da doutrina católica à população sínica<sup>115</sup>. Seria precisamente sobre a política de repressão religiosa que se deu o primeiro conflito político-jurisdicional do consulado de Qianlong, com as autoridades portuguesas a resistirem às exigências do Filho do Céu em demolir a igreja da Sra. do Amparo (utilizada pelos jesuítas para o catecumenato sínico)<sup>116</sup>. Ainda que os homens da edilidade e o bispo tenham conseguido evitar a destruição imediata, esta acabaria por encerrar em 1748<sup>117</sup>.

Essas divergências agravaram-se, particularmente, com o embargo temporário à navegação e ao abastecimento alimentício da cidade motivado pelas ações do governador de

---

<sup>111</sup> *Hopu* remete tanto para a alfândega (edifício), como para o responsável (comissário), ver MONTEIRO, Anabela N., “Alfândega(s)” em MARTINS, Rui (dir.), *Ditama...*, ob. cit., vol. 1, 2010, p. 72-74.

<sup>112</sup> Em 1717, o reinol Nicolau Fiúmes, destacada elite mercantil da cidade, foi a Cantão na qualidade de procurador do Senado oferecer duas peças de artilharia da fundição Bocarro que Kangxi tinha pedido, ver FLORES, Jorge Manuel, *Macau: os eventos políticos...*, ob. cit., p. 76-112.

<sup>113</sup> Estes sete navios pertenciam a cinco proprietários, entre eles uma mulher viúva (D. Catarina de Noronha), cit. *Idem, ibidem*, p. 112.

<sup>114</sup> Cf. CZOPEK, Natalia, “Os portugueses em Macau no século XVIII - considerações sobre um encontro de culturas”, *Romanica Cracoviensia*, vol. 14, n° 3, 2014, p. 158.

<sup>115</sup> BURSON, Jeffrey D. e WRIGHT, Jonathan (ed.), *The Jesuit Suppression in Global Context: Causes, Events, and Consequences*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015, p. 100-116.

<sup>116</sup> VALE, António Martins do, *Entre a cruz e o dragão: o padroado português na China no século XVIII*. Lisboa: Fundação Oriente, 2002, p. 350.

<sup>117</sup> As informações sobre o fecho da igreja da Senhora do Amparo encontram-se na “Relação de bens dos jesuítas em Macau” de 1762, cf. AHU, CU, *Macau*, cx. 6, doc. n° 5, fl. 2.

Macau, António José Teles de Meneses (1747-49), que no mesmo ano ocultou o homicídio de dois chineses, perpetrado pelo morador António Amaro, e mandou destruir a paliçada construída pelo *hopu* em torno da sua residência<sup>118</sup>. Discutido a 30 de novembro de 1748, em conselho geral do município, os “homens bons” presentes e o bispo D. frei Hilário de Santa Rosa decidem ceder às pretensões mandarínicas, mandando reconstruir a referida cerca do *hopu*<sup>119</sup>.

Ao analisarmos estes dois episódios e as suas consequências, revela-se fundamental compreender as considerações anteriores. No decurso das tensões de 1748, geradas pela recorrente conflitualidade jurisdicional, Teles de Meneses invocou perante o Senado a sua jurisdição sobre o entreposto e, enquanto sumo representante local da Coroa, que só ele tinha o direito de mandar erigir fortificações. Ou seja, as prepotências do governador (neste caso, nomeado por indicação direta de Lisboa) enquadraram-se no seu próprio regimento de promover a soberania régia no espaço “entre Portas”, não tendo atuado por mero temperamento, nem sido o primeiro e último agente periférico da Coroa a desafiar as autoridades chinesas. No entanto, essas correlações de forças produziram somente um resultado: a reafirmação latente da suserania do governo Qing e o declínio das relações estabelecidas pelas elites locais com os mandarins vizinhos e Pequim nas décadas anteriores<sup>120</sup>.

No sentido de evidenciar a sua tutela sobre os “diabos estrangeiros” e criar uma interpretação uniforme das leis, tanto pelos portugueses como pelos chineses, em 1749, o *suntó* de Cantão apresentou aos moradores um conjunto de 14 cláusulas epigrafadas em duas estelas que seriam afixadas na cidade<sup>121</sup>. Em 1744, o imperador teria tentado indigitar um mandarim permanente para a cidade (o *Tso-tang*) o qual, devido às recusas dos moradores em aceitar a residência deste funcionário, acabou por exercer a sua jurisdição a partir de Qianshan<sup>122</sup>. As normas impostas foram discutidas em nova reunião geral de “homens-bons”, decidindo-se enviar o bispo como representante da cidade a Lisboa para dar conhecimento da periclitante situação e pedir providências ao monarca<sup>123</sup>. Além disso, assentou-se requer aos mandarins a

---

<sup>118</sup> “Bando da Cidade sobre os dous China que diz os Mandarins faltar”, cf. *Arquivos de Macau*, 1ª série, vol. 2, n° 2, p. 87. Os vereadores do município conseguiram apaziguar os mandarins, mandando António Amaro pagar “vinte taeis para dar aos seus parentes” antes de ser condenado ao degredo em Timor, cf. *Arquivos de Macau*, 1ª série, vol. 2, n° 2, p. 97.

<sup>119</sup> Cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 3, n° 4, p. 225.

<sup>120</sup> Ver VALE, António Martins do, *Entre a cruz e o dragão...*, ob. cit., p. 351.

<sup>121</sup> A adaptada aos portugueses (afixada no Senado) e a dirigida aos habitantes chineses (colocada em Mong-Há), ver TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVIII*. Macau: Imprensa Nacional, 1984, p. 428.

<sup>122</sup> TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVII...*, ob. cit., p. 398.

<sup>123</sup> Os oficiais do Senado, justificando-se com a necessidade de submeter as cláusulas à consideração da Coroa procuraram, com os três anos de demora dessa diligência, dissipar as exigências dos mandarins, cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 6, n° 3, p. 214-215.

revogação de duas cláusulas, uma relativa à difusão do cristianismo e a outra sobre a entrega à justiça mandarínica dos moradores que assassinassem chineses, conseguindo apenas a não inclusão da primeira cláusula<sup>124</sup>.

Como Martins do Vale salienta, as normas epigrafadas visavam incidir cabalmente sobre a população sínica de Macau, tendo o conjunto de cláusulas finais respeitantes aos portugueses determinado: a construção de novas casas e igrejas ou renovar as existentes, apenas com licença do *Tso-tang*; proibição do tráfico de *mui-tsai*; impedimento de saírem para caçar na China; e a referida entrega dos homicidas de chineses às autoridades Qing<sup>125</sup>. Na segunda metade do século XVIII, esta última lei adquiriu um contorno relevante no aumento das tensões, pois os diversos conflitos que surgiram entre habitantes chineses e portugueses, nem sempre seriam pautados pela cordialidade e entendimento, ocorrendo vários episódios de particular violência, sobretudo por parte dos moradores mais destacados<sup>126</sup>.

As atas das sessões do Senado permitem conhecer algumas dessas querelas e os seus intervenientes, dentro das quais mencionamos dois casos, ambos de membros da elite local setecentista. Em 1778, Joaquim Carneiro Machado, reputado mercador reinol que participava ativamente na governança municipal, ameaçou e perturbou por três vezes os rituais religiosos dos chineses (realizados numa barraca de palha na praça da cidade) e numa delas invadiu o local sagrado com o seu espadim. Ainda nesse ano, o mesmo morador, com os seus escravos cafres<sup>127</sup>, raptou e açoitou um chinês que acusava de ter roubado, da sua botica, três pedaços de madeira<sup>128</sup>. Outro incidente deste género ocorreu em 1784 com Manuel Vicente Rosa Pereira, *filho da terra* e membro da possidente família Vicente Rosa<sup>129</sup>, acusado de ter destruído boiões de vinho e maltratado os botiqueiros sínicos do bairro de S. Lourenço, juntamente com escravos de uma galé<sup>130</sup>.

---

<sup>124</sup> A proibição da conversão dos chineses decorria também da tentativa de impedir a integração de chineses na jurisdição lusa, “[...] devem examinar com diligencia de casa em casa proibindo, e não permitindo, que os chinas entrem na Ley de Europeo”, cf. TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVIII...*, ob. cit., p. 444.

<sup>125</sup> Por carta régia de 30 de março de 1758, o rei D. José proíbe o tráfico *mui-tsai* e declara nula a escravidão dos “chinas”. No entanto, em 1780, numa carta a D. Maria I, o bispo D. Alexandre Guimarães afirmou ter castigado alguns raptos lusos, cf. *Idem, ibidem*, p. 480.

<sup>126</sup> Segundo G. Bryan de Souza, em 1710, um morador reinol na tentativa de recuperar uma dívida assassinou um mercador chinês de Chincheo. O autor acrescenta: “os comerciantes independentes de Macau eram responsáveis pelo desvio do capital de mercadores chineses locais e pelo péssimo tratamento dado à população chinesa”, cit. SOUZA, George Bryan de, *A Sobrevivência do Império...*, ob. cit., p. 245.

<sup>127</sup> Os escravos foram frequentemente utilizados como uma espécie de guarda pessoal nos conflitos em que as elites locais se envolveram, ver SOARES, Kevin Carreira, *Os bispos de Macau...*, ob. cit., p. 34.

<sup>128</sup> Cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 16, n° 4, p. 228-229.

<sup>129</sup> ARAÚJO, Dalila de Sousa, *Uma Dinastia de Empresários. A Família Vicente Rosa em Macau no século XVIII* [Dissertação de Mestrado]. Macau: Univ. Macau, 2010, p. 50-51.

<sup>130</sup> Cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 16, n° 5, p. 293-294.

Todavia, embora a violência exercida pelas elites locais sobre a população sínica da cidade não tenha despertado ações punitivas por parte dos mandarins, o mesmo não se poderá afirmar quanto ao homicídio de indivíduos chineses. Na esteira da análise realizada por Martins do Vale, entre 1750 e 1800, verifica-se um total de dez assassinatos de “chinas” em Macau: quatro perpetrados por quatro moradores, cinco por dois filipinos e um pelo inglês Francis Scott<sup>131</sup>. Dentro do *modus operandi* recorrente, os homens da governança municipal procuraram subornar os mandarins na tentativa de impedirem a sentença de morte dos moradores que, apesar de nalguns casos terem aceite o saguate, acabaram por executar todos os acusados<sup>132</sup>. As autoridades Qing estabeleceram assim uma clara mensagem de que os portugueses do entreposto, independentemente do seu estatuto, não estavam à margem da lei penal sínica: “Pela ley do Emperador, morte por morte”<sup>133</sup>.

Refira-se também que os crimes cometidos pelos moradores tiveram especial incidência na década de 1760, coincidente com a implementação do “sistema de Cantão” por Qianlong, em 1757, que restringiu todo o comércio estrangeiro com a China ao monopólio mercantil de Guangzhou (o *Co-Hong*), durante um determinado período comercial (de outubro a janeiro)<sup>134</sup>. Este confinamento dos “outros”, sob a estreita vigilância do *haifang* imperial (controlo litoral), agudizou a situação económica da elite mercantil de Macau, quer pela perda dos seus antigos privilégios nas transações com Cantão e a inflação da porcelana e seda chinesa, provocada pela euforia da concorrência europeia, acompanhada pela consequente descida dos preços das mercadorias comercializadas pelos portugueses, quer pela afluência dos funcionários das companhias europeias que, impedidos de residir em Guangzhou fora do período fixado, se estabeleceram no empório, o qual lhes era permitido pelos mandarins desde 1757<sup>135</sup>.

---

<sup>131</sup> Ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 79-85.

<sup>132</sup> A resistência das autoridades lusas em entregar os acusados à justiça mandarínica regulou-se em função do grau de colaboração a que o governador estivesse disposto e do próprio *status* social dos homicidas. Contudo, mesmo nas situações em não obedeceram às sentenças, a dureza dos embargos alimentares e as consequentes conjunturas de fome extrema e crise (em 1752, de acordo com as fontes da época, teriam morrido cerca de 3.000 pessoas durante um desses embargos), levaram a que o Senado acabasse, inevitavelmente, por entregar todos os acusados, ver *Idem, ibidem*, p. 82-89.

<sup>133</sup> Cf. *Arquivos de Macau*, 1ª série, vol. 2, nº 2, p. 97. No entanto, essa lei foi aplicada, sobretudo, aos portugueses. Por exemplo, neste período, um chinês de Fukien acusado pelo homicídio de Francisco António Migueis, comandante da fortaleza da Barra, teria fugido da cidade perante o atraso deliberado da aplicação da sentença pelos mandarins, ver TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVIII...*, ob. cit., p. 552.

<sup>134</sup> Sobre as imposições do comércio regulamentado com os estrangeiros, o controlo dos *Hong* (guilda dos mercadores locais) e do seu *Co-Hong* (conjunto dos 13 *Hongs*), as feitorias europeias em Cantão, e demais aspetos deste sistema, ver DYKE, Paul A. Van, *Merchants of Canton and Macao: Politics and Strategies in Eighteenth-Century Chinese Trade*. Hong Kong: Hong Kong University Press, 2011, p. 49-66.

<sup>135</sup> Ver TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVIII...*, ob. cit., p. 484.

## 2.2. O “terramoto político e comercial”: do *status quo* aos alvares de Hong Kong

Os finais do século XVIII ficaram marcados pela crescente presença dos europeus no estabelecimento, em particular dos ingleses da EIC<sup>136</sup>, mas também pelo elevado êxodo sínico para a cidade, constituindo o âmago das atenções do Senado e dos administradores de Goa e Lisboa, que procuraram mobilizar esforços conjuntos com o intuito de limitar a entrada de chineses clandestinos e de navios estrangeiros em Macau<sup>137</sup>.

Incumprindo com o que fora decretado pelos mandarins, os edis do Senado passaram a emitir licenças de residência aos sobrecargas e demais agentes das companhias europeias, tentando assim controlar a sua fixação na cidade<sup>138</sup>. Note-se que, o aumento dos estrangeiros levou a uma subida generalizada dos preços dos produtos e das casas, arrendadas pelos moradores que procuraram tirar proveito das adversidades. A esses funcionários europeus, era-lhes ainda imputada a responsabilidade pela falência de alguns macaenses, devido à introdução do luxo e da ostentação, assim como do crescimento da prostituição na cidade. Ainda neste contexto, visando proteger os interesses económicos dos portugueses, a Coroa diligenciou junto de D. Alexandre da Silva Pedrosa Guimarães, bispo de Macau (1772-89) e governador interino (1777-78)<sup>139</sup>, para que se expulsassem todos os funcionários ao serviço da companhias europeias “por arruinarem o comércio”, permitindo a residência temporária exclusivamente aos que precisassem de socorro, dentro do “direito de hospitalidade”<sup>140</sup>.

Contudo, tais medidas não se concretizaram, pois o bispo-governador, consciente da frágil estabilidade da presença portuguesa face aos acontecimentos da centúria anterior, advertiu (na correspondência) que apenas poderia impedir a residência dos estrangeiros particulares e nunca dos representantes das companhias, sendo que esses só podiam ser expulsos por ordem dos mandarins, o que raramente acontecera visto que a sua permanência em Macau

---

<sup>136</sup> A East India Company inglesa (EIC) estabeleceu comércio regular em Cantão e Whampoa no séc. XVII, ver HARIHARAN, Shantha, “Macao and the English East India Company in the Early Nineteenth Century: Resistance and Confrontation”, *Portuguese Studies*, vol. 23, n° 2, 2007, p. 135-152. Porém, conforme Rogério Puga realça, os ingleses que residiam na cidade encontravam-se subordinados ao poder e à administração portuguesa de Macau e, paralelamente, no contexto de jurisdição mista, também aos mandarins e à soberania Qing, ver PUGA, Rogério Miguel, *The British Presence in Macau, 1635-1793*. Hong Kong: Hong Kong University Press, 2013, p. 79-82.

<sup>137</sup> Atente-se que, estas medidas de proteção face a outros europeus em Macau não surgiram meramente no contexto pós-sistema de Cantão. A título de exemplo, em 1745, D. João V proíbe casamentos de outros europeus na cidade, “visto que em poucos anos eles excederiam os portugueses”, cf. SILVA, Beatriz Basto da, *Cronologia da História de Macau*. Macau: Dir. Serv. de Educação, vol. 2, “Século XVIII”, 1993, p. 86.

<sup>138</sup> Em 1757, o governador de Macau, Francisco António Pereira Coutinho (1755-1758), instruiu os moradores para que “não alugassem casas suas aos estrangeiros, sem licença deste nobre Senado e confirmação minha [...]”, cf. TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVIII...*, ob. cit., p. 484.

<sup>139</sup> Sobre este bispo, que desempenhou um papel determinante na defesa dos direitos do Padroado régio na China (onde a *Propaganda Fide* avançava) e com estreitas ligações a Sebastião José de Carvalho e Melo, ver SOARES, Kevin Carreira, *Os bispos de Macau...*, ob. cit., p. 112-121.

<sup>140</sup> Cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 16, n° 4, p. 204-209 e 214-215.

era essencial para a manutenção do “sistema de Cantão”<sup>141</sup>. Posteriormente, já nos inícios do século XIX, o reinol Rafael Botado de Almeida procurou defender, junto da Coroa no Brasil, a reforma no comércio do entreposto, perspetivando, entre outras matérias, a expulsão dos mercadores privados e das casas comerciais europeias que se haviam estabelecido em Macau, no entanto, sem sucesso<sup>142</sup>.

Relativamente ao aumento da população sínica, as normas afixadas em Mong-Há pelos mandarins impediam a entrada clandestina de chineses e, em consonância com a lei Qing, a edilidade procurou criar, nos meados de setecentos, mecanismos que possibilitassem evitar essa crescente afluência, nomeadamente com a construção de muros em zonas assediadas, a política de confinamento dos sínicos ao bazar e a proibição dos moradores arrendarem casas a chineses, exceto aos que fossem necessários para a venda de géneros alimentícios e aos artesãos, indispensáveis para os ofícios mecânicos<sup>143</sup>.

Entre 1787 e 1793, o agravamento de boticas e casas construídas clandestinamente ou hipotecadas aos portugueses, esteve na origem de significativos conflitos entre o governador, os moradores e a população sínica, convergindo na demolição de algum casario chinês dos arredores da “urbe cristã” e na expulsão dos chineses considerados vadios e perturbadores da ordem pública por decisão do Senado<sup>144</sup>. Além disso, em 1793, com o levantamento das restrições à residência dos chineses na cidade, os homens da governança organizaram-se, novamente, de forma a garantir um quadro estável na continuidade da presença portuguesa e na proteção dos seus interesses, estabelecendo através do Senado um conjunto de regras no ordenamento quotidiano da comunidade, relativas sobretudo aos moradores que arrendavam habitações a chineses, visando deste modo estagnar a galopante afluência sínica que se iria prolongar no século XIX<sup>145</sup>.

---

<sup>141</sup> Segundo o bispo: “os estrangeiros sao mandados pelo suntó com a vòs do imperador hà mais de des anno”, acrescentando: “não podemos rezistir com forças a qualquer ordem que se houver de nao cumprir, por que os chinas existentes nesta cidade são perto de vinte e dous mil, e todos os cristãos em Macau assim velhos, como mossos, e crianças de peito, pretos, e brancos de hum, e de outro sexo não chegarão a seis mil, e muito fracos [...]”, cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 16, n° 4, p. 204-209.

<sup>142</sup> Cf. “Providências lembradas para o augmento e prosperidade de Macau”, por Rafael Botado de Almeida, AHU, *CU, Macau*, cx. 29, doc. n° 41 e cx. 30, doc. n° 8.

<sup>143</sup> Cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 2, n° 4, p. 219-220. Em 1752, o governo de Goa proibiu os tabeliães da cidade de fazerem escrituras de compra, venda ou hipoteca celebradas entre moradores e chineses, ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 92.

<sup>144</sup> TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVIII...*, ob. cit., p. 661-666.

<sup>145</sup> Os inquilinos chineses passaram a assinar um termo de responsabilidade, no qual se comprometiam a não hipotecar as casas e a entregá-las livres de qualquer compromisso sempre que o senhorio solicitasse. Teriam ainda de se comprometer a não usar as habitações como boticas ou casas de “após” (prostitutas), ver mais em VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 93-94.

Neste ponto, podemos refletir sobre algumas das fragilidades que prejudicaram a aplicação das providências marianas de 1783, o projeto de Martinho de Melo e Castro para a reforma da orgânica administrativa de Macau, a sua integração na economia deficitária do império, a criação de uma alfândega régia na cidade (1784), o controlo efetivo da Coroa e a afirmação plena da sua soberania colonial, em detrimento da chinesa. Veja-se que, embora a conjuntura política do reino nas décadas subsequentes (invasões napoleónicas), a gorada pesquisa das “chapas sínicas”<sup>146</sup> e as resistências locais por parte dos edis do Senado (especialmente no que concerne à sua permanência enquanto elo de negociação entre os interesses da comunidade e as autoridades chinesas) patenteassem algumas das debilidades na concretização desse projeto da afirmação da soberania portuguesa, paradoxalmente, os constrangimentos resultaram das prepotências do primeiro governador empossado com os poderes das providências, Bernardo Aleixo de Lemos e Faria (1783-88 e 1800-03)<sup>147</sup>.

Em 1787, Lemos e Faria, na tentativa de impor a sua autoridade perante os habitantes chineses, empreende, sem informar o Senado, uma ação contra os comerciantes sínicos do bazar, agudizando ainda mais as vexações dos mandarins que decretaram o habitual embargo aos mantimentos e cercaram os arredores de Macau com uma força de cerca de mil soldados chineses. Perante as circunstâncias, o governador recorreu aos membros do Senado para mediarem a resolução do conflito e reporem a ordem no seu termo habitual<sup>148</sup>. Como tal, à semelhança do que ocorreu na crise de 1748, o desfecho deste evento resultou, novamente, na reafirmação da tutela Qing em Macau<sup>149</sup>.

No sentido de atenuar as pressões mandarínicas e conseguir “os privilégios que nos tinham sido outorgados pelos imperadores passados [as supostas chapas]”, em 1792, o procurador do Senado desse ano, o comerciante e homem de negócios Joaquim Carneiro de Machado, e os moradores principais da cidade procuraram responder ao pedido de auxílio no

---

<sup>146</sup> Das seis providências de 1783, a sexta referia-se à necessidade de esclarecer o estatuto político de Macau perante os Qing, tendo a Coroa, para esse efeito, instruído o bispo de Pequim, D. frei Alexandre de Gouveia, para que negociasse com Qianlong a devolução dos privilégios e demais prerrogativas que os Ming teriam concedido nos prelúdios da presença (a já referida lenda da chapa dourada). Contudo, as “chapas sínicas” que atestassem os ditos privilégios nunca foram encontradas, ver MÚRIAS, Manuel, *Instrução para o Bispo de Pequim e outros Documentos para a História de Macau*. Macau: Inst. Cultural de Macau, 1988.

<sup>147</sup> Embora que, segundo as Providências, a edilidade não tomasse qualquer decisão nas relações luso-chinesas sem primeiro ouvir o governador, os mandarins continuaram a reconhecer exclusivamente o Senado como a única autoridade lusa em Macau, sendo que os governadores intervinham apenas “nominalmente”, ver GOMES, Artur Levy, *Esboço da História de Macau...*, ob. cit., p. 298.

<sup>148</sup> Ver GUIMARÃES, Ângela, “A Conjuntura Política: antes de Hong Kong” em MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente...*, ob. cit., vol. 3, p. 21-22.

<sup>149</sup> O surgimento desta crise, de certa forma, determinou o fracasso do projeto político de Martinho de Melo e Casto, visto que a jurisdição mista e as vexações mandarínicas vigoravam ainda mais.

combate à pirataria que as autoridades chinesas fizeram ao Senado<sup>150</sup>. No primeiro quartel do século XIX, o recrudescimento do corso organizado em torno do rio das Pérolas levou a sucessivos pedidos de ajuda dos mandarins à edilidade e, porventura, às suas elites que, mesmo não recebendo as prerrogativas solicitadas pelo auxílio de 92, voltaram a mobilizar-se no sentido de reunir uma frota equipada com artilharia para colaborar com a marinha imperial no combate ao pirata Cam-Pau-Sai, em 1809 e 1810.

Porém, apesar do capital financeiro e humano investido pelos proeminentes homens de negócios da cidade, como Manuel Pereira, Januário Agostinho de Almeida ou Caetano António de Campos, que utilizou o seu navio *Belisário* na batalha que derrotou os piratas (“Boca do Tigre”), em 1810, e do papel determinante do ouvidor-geral Miguel de Arriaga Brum da Silveira (1803-1823), que viabilizou o uso de fundos das instituições locais na aquisição dos navios e mediou a rendição do referido líder pirata aos Qing, os dividendos políticos que os macaenses retiraram foram poucos ou quase nulos<sup>151</sup>.

De facto, embora os esforços da Coroa, por intermédio das providências, e a organização recorrente dos moradores e das suas elites, no sentido de estabelecer uma posição de igualdade no diálogo luso-chinês, o Celeste Império nunca deixou de interpretar os contactos com os “bárbaros” de Macau num quadro de relações balizadas pela vassalagem<sup>152</sup>. Além disso, o *status quo* político-jurisdicional do estabelecimento na viragem do século, acentuou-se com a imposição da permanência efetiva do *Tso-tang*, em 1800, mas também, em resultado das tentativas inglesas de ocupação militar de Macau, em 1802 e 1808, com a intervenção das autoridades imperiais na defesa desse *status quo*, forçando a esquadra do almirante Dury a abandonar o porto. Note-se que, as tentativas inglesas de dominar o único território de presença europeia permanente na China, sob o pretexto das Guerras Napoleónicas (1803-1815), resultaram, na verdade, do culminar dos interesses imperialistas e comerciais britânicos na região, associados à introdução ilícita do anfião (ópio)<sup>153</sup>.

Com o advento da I Guerra do Ópio (1839-1842), o quotidiano da comunidade luso-asiática na década de 1830 caracterizou-se por um período de relativa estabilidade, sobretudo

---

<sup>150</sup> Para os portugueses, o auxílio prestado aos Qing no combate ao corso traduziu uma possibilidade de reaverem os seus antigos privilégios, na medida em que estes teriam sido concedidos pelos Ming num contexto semelhante. Para esse efeito, o Senado comprou uma chalupa a António Correia de Liger, membro da governança e da elite local, cf. GOMES, Artur Levy, *Esboço da História de Macau...*, ob. cit., 298.

<sup>151</sup> Sobre a frota, os navios, o investimento feito pelo Senado e pelas elites locais, o papel do ouvidor no desfecho da contenda e demais contornos, ver CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica: início dos tempos gloriosos do ouvidor Arriaga*. Lisboa: Labirinto de Letras, 2016, p. 161-197.

<sup>152</sup> DIAS, Alfredo G., *Sob o signo da transição: Macau no século XIX*. Macau: Inst. do Oriente, 1998, p. 25.

<sup>153</sup> Sobre os detalhes das duas tentativas de ocupação e as negociações estabelecidas, em 1808, entre o ouvidor Miguel de Arriaga, apoiado pelas elites locais, com o *suntó* de Cantão e o imperador Jiaqing (1792-1820), ver HARIHARAN, Shantha, *Macao and the English East India Company...*, ob. cit., p. 146-148.

com o atenuar das pressões mandarínicas, naquilo que Alfredo Dias designou por “paz em tempo de ‘Guerra’”<sup>154</sup>. No entanto, apesar de Macau ter ficado de fora do conflito, não ficou imune dos efeitos do seu desfecho, pois o triunfo inglês com o Tratado de Nanjing (1842) e a conquista de Hong Kong, modificaram o equilíbrio de poderes na região, com a Inglaterra a afirmar-se hegemónica<sup>155</sup>. A criação anglo-chinesa de Hong Kong marcou não só o início do declínio do Império Qing, como agravou a condição das elites portuguesas de Macau e do seu trato marítimo que, perante o crescimento dos poderosos monopólios comerciais britânicos a operarem no delta do rio das Pérolas, paulatinamente teria perdido a sua importância.

Para Portugal, o “terramoto político e comercial” que se instalou, traduziu-se em dificuldades, mas também em oportunidades<sup>156</sup>. Com a instabilidade do pós-guerra vivida no Celeste Império, a monarquia constitucional (1834-1910) procurou fazer uso da mesma e consolidar a integração do estabelecimento dentro do aparelho administrativo colonial, nomeando, para esse efeito, o governador Ferreira do Amaral (1846-49)<sup>157</sup>. A extensão da jurisdição lusa às Portas do Cerco, a supressão do bazar e dos dois *hopus*, a expulsão do *Tso-tang* e o fim do pagamento do *foro do chão*, constituem alguns dos eventos mais simbólicos do término da tutela Qing e da mudança do *status quo* político operada por Ferreira do Amaral, entre 1844-45, visando fundamentalmente a afirmação da soberania portuguesa sobre a cidade e os seus habitantes, inclusive chineses<sup>158</sup>. Perante estas medidas, as tensões decorrentes das resistências sónicas culminaram no assassinio do referido governador por um bando chinês, em 1849, acontecimento que desencadeou a “conquista” portuguesa de Macau, a 25 de agosto de 1849, com a tomada do forte de Passaleão pelo exército luso liderado por Nicolau Mesquita<sup>159</sup>.

Em suma: embora até finais da primeira metade do século XIX, o cumprimento das vontades mandarínicas tenha prevalecido como inevitável na quase totalidade dos desfechos das relações luso-chinesas, a constante aprendizagem e capacidade em negociar com as autoridades sónicas possibilitou, em diversas ocasiões, salvaguardar os desígnios autonomistas

---

<sup>154</sup> Cit. DIAS, Alfredo G., *Sob o signo da transição...*, ob. cit., p. 25.

<sup>155</sup> Ver *Idem*, *Macau e a I Guerra do Ópio*. Macau: Inst. Português do Oriente, 1993.

<sup>156</sup> Cit. *Idem*, *Diáspora macaense: Macau, Hong Kong, Xangai (1850-1952)* [Tese de Doutoramento]. Lisboa: UL – Inst. de Geografia e Ordenamento do Território, 2012, p. 255.

<sup>157</sup> A Constituição de 1822, a Carta Constitucional de 1826 e a Constituição de 1838, consideravam expressamente que Macau constituía parte integrante do território nacional, sujeito à soberania portuguesa. Além disso, o Código Administrativo de 1836 e o regime de administração dos domínios ultramarinos do mesmo ano, vieram confirmar o regime específico do estabelecimento, consolidado em 1844, ver BRAGA, Paulo Drumond, “A Organização Administrativa” em MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente...*, ob. cit., vol. 3, “Do Antigo Regime à República”, p. 301-309.

<sup>158</sup> FIGUEIREDO, Fernando, “A Conjuntura Política: depois de Hong Kong” em MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente...*, ob. cit., vol. 3, p. 35-45.

<sup>159</sup> FIGUEIREDO, Fernando, *A Conjuntura Política: depois de Hong Kong...*, ob. cit., p. 47-50.

dos portugueses no estabelecimento e a sua própria permanência na China. De facto, desde os prelúdios da primitiva comunidade de *casados* até à declaração de “porto franco”, em 1849, e a sua progressiva integração plena no sistema colonial português, a sobrevivência do entreposto nesses trezentos anos deveu-se, essencialmente, a estes “Leaes Vassalos que em parte tão remota estão da fraqueza tirando força para que os estandartes reaes continuem a tremollir em parte tão remota com a inveja das naçoens estrangeiras”<sup>160</sup>.

Nas conjunturas mais ímprobas da presença lusa no Celeste Império, em que as condições socioeconómicas dos moradores atingiram contornos críticos e a sombra da expulsão pairou várias vezes sobre a comunidade dos vassalos do rei português, as suas elites procuraram moldar-se às constantes adversidades, estabelecendo alianças, regras mútuas e relações de convivência com base na manutenção dos seus interesses político-mercantis e religiosos, mas também, pelos laços de natureza afetiva que os ligava a Macau. Assim, não obstante as potenciais tensões e conflitos que dividiam essas elites, próprias do “individualismo da plutocracia e da mesocracia macaísta”, como Martins do Vale refere, “a sintonia dos interesses terá suplementado os desentendimentos pessoais”<sup>161</sup>.

Como tal, resta-nos, pois, identificar e compreender quem eram esses “fiéis vassalos” dentro dos diferentes grupos heterogéneos da sociedade multifacetada e pluriétnica em presença, a sua configuração socioprofissional, o envolvimento no trato marítimo, as estratégias (individuais ou coletivas), as redes de sociabilidade, se eram detentores do poder local e qual o seu papel no mesmo e, porventura, se se imiscuíram no Senado e/ou na Misericórdia, instituições fundamentais no quotidiano mercantil e na concessão de prestígio social aos seus dirigentes.

---

<sup>160</sup> Cf. carta do Senado ao bispo de Macau, em 1752, em VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 103.

<sup>161</sup> 1ª cit. LIMA, Durval Pires de, *O oriente e a África desde a Restauração a Pombal*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, Divisão de Publicações e Biblioteca, 1946, p. 51 e 2ª cit. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 32.

## II. População e sociedade portuguesa de Macau: dos meados do século XVIII ao início do XIX

### 1. População e grupos identitários numa sociedade pluriétnica

Os dados demográficos relativamente à população que habitava no empório macaense antes do século XVIII são bastante díspares entre a historiografia, em grande medida devido à escassez de documentação ou, quando existente, à não fiabilidade dos quantitativos indicados, não permitindo ir para além de estimativas mais ao menos fiáveis<sup>162</sup>. Além disso, tenha-se em conta que se trata de um período pré-censitário e, no caso de Macau, os recenseamentos e registos paroquiais para essa cronologia não subsistiram<sup>163</sup>. Encontram-se algumas debilidades também para o arco cronológico em estudo. Os únicos registos que nos chegam são sobretudo produtos de apreciações parciais, quase sempre centradas na população dita cristã, incluindo não só os portugueses, mas também alguns estrangeiros, a que acresce o fator de certos valores terem sido aumentados ou reduzidos intencionalmente<sup>164</sup>. Por outro lado, algumas contagens não tiveram em conta os ritmos comerciais agregados ao regime de monções, que levaram, entre dezembro e junho, uma parte considerável dos homens de Macau, dedicados ao trato marítimo, a deslocarem-se para fora da cidade.

No que respeita à população chinesa que residia na península (cidade e aldeias circundantes), os mesmos problemas repetem-se, com a frequente omissão do número de sínicos nas fontes lusas ou por não existirem dados fiáveis, seja pela instabilidade de permanência no território, o caso mais notório nos embargos mandarínicos, seja porque as migrações sínicas teriam oscilado mediante as próprias conjunturas políticas do Império do Meio, exemplo da afluência de dissidentes pró-Ming<sup>165</sup>. Contudo, algumas estimativas referentes aos habitantes sínicos, conduzidas pelas autoridades portuguesas, possibilitam uma apreciação global da população de Macau. Não obstante as eventuais debilidades, opta-se por seguir a descrição de frei José de Jesus Maria e os relatórios dos recenseamentos elaborados pelo bispo de Macau e pelos agentes periféricos da Coroa, enviados para Lisboa nos finais do século XVIII<sup>166</sup>.

---

<sup>162</sup> Sobre dados demográficos anteriores ao séc. XVIII, ver BARRETO, Luís Filipe, *Macau: Poder e Saber...*, ob. cit., p. 116; SOUZA, George Bryan de, *A Sobrevivência do Império...*, ob. cit., p. 50; JESUS MARIA, José de, *Ásia Sínica e Japónica*. Macau: Centro de Estudos Marítimos de Macau, vol. 1, 1988, p. 224; MIRANDA, Susana Munch e SERAFIM, Cristina Seuanes, *População e Sociedade...*, ob. cit., p. 231.

<sup>163</sup> SOUZA, George Bryan de, *A Sobrevivência do Império...*, ob. cit., p. 49.

<sup>164</sup> VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...* ob. cit., p. 119.

<sup>165</sup> Em meados do séc. XVII, os resistentes pró-Ming procuraram refugiar-se no enclave para escapar às repressões imediatas dos Qing, ver MONTEIRO, Anabela N., *Macau e a presença portuguesa...*, ob. cit., p. 140.

<sup>166</sup> VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...* ob. cit., p. 60-63.

De acordo com o levantamento feito por frei José de Jesus Maria, em 1745, a população não chinesa, contava nesse ano com 5212 almas cristãs: 90 portugueses (reinóis); 1911 homens e crianças (*filhos da terra* e naturais); 3301 mulheres. Existiam ainda cerca de 8 mil chineses, dos quais 40 eram conversos<sup>167</sup>. Além de designar Macau como “uma cidade de mulheres”, o autor acrescenta: “noventa os Portuguezes, mas as mulheres tantas em numero que excedem triplicadamente os Portuguezes”<sup>168</sup>. De facto, pelos contornos anteriormente descritos, acrescentando-se a existência de escravas chinesas e timorenses que permaneceram após a sua libertação, a partir de 1758, as mulheres asiáticas ou luso-asiáticas constituíam a maioria da sociedade portuguesa da cidade (tendência que se manteve no período em análise). Embora “sem capacidade política, nem autoridade pública, e com reduzida intervenção social”<sup>169</sup>, vários estudos específicos têm vindo a destacar a inscrição dessa população feminina nas dinâmicas e no quotidiano social macaense, nomeadamente no mercado matrimonial<sup>170</sup>.

Porém, as informações providenciadas por frei José evidenciam, designadamente, uma decomposição em grupos étnicos, que vai além da divisão identitária entre reinóis e *filhos da terra*: “ao mesmo tempo habitavão, hoje entre portugueses, mestiços, nhons, malaios, canarins, timores, moçambiques, malavares, mouros, cafres, e outras naçoens”<sup>171</sup>. Aliás, a mesma encontra-se plasmada numa parte da Memória de Melo e Castro de 1773, intitulada “Notticias e Reflexões sobre a Cidade de Macáo”<sup>172</sup>:

“Portuguezes Nascidos em Portugal: De Portuguezes Nascidos na India, a que chamão Meztissos: De Chinas Christãos, que não tem sangue Portuguez a que chamão Natturaes: De Escravos Cafres, e Timores: E de Chinas gentios: poderão montar em quinze mil seis centos e vinte peçoas: sem contar mulheres, nem crianças, que são em mayor”<sup>173</sup>.

<sup>167</sup> Atente-se, contudo, que o valor avançado para os habitantes chineses é desajustado, como veremos.

<sup>168</sup> Cf. JESUS MARIA, José de, *Ásia Sílica e Japónica...*, ob. cit., vol. 2, 1988, p. 230-232.

<sup>169</sup> Cit. PENALVA, Elsa, *Mulheres em Macau...*, ob. cit., p. 19.

<sup>170</sup> Destaque-se a supramencionada obra de Elsa Penalva e ainda: AMARO, Ana Maria, "A mulher macaense, essa desconhecida", *Revista de Cultura*, n.º 24, 1995, p. 5-12; PENALVA, Elsa, "Women in Macao 1633-1644" em BARRETO, Luís Filipe (ed.), *Macau During the Ming Dynasty*. Lisboa: CCCM, 2009, p. 177-208; SEABRA, Leonor Diaz de, "Traços da Presença Feminina em Macau", *Campus Social: Revista Lusófona de Ciências Sociais*, n.º 03/04, 2007, p. 197-208.

<sup>171</sup> Cf. JESUS MARIA, José de, *Ásia Sílica e Japónica...*, ob. cit., vol. 2, p. 230-232.

<sup>172</sup> Importa ter em conta que na década de 1760, visando a elaboração das providências que seriam tomadas em 1783, Martinho de Melo e Castro requereu ao Conselho Ultramarino, ao governo de Goa, aos governadores e ao bispo de Macau o envio para Lisboa de vários documentos informativos sobre a história e o quotidiano da presença portuguesa, elementos presentes na composição da Memória, que corrigida, passou a intitular-se: “Memória sobre o Estabelecimento de Macáo 1783”. O documento original foi consultado em AHU, CU, Macau, cx. 6, doc. n.º 47.

<sup>173</sup> Cf. AHU, CU, Macau, cx. 6, doc. n.º 47, fl. 9.

Esta divisão em grupos étnicos, apresentada pelos autores, remete para a forma como os estatutos dos portugueses e dos seus descendentes foram formulados e congregados na sociedade não chinesa de Macau, ou seja, a partir da “qualidade”.

No topo desta qualificação encontram-se os reinóis que, como temos vindo a abordar, constituíam uma minoria reduzida de homens que participava no contínuo processo de migração do reino para a Ásia e, porventura, para o entreposto, onde se implantavam na comunidade através do casamento com mulheres asiáticas ou luso-asiáticas, filhas de outros reinóis, adquirindo assim (à semelhança dos *casados*) a categoria de “morador”<sup>174</sup>. Apesar de serem em pequeno número, como era habitual nas restantes sociedades coloniais da época, tendiam a relacionar-se predominantemente entre si e a constituírem-se como elites, visto que concentravam no seu grupo o poder político local e a governança das principais instituições (caso do Senado e/ou a Misericórdia), assim como o poder económico, que em Macau se traduzia, como é sabido, pelo domínio do comércio marítimo<sup>175</sup>. Dentro deste grupo, temos ainda de considerar os reinóis que não se inseriam na comunidade de moradores, por exemplo, os agentes da Coroa em comissão de serviço, cuja presença era eminentemente transitória.

Sob estes, seguem-se os *filhos da terra* ou autodesignados *macaenses*, os descendentes de pais reinóis e mães asiáticas ou luso-asiáticas, normalmente de segunda ou terceira geração, produto de um intenso hibridismo e com semblante luso-asiático<sup>176</sup>. Seriam eles, a principal massa de ocupação permanente que reforçava a continuidade da presença lusa na China, visto que nasciam na terra e detinham um “sentimento de posse e relativa carga afetiva em relação ao espaço de Macau”<sup>177</sup>. Embora os reinóis tenham dominado entre o seu grupo, o poder local e o comércio de grosso trato macaense, em detrimento da sua prole, estes mestiços, que se identificavam como *portugueses*<sup>178</sup>, sendo reconhecidos como tal pela Coroa, tenderam nos

---

<sup>174</sup> Neste contexto, também os degredados poderiam adquirir esse estatuto: “Com alguma frequência, os degredados, que, destinados a Timor, tinham de permanecer em Macau, durante alguns meses, à espera da monção para continuar a viagem até àquelas ilhas, acabavam por, através do casamento, obter a categoria de morador, passando, nessa condição, a residir definitivamente na cidade”, cit. VALE, António Martins do, “Macau: os eventos políticos. 2” em MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente...*, ob. cit., vol. 2, 2001, p. 171.

<sup>175</sup> SOUZA, George Bryan de, *A Sobrevivência do Império...*, ob. cit., p. 48.

<sup>176</sup> MIRANDA, Susana Munch e SERAFIM, Cristina Seuanes, *População e Sociedade...*, ob. cit., p. 236. Atente-se, contudo, que na eventualidade de ser um filho de pai e mãe portuguesa, este seria considerado (segundo os padrões da época) como *filho da terra*, pois “cresceram nas mãos de amas da terra que lhes falavam nas suas línguas locais e que lhes contavam as lendas dos seus povos” cit. COSTA, João Paulo Oliveira e, *As Contradições de um Império Pluricontinental...*, ob. cit., p. 159.

<sup>177</sup> Cit. SOARES, Kevin Carreira, *Os bispos de Macau...*, ob. cit., p. 32. Alguns estudos têm vindo a atribuir a este grupo uma participação mais ativa na vida política da cidade anterior ao séc. XVIII, ver por exemplo, PENALVA, Elsa, “Merchants Elites of Macao in 1642”, *Bulletin of Portuguese – Japanese Studies*, vol. 17, 2008, p. 184-195.

<sup>178</sup> A par da assimilação por via do batismo, o *iuris* português vigente estabelecia (teoricamente) que a naturalidade resultava de ter nascido em Portugal ou de pai português (ou seja, o estatuto era transmitido por via paterna),

finais de setecentos a imiscuir-se nas redes de sociabilidade dos reinóis e na própria elite local, como veremos adiante.

Relativamente aos “naturais” ou *nhons*<sup>179</sup>, vários autores têm apontado para a ambiguidade desta complexa e ténue terminologia, assim como do seu papel na sociedade luso-asiática do estabelecimento. No entanto, opta-se por se seguir a definição de “naturais” apresentada por Martins do Vale, segundo a qual, apesar de a Memória e alguns estudos contemporâneos se referirem aos “naturais” como “chinas cristãos”, esse grupo era distinto dos chineses convertidos ao cristianismo, visto que incluía todos os “descendentes dos antigos portugueses que permaneceram em Macau e se cruzaram com famílias chinesas”<sup>180</sup>. Assim, não eram *filhos da terra*, mas também não eram chineses, eram filhos de pais *macaenses* ligados ancestralmente aos *casados* e, portanto, eram “naturais” de Macau. Veja-se também que alguns indivíduos deste grupo, a par dos reinóis e dos seus filhos, inseriram-se dentro da comunidade dos moradores<sup>181</sup>.

Acrescem ainda como vassalos do rei português e, portanto, membros da sociedade portuguesa: as minorias asiáticas; um expressivo contingente de escravos, principalmente “cafres” moçambicanos e timorenses<sup>182</sup>; e as serviçais domésticas dos moradores, a sua maioria

---

mesmo nos territórios ultramarinos, ver HESPANHA, António M., “Fazer um império com palavras” em XAVIER, Ângela Barreto, e SILVA, Cristina Nogueira da (org.), *O governo dos outros: poder e diferença no império português*. Lisboa: ICS - Imprensa de Ciências Sociais, 2016, p. 84.

<sup>179</sup> Segundo Manuel Teixeira, *nhon* remete para “rapaz, mancebo, homem novo”, cf. TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVIII...*, ob. cit., p. 403. No entanto, o significado atribuído pela maioria dos autores é a de “Senhor”. Martins do Vale defende que este conceito serviu como identificador dos moradores nascidos em Macau que desfrutavam de uma boa situação económica, podendo definir tanto os *filhos da terra* como os “naturais”, cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...* ob. cit., p. 132-133.

<sup>180</sup> Cit. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...* ob. cit., p. 133.

<sup>181</sup> De acordo com C. Serafim e S. Munch, o estatuto de “moradores” abarca meramente os reinóis e os *filhos da terra*, cf. MIRANDA, Susana Munch e SERAFIM, Cristina Seuanes, *População e Sociedade...*, ob. cit., p. 236. Contudo, a categoria de “morador” ainda não se encontra bem definida pela historiografia, acabando por ser um conceito fluido e impreciso. Neste estudo, defende-se que os “naturais” (pelo menos aqueles com algum poder social e económico), seriam parte integrante da comunidade de moradores setecentista, sobretudo pela participação de alguns deles nos conselhos gerais da cidade, onde “todas as pessoas moradores dela de qualquer qualidade, e condição” podiam participar, cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 31. Veja-se ainda que duas determinações régias para Goa, em 1513 e 1559, promulgaram que os indianos cristãos deveriam ser considerados social e legalmente semelhantes aos moradores portugueses de Goa, não obstante tais considerações não terem surtido efeitos, ver BICALHO, Maria Fernanda Baptista, “Mediação, pureza de sangue e oficiais mecânicos. As Câmaras, as festas e a representação do Império português” em PAIVA, Eduardo França e ANASTASIA, Carla Maria Junho, *O trabalho mestiço: maneiras de pensar e formas de viver - séculos XVI a XIX*. São Paulo: Annablume, 2002, p. 309.

<sup>182</sup> Desde os prelúdios da sua presença, os portugueses traficaram vários escravos chineses, japoneses e coreanos (em distintos períodos), transformando a cidade num centro de consumo e redistribuição para os mercados de Malaca, Goa e Manila, de onde, por vezes, seguiam para a Europa. No período em estudo, a maioria dos escravos seriam cafres da costa oriental africana e de Timor e Solor, ver SOUSA, Lúcio de, “Slave Networks and Their Expansion through Macao to Europe and America”, *Revista de Cultura*, n.º 35, 2010, p. 84-94.

chinesas *mui-tsai* designadas por *bichas*<sup>183</sup>. Por último, no fundo desta pirâmide étnico-social, convergiam os chineses convertidos à fé cristã, isto é, os cristãos-novos, sempre em pequeno número, normalmente nas dezenas de indivíduos. Segundo Boxer, para estes “chinas conversos” o acesso à assistência da Misericórdia, nomeadamente do Hospital de S. Lázaro (leprosaria), constituía fator de importante ponderação na sua conversão<sup>184</sup>. Embora apoiados pelo *Pai dos Cristãos*, recaíam sobre eles potenciais discriminações, tanto por parte dos portugueses, como, sobretudo, pelas comunidades de origem, a que se acrescia a perseguição feitas pelas autoridades Qing às suas práticas religiosas<sup>185</sup>.

Conforme um levantamento dos registos paroquiais, em 1774, anexo ao relatório enviado para Lisboa e elaborado pelo bispo D. Alexandre da Silva Pedrosa Guimarães, a população da cidade seria de 4973 cristãos e 20 mil a 22 mil chineses<sup>186</sup>, o que perfaz um total de 25 mil a 27 mil habitantes. Também o prelado diocesano e os párocos das três freguesias que elaboraram os registos estratificaram a população não chinesa de acordo com o que se tem vindo a verificar<sup>187</sup>.

**Tabela nº 1 – População “Portuguesa” de Macau em 1774<sup>188</sup>**

Sociedade	Freguesias			Total
	S. Lourenço	Sé	St. António	
Portugueses (reinóis)	41	49	19	109
Filhos de Portugueses ( <i>filhos da terra</i> )	38	138	24	200
“Naturais”	208	323	138	669
Chineses conversos	10		2	12
Clero secular	6	19	3	28
Clero regular				48

<sup>183</sup> O significativo número de servos domésticos contribuiu para o funcionamento dos agregados familiares e para o próprio prestígio dos senhores. Nas casas dos moradores mais abastados podiam existir mais de trinta *bichas*, cf. TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVIII...*, ob. cit., p. 480. Atente-se, ainda, que algumas destas *bichas* receberam a alforria e, por vezes, dotes ou ajudas de casamento, através dos legados deixados, para esse efeito, pelos senhores à Misericórdia, ver BOXER, C.R., *Dares-e-tomares...*, ob. cit., p. 4-5.

<sup>184</sup> BOXER, C.R., *Portuguese society in the Tropics...*, ob. cit., p. 60.

<sup>185</sup> Em Goa, Malaca e Macau o *Pai dos Cristãos* apoiava estes *catecúmenos* nas relações com os portugueses e com as comunidades de origem, ver HESPANHA, António M., *Fazer um império...*, ob. cit., 86.

<sup>186</sup> Como vimos, estes chineses, maioritariamente provenientes de Guangdong e Fujian, mantinham o abastecimento de víveres e os ofícios artesanais, detendo ainda grande parte das boticas e “casas de pasto” da cidade. No entanto, apesar de raro, nos meados do séc. XVIII existiam alguns oficiais mecânicos não chineses, entre eles, um carpinteiro naval de nome português (João Pires Viana) e dois alemães, um polvorista e um serralheiro, cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 166.

<sup>187</sup> Cf. AHU, CU, *Macau*, cx. 8, doc. nº 6 e estudado e analisado em *Idem, ibidem*, p. 131.

<sup>188</sup> Optou-se por remover da amostra um espanhol, um francês e seis índios.

Mulheres	1130	724	348	2202
Crianças	122	338	167	627
Escravos	238	523	299	1060
Libertos			9	9
<b>Total</b>	<b>1 793</b>	<b>2114</b>	<b>1009</b>	<b>4964</b>

Tabela retirada de: VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 13.

Note-se, porém, que os *filhos da terra* e os “naturais” eram grupos étnicos caracterizados por elementos comuns que os definia enquanto “portugueses”, embora nunca tivessem “visto Portugal e a Europa, nem sequer o mundo atlântico”<sup>189</sup>. Apesar de ambos nascerem em Macau, estariam ligados por “laços sanguíneos” (os segundos mais diluídos ou mesmo ausentes), mas também pela partilha de traços religiosos, culturais, linguísticos, económicos e jurídicos<sup>190</sup>. Contudo, paradoxalmente, esta distinção apresentada pela documentação coetânea residia não apenas no local do seu nascimento, mas sobretudo no grau de intensidade dos vestígios de sangue “português”<sup>191</sup>. Todos os reinóis, *filhos da terra* e “naturais” estariam envolvidos no comércio marítimo de alguma forma, nem que fosse como simples investidores, e, paralelamente, todos eles seriam cristãos e, por isso, vassalos do rei português. É certo que estes grupos heterógenos se relacionaram, criaram dinâmicas e vínculos resultantes do quotidiano e da coabitação sobre a mesma jurisdição, adotando alianças ou estratégias conjuntas de convivência, sobretudo nos períodos de maior fragilidade para a sobrevivência de Macau.

No entanto, à semelhança do que aconteceu no cômputo geral da Ásia de presença portuguesa, a sociedade macaense não deixou de ser marcada pelo preconceito relativo à ascendência étnica, o “casticismo”, catalisador de permanentes tensões e vexações sociais criadas pelas práticas discriminatórias dos portugueses provenientes do reino em detrimento dos que nasciam no ultramar (relação colono-colonizado), seja em matéria de devoção religiosa, no uso de títulos, no alheamento dos centros de poder local, na etiqueta, no uso de sinais de distinção (como a quantidade de escravos que um senhor detinha) ou mesmo no luxo da indumentária<sup>192</sup>. Aliás, seria precisamente sobre a discriminação na indumentária que, em 1774, os edis do Senado, sob o pretexto de combater os luxos e gastos excessivos, promulgaram uma

<sup>189</sup> Cit. COSTA, João Paulo Oliveira e e LACERDA, Teresa, *A interculturalidade na expansão...*, ob. cit., p. 88.

<sup>190</sup> Sobre o idioma crioulo luso-chinês, designado por *patoá*, ver CZOPEK, Natalia, *Os portugueses em Macau no séc. XVIII...*, ob. cit., p. 163.

<sup>191</sup> É necessário ter em conta que as distinções com base no critério sanguíneo também ocorreram noutros espaços coloniais e possessões do império ultramarino, nomeadamente em Goa, ver XAVIER, Ângela Barreto, “Nobres per geração”, *Cultura*, vol. 24, 2007, p. 89-118.

<sup>192</sup> Ver HESPANHA, António M., *Filhos da Terra...*, ob. cit., p. 274-275.

ordem de proibição do uso de cabeleiras e sombreros por todos aqueles que “não fossem europeus de nação ou geração”, situação que degenerou em conflito social, com os “naturais” a protestarem junto do vice-rei, alegando que seriam descendentes dos portugueses, pagavam taxas e impostos e que não eram “uma raça subjugada”, tendo o direito a usar semelhantes indumentárias<sup>193</sup>.

Torna-se assim evidente que se o batismo e os laços sanguíneos uniam os diferentes grupos étnicos à jurisdição portuguesa, na realidade fazia-se a segregação por via da “limpeza de sangue”<sup>194</sup>. O estigma subjacente à crença de que os reinóis eram portadores de “sangue puro” e os restantes eram resultado de várias misturas étnicas e raciais, a “mácula do sangue”, pressupunha a base da configuração da sociedade e definia o estatuto político dos indivíduos, pelo menos até às leis pombalinas de 1771 e 1774<sup>195</sup>, que aboliram a aplicação formal da discriminação entre os “filhos do solo” e os “filhos do reino”<sup>196</sup>.

No “Mappa da população de Macau”, anexo a uma relação enviada pelo governador de Macau a Lisboa, em 1791, as alterações seriam operadas no levantamento demográfico e a diferenciação social passou do critério da identidade “sanguínea”, para o do género e do estado civil dos cerca de 4851 habitantes portugueses: 369 homens casados; 37 viúvos, 331 solteiros, 382 meninos até aos 12 anos; etc.<sup>197</sup>. O mesmo se manteve para 1809, num ofício do governador para a administração no Rio de Janeiro, destacando-se a consideração do número de fogos dos habitantes lusos por paróquias: a freguesia da Sé, com 164 fogos; a de S. Lourenço, “onde residiam os mais abastados”, com 145 fogos; e a de S. António, com 52 fogos<sup>198</sup>.

A *Memória sobre Macau*, impressa nos prelos universitários de Coimbra em 1828, da autoria de José Aquino Guimarães e Freitas, coronel de artilharia em Macau, patenteia a continuidade do arrolamento da população “cristã” por género, idade e paróquia: na freguesia da Sé: 289 homens maiores de 14 anos; 251 menores; 1342 mulheres; 248 escravos; na freguesia de S. Lourenço: 258 homens; 170 menores; 1058 mulheres; 236 escravos; na freguesia

---

<sup>193</sup> Cf. BOXER, C.R., *Portuguese society in the Tropics...*, ob. cit., p. 45-46.

<sup>194</sup> Atente-se, porém, que esta ideologia de limpeza de sangue operou nas instituições centrais e locais do Estado da Índia, onde vigorava um pluralismo jurídico associado às próprias sociedades coloniais, com direitos, privilégios e obrigações diferentes a cada estatuto, ver XAVIER, Ângela Barreto, *Ser cidadão no Estado da Índia...*, ob. cit., p. 285-286.

<sup>195</sup> Concretamente, a lei régia de 2 de abril de 1771 e a de 15 de janeiro de 1774, ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 135. Estas medidas implementadas no decurso do pombalismo, surgem num contexto de crescente regalismo da Coroa, a qual promoveu por todas os territórios ultramarinos o reconhecimento dos direitos consuetudinários dos seus naturais, ver THOMAZ, Luís Filipe, *De Ceuta a Timor...*, ob. cit., p. 260-261.

<sup>196</sup> Conceitos retirados de BOXER, C.R., *O Império Colonial Português...*, ob. cit., p. 252.

<sup>197</sup> Cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 132.

<sup>198</sup> Cf. CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 93.

de Stº. António: 59 homens; 52 menores; 301 mulheres; 53 escravos. No total de portugueses arrolados, os homens perfaziam 1079 habitantes (maiores de 14 anos e menores), em contraste com a habitual predominância feminina, 2701 mulheres, ou seja, 2,5 mulheres por homem. Nesse período, segundo o autor, a população sínica seria superior aos 8000 chineses que, cruzando com as informações de 1809, detinham cerca de 425 casas e 300 lojas na cidade, valores que, não obstante eventuais debilidades, se afiguram congruentes com a já referida afluência chinesa a Macau no primeiro quartel do século XIX<sup>199</sup>.

## 2. A situação socioeconómica na viragem do século: as elites da oligarquia mercantil

A Memória de 1773 de Martinho de Melo e Castro evidencia, a par da estratificação por identidades étnicas, uma outra – a socioeconómica –, na medida em que os indivíduos foram escalonados pela “qualidade” e também pela “classe”, permitindo assim perceber até que ponto o fator económico, numa sociedade dominada pela *mens mercantis*, se interpenetrava com a anterior configuração<sup>200</sup>.

**Tabela nº 2 – “Relação das cazas ricas de Macáo...”1773<sup>201</sup>**

Qualidade	Classe	Total Riqueza	Moradores
“Portuguezes” (reinóis)	Primeira	10 navios 730.000 taéis	6
	Segunda	2 navios 229.000 taéis	21
	Terceira	Comandantes, oficiais e comissários	100
“Filhos ou Descendentes” (filhos da terra)	Primeira	1 navio 280.000 taéis	11
	Segunda	15.000 taéis	14
	Terceira	Marinheiros e soldados	1.300
“Natturaes”	Primeira	1 navio 83.000 taéis	8
	Segunda e Terceira	Marinheiros e soldados	1.000

Fonte: AHU, CU, Macau, cx. 6, doc. nº 47.

<sup>199</sup> Os dados encontram-se recolhidos e reproduzidos em SOUSA, Ivo Carneiro de, “População e sistema demográfico em Macau: séculos XVI-XVIII”, *Revista de cultura*, nº 33, 2010, p. 84.

<sup>200</sup> Esta estratificação encontra-se na já referida Memória, num levantamento intitulado: “Relação das cazas ricas de Macao: Dos Navios que trazem no commercio: e do Número dos seus habitantes: e dos cabedaes pouco mais ou menos, que cada huã poderá ter”, cf. AHU, CU, Macau, cx. 6, doc. nº 47.

<sup>201</sup> Atente-se que os valores apresentados pressupõem estimativas do capital que cada indivíduo poderia ter.

Na “primeira classe” de reinóis, os valores oscilam entre 50 a 200 mil taéis por indivíduo, na segunda entre 4 a 40 mil taéis, a que se acresce o total de 12 navios neste grupo. Quanto aos *filhos da terra*, a primeira classe vai de 10 a 60 mil taéis por indivíduo e a segunda de mil a 2 mil taéis, com um navio no total. Por último, surge a primeira classe dos “naturais”, com valores entre os 2 e os 30 mil. Repare-se ainda que alguns valores são desajustados, nomeadamente em relação ao número de *filhos da terra* e de “naturais” quando comparados com o levantamento feito pelo bispo, em 1774.

Contudo, a estratificação é explícita em demonstrar que a maioria do capital económico da sociedade concentrava-se numa oligarquia formada por um reduzido grupo de portugueses oriundos do reino (primeira e segunda classe de reinóis) e alguns dos seus descendentes, que no conjunto dominavam o comércio marítimo macaense e detinham, enquanto armadores, a quase totalidade das embarcações existentes neste período (13 em 14 navios mercantes)<sup>202</sup>.

**Tabela n.º 3 – “Resumo dos Habitantes de Macáo...”1773<sup>203</sup>**

<b>Estrato</b>	<b>Total de moradores</b>	<b>Total de riqueza</b>
“Portuguezes” (reinóis)	127	959.000 taéis
“Filhos ou Descendentes” ( <i>filhos da terra</i> )	1325	295.000 taéis
“Natturaes”	1008	110.000 taéis
Escravos	1100	

Fonte: AHU, CU, Macau, cx. 6, doc. n.º 47.

Como vimos, neste período predominou a conjuntura de crescente afluência dos agentes de companhias europeias ao entreposto, onde instalaram as suas famílias, os seus escritórios e armazéns, e, nesse contexto, o bispo-governador de Macau juntou ao seu relatório de 1774 informações relativas às casas dos 25 estrangeiros que coexistiam na cidade, uma comunidade que continuou em crescimento, chegando aos 60 habitantes no final do século (a maioria ingleses)<sup>204</sup>. Embora seja um valor reduzido, não deixa de ser expressivo em comparação com os 109 habitantes reinóis.

<sup>202</sup> Observe-se que, segundo a descrição na fonte, os navios da 1ª classe de reinóis seriam de grande arqueação (“três mastros”). Sobre as características dos navios mercantes dos portugueses em Macau, neste período (navio, brigue, chalupa, galera, etc.), ver OLEIRO, Manuel Bairrão, “Notas sobre o comércio marítimo de Macau nos finais do século XVIII”, *Revista de cultura*, n.º13/14, 1991, p. 96-104.

<sup>203</sup> O valor total de riqueza dos naturais de Macau, corresponde a uma estimativa das três classes.

<sup>204</sup> Dos 25 estrangeiros, 11 eram funcionários ingleses da EIC, 4 franceses, 1 holandês, 4 dinamarqueses, 3 suecos e 2 arménios, cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 170-171. Embora ainda carente de estudos, sabe-se que os arménios se encontravam no enclave desde o séc. XVI, participando no comércio

Longe do fulgor dos tempos do trato nipónico, para os comerciantes portugueses o “sistema de Cantão” e a conseqüente intensificação da presença das companhias europeias no estuário do rio das Pérolas convergiu num agravamento da economia deficitária de Macau, ameaçando assim a própria sustentabilidade financeira das instituições locais e das elites, cuja sobrevivência dependia exclusivamente do comércio marítimo<sup>205</sup>. Embora a Coroa tivesse procurado intervir no comércio colonial da através da concessão de monopólios e privilégios comerciais, como o do sândalo de Timor e Solor concedido ao Senado<sup>206</sup>, é necessário ter em conta que o mercantismo de Macau era constituído, essencialmente, pelo comércio de cabotagem interasiático de grosso trato (sobretudo regionalizado em torno do Sudeste da Ásia), e raramente de longo curso transatlântico, nomeadamente com o reino. Na dimensão económico-mercantil do enclave, o comércio era operado por via da iniciativa privada dos seus mercadores e homens de negócio – aqueles moradores que detinham navios mercantes e a que Martinho de Melo se refere como as primeiras classes dos diferentes grupos étnicos, ou, como designamos, “negociantes-armadores”<sup>207</sup>.

Todavia, fragmentados em pequenas sociedades ou empreendimentos a título individual, mesmo os grandes comerciantes de Macau não conseguiam concorrer contra os monopólios mercantis europeus, com uma posição estável na Ásia ao longo do século XVIII e que dispunham, entre outros aspetos, de logística e meios financeiros superiores aos dos portugueses<sup>208</sup>. Pense-se, por exemplo, que dos 26 navios europeus que zarparam de Cantão, em janeiro de 1771, somente um era português<sup>209</sup>. Além disso, os 14 navios existentes em

---

dos mercadores lusos, assim como emprestavam dinheiro ao Senado e detinham um cemitério próprio na cidade, ver FLORES, Jorge Manuel, *Macau: os eventos políticos...*, ob. cit., p. 113-114. Ver ainda, a título de exemplo, o pedido de licença ao Senado do arménio “aratu”, cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 23, nº 6, p. 304-305.

<sup>205</sup> Ver ofício do bispo-governador sobre a decadência comercial, cf. AHU, *CU, Macau*, cx. 11, doc. nº 16.

<sup>206</sup> Conforme Jorge Pedreira demonstrou, a Coroa optou em algumas situações por concessionar os monopólios a negociantes privados, pois tal poupá-la-ia a ter de desenvolver instituições e a burocracia necessárias, mas também reduzia a capacidade de rendas geradas pelo próprio processo de monopolização. Como tal, a monarquia procurou extrair fundos adicionais aos comerciantes privados que, por sua vez, aproveitavam-se das necessidades da Coroa para tentarem alargar os termos do contrato e obter benesses, muitas vezes, em forma de distinções sociais, algumas de carácter simbólico. Este paradigma torna-se evidente, em Macau, no início do séc. XIX (como veremos), ver PEDREIRA, Jorge M., “Custos e tendências financeiras no Império Português, 1415-1822” em BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada (dir.), *A Expansão Marítima Portuguesa...*, ob. cit., p. 86-87.

<sup>207</sup> Dentro da multiplicidade de vocábulo da época relativo ao corpo mercantil, neste estudo, optamos pela de “todos aqueles que se ocupam do comércio, pequenos ou grandes” para definir o uso de “mercador” e/ou “comerciante”, assim como o de “negociante-armador” para os possidentes homens de negócio que eram proprietários de navios mercantes (“armador”) em detrimento do uso de “capitalista”, como alguns autores se referem a estes indivíduos, ver PEDREIRA, Jorge M., “Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais”, *Análise Social*, vol. XXVIII, 1992, p. 410-417.

<sup>208</sup> CHAUDHURI, Kirti, “Presença europeia, mercados asiáticos e comércio no Oceano Índico” em BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (ed.), *História da Expansão Portuguesa...*, ob. cit., vol. 3, “O Brasil na Balança do Império (1697-1808)”, p. 121-134.

<sup>209</sup> Cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 203.

Macau, entre 1771 e 1774<sup>210</sup>, patenteiam as fragilidades mercantis dos homens de negócios lusos, quando comparados com o número de navios estrangeiros, sobretudo da EIC, que a cada período comercial aumentava consideravelmente<sup>211</sup>.

Por sua vez, também a política de fomento de Pombal para o comércio com a China, dentro do ímpeto da intervenção estatal no mercantismo e da revitalização da rota do Cabo, falhou em conseguir ligar o comércio transatlântico de Macau com o monopólio régio da Companhia do Grão-Pará e Maranhão (decreto régio de 5-1-1769), apenas conseguindo realizar 6 viagens Lisboa-Macau até 1778<sup>212</sup>.

Embora alguns mercadores macaenses, principalmente os mais modestos, tenham entrado em insolvência, outros procuraram, em simultâneo aos seus próprios negócios, aliar-se a empreendimentos (lícitos ou ilícitos) de comerciantes particulares ingleses, fosse como investidores, sócios ou “embandeirados”<sup>213</sup>. Contudo, a dependência do comércio interasiático, nervo do quotidiano de Macau, prevaleceu enquanto principal fonte de rendimento da cidade, acentuando-se o domínio de um grupo restrito de negociantes-armadores tendencialmente reinóis, os mesmos que compunham a tal oligarquia mercantil dos finais de setecentos patente na Memória<sup>214</sup>.

Importa, por isso, evidenciar os mercadores de grosso trato mais substanciais do entreposto, de 1760 a 1800, e compreender algumas das suas dinâmicas comerciais dentro do complexo espartilho de mecanismos e práticas com que se moldaram às condicionantes externas e mantinham internamente o normal funcionamento do comércio. Assim, portanto, teremos de nos cingir meramente a dados muito preliminares, ou seja, nomear os navios que em algum momento foram sua (co)propriedade, o total de viagens realizadas, sem distinção entre as de importação e exportação, os principais portos ou regiões-mercados e a quantidade de investidores na globalidade da navegação<sup>215</sup>.

---

<sup>210</sup> Frei Jesus Maria apontou, para o ano de 1745, cerca de 12 navios, o que à partida remete para uma adição (sem contar com eventuais perdas) de 2 embarcações em 26 anos, cf. TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVIII...*, ob. cit., p. 402.

<sup>211</sup> DISNEY, A.R., *História de Portugal e do império português*. Lisboa: Guerra e Paz, vol. 2, 2011, p. 499.

<sup>212</sup> Cf. PIRES, Benjamim Videira, *A vida marítima de Macau no século XVIII*. Macau: Inst. Cultural de Macau, 1993, p. 115-117.

<sup>213</sup> Os navios fretados por outros europeus designavam-se “embandeirados”, visto que usavam bandeira portuguesa. Paralelamente, encontram-se várias petições de moradores ao Senado, a pedir a autorização da entrada de navios “embandeirados” ingleses em Macau com mercadorias em seu nome, ver *Idem, ibidem*, p. 14.

<sup>214</sup> BOXER, C.R., *Fidalgos no extremo Oriente 1550-1770: factos e lendas de Macau antigo*. Macau: Fundação Oriente, 1990, p. 269-270.

<sup>215</sup> Sobre os produtos importados e exportados de e para a China, os custos e lucros, os portos principais e secundários, mercados e rotas interasiáticas, e demais detalhes do comércio marítimo em Macau nos finais do séc. XVIII e início do XIX, ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 262 e anexos; CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 80-104; ALVES, Jorge Santos, “A global

Entre 1760 e 1780, distingue-se como principal negociante-armador de Macau, António José da Costa, destacado morador reinol, proprietário *in solidum* de quatro navios e coproprietário do *S. João Nepomuceno* juntamente com outro reinol, João Carlos Dias<sup>216</sup>. Das 26 viagens comerciais realizadas durante esta cronologia, a maioria para o Malabar, Coromandel, Malaca e Bengala, participaram enquanto investidores cerca de 15 moradores<sup>217</sup>. Em 1780, cessa parcialmente a sua atividade comercial ao assumir interinamente o cargo de governador de Macau, falecendo no ano seguinte<sup>218</sup>.

Ainda neste período, sobressai como importante armador Simão Vicente Rosa, reinol e sobrinho-herdeiro de Manuel Vicente Rosa, um dos mais importantes membros da elite local dos meados de setecentos. Simão, era proprietário da chalupa *N. Sra. da Ajuda e S. Simão* e “senhorio em parte” dos navios *S. Luís* e *S. Vicente e St. Rosa*, ambos em sociedade com outro proeminente reinol, Joaquim Lopes da Silva<sup>219</sup>. De 1760 a 1773, os itinerários comerciais entre a Índia, Batávia, Ceilão e Malásia resultaram num total de 32 viagens realizadas, com cerca de seis investidores, três dos que também tinham investido em António José da Costa<sup>220</sup>. Após a sua morte, em 1773, o filho, Simão de Araújo Rosa, daria continuidade aos negócios da família, realizando até 1780, cerca de 10 viagens<sup>221</sup>. Neste conjunto, temos ainda de considerar outros grandes comerciantes reinóis que, apesar dos seus volumes de negócios não competirem com os da família Vicente Rosa ou os de António José da Costa, mantinham uma atividade económica enquanto negociantes-armadores também ela expressiva: João Ribeiro Guimarães, João Fernandes da Silva, Manuel Pereira da Fonseca e Luís Coelho. Além do domínio mercantil, como veremos, este “pequeno grupo dos empresários”<sup>222</sup> soube também distribuir o poder local macaense entre si e as suas clientelas.

Durante as duas últimas décadas da centúria, a hegemonia comercial convergiu em novos indivíduos, também eles com volumes de negócio expressivos no empório macaense.

---

strategy: Macao, Siam and the Mainland Southeast Asian markets 1780-1790” em SMITHIES, Michael (ed.), *Five Hundred Years of Thai-Portuguese Relations*. Bangkok: Siam Society Under Royal Patronage, 2011, p. 225-242.

<sup>216</sup> Os navios: *N. Sra. do Carmo*; *St. Cruz e Almas Santas*; *S. Simão*; *N. Sra. do Amparo*, cf. PIRES, Benjamim Videira, *A vida marítima de Macau...*, ob. cit., p. 86-87.

<sup>217</sup> Entre eles, os seus dois filhos e um genro, cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., anexo n° 21 e anexo n° 19.

<sup>218</sup> *Idem*, “Século XVIII” em ALVES, Jorge Santos e SALDANHA, António Vasconcelos de (coord.), *Governadores de Macau...*, ob. cit., p. 129.

<sup>219</sup> Cf. PIRES, Benjamim Videira, *A vida marítima de Macau...*, ob. cit., p. 86-88.

<sup>220</sup> Cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., anexos n° 19 e 21.

<sup>221</sup> Cf. *Idem*, *ibidem*, anexo n° 21.

<sup>222</sup> Expressão retirada de MIRANDA, Susana Munch e SERAFIM, Cristina Seuanes, *População e Sociedade...*, ob. cit., p. 238.

Destaca-se António José de Gamboa, reinol e proprietário de cinco embarcações<sup>223</sup>, empreendendo cerca de 26 viagens<sup>224</sup>, a maioria entre a Cochinchina e Malaca, contando com 14 investidores<sup>225</sup>. Mas também Joaquim Carneiro Machado, morador reinol, que recebeu grande parte do património por via do sogro, António José da Costa, operando neste período como proprietário de três navios<sup>226</sup>, com 31 viagens comerciais feitas entre Timor, Coromandel, Malabar e Surrate, contando com 17 investidores envolvidos, entre eles António José de Gamboa<sup>227</sup>.

Ao escrutinarmos alguns dos moradores que investiram nos negócios destes mercadores, surgem os nomes de indivíduos que, no primeiro quartel do século XIX, se constituíram como os principais negociantes-armadores do entreposto, entre eles: D. António d'Eça d'Almada e Castro, Januário Agostinho de Almeida, Manuel Pereira, Caetano António de Campos, João de Deus de Castro, José dos Santos Baptista e Lima, António Botelho Homem Bernardo Pessoa, Domingos Marques, Manuel Homem de Carvalho, Raimundo Nicolau Vieira, Vicente Baptista Cortela, Carlos José Pereira, Rafael Botado de Almeida, entre outros<sup>228</sup>. De facto, com a viragem do século, observa-se um alargamento do conjunto de indivíduos que ascendem ao escalão socioeconómico dos grandes comerciantes de Macau que, de 1760 até ao início da década 1790, convergia num grupo que se situava nos 7/10 indivíduos reinóis<sup>229</sup>.

Martins do Vale defende que este aumento do número de comerciantes poderá estar relacionado com as medidas reformadoras implementadas pelo governador da Índia, D. Frederico Guilherme de Sousa (1779-1786), a partir de 1783<sup>230</sup>. No entanto, Alves-Caetano assinala que, segundo uma carta de Rafael Botado de Almeida para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em 1809, o entreposto dispunha de 33 navios mercantes, “porque desde 1804 se fretavam uma parte considerável dessas embarcações aos chineses”, temerosos do recrudescimento da pirataria na região<sup>231</sup>. Ou seja, o aumento do número de navios disponíveis

---

<sup>223</sup> Os navios: *S. António* (naufra em 1790); *Flor do Mar*; e as chalupas: *Maria Gamboa*; *Diligência*; *N. Sra. das Mercês*, cf. PIRES, Benjamim Videira, *A vida marítima de Macau...*, ob. cit., p. 88-93 e 148.

<sup>224</sup> Cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., anexo n° 21.

<sup>225</sup> Cf. *Idem, ibidem*, anexo n° 19.

<sup>226</sup> Os navios: *Loconia*; *N. Sra. do Amparo e Almas Santas*; e a chalupa *Emulação*, cf. PIRES, Benjamim Videira, *A vida marítima de Macau...*, ob. cit., p. 88-93.

<sup>227</sup> Cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., anexos n° 19 e 21.

<sup>228</sup> Embora este conjunto fosse constituído predominantemente por reinóis, surge um *filho da terra*, João de Deus de Castro, cf. CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 102-104.

<sup>229</sup> Todos eles provenientes do reino: António José da Costa; Simão Vicente Rosa; João Ribeiro Guimarães; Manuel Pereira da Fonseca; Luís Coelho; João Fernandes da Silva; Joaquim Lopes da Silva; António José Gamboa; Joaquim Carneiro de Machado; Nicolau Pires Viana; com exceção de Apolinário da Costa, natural de Macau, que, apesar das suas forças financeiras menores, teria ascendido a este escalão através da sociedade que manteve com António José da Costa, ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 151.

<sup>230</sup> *Idem, ibidem*, p. 151.

<sup>231</sup> CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 99.

devido ao curso, poderá estar também relacionado com este alargamento, visto que, deste modo, os moradores mais modestos ou mesmo os que estariam alheados das redes de sociabilidade da elite mercantil, conseguiam fretar embarcações e envolver-se no comércio, apesar de não se encontrarem tantos navios matriculados nos registos oficiais da alfândega régia<sup>232</sup>. Contudo, a escassez de informações sólidas e estudos específicos, não nos permite avançar para além destas suposições.

Analisando alguns dos perfis sociais dos mencionados comerciantes, percebemos que no “pequeno grupo dos empresários” dos finais do século XVIII prevalece uma escassez de quaisquer símbolos e sinais de ostentação de nobreza (direito ao uso do *Dom*, posse de títulos nobiliárquicos, foro de fidalguia, comendas, hábitos das ordens militares, etc.), porém, o mesmo não se verifica numa parte considerável dos moradores que se afirmaram na cena mercantil ao longo do primeiro quartel de oitocentos.

D. António d’Eça Lobo de Almada e Castro, reinol e oficial da marinha adstrito às forças de Goa enquanto capitão-de-mar-e-guerra, era negociante-armador em Macau, cavaleiro professo da Ordem de Cristo e nomeado como governador da praça de Damão, em 1811, por intercessão do ouvidor Miguel de Arriaga<sup>233</sup>. Situação análoga ocorrera com António Botelho Homem Bernardo Pessoa, reinol e fidalgo-cavaleiro da Casa Real, em 1765, que apesar do percurso malogrado no comércio macaense, teria voltado a afirmar-se como grande mercador na viragem do século, acabando por ser nomeado governador de Timor, em 1810. Embora os contornos da sua nomeação não sejam conhecidos, note-se que também outros mercadores de Macau assumiram o governo de Timor, como Francisco Xavier Doutel, em 1745-1748<sup>234</sup>.

Destacam-se também, enquanto cavaleiros da Ordem de Cristo, Raimundo Nicolau Vieira e Carlos José Pereira, ambos mercadores reinóis, este último com ligações familiares e empresariais ao clã Vicente Rosa<sup>235</sup>. E, ainda, Rafael Botado de Almeida, natural de Lisboa e fidalgo-cavaleiro da Casa Real, tenente da marinha adstrito à praça de Goa e destacado para Macau, em 1790, onde se fixou e estabeleceu família. Manteve uma presença ativa no comércio como proprietário de alguns navios mercantes, tendo sido deputado do Senado junto da Coroa

---

<sup>232</sup> No pequeno comércio regional, a atividade “lorcheira” (lorcha – embarcação chinesa de pequeno porte) teve um impacto económico-mercantil significativo, designadamente para os mercados mais humildes de Macau, ver OLEIRO, Manuel Bairrão, *Notas sobre o comércio marítimo de Macau...*, ob. cit., p. 96-104.

<sup>233</sup> Cf. CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 104.

<sup>234</sup> António Botelho, coproprietário do navio *St. Maria Maior* (juntamente com o reinol Agostinho António Spada), suscitou várias inimizades de outros mercadores, declarando falência em 1790. Em 1793 foi enviado preso para Goa devido a dívidas, tendo regressado a Macau, em 1796, e recuperado a capacidade de negócios enquanto proprietário *in solidum* do navio *Thereza*, ver TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVIII...*, ob. cit., p. 654.

<sup>235</sup> FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses*. Macau: Inst. Português do Oriente, vol. 2, 1996, p. 994.

no Brasil, em 1809, onde apresentou o plano de reforma para o mercantismo macaense junto de D. Rodrigo de Sousa Coutinho<sup>236</sup>.

No entanto, deste conjunto de negociantes-armadores oitocentistas, Januário Agostinho de Almeida e Manuel Pereira, os dois sócios-fundadores da Casa de Seguros de Macau, constituíram-se como os mais notáveis. Por via do grosso trato de longo curso transatlântico para os mercados europeus e brasileiro, onde exportaram seda chinesa e têxteis industriais indianos, mas também da navegação de cabotagem interasiática, sobretudo no que concerne ao narcotráfico de anfião (ópio), estes dois reinóis conseguiram alcançar um enriquecimento singular, afirmando-se como os mais abastados homens de negócios da cidade. Todavia, foram os seus serviços à Coroa portuguesa refugiada no Rio de Janeiro, mais concretamente através das suas expressivas contribuições financeiras (“ajudas monetárias patrióticas”) que, ao identificar-se como “bom serviço feito à rainha”, levaram o príncipe-regente D. João a conceder várias comendas e o foro de fidalgos da Casa Real, em 1816, a ambos os sócios<sup>237</sup>. Januário Agostinho de Almeida foi ainda agraciado com o título nobiliárquico de 1º barão de S. José de Porto Alegre (Brasil), por decreto régio de 15-6-1815, e Manuel Pereira, antigo funcionário da Casa da Índia em Lisboa, com a fidalguia de cota de armas, por carta brasão de 12-7-1816, e a distinção de conselheiro de “Sua Majestade Fidelíssima”<sup>238</sup>.

Assim, não obstante o comércio marítimo ter prevalecido enquanto a grande e principal atividade económica do entreposto, financiadora da sua reduzia oligarquia mercantil predominantemente reinol, os inícios do século XIX traduzem mudanças na configuração deste grupo de elite, expressando-se pelo aumento de mercadores que ostentavam honras, signos nobiliárquicos e sinais de distinção, assim como de nomeações para os governos coloniais. Contudo, não é líquido que todos eles conseguissem alcançar essas benesses e méritos ou até mesmo o estatuto de nobreza e, na verdade, apesar dos hábitos das ordens militares e a fidalguia se terem verificado em mais homens de negócios, Januário Agostinho de Almeida e Manuel Pereira constituem-se como exceção no padrão das elites locais de Macau<sup>239</sup>.

---

<sup>236</sup> Cf. “Providências lembradas para o aumento e prosperidade de Macau”, por Rafael Botado de Almeida, AHU, CU, Macau, cx. 29, doc. n.º 41 e cx. 30, doc. n.º 8 e FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 1, p. 543.

<sup>237</sup> CARREIRA, Ernestina, “Navegação comercial entre o Brasil e a Ásia Portuguesa durante a estadia da corte no Brasil 1808-1821”, em *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Lisboa: FCSH-UNL, 2005, p. 7-8;

<sup>238</sup> Veja-se o essencial nos seguintes estudos: SOUSA, Ivo Carneiro, “Almeida, Januário Agostinho de (1759-1825)” em MARTINS, Rui (dir.), *Ditama...*, ob. cit., vol. 1, 2010, p. 76-77; TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XIX, visto por uma jovem americana*. Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, 1981, p. 20-22; *Idem*, *Galeria de macaenses ilustres do século XIX*. Macau: Imprensa Nacional, 1942.

<sup>239</sup> Embora a atribuição das mercês de hábitos das ordens militares se tenha alargado nos finais do Antigo Regime, segundo Nuno Gonçalo Monteiro essa distinção, com condições de acesso uniformes para todo o reino e

Porém, se estas distinções foram obtidas através da sua atividade comercial na Ásia e no espaço ultramarino e, porventura, pela acumulação de cabedais expressivos, pouco ou nada os diferenciava dos anteriores negociantes-armadores<sup>240</sup>. A diferença entre a geração de elite mercantil da segunda metade de setecentos e a do início de oitocentos reside, a nosso ver, na conjuntura política do reino, mais concretamente no período da corte no Brasil que “está indiscutivelmente associado à imagem de inflação das honras”, particularmente visível ao nível dos viscondes e barões sem grandeza<sup>241</sup>, e sobretudo pela forma como esses indivíduos procuraram fazer uso das fragilidades da monarquia, conjugando os seus recursos financeiros e cabedais próprios, por um lado, para viverem segunda a lei da nobreza e, por outro, na tentativa de obterem, através do serviço ao monarca, um posicionamento favorável junto da Coroa e do seu aparelho, enquanto instância de concessão e distribuição de mercês, benesses, distinções e de nomeação e ratificação de ofícios, nomeadamente os de governo ultramarino<sup>242</sup>.

Neste sentido, o conselheiro Pereira e o barão de S. José de Porto Alegre não deixam de representar o apogeu em Macau do paradigma da “ascensão burguesa”, isto é, a “consagração institucional dos negociantes de grosso trato nas hierarquias da monarquia [nobreza civil]”<sup>243</sup>, que paulatinamente operou na metrópole e no espaço ultramarino, em termos globais, a partir dos finais do século XVIII, e onde a aquisição de comendas e signos de distinção se revelaram fundamentais para o processo de formação e consolidação do prestígio social dos membros

---

possessões ultramarinas e onde se exigia a prova de nobreza, conferia um estatuto social prestigiante aos indivíduos que ostentavam o signo da Ordem de Cristo, permitindo notabilizarem-se localmente, ver MONTEIRO, Nuno G., “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”, *Análise Social*, vol. XXXII (141), 1997, p. 344. O mesmo autor alerta ainda para a abordagem crítica que se deve tomar perante os eventuais símbolos de distinção e prestígio que possam surgir no contexto do império. Em alguns casos, inventavam-se vínculos de parentesco e remotas ascendências para sustentarem a sua nobreza, ver *Idem*, “O ‘Ethos’ Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social”, *Almanak Brasiliense*, n.º 2, 2005, p. 14-15.

<sup>240</sup> Atente-se, contudo, que a monarquia portuguesa, exceto no período dos Habsburgo, não teve por prática a venda de ofícios intermédios e superiores (conselhos, diplomacia, guerra e conquistas, etc.), assim como não o fez relativamente aos títulos de nobreza (barão, visconde, conde, marquês e duque) e comendas, ver CUNHA, Mafalda Soares da e MONTEIRO, Nuno G., “Aristocracia, poder e família em Portugal, séculos XV-XVIII”, em CUNHA, Mafalda Soares da e HERNÁNDEZ FRANCO, J. (org.), *Sociedade, família e poder na Península Ibérica: elementos para uma história comparativa*. Lisboa: Colibri, 2010, p. 49-50.

<sup>241</sup> Inflação essa que, de certa forma, antecipou uma tendência que se consolidará no liberalismo triunfante (em 1832, as casas de viscondes e barões correspondiam a 42% do total de casas tituladas), ver MONTEIRO, Nuno G., “A Revolução Liberal (1807-1820)” em MONTEIRO, Nuno G. e PINTO, António Costa (org.), *História Social Contemporânea – Portugal: 1808-2000*. Lisboa: Objectiva, 2020, p. 47-48.

<sup>242</sup> “[...] a ascensão na pirâmide nobiliárquica só se podia fazer através do serviço à coroa cuja remuneração se traduzia em rendas, títulos e outras distinções”, cit. CUNHA, Mafalda Soares da e MONTEIRO, Nuno G., “Aristocracia, poder e família em Portugal...”, ob. cit., p. 50. Ainda de acordo com Nuno Gonçalo Monteiro, a distribuição de comendas pela Coroa constituiu um dos mecanismos de que a monarquia dispunha enquanto instância de regulação do espaço social nobiliárquico, designadamente no império, acrescentando: “A legislação da monarquia favoreceu o ‘alargamento da nobreza’, a definitiva compatibilização de muitas funções (designadamente, as actividades mercantis de grosso trato) com esse estatuto, e a inserção de novos grupos nas teias do sistema remuneratório da monarquia”, ver *Idem*, O ‘Ethos’ Nobiliárquico..., ob. cit., p. 6-8.

<sup>243</sup> MONTEIRO, Nuno G., A Revolução Liberal..., ob. cit., p. 41. Aliás, o autor cita nesta sua obra, como exemplo dos grandes financeiros-negociantes titulados, o barão de S. José de Porto Alegre (p. 49).

desta elite mercantil oitocentista: “o processo é particularmente significativo, não tanto pela ascensão individual de alguns [negociantes] (que chegam mesmo à titularidade nobiliárquica), mas sobretudo porque o negócio – o de grosso trato – passa a ser considerado como actividade nobilitante”<sup>244</sup>.

Consolidando o que se acabou de afirmar, atente-se também que, em 1805, quando o príncipe-regente diligenciou junto do Senado pedindo o auxílio financeiro de Macau para o esforço de guerra na luta contra Napoleão Bonaparte, os moradores mais notáveis mobilizaram-se de imediato para participar com as ditas contribuições monetárias, mais ao menos significativas, tendo a subscrição sido completada em apenas um dia. No rol de doadores encontram-se alguns dos supracitados possidentes mercadores, sendo que o futuro barão Januário e o conselheiro Pereira foram os que mais doaram dinheiro à Coroa (o primeiro contribuindo com 10.000 patacas e o segundo com 1.500), mas também Caetano António de Campos e João de Deus de Castro (ambos com 500), Manuel Homem de Carvalho, Vicente Baptista de Cortela e Rafael Botado de Almeida (ambos com 200), José dos Santos Baptista e Lima (162,5), D. António d’Eça (100), entre outros<sup>245</sup>.

Acompanhando a evolução empresarial destes comerciantes, podemos ainda destacar três considerações finais. A primeira, de que a atividade comercial, não obstante algumas perturbações e mesmo estando longe da opulência antiga, continuou a ser rentável, mantendo o fulgor e a capacidade de recuperação económica<sup>246</sup>. Aliás, investigações recentes têm vindo a refutar os cenários de uma economia mercantil decadentista na viragem do século, tanto no que concerne a Macau, como no cômputo geral do império, comprovando que depois da crise da década de 1760 (“uma crise do ouro e dos diamantes”) o comércio ultramarino português reestruturou-se a partir do fomento e reaproveitamento de rotas já estabelecidas, como o “comércio Oriental”, intensificando as mesmas, o que conduziu a uma fase de dinamismo e desenvolvimento económico, naquilo que Borges Macedo apelida como um tempo de “euforia”, ou que Albert Silbert admite como sendo um período de “prosperidade indiscutível”<sup>247</sup>.

---

<sup>244</sup> Cit. FONSECA, Fernando Taveira da, “Elites e Classes Médias” em MATTOSO, José (dir.) *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 5, “O Liberalismo”, 1998, p. 397.

<sup>245</sup> Entre o valor máximo de 10.000 patacas (de Januário de Almeida) ao mínimo de 100, encontram-se também, como doadores: o ouvidor Arriaga (866,66); o governador Caetano de Sousa Pereira (500), entre outros notáveis de Macau, cf. CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 77-79.

<sup>246</sup> FIGUEIREDO, Fernando, “Os Vectores da Economia” em MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente...*, ob. cit., vol. 3, p. 95-122.

<sup>247</sup> Ver PEDREIRA, Jorge M., *Estrutura industrial e mercado colonial: Portugal e Brasil, 1780-1830*. Linda-a-Velha: Difel, 1994, p. 13-15.

Acrescente-se ainda que, de acordo com Jorge Pedreira, nas últimas décadas de setecentos vigorou uma conjuntura de “reanimação” do comércio transatlântico da Ásia, na qual Lisboa emergiu como “o maior entreposto [ocidental] das mercadorias da Índia e China, onde quase toda a Europa se vinha abastecer”, processo que acompanhou o simultâneo crescimento da ligação comercial de Macau, com aquele que se assumia como o motor medular da economia portuguesa – o comércio luso-brasileiro –, evidenciado ainda mais com a realocação da Coroa para o Rio de Janeiro, já no século XIX<sup>248</sup>.

Não parece, pois, impossível pensar, como foi de resto aventado para o panorama económico do comércio transatlântico português, que o grosso trato marítimo interasiático de Macau se encontraria, em finais de setecentos, numa situação estável ou mesmo favorável<sup>249</sup>. Como Martins do Vale aponta, as fontes da época que evidenciam um discurso excessivamente decadentista carecem de verossimilhança, pois para os mercadores de Macau as conjunturas de crise nos finais de setecentos (pirataria, monopólios europeus, etc.) serviram muitas vezes de pretexto para tentarem obter, por um lado, a revogação das reformas de 1783, que passaram a disciplinar, por via da anuência e fiscalização do ouvidor, a concessão dos empréstimos feitos pelo Senado e a cobrança do mútuo dentro dos prazos estipulados e, por outro, a redução das taxas de juro dos créditos contraídos e o perdão das suas dívidas à fazenda real<sup>250</sup>.

De facto, as estratégias de resistência da elite mercantil face às ingerências do aparelho central em limitar a anterior autonomia que os homens de negócio mais influentes, enquanto vereadores do Senado, tinham em administrar e utilizar os fundos públicos da Fazenda Real de forma quase discricionária por si e pelas suas clientelas, convergiram nos mais variados mecanismos de dissimulação da atividade comercial e dos seus rendimentos, tendo-se verificado que alguns mercadores declararam insolvência em determinados momentos, mesmo não estando verdadeiramente falidos ou, por exemplo, não registando em seu nome as mercadorias transacionadas, tentando assim evitar que ficassem retidas na alfândega e servissem como pagamento às suas dívidas<sup>251</sup>. Além disso, o mesmo autor percebeu que o aumento das queixas relativas à crítica situação financeira da cidade compreendeu um hiato de

---

<sup>248</sup> Os navios mercantes que comerciavam na rota Lisboa-Macau, entre 1784-1786, passaram de 2 ou 3 por ano, para “8, 10 e até 20”, cf. PEDREIRA, Jorge M., *Estrutura industrial e mercado colonial...*, ob. cit., p. 263-297. Atente-se, porém, que até 1810, as mercadorias da Ásia apenas podiam entrar nos portos do reino, trazidas por embarcações enviadas por Lisboa. A título de exemplo, a relação da carga do navio *Bom Jesus d’Alem*, proveniente de Macau e chegado a Lisboa, em 1806, transportou na sua maioria caixas de chá, mas também: loiças chinesas; gangas; canela; charão; seda chinesa; marfim; etc., ver FIGUEIREDO, Fernando, *Os Vectores da Economia...*, ob. cit., p. 123-129.

<sup>249</sup> Ver OLEIRO, Manuel Bairrão, *Notas sobre o comércio marítimo de Macau...*, ob. cit., p. 96-104.

<sup>250</sup> VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...* ob. cit., p. 200-201.

<sup>251</sup> Ver outros expedientes, em FIGUEIREDO, Fernando, *Os Vectores da Economia...*, ob. cit., p. 96-97.

tempo que vai desde a implementação das providências, em 1784, até ao perdão régio das suas dívidas à Fazenda Real (cerca de 327 contos de réis), em 1799, concedido pelo príncipe-regente, e, por isso, “se [a situação económica] não era melhor do que nas duas décadas anteriores também não era pior”<sup>252</sup>.

Importa ainda reter que, apesar da gradual despromoção de intermediários privilegiados no comércio com a China (Cantão), a navegação de cabotagem interasiática continuou a ser o principal meio de subsistência económica dos homens de negócios que operavam a partir de Macau, prevalecendo a preferência pelos “mercados tradicionais”<sup>253</sup>. A plasticidade de adaptação da elite mercantil e seus associados perante a competitividade dos monopólios europeus, convergiu no reaproveitamento de rotas já estabelecidas, caso do comércio de sândalo timorense<sup>254</sup>, mas também na procura por alternativas viáveis, ao sabor das circunstâncias e conjunturas, desenhando novas perspectivas<sup>255</sup>, com novos produtos lucrativos, cujo caso mais inequívoco foi o narcotráfico do anfião de Bengala e Malwa, produto que capitalizou o comércio europeu na China durante o período oitocentista<sup>256</sup>. Como notado por Manuel Oleiro: “A capacidade de adaptação de Macau era então, como sempre foi, a melhor e mais eficaz garantia de continuidade face às dificuldades que teria de enfrentar ao longo do Século XIX”<sup>257</sup>.

A segunda consideração, em conformidade com o que se verificou anteriormente, centra-se no facto de o comércio marítimo se encontrar dominado por uma oligarquia reduzida de mercadores que empreendiam os seus negócios em particular ou ocasionalmente em sociedade (raramente compostas por mais de dois sócios) e de que, por certos períodos, detinham a propriedade da maioria das embarcações existentes no porto da cidade, podendo fazer uso próprio ou fretar a terceiros, vivendo de uma acumulação de riqueza móvel ou “riqueza flutuante”. No entanto, Macau não constitui um caso isolado. Conforme Jorge Pedreira assinalou, este grupo superior, o corpo dos homens de negócio, tendeu a constituir-se como um conjunto pouco numeroso noutras praças ultramarinas e na própria metrópole<sup>258</sup>. Atente-se,

---

<sup>252</sup> Cit. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...* ob. cit., p. 202.

<sup>253</sup> E.g. Sião, Camboja, Cochinchina, Bornéu, Insulíndia, Timor, Malabar, Coromandel, entre outros.

<sup>254</sup> A venda de sândalo na China chegou a proporcionar lucros de até 200%, cf. MAGALHÃES, Joaquim Romero, “As tentativas de recuperação asiática” em BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (ed.), *História da Expansão Portuguesa...*, ob. cit., vol. 3, p. 47-48.

<sup>255</sup> Ver ALVES, Jorge Santos, “O triângulo Madeira/Achém/Macau. Um projecto transoceânico de comércio de ópio (1808-1816)”, *Archipel*, n° 56, 1998, p. 48-55.

<sup>256</sup> Em 1802, a Coroa concede à cidade o monopólio do comércio de anfião na Ásia portuguesa, ver CARMO, Maria Helena do, “O Anfião” em CASTELO-BRANCO, Miguel, *Portugal-china: 500 anos...* ob. cit., p. 201-204.

<sup>257</sup> Cit. OLEIRO, Manuel Bairrão, Notas sobre o comércio marítimo de Macau..., ob. cit., p. 104.

<sup>258</sup> Na Lisboa setecentista a concentração de “negócios e contratos mais avultados” levou a “que se configura a tendência para a formação de uma estreita oligarquia, tal como acontecera no século XVII”, ver PEDREIRA, Jorge M., *Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII...*, ob. cit., p. 418.

porém, que esse grupo foi-se renovando ao longo das décadas, muitas vezes utilizando os mesmos navios, mas com novos indivíduos a surgirem na cena mercantil e cujo número variou em paralelo com as próprias mutações sociais e políticas, aliás como Jorge Pedreira refere: “este movimento de substituição tem as suas conjunturas”<sup>259</sup>.

E, por último, conclui-se que a matriz da atividade mercantil macaense convergia no papel dos investidores, ou seja, o conjunto de moradores que participava com capitais no comércio dos negociantes-armadores, quer na preparação das suas viagens (equipar, contratar tripulação, assegurar o navio, etc.) adquirindo uma parcela da mercadoria, quer por via do afretamento – o aluguer parcial ou total dos navios (frete) para o transporte de mercadorias adquiridas por esses investidores –, algo comum nas dinâmicas mercantis, sobretudo nos reinóis menos abastados e nalguns *filhos da terra*. Deste modo, mesmo não possuindo embarcação podiam contrair empréstimos de crédito a juros nas instituições da cidade, permitindo-lhes investir simultaneamente em várias viagens anuais ou fretar os navios dos negociantes-armadores e assim retirarem réditos do comércio marítimo<sup>260</sup>.

Contudo, existindo uma clara interligação entre a “qualidade” e a riqueza dos moradores, torna-se pertinente perceber como é que esta oligarquia mercantil se produziu e reproduziu, que mecanismos utilizavam os seus membros para se integrarem e manterem como os mais substanciais negociantes-armadores do estabelecimento, na medida em que os reinóis não deixavam de ser indivíduos que partiam da metrópole para um território ultraperiférico que lhes era desconhecido.

### 3. Estratégias de reprodução social das elites e a configuração da sociedade

Martins do Vale é, novamente, um dos historiadores que talvez tenha conseguido formular melhor esta questão, percebendo que, ao longo da segunda metade do século XVIII, a posse das embarcações e os cargos da governança local eram, na sua maioria, dominados e acumulados, em simultâneo, pelo mesmo “pequeno grupo dos empresários”. De acordo com o autor, este grupo de estatuto social elevado caracterizou-se pela sua contínua constituição, predominantemente reinol, através da prática elitizante dos principais *Pater familias* da cidade

---

<sup>259</sup> O mesmo autor evidencia este “duplo movimento de substituição e desaparecimento” do corpo mercantil como uma condicionante não só do paradigma português, mas também considerada para os grupos de negociantes de outros portos europeus (e.g. Marselha), ver PEDREIRA, Jorge M., Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII..., ob. cit., p. 420.

<sup>260</sup> O afretamento poderia ser feito dentro de várias modalidades de locação, sendo a mais comum o afretamento “a Casco Nu”, ou seja, o investidor detinha a posse da embarcação por tempo determinado (normalmente a duração da viagem) e outros direitos. A título de exemplo: a 8 de novembro de 1789, António Vicente Rosa tomou 800 taéis a 20% de juros à Misericórdia, para fretar o navio *Cidade de Goa* do proprietário Carlos José Pereira, no qual viajou até à costa do Malabar, cf. PIRES, Benjamim Videira, *A vida marítima de Macau...*, ob. cit., p. 74-75.

consorciarem as suas filhas luso-asiáticas com as novas gerações de portugueses oriundos do reino que, porventura, lhes sucediam nos negócios e herdavam o património pelo dote das esposas<sup>261</sup>. Ou seja, o mercado matrimonial e os laços de afinidade em torno desses portugueses-europeus, constituíram uma estratégia de produção, reprodução e proteção social dessa oligarquia mercantil, mas também uma forma de integração dos recém-chegados na comunidade, um processo de “settlement” que se encontrava enraizado no próprio genoma das sociedades coloniais<sup>262</sup>.

António José da Costa, ao casar-se com a viúva de Nicolau Fiúmes, outro grande mercador dos meados do século XVIII, tornou-se senhor de uma expressiva fortuna a partir da qual construiu o seu enorme volume de negócios<sup>263</sup>. Manuel Pereira da Fonseca, imiscuiu-se nas redes de poder da elite reinol e adquiriu a sua fortuna comercial a partir do primeiro sogro, Luís Coelho, de quem era sócio desde 1754, e testamenteiro após a morte do único filho. Após enviuar, casou-se em segundas núpcias com Ana Maria Correia, em 1762, filha de António José da Costa, mas sem conseguir usufruir da herança da esposa, visto que faleceu pouco tempo depois deste segundo sogro<sup>264</sup>. Seria, outro genro, Joaquim Carneiro de Machado, a dar continuidade aos negócios de António José da Costa, após a sua morte, em 1781, tornando-se um dos mais influentes negociantes-armadores das últimas décadas de setecentos<sup>265</sup>. Por sua vez, António Gonçalves Guerra tornou-se sócio do referido Manuel Pereira da Fonseca, seu sogro, mas sem conseguir usufruir da fortuna da mulher, visto que faleceu antes do sogro<sup>266</sup>.

Manuel Homem de Carvalho inicia a sua atividade como negociante-armador em 1771, quatro anos após o enlace com Ana Araújo Rosa, filha de Simão Vicente Rosa, do qual continuou parte dos negócios<sup>267</sup>. Domingo Marques adquiriu os negócios do sogro João Ribeiro Guimarães que, apesar de ter tido outros descendentes em Macau, teria favorecido a posição deste reinol no comércio e no poder local<sup>268</sup>. D. António d’Eça continuou os negócios do seu sogro, Joaquim Carneiro de Machado, já na viragem do século<sup>269</sup>. Manuel Pereira, já referido conselheiro, casou-se a primeira vez com Rosa Pires Viana, filha de Nicolau Pires Viana, a segunda com Lourença Baptista Cortela, filha de Inácio Baptista Cortela, e uma terceira com a

---

<sup>261</sup> Ver também DISNEY, A.R., *História de Portugal e do império português...*, ob. cit., p. 502.

<sup>262</sup> Esta prática operou noutros espaços da Ásia portuguesa, ver BICALHO, Maria Fernanda Baptista, *Mediação, pureza de sangue...*, ob. cit., p. 309.

<sup>263</sup> VALE, António Martins do, *Século XVIII...*, ob. cit., p. 129.

<sup>264</sup> Pereira da Fonseca envolveu-se frequentemente no comércio e na governança local com ambos os sogros, ver TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVIII...*, ob. cit., p. 544 e 675.

<sup>265</sup> VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 156-157.

<sup>266</sup> *Idem, ibidem*, p. 156.

<sup>267</sup> *Idem, ibidem*, p. 152.

<sup>268</sup> *Idem, ibidem*, p. 158.

<sup>269</sup> *Idem, ibidem*, p. 160.

irmã desta última, Antónia Baptista Cortela. Em ambos os casos, apesar de não pertencerem ao alto escalão mercantil, os seus sogros foram influentes membros da governança local<sup>270</sup>.

De facto, de uma forma relativamente genérica, os grandes comerciantes reinóis dos finais de setecentos e inícios de oitocentos obtiveram as suas fortunas e os negócios por via do casamento com as filhas e viúvas das outras elites mercantis já enraizadas em Macau, e os casos mencionados são apenas alguns dos múltiplos exemplos<sup>271</sup>.

Os estudos de Ana Maria Amaro e de Martins do Vale não deixam dúvidas quanto à secundarização dos *filhos da terra* em prol das suas irmãs ao casarem com os portugueses que iam chegando ao entreposto. Atente-se, contudo, que esta política matrimonial de primazia dos europeus era ela própria transversal à comunidade de moradores, na medida em que não se verificou apenas na classe da oligarquia mercantil, mas também nas restantes camadas sociais e nos diferentes grupos étnicos (reinóis e *filhos da terra*). Uma prática que, ao que tudo indica, permaneceu no século XIX<sup>272</sup>. Veja-se ainda que esses reinóis após enviuvarem contraíam frequentemente um segundo matrimónio, ou com filhas de outros grande comerciantes ou com as suas viúvas, permitindo a acumulação de múltiplos patrimónios e apanágios.

A documentação não permite conhecer com exatidão o percurso destes indivíduos no âmbito do reino, mas G. Bryan de Souza defende que seriam agentes da Coroa na Ásia e que, libertos do serviço, fixavam-se em Macau integrando-se no seio das famílias mais importantes por via do casamento<sup>273</sup>. Já Stuart Braga, sustenta que estes reinóis vinham de famílias humildes, mas assim que chegavam ao extremo-asiático e se estabeleciam na comunidade, adquiriam um prestígio social favorável intrínseco à sua condição de europeu<sup>274</sup>.

De acordo com as informações facultadas pelos autores, e atendendo que essas duas conjecturas se completam, é assim possível configurar um padrão para esses reinóis: indivíduos que poderiam deter algum capital familiar ou económico, mas que raramente ocupavam um posicionamento social ou lugares de destaque na metrópole<sup>275</sup>. Alguns deles partiram para a

---

<sup>270</sup> FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 2, p. 897.

<sup>271</sup> A transmissão do património podia ser feita por via dos dotes de casamento das filhas, pela nomeação nos testamentos dos sogros ou, gradualmente, através de sociedades comerciais, ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 154-160.

<sup>272</sup> Ana Maria Amaro concluiu que, no século XIX, os casamentos das *filhas da terra* ou eram homogâmicos, ou de preferência com reinóis. Por sua vez, os matrimónios entre os *filhos da terra* e os “naturais” eram mal vistos socialmente, ver AMARO, Ana Maria, *Filhos da Terra...*, ob. cit., p. 28-30.

<sup>273</sup> SOUZA, George Bryan de, *A Sobrevivência do Império...*, ob. cit., p. 48-49.

<sup>274</sup> BRAGA, Stuart, *Making impressions: The adaptation of a Portuguese family to Hong Kong, 1700-1950* [Tese de Doutoramento]. Canberra: The Australian National University, 2012, p. 108-109.

<sup>275</sup> Relembre-se o caso de Manuel Pereira, antigo funcionário da Casa da Índia em Lisboa, ou de D. António d’Eça, Rafael Botado e Caetano António de Campos (oficiais da marinha), entre outros indivíduos com antecedentes no oficialato administrativo e militar, no reino e no Estado da Índia.

Ásia ao serviço da Coroa, exercendo os mais variados percursos socioprofissionais, mas todos eles se estabeleceram em Macau, procurando “resolver ou melhorar a sua situação” através do enriquecimento associado ao comércio e do eventual prestígio social, elementos adquiridos a partir do seu estatuto de europeu que, como veremos, lhes daria acesso às vereações municipais, mas sobretudo por via do casamento, através do qual se integravam na principal parentela da terra e nas redes de sociabilidade e comerciais das elites. A sua carreira social e o património material e económico, constituíam-se em grande medida pela conservação do legado empresarial dos sogros, mas também pelos seus próprios negócios (como proprietários de navios ou como investidores). Este processo repetiu-se, mais ou menos, de forma contínua ao longo dos séculos<sup>276</sup>.

É essencial ter em conta que, dentro do grupo dos reinóis, embora em número reduzido de indivíduos (109 em 1774) e não obstante o espaço ultramarino ter-se traduzido numa plataforma de permeabilidade e mobilidade social para esses portugueses adventícios, não é líquido que todos eles conseguissem atingir o sucesso mercantil e vingar enquanto elites em Macau. Como se observou, a ascensão a esse patamar dependeu das circunstâncias, essencialmente ditadas pela parentela em que se inseriram e das próprias estratégias de reprodução das mesmas. Afinal, a família (a “pedra basilar da sociedade”<sup>277</sup>) e o sistema de parentesco nunca deixaram de ser determinantes na estruturação e posicionamento social dos indivíduos, fosse na metrópole ou nas sociedades coloniais, e Macau não foi exceção.

Neste contexto, note-se que, pontualmente, alguns *filhos da terra* continuaram parte dos negócios dos progenitores reinóis, conseguindo afirmar-se no grupo dos grandes comerciantes, sendo o caso mais evidente os membros da família Vicente Rosa<sup>278</sup>. Esta dinastia mercantil, cujos membros dominaram o quadro político e económico do entreposto ao longo de gerações, teve início em Manuel Vicente Rosa que, não tendo filhos, em 1738 mandou vir da metrópole os seus sobrinhos, Simão Vicente Rosa e António Vicente Rosa, para lhe herdarem e continuarem os negócios<sup>279</sup>. Por sua vez, Simão Vicente Rosa tornou-se um proeminente negociante-armador nas décadas de 1740 a 1770<sup>280</sup>, envolvendo na sua atividade mercantil os

---

<sup>276</sup> DISNEY, A.R., *História de Portugal e do império português...*, ob. cit., p. 502.

<sup>277</sup> Cit. RIBEIRO, Ana Isabel Sacramento Sampaio, *Nobrezas e governança...*, ob. cit., p. 16.

<sup>278</sup> Como Dalila Araújo demonstra, esta família funcionou como uma autêntica “dinastia de empresários”, na medida em que soube distribuir estrategicamente os negócios e o considerável património familiar entre os seus elementos (inclusive os genros), assim como diferentes posições e cargos na administração da cidade, ver ARAÚJO, Dalila de Sousa, *Uma Dinastia de Empresários...*, ob. cit., p. 48-55.

<sup>279</sup> Manuel Vicente Rosa, natural de Tancos (Santarém), foi um dos quatro grandes comerciantes reinóis que, em meados de setecentos, detinham a totalidade dos navios e suportavam a cidade economicamente nos períodos de crise. Boxer chegou mesmo a descrevê-lo como “o mais rico e influente de todos”, ver *Idem, ibidem*, p. 28-29.

<sup>280</sup> O irmão (António) não conseguiu afirmar-se no grupo dos negociante-armadores, tendo-se envolvido nas vereações e como investidor, ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 155.

três genros reinóis que, por via das esposas, receberam parte do seu património<sup>281</sup>. Todavia, foram os seus filhos que prosseguiram com o grosso dos negócios da família, tanto no comércio como no poder local, integrando assim a mais fina elite macaense, entre eles Bartolomeu Vicente Rosa, Simão de Araújo Rosa, Manuel Vicente Rosa de Barros, António Vicente Rosa de Barros e, já na viragem do século, Miguel de Araújo Rosa, filho de Simão de Araújo Rosa<sup>282</sup>.

No entanto, ressalve-se que o poder económico e social dos Vicentes Rosas representa um desvio da norma sociofamiliar macaense do século XVIII, resultante do património substancial deixado por Manuel Vicente Rosa e adensado por Simão Vicente Rosa que, enquanto chefe deste clã mercantil, soube favorecer as filhas e os genros, mas sobretudo os seus filhos e netos, permitindo assim à parentela “potenciar a sua riqueza e a sua esfera de influência em Macau e no Sueste Asiático”<sup>283</sup>.

Situação análoga regista-se já no início do século XIX, com a família do conselheiro Manuel Pereira e a do barão Januário Agostinho de Almeida. O primogénito deste último, Luís João de Almeida, sucedeu-lhe tanto nos negócios e na Casa de Seguros, detendo 4 ações, como na sua linhagem nobiliárquica, enquanto fidalgo e 2º barão de S. José de Porto Alegre, tendo-se casado com Joaquina Rosa Pereira, terceira filha de Manuel Pereira, “unindo mais estritamente os interesses das duas casas mais abastadas de Macau [oitocentista]”<sup>284</sup>. Os dois filhos de Manuel Pereira, António Vicente Pereira e Manuel Félix, continuaram com grande parte dos seus negócios, herdando 16 das 86 ações existentes da Casa de Seguros, “o maior conjunto de ações num grupo”<sup>285</sup>. Embora em ambos os casos se assinalem a transmissão do património social, económico e material aos seus filhos nascidos em Macau, o casamento das filhas com portugueses oriundos do reino não deixaram de ter importância nas estratégias desenvolvidas por estes dois homens de negócios singulares. Manuel Pereira envolveu em alguns dos seus negócios o genro reinol com quem manteve uma sociedade, António Goulart da Silveira<sup>286</sup>. Também Januário Agostinho de Almeida casou uma das suas filhas, em 1808, com o ouvidor-geral Miguel de Arriaga Brum da Silveira<sup>287</sup>.

---

<sup>281</sup> Simão Vicente Rosa morreu em 1773, deixando a propriedade da Ilha Verde, uma ilhota ao largo de Macau comprada aos jesuítas, ao seu genro Manuel Homem de Carvalho, ver BRAGA, Stuart, *Making impressions...*, ob. cit., p. 121-122. A par de Manuel, também Raimundo Magalhães Mexia e Luís José de Oliveira, os outros genros reinóis de Simão Vicente Rosa, adquiriram alguns dos negócios da família, ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 153-154.

<sup>282</sup> FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 3, p. 296.

<sup>283</sup> Cit. ARAÚJO, Dalila de Sousa, *Uma Dinastia de Empresários...*, ob. cit., p. 48.

<sup>284</sup> Cit. CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 102 e TEIXEIRA, Manuel, *Toponímia de Macau*. Macau: Inst. Cultural de Macau, vol. 2, 1997, p. 364.

<sup>285</sup> Cit. FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 2, p. 988.

<sup>286</sup> FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., p. 106.

<sup>287</sup> CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 102 e 117.

Importa ainda destacar que ambos os filhos do barão Januário teriam morrido no reino, o mais velho em Lisboa e o segundo, Januário Agostinho Viana Pereira de Almeida, tenente-coronel do exército, censor régio e secretário da Academia Real das Ciências, no concelho de Torres Vedras e, por isso, torna-se perentório questionar se o envio dos filhos varões para a Europa poderia ser um dos motivos da secundarização dos *filhos da terra* na sucessão dos negócios pelos genros<sup>288</sup>. Contudo, essa realidade raramente surgiu no século XVIII, conhecendo-se apenas o envio dos três filhos de Manuel Homem de Carvalho, que ao adquirirem os estudos superiores na Universidade de Coimbra estariam, de acordo com o pai, “preparados para o serviço do rei”<sup>289</sup>. Além disso, esta prática somente se tornou usual já no século XIX e, por outro lado, mesmo podendo justificar algumas situações, como se explicam aquelas cujos filhos ficaram em Macau e, mesmo assim, foram preteridos<sup>290</sup>?

De facto, no que diz respeito ao período setecentista, a existência de *filhos da terra* bem-sucedidos enquanto mercadores abastados como os Vicentes Rosas, convergiram em situações muito pontuais durante esse balizamento cronológico e apenas encontramos paralelo em indivíduos favorecidos e patrocinados por importantes reinóis, como Apolinário da Costa nos meados de setecentos, que beneficiou da sociedade comercial que manteve com António José da Costa, ou como João de Deus de Castro, já na viragem da centúria, que após contrair matrimónio com Antónia Maria Baptista Cortela, em 1797, obteve o apoio financeiro do sogro Vicente Baptista Cortela, frequente investidor nos primeiros anos da sua carreira mercantil<sup>291</sup>.

Aliás, o mesmo se verifica em relação aos Rangeis da Costa, aos Baptistas Cortelas e aos Correias de Liger, famílias notáveis de Macau que, apesar de não terem singrado como clãs mercantis, os seus descendentes conseguiram manter uma influência considerável na sociedade, em grande medida pelo seu envolvimento no compadrio reinol, ora por via dos negócios e da governança, ora pelas ligações de parentela e potenciais cruzamentos familiares, prevalecendo assim como elites subalternizadas<sup>292</sup>. Atente-se, porém, que dentro da lógica que temos vindo a seguir, aquilo que separa João de Deus de Castro de, por exemplo, Filipe Correia de Liger, é o facto de o primeiro se ter evidenciado na cena mercantil ao longo de décadas, em oposição

<sup>288</sup> Sobre os descendentes do barão, ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 1, p. 90-91.

<sup>289</sup> Cit. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 161. Registo das matrículas dos três filhos: José Homem de Carvalho, matriculado em Leis, em 1789, cf. Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC), *Atos*, n° 5, fl. 158; Joaquim Homem de Carvalho, matriculado em Direito, em 1794, cf. AUC, *Atos*, n° 5, fl. 150 e *Atos*, n° 6, fl. 76; João Homem de Carvalho, em Leis, em 1793, AUC, *Atos*, n° 6, fls. 75v. e 168.

<sup>290</sup> Para o início do séc. XIX, encontramos os seguintes macaenses a estudarem na Universidade de Coimbra: Lourenço José Rodrigues Gonçalves, bacharel em Direito, em 1819, cf. AUC, *Atos*, n° 9, fl. 31v.; Faustino Coelho dos Santos, em Cânones, em 1822, cf. AUC, *Atos*, n° 9, fl. 1v. e n° 10, fls. 53v. e 127v; e o seu irmão, João Damasceno Coelho dos Santos, em Direito, em 1823, cf. AUC, *Atos*, n° 12, fl. 33; n° 13, fl. 44 e n° 14, fl. 123.

<sup>291</sup> Ver CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 103.

<sup>292</sup> VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 162.

ao segundo, que não tendo sucesso enquanto negociante-armador, sobreviveu dos investimentos que realizou nas viagens comerciais dos principais mercadores do seu tempo.

De acordo com Martins do Vale, seria na “camada média” que se posicionavam os restantes moradores (reinóis, *filhos da terra* e, porventura, “naturais”) que não conseguiram afirmar-se de forma contínua como proprietários de navios mercantes e, porventura, não alcançaram o grupo do alto escalão mercantil<sup>293</sup>. Alguns destes indivíduos participavam na administração da cidade e financiavam-se através do investimento que faziam nos empreendimentos comerciais dos negociantes-armadores. Cruzem-se, ainda, as anteriores considerações deste estudo com o que vários autores têm vindo a apresentar, genericamente, como a hierarquização da sociedade portuguesa de Macau para a segunda metade do século XVIII e inícios de oitocentos, esboçando-se a mesma de seguida:

No topo desta sociedade encontravam-se os grandes comerciantes e homens de negócio, os distintos moradores que dominavam em paralelo a vida económica e marítima do entreposto, mas também a administração da cidade e o poder local, consagrando-se assim como elites mercantis que, porventura, também eram as elites dirigentes e a plutocracia macaense, em resumo, uma elite do poder e da riqueza que constituía a cúspide da hierarquia social<sup>294</sup>. Como vimos, este grupo dos negociantes-armadores era atravessado por uma forte mobilidade social e, portanto, constituía-se como um corpo relativamente fluido, onde a renovação é uma característica permanente<sup>295</sup>.

Dentro do topo da sociedade macaense, e sendo que a “elite” local tende, por norma, a constituir-se antes como um conjunto de diversos tipos de “elites” próprias de cada função social elitizante, temos ainda de considerar, para o caso de Macau, algumas profissões liberais: médicos, advogados, professor de gramática latina de nomeação régia, as patentes militares superiores; as principais dignidades do cabido diocesano; e, apesar de não se fixarem na comunidade, o bispo, o governador e capitão-geral de Macau, os magistrados régios, e demais esferas superiores do oficialato da Coroa e da Igreja<sup>296</sup>. Embora a sua presença fosse eminentemente transitória, estes últimos detinham um peso simbólico e um estatuto social

---

<sup>293</sup> Definição apresentada por Martins do Vale, remetendo de forma abrangente para os moradores que não conseguiram atingir o escalão dos grandes comerciantes, mas que podiam deter a posse de um ou dois navios esporadicamente e fretavam ou investiam no grupo anterior, uma espécie de corpo intermédio da sociedade macaense, ver *Idem, ibidem*, p. 162-164.

<sup>294</sup> DISNEY, A.R., *História de Portugal e do império português...*, ob. cit., p. 502.

<sup>295</sup> Jorge Pedreira assinalou características análogas nos grandes negociantes de Lisboa deste período, ver PEDREIRA, Jorge M., *Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII...*, ob. cit., p. 419.

<sup>296</sup> Destacam-se também enquanto elites, alguns oficiais militares superiores como, por exemplo, o reinol D. João Severim Manuel, na segunda metade de setecentos, ou Ludgero Joaquim de Faria Neves, tenente-coronel de artilharia da guarnição portuguesa oitocentista (“Batalhão do Príncipe Regente”) que, chegado do Brasil, em 1821, constituiu família, ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 1, p. 1061.

prestigiantes pelas funções que desempenhavam, sobretudo no que concerne aos governadores coloniais e aos titulares da mitra diocesana<sup>297</sup>.

Sob este estrato, segue-se o restante clero da cidade, os boticários, os agentes essenciais para a mercancia (capitães, feitores, sobrecargas), e os restantes moradores pertencentes à “camada média” da sociedade, isto é, os que investiam os cabedais nos navios dos grandes comerciantes ou esporadicamente nos próprios<sup>298</sup>. Acrescentando-se ainda, embora socialmente inferiores, aqueles cuja sobrevivência dependia do pagamento de soldos, podendo-se identificar como o pequeno funcionalismo ligado à administração e às instituições locais (Senado, Misericórdia, entre outras), assim como os tripulantes dos navios (pilotos, grumetes, etc.) e os soldados da guarnição (entre 80 a 100)<sup>299</sup>. Na base desta estrutura social, situavam-se os mais desfavorecidos que dependiam da caridade alheia e da assistência da Misericórdia, isto é, mulheres desamparadas, viúvas pobres, órfãos e enjeitados, mendigos e prostitutas. E, por último, no fundo, os servos domésticos e os chineses cristãos-novos.

Estabelece-se, assim, a hierarquização social da comunidade luso-asiática de Macau, resultado da confluência dos vários grupos étnico-raciais em presença que, em boa medida, se interligavam à distribuição do peso social e económico. Estamos, contudo, perante uma sociedade onde, embora heterogénea e com várias ascendências socioprofissionais, a mobilidade social estava condicionada pela aproximação aos detentores do poder político e económico e, por isso mesmo, era uma sociedade mais exposta e permeável “à corrupção, ao nepotismo e ao compadrio”, em que a ascensão elitizante dos indivíduos se encontrava não só estribada nos méritos pessoais, mas sobretudo nos seus círculos de relações de sociabilidade e de parentela, ou seja, pelos sócios ou sogros (muitas vezes os mesmos) e os restantes aliados com quem partilhavam os seus desígnios políticos e interesses comerciais.

Aliás, como Jorge Arrimar aponta, a dimensão económica e social inequívoca em torno da influência dos reinóis e, por conseguinte, na estruturação social das elites locais de Macau, fosse enquanto via de mobilidade ascendente para indivíduos subalternizados ou como meio de despromoção social daqueles que se opunham aos interesses do corpo dirigente, expressa-se

---

<sup>297</sup> Ver CUNHA, Mafalda Soares da e MONTEIRO, Nuno G., “Governadores e capitães-mor do império atlântico português nos séc. XVII e XVIII” em MONTEIRO, Nuno G., CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da (org.), *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 191-239; ver também, PAIVA, José Pedro, “Definir uma elite de poder: os bispos em Portugal (1495-1777)” em *Idem, ibidem*, p. 47-63.

<sup>298</sup> VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 172.

<sup>299</sup> MIRANDA, Susana Munch e SERAFIM, Cristina Seuanes, *População e Sociedade...*, ob. cit., p. 239.

bem pela predominância desta minoria étnica nas estratégias matrimoniais, no trato marítimo e no poder local, pelo menos até inícios do século XIX<sup>300</sup>.

Por sua vez, ainda não é líquido o motivo desta elite mercantil se envolver no Senado. Seria pelo prestígio, pela gestão dos fundos públicos ou eventuais privilégios? Que vantagens traria exercer cargos públicos e como é que este grupo adquiriu e reteve (se tal aconteceu) o poder local macaense?

---

<sup>300</sup> Ver ARRIMAR, Jorge de Abreu, “Sociedade e poder político em Macau nos séculos XVIII e XIX”, *Revista de Cultura*, n° 32, 2009, p. 96-104.

### III. O poder local em Macau e as suas elites: do Antigo Regime ao Liberalismo

#### 1. A Governança da Terra: segunda metade do século XVIII ao início do XIX

Nos meados de setecentos, a organização do município não se distanciava em muito do modelo estabelecido durante o século XVI, prevalecendo constituído e administrado por dois juízes ordinários, três vereadores e um procurador, que se reuniam ordinariamente aos sábados<sup>301</sup>. Os juízes ordinários eram a primeira instância de aplicação da justiça, com jurisdição cível e crime, sendo o ouvidor a de segunda instância e cabendo-lhe conhecer os apelos e agravos às sentenças dadas pelos primeiros<sup>302</sup>. Todavia, a extinção da ouvidoria (“justiça letrada”) foi uma reivindicação que o Senado vinha a fazer junto de Goa desde o século XVII, acusando frequentemente os ouvidores de ingerência nas matérias exclusivas da edilidade. Em 1740, a elite política de Macau conseguiu a abolição desta magistratura, que só viria a ser repostada já em 1784<sup>303</sup>. Durante o interregno da ouvidoria, algumas das funções judiciais passaram a ser asseguradas pelo juiz ordinário mais velho (“justiça iletrada”), apesar de se manter o recurso à apelação junto da Relação de Goa<sup>304</sup>. Os vereadores repartiam entre si as diferentes áreas de atuação do governo local, assumindo cada um, rotativamente, a presidência das sessões (“vereador do mês”). O procurador, como vimos, era o alto representante da comunidade nas relações diplomáticas e outros expedientes estabelecidos com os mandarins vizinhos. Este cargo, pela importância implícita, adquiriu um maior protagonismo em comparação com cargos semelhantes nos outros municípios do Estado da Índia<sup>305</sup>.

As vereações contavam também com o apoio de um escrivão, o qual poderia acumular as funções com o ofício de alferes-mor<sup>306</sup>, um juiz dos órfãos eleito para um mandato de três

---

<sup>301</sup> ROSA, José A. Pereira da, “Leal Senado” em MARTINS, Rui (dir.), *Ditema...*, ob. cit., vol. 3, 2011, p. 845.

<sup>302</sup> SERAFIM, Cristina Seuanes, *Organização Política e Administrativa...*, ob. cit., p. 309-310.

<sup>303</sup> António Manuel Hespanha realçou já as frequentes tensões e conflitos entre as “justiças letradas” e as “justiças não letradas” camarárias, assim como algumas das suas práticas jurídicas locais, ver MONTEIRO, Nuno G., “O espaço político e social local” em OLIVEIRA, César (dir.), *História dos municípios e do poder local: dos finais da idade média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, p. 123-127.

<sup>304</sup> O provimento das competências do ouvidor no juiz ordinário mais velho, corresponde a um paradigma que também operou no reino, onde as Ordenações permitiam que, na ausência ou impedimento do Juiz de Fora, o vereador mais velho assumisse, temporariamente, a jurisdição cumulativa, recebendo a designação de “Juiz pela Ordenação”, ver SOARES, Sérgio Cunha, “Aspectos da Política Municipal Pombalina: A câmara de Viseu no reinado de D. José”, *Revista portuguesa de História*, tomo XXI (21), 1984, p. 107.

<sup>305</sup> A par dos mandarins, correspondiam-se com os reis do Sião, Tonking e Annam, de quem o Senado contraiu empréstimos, ver FOK, K. Cheong, “The ‘Macau Formula’ at work - An 18th Century Qing Expert’s view on Macau” em ALVES, Jorge Santos e SALDANHA, António Vasconcelos de (coord.), *Estudos de história do relacionamento luso-chinês: séculos XVI-XIX*. Macau: Inst. do Oriente, 1996, p. 277.

<sup>306</sup> Com o alvará de 24 de janeiro de 1603, o ofício de escrivão passou a poder ser vitalício, ver MONTEIRO, Anabela N., “Foral de Macau” em MARTINS, Rui (dir.), *Ditema...*, ob. cit., vol. 2, 2011, p. 596.

anos, um alcaide da cidade, desde que fosse “homem branco e com competência para o cargo” (o que, dentro dos ditames da época, se traduzia em morador reinol), dois almotacés para cada dois meses, e um tesoureiro. No caso deste último, a função foi exercida pelo procurador até 1738, data em que o vice-rei da Índia, o Conde de Sandomil, introduz o cargo de tesoureiro dentro da orgânica do Senado. No entanto, apenas se efetivou dez anos depois devido às resistências locais criadas pelos seus dirigentes, que procuravam até às últimas consequências manter a ausência de controlo na gestão própria dos fundos públicos<sup>307</sup>. Acresce ainda um conjunto de oficiais assalariados que não era eleito, necessários ao normal funcionamento do aparelho municipal, sendo privilégio da edilidade o provimento de todos esses ofícios para os triénios, excetuando os escrivães dos juízes ordinários e do juiz dos órfãos que poderiam ser nomeados de forma perpétua<sup>308</sup>.

Seguindo a escolha dos seus magistrados através do modelo de *pelouros* definido nas Ordenações do reino e regendo-se ainda pelas normas e restrições legisladas pela Coroa para o efeito, o processo eleitoral desenrolava-se trienalmente com a publicação de um bando que convocava todos os portugueses reinóis e os seus descendentes luso-asiáticos para elegerem em reunião municipal um conjunto de seis eleitores que, por sua vez, dividindo-se em três pares, elaboravam três pautas com os nomes dos mais idóneos e “principais da terra” para os ofícios honorários (vereadores, juízes ordinários, procurador, e tesoureiro). De seguida, o ouvidor removia as eventuais incompatibilidades e compilava as nove pautas em três, para cada uma delas ser inserida numa bola lacrada a cera e encerrada no cofre. Entre o fim de dezembro e o início de janeiro de cada um dos três anos seguintes, uma criança retirava uma das bolas seladas, sendo que os moradores que constassem nessa pauta serviriam como senadores nesse ano (mandato de um ano)<sup>309</sup>.

Durante o período de inexistência da ouvidoria, o juiz ordinário mais velho passou a regular o processo na qualidade de “juiz da eleição”, remetendo as pautas a Goa para

---

<sup>307</sup> O vice-rei culpabilizou os procuradores, até então responsáveis pela coleta e administração dos impostos, pela gradual redução desses rendimentos, dando origem à instituição do tesoureiro que deveria ser escolhido anualmente entre os moradores mais ricos e reputados. Contudo, a criação do cargo não foi bem recebida pelo Senado, que procurou retardar a aplicação das diretrizes de Goa (10 anos) até que o vice-rei seguinte, D. Luís de Meneses, ameaçou enviar uma nau-de-guerra para prender todos os que se recusavam a acatar as ordens, ver SERAFIM, Cristina Seuanes, *Organização Política e Administrativa...*, ob. cit., 312-313.

<sup>308</sup> Designadamente: os demais escrivães; os jurubaças (línguas); o ofício de contador, inquiridor, distribuidor e avaliador; o tronqueiro; três chamadores; um porteiro; e os representantes (procuradores) em Goa e Lisboa. É essencial ter presente que, por um lado, os cargos não eleitos não conferiam prestígio e, por outro, todos esses provimentos estavam sujeitos à anuência do ouvidor (quando existente), excetuando os perpétuos, anuídos por Goa, ver MONTEIRO, Anabela N., *Foral de Macau...*, ob. cit., p. 596.

<sup>309</sup> Embora algumas *nuanças* específicas da realidade macaense, o mesmo modelo de eleição vigorou, enquanto marco institucional comum, nos restantes municípios portugueses, sem grandes alterações, até aos finais do Antigo Regime, ver MONTEIRO, Nuno G., *O espaço político e social local...*, ob. cit., p. 162.

confirmação e escrutínio do vice-rei ou governador da Índia que as devolvia anualmente sob a forma de lista nominativa, prática que se manteve, sem alterações de substância, até às mudanças políticas em Macau com a implementação da ordem liberal, nos meados do século XIX<sup>310</sup>. Veja-se ainda que, pelo menos na segunda metade de setecentos, o processo de abertura dos pelouros se realizava numa sessão da mesa de vereação convocada para esse efeito, normalmente nas vésperas de ano novo – onde se aprovava também as folhas de contas do tesoureiro e do procurador cessantes –, seguindo-se no início de janeiro (por norma, no terceiro dia), uma nova sessão em que se empossava os “ministros” a servirem nesse ano, finalizada com a entrega dos registos e receitas do Senado ao novo tesoureiro e procurador, pelos que cessavam funções<sup>311</sup>.

Era o conjunto de “homens-bons”<sup>312</sup> elegíveis para o exercício da vara que seriam chamados a comparecer regularmente nas sessões dos conselhos gerais da municipalidade, onde todos os presentes davam o seu parecer e votavam as matérias relevantes da comunidade e os assuntos de complexa e urgente resolução<sup>313</sup>. Desta forma, os moradores mais influentes que não surgiam nas pautas e, por conseguinte, não ocupavam cargos nas vereações num determinado momento, podiam continuar a participar na vida camarária ativamente com peso decisório. Embora, no geral, a composição destes conselhos variasse em função das matérias a ser discutidas, sendo que, a par das principais dignidades seculares e religiosas da cidade (governador e bispo), também os “naturais” tinham assento nas sessões, mesmo não podendo eleger ou ser eleitos para os cargos honorários municipais, pelo menos até à década de 1770<sup>314</sup>.

As estratégias de conluio e o compadrio que as elites mais influentes de Macau exerciam nos negócios e na configuração do topo da hierarquia social estendiam-se também aos processos

---

<sup>310</sup> VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 24-27.

<sup>311</sup> O processo de abertura dos pelouros, porém, não é consensual entre a historiografia, referindo-se comumente o início de janeiro de cada ano como o período de apuramento, mas que, segundo Cristina Serafim, em 1706, teria passado a realizar-se até 15 de novembro, pois a partir desta data “estavam a maior parte dos Moradores embarcados, [...] e não haver quem servisse os Cargos desta Republica”, ver SERAFIM, Cristina Seuanes, *Organização Política e Administrativa...*, ob. cit., 311. Todavia, no período considerado, a consulta das atas das sessões do Senado referentes ao apuramento dos moradores que haveriam de servir nas vereações, indicia as vésperas de ano novo (31 de dezembro) como a data normativa e, por isso, é através desta que nos guiamos (como aliás, no geral, as ordenações definiam que este processo deveria ser sempre feito na oitava de natal (24-31). A título de exemplo, cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 23, nº 4, p. 187 (1758) ou vol. 17, nº 3, p. 167 (1795).

<sup>312</sup> Relembre-se que Sanjay Subrahmanyam adverte para a utilização desta terminologia dentro da organização social luso-asiática, afirmando que ao contrário dos homens-bons que se poderia encontrar na metrópole, na Ásia portuguesa “incluíam igualmente aqueles que no reino seria considerada arraia-miúda, ver SUBRAHMANYAM, Sanjay, *O império asiático português...*, ob. cit., p. 316.

<sup>313</sup> Conforme Martins do Vale, as decisões aprovadas pela maioria dos votos foram cumpridas pelos vereadores, não se registando grandes divergências, pois “a sintonia dos interesses terá suplementado os desentendimentos pessoais”, Cit. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 32.

<sup>314</sup> Como referido, o 17º alvará de 1689, determinava a participação de “todas as pessoas moradores dela de qualquer qualidade, e condição que sejam para o seu parecer se resolver alguns negócios tocantes ao serviço de Sua Magestade”, cf. *Idem, ibidem*, p. 31-32.

eleitorais do Senado, frequentemente marcados por conflitos latentes às formações de “bandos” (fações concorrentes familiares ou extrafamiliares) que rivalizavam entre si para conseguirem “a escolha deste ou daquele” nas pautas, isto é, dos nomes dos membros desses grupos e, porventura, das suas clientelas e aliados, permitindo-lhes assim favorecer os seus interesses e a perpetuação nas vereações<sup>315</sup>.

Todavia, Nuno Gonçalo Monteiro sublinhou que embora a tendência para a oligarquização das instituições municipais no Antigo Regime tenha sido ativamente potenciada pelas estratégias que as famílias e grupos locais proeminentes encetavam, este carácter oligárquico das vereações (um “governo de poucos”) foi decididamente incentivado pelas Ordenações e pela demais legislação promulgada pela Coroa, que reconhecia a liderança dos concelhos nos seus moradores “principais” ou “maiores” – aquilo que Romero Magalhães assinalou por “gente nobre da governança das terras”<sup>316</sup>. Note-se que, a cultura política vigente pressupunha nos indivíduos das famílias mais antigas, nobres e ricas das terras, uma garantia de maior isenção e independência no desempenho das suas funções, assim como uma autoridade sedimentada pelo prestígio do tempo que seria naturalmente acatada por aqueles a quem tinham de governar e dirigir<sup>317</sup>.

As disposições legislativas que modificaram as normas definidas nas *Ordenações Filipinas*, designadamente o alvará de 12 de novembro de 1611 e o de 10 de maio de 1640, que reafirmaram a imposição da elaboração dos arrolamentos de elegíveis pelos magistrados das terras (corregedores ou ouvidores), coadjuvados por dois ou três informantes entre os “anciãos” locais, não só permitiram condicionar a escolha dos eleitores e eleitos num método mais seletivo socialmente, como acentuaram o carácter elitizante e a “hereditariedade” dos officios honorários

---

<sup>315</sup> SERAFIM, Cristina Seuanes, *Organização Política e Administrativa...*, ob. cit., p. 311. Como notado por Martins do Vale, apesar de a tutela do governo da Índia ter procurado impedir as eventuais interferências dos interesses locais nestes processos, escrutinando as pautas no sentido de detetar incompatibilidades nos nomes eleitos (e.g. indivíduos da mesma parentela ou devedores à fazenda régia), ou permitir a abertura da participação a grupos ilegítimamente dela excluídos, as atuações das elites ter-se-iam estendido ao funcionariado de Goa, conseguido, em alguns casos, através de subornos, que as pautas voltassem tal como tinham sido remetidas, ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 27-28.

<sup>316</sup> “É esta camada de nobres que, a par com alguma fidalguia, se instala nos governos concelhios de relevo, que por completo vai dominar [...] esta gente nobre da governança das terras, que assim começaria a ser designada por volta de 1570”, cit. MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal...*, ob. cit., p. 23 e 46. O mesmo autor constatou ainda o afastamento dos “homens bons e povo” dos processos eleitorais no reino do Algarve nos meados de seiscentos, nomeadamente nos municípios de Loulé e Vila Nova de Portimão, em detrimento dos “homens nobres e da governança”, ver *Idem*, *O Algarve Económico, 1600-1773*. Lisboa: História & Crítica, 1988, p. 113.

<sup>317</sup> Atente-se, porém, que “a oligarquização das instituições municipais, como aliás na generalidade das instituições nobilitantes, constituiu uma característica corrente na Europa moderna”, ver MONTEIRO, Nuno G., *O espaço político e social local...*, ob. cit., p. 162-163.

municipais, consubstanciando ao mesmo tempo a tutela da sua eleição pelo aparelho régio<sup>318</sup>. Deste modo, a progressiva elitização da vida camarária consagrada nos planos legislativo e institucional, acompanhou as mudanças e limitações que a monarquia foi introduzindo à elegibilidade para o serviço da vara no decurso dos séculos, acrescentando e corrigindo o que se estabelecia nas Ordenações, como o alvará de 8 de janeiro de 1670 (que regulamentou as eleições municipais até ao liberalismo triunfante) e outra legislação extravagante, mas visando essencialmente a cristalização do “governo oligárquico” enquanto modelo oficial da organização do espaço político local português do Antigo Regime. Como tal, os seus cargos de poder acabaram por recair quase sempre dentro do mesmo círculo, isto é, o “dos mais nobres e da governança da terra” e, até às leis pombalinas, “sem raça alguma”<sup>319</sup>.

Contudo, apesar da tendente oligarquização, ou mesmo aristocratização, dos ofícios honorários municipais em torno dos “melhores” das terras ter prevalecido relativamente uniforme ao longo do Antigo Regime, é essencial destacar que os atributos definidores dessa administração de *honoratiores* (antiguidade, grau de nobreza e riqueza) nem sempre foram coincidentes, embora um deles – a riqueza – prevalecesse no sistema censitário do Estado liberal<sup>320</sup>. Além disso, como a historiografia tem vindo a sublinhar, a natureza social das elites dirigentes era, quase sempre, multifacetada e suscetível de cambiantes diversos, de acordo com os diferentes contextos locais, como por exemplo: a dimensão do concelho; a configuração da sociedade local; as “forças económicas prevaletentes”; ou até o peso das tradições familiares; entre as demais especificidades dos localismos<sup>321</sup>.

Parafraseando Nuno Gonçalo Monteiro, as elites camarárias constituíam uma categoria institucional, na medida em que compartilhavam as mesmas competências, no entanto, dentro dela podiam convergir várias categorias sociais (“entre o vulgo e a nobreza”) e, portanto, sob a aparente homogeneização introduzida pelos conceitos que a caracterizam comumente (*e.g.* oligarquias urbanas), escondem-se dissemelhanças inerentes à fisionomia social diversa dos

---

<sup>318</sup> De acordo com o alvará de 10 de maio de 1640, deveria constar nos arrolamentos de elegíveis as seguintes “qualidades”: idade, parentescos, estado civil, naturalidade, residência, rendimentos, labor e antecedentes pessoais ou familiares nas vereações (por norma, a mais determinante). No reino, estes arrolamentos deveriam ainda ser enviados juntamente com as pautas para a Mesa do Desembargo do Paço a quem cabia, como última instância (vice-rei para Macau), o provimento dos oficiais, ver FERNANDES, Paulo Jorge da Silva, “Os processos eleitorais na definição das elites de poder. O caso de Montemor-o-Novo na transição do Antigo Regime para o liberalismo” em *O município no mundo português...*, ob. cit., p. 215-216.

<sup>319</sup> Ver MONTEIRO, Nuno G., *Elites e poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo...*, ob. cit., p. 37-81.

<sup>320</sup> *Idem*, Elites locais e mobilidade social em Portugal..., ob. cit., p. 339-342.

<sup>321</sup> Cít. FERNANDES, Paulo Jorge da Silva, “Elites locais e poder municipal: Do antigo regime ao liberalismo”, *Análise Social*, vol. XLI (178), 2006, p. 57. Ver também, entre o extenso elenco de estudos para este campo da historiografia, VIDIGAL, Luís, “No microcosmo social português: uma aproximação comparativa à anatomia das oligarquias camarárias do fim do Antigo Regime político (1750-1830)” em *O município no mundo português...*, ob. cit., p. 129-135.

seus dirigentes<sup>322</sup>. Tal como este autor, também nós preferimos o termo “mais inócuo e mais ambivalente de ‘elites’” para caracterizar genericamente a gente da governança, ao invés do termo “oligarquias camarárias”, pois a base de recrutamento da camada dirigente dos municípios portugueses era muito diversificada, não se lhe podendo, por isso, conferir uma categoria social uniforme<sup>323</sup>.

Assim, não obstante os nomes arrolados como elegíveis para o exercício dos cargos honorários municipais convergirem, por norma, nos homens mais prestigiados de cada localidade, importa para este estudo caracterizar e compreender o grupo dos eleitos que ocuparam e dirigiram o Senado, visto que o efetivo exercício do poder local residiu nos mesmos, identificando, sempre que possível, os padrões predominantes ou as diferenças sociais, assim como as suas dinâmicas locais, as quais espelhavam bem a força dos localismos e da miniaturização do espaço político macaense, como veremos adiante.

Em Macau, o acesso dos moradores aos cargos do conselho municipal manteve a sua configuração inicial, definida por um conjunto legislativo através de uma bateria de 28 alvarás promulgados pelo governo de Goa e confirmados pela Coroa nos finais do século XVII<sup>324</sup>. De acordo com os alvarás 13º e 14º de 1689, concedidos pelo governador da Índia D. Rodrigo da Costa (1686-1690), eram elegíveis para as vereações os homens que nunca tivessem sido sentenciados pela prática de crimes ou que impendesse sobre eles algum processo judicial, sendo maiores de 40 ou 30 anos, respetivamente para vereadores ou procuradores e para os juizes ordinários<sup>325</sup>. O alvará 15º desse mesmo ano impunha ainda que todos os magistrados e oficiais da edilidade fossem cristãos-velhos e portugueses de Nação e Geração “e fazendo de outra sorte fica eleição nula”<sup>326</sup>. Porém, em 1709, quando da confirmação régia dos diplomas por D. João V, este último requisito sofreu uma redefinição: nos “Cargos da Governança da

---

<sup>322</sup> MONTEIRO, Nuno G., *O ‘Ethos’ Nobiliárquico...*, ob. cit., p. 15. Citando ainda Cristóvão Mata: “Em determinadas questões supõe-se haver um modelo uniforme, mas por vezes revelam-se exceções que não nos permitem falar na existência de uma norma; noutros casos, registam-se padrões predominantes aos quais se opõem determinadas características únicas e originais”, cit. MATA, Cristóvão, *O Poder Local em Penela (1640-1834)*. Coimbra: Palimage, 2014, p. 26.

<sup>323</sup> MONTEIRO, Nuno G., *Elites locais e mobilidade social em Portugal...*, ob. cit., p. 339-342.

<sup>324</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal...*, ob. cit., p. 64.

<sup>325</sup> Cf. MONTEIRO, Anabela N., *Foral de Macau...*, ob. cit., p. 596

<sup>326</sup> Como referido no Capítulo II, até à mencionada legislação pombalina nos finais do séc. XVIII, vigoraram práticas de discriminação e segregação dos grupos étnicos que, segundo os quadros mentais da época, favoreciam a “pureza de sangue” dos reinóis, em detrimento da “mácula” dos “naturais”, preconceito mental e jurídico que alastrou não só ao quotidiano e à estruturação das sociedades coloniais, mas também ao espaço político e institucional local. Como tal, por exemplo, também em Goa, os naturais desse território foram excluídos de participar nos processos eleitorais e no acesso aos cargos do Senado goense, ver BICALHO, Maria Fernanda Baptista, “Mediação, pureza de sangue...”, ob. cit., p. 309.

Cidade de Macao, não possa entrar os que não forem Nobres”, alargando o acesso a reinóis e aos seus descendentes<sup>327</sup>.

Conforme José Damião Rodrigues assinalou para o contexto açoriano, é necessário ter presente que a nobreza era um atributo definido pela legislação para o acesso aos cargos concelhios e não propriamente adquirido no seu exercício, pois a entrada nas vereações de plebeus não concedia a estes qualquer nobreza, apenas lhes garantia o acesso a determinados privilégios inerentes à “honra” e aos prestígio dessas funções<sup>328</sup>. Por seu turno, como vimos, o conceito de nobreza e a existência de signos nobiliárquicos e sinais de distinção na sociedade mercantil e heterogénea de Macau era muito fluido. Durante a segunda metade do século XVIII, tirando, naturalmente, a fidalguia do governador, do bispo e de alguns oficiais régios, a “nobreza” apenas estava representada por uma minoria de moradores que se intitulavam cavaleiros da Ordem de Cristo ou fidalgos da Casa Real, e o tratamento de *Dom* apenas foi conferido a D. João Severim Manuel (ligado à defesa) e a D. António d’Eça (ligado ao comércio)<sup>329</sup>.

Aquilo que alguns estudos relativos à composição social da governança macaense têm apontado como principal requisito na acessibilidade aos seus cargos dirigentes, identifica-se mais com uma “oligarquização” ou “elitização” e não tanto uma “aristocratização” do governo da cidade<sup>330</sup>. Embora os destacados moradores do entreposto não conseguissem ombrear com os atributos definidores das elites mais nobres e ilustradas da metrópole, ou até de outros espaços ultramarinos, esses condicionalismos não obstaram a que o acesso ao poder político deixasse de obedecer, como a própria legislação e a tratadística vigente compreendia, àquela que era a configuração social da elite local de Macau, e, em conformidade, assimilasse como principal requisito o prestígio e a riqueza daqueles que eram “notoriamente respeitados, distintos em crédito, abonação e boa fama” e cujos cabedais e património lhes permitia “viver à lei da nobreza”<sup>331</sup>. Um processo indissociável de uma dimensão social profundamente

---

<sup>327</sup> MONTEIRO, Anabela N., *Foral de Macau...*, ob. cit., p. 596.

<sup>328</sup> RODRIGUES, José Damião, “As elites locais nos Açores em finais do Antigo Regime”, *Arquipélago-história*, 2ª Série, vol. IX-X, 2005-2006, p. 365.

<sup>329</sup> VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 136.

<sup>330</sup> Não obstante alguns autores, como Cristina Serafim, apontarem a existência de uma “progressiva tendência aristocratizante” do governo municipal, outros, como Romero Magalhães, preferem o uso de “oligarquização” e “oligarquia” para definir a camada dirigente, visto que o poder local residiu na sua maioria nos abastados mercadores da cidade, ver SERAFIM, Cristina Seuanes, *Organização Política e Administrativa...*, ob. cit., p. 311 e MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal...*, ob. cit., p. 64. Ora, tal como assinalámos, procuramos dar primazia ao uso de “elitização” ou de “elites” na definição do corpo governante, pelos motivos referidos.

<sup>331</sup> “Valores que se vão instalar com significado comum para grupos restritos, em especial pelo que se designa viver à lei da nobreza, o que implicava não trabalhar com as mãos, não ser descendente de oficial mecânico, ter

estruturada pela atividade mercantil e que, como referido, a riqueza também vigorou entre os atributos essenciais das “nobrezas camarárias” do universo municipal português, mesmo no sistema liberal, onde prevaleceram as desigualdades políticas com base em critérios económicos<sup>332</sup>.

Aliás, tais considerações foram sublinhadas por Martinho de Melo e Castro nas suas “Notticias e Reflexões sobre a Cidade de Macáo” de 1773:

“A idea de se supor Nobreza em Macáo, e em tal numero que podesse ocupar todos os logares da Camera, não deixa de ser extraordinário [...] mas os Portuguezes que alli se achavão com cabedaes, interpretando a pallavra Nobres a favor dos seus Fundos aparentavão, que os Habitantes mais Ricos, devião ser sempre os que ocupassem os logares do Sennado; e desde aquelle tempo athe hogue se achão os ditos logares alternativamente ocupados por sete ou oito cazas Portuguezas e monopolizados nas familias dellas”<sup>333</sup>.

De acordo com os nomes eleitos nas pautas, as assinaturas da documentação e demais informações presentes nas atas das sessões do Senado, nas décadas de 1750 a 1770, sobressaem pela frequência na ocupação dos cargos da vereação, os seguintes moradores: António José da Costa, Simão Vicente Rosa, Joaquim Lopes da Silva, João Ribeiro Guimarães, João Fernandes da Silva, Manuel Pereira da Fonseca, e António de Miranda e Sousa. Com exceção deste último, que apenas investia nos negócios mercantis dos restantes, estes reinóis compunham, como assinalámos, o “pequeno grupo dos empresários” que dominou a vida económica e comercial do entreposto nesse período<sup>334</sup>.

Numa primeira análise, observe-se que a caracterização do corpo da governança de Macau enquanto grupo reduzido numericamente a menos de uma dezena de indivíduos não se verifica somente para esta cronologia, visto que, já em 1699, o bispo apontava a insuficiência de “homens-bons” qualificados como problema para o preenchimento de todos os lugares da

---

criadagem e (por vezes) escravos”, ver MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal...*, ob. cit., p. 46.

<sup>332</sup> Como Luís Vidigal aponta, “em Portugal a acepção vulgar de ‘nobre’ abrange os poderosos locais, não titulados, que pretendem assim um reconhecimento social das suas prerrogativas e direitos”. De certa forma, traduzia-se como uma camada social definida pela sua fluidez e que se arrogava de nobreza, sendo designada comumente por “nobrezas camarárias”, pois tendeu a constituir-se como uma nova classe que, por via de um processo político-ideológico de homogeneização (embora a sua fisionomia social fosse diversificada), definiu uma identidade comum que se compunha de uma mescla dos baixos escalões da nobreza e da burguesia ascendente, uma espécie de *nobilitas minor* “entre o vulgo e a nobreza”, ver mais em VIDIGAL, Luís, *No microcosmo social português...*, ob. cit., p. 121.

<sup>333</sup> Cf. AHU, CU, Macau, cx. 6, doc. n° 47.

<sup>334</sup> Cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 23 e 150-151 e anexo n° 4.

edilidade<sup>335</sup>. Por outro lado, na esteira de Romero Magalhães, esta limitação numérica dos moradores considerados aptos para o exercício da coisa pública não foi exclusiva do contexto macaense, correspondendo antes a um paradigma transversal aos vários municípios do reino e do império na viragem do século XVII para o XVIII, sendo consequência do tal fechamento social criado não só pelas estratégias e interesses dos grupos detentores do poder, mas sobretudo por via das restrições impostas pela monarquia no acesso aos cargos concelhios que, no panorama ultramarino, se consubstanciou quase sempre em benefício dos mais abastados e influentes portugueses emigrados (reinóis) e alguns dos seus filhos locais<sup>336</sup>.

No entanto, apesar de grande parte das idiosincrasias que caracterizavam o governo do poder local de Macau terem sido análogas aos restantes municípios da época – como a elitização dos ofícios honorários num corpo reduzido de indivíduos –, o grande equilíbrio existente na perpetuação e distribuição dos poderes entre as elites que dominaram o espaço político, assume-se, segundo Romero Magalhães, como característica “que não é comum na sociedade portuguesa”. Além de servirem nas vereações durante largos anos, estes abastados mercadores souberam alternar a ocupação das várias funções senatoriais rotativamente entre si, os seus aliados e a sua parentela, monopolizando no mesmo grupo o poder local. Pense-se, por exemplo, nos casos de Simão Vicente Rosa, António José da Costa ou João Ribeiro Guimarães, que ocuparam os lugares de vereador, juiz ordinário, procurador e tesoureiro em quase todas as sessões, entre 1750 e 1773<sup>337</sup>. Além disso, os restantes membros deste grupo de elite que não serviram com a mesma frequência nestes cargos, ocuparam-se de outros lugares-chave, como Luís Coelho, que desempenhou a função de depositário dos cofres do Senado<sup>338</sup>.

Parafraseando Martins do Vale, aqueles que nalguns anos não fizeram parte das vereações, ou foi por desempenharem cargos incompatíveis com o serviço da vara, ou por na pauta constar o nome de algum dos seus familiares, ou ainda pelas frequentes deslocações para a prática dos seus negócios comerciais. Mas mesmo nessas ausências ou eram substituídos por outros membros do corpo mercantil ou faziam-se representar politicamente pelos seus familiares e associados, como é o caso de Simão Vicente Rosa, cujos genros reinóis (Luís José

---

<sup>335</sup> Em 1699, o bispo D. João do Casal (1690-1735) constatava que, do conjunto de “homens-bons” existente em Macau, apenas sete deles poderiam ocupar os lugares da edilidade, quando era necessário escolher 20 nomes para cada triénio, ver SOARES, Kevin Carreira, *Os bispos de Macau...*, ob. cit., p. 179.

<sup>336</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal...*, ob. cit., p. 68-70.

<sup>337</sup> Apesar de alguns destes reinóis terem continuado a ocupar cargos nas vereações após 1773, com exceção de Simão Vicente Rosa que falece nesse mesmo ano, optámos por balizar a amostra até esta cronologia, visto que antecede o período de implementação da já referida legislação pombalina, como veremos adiante.

<sup>338</sup> VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 23.

de Oliveira e Raimundo Magalhães Mexia) e o sócio (Joaquim Lopes da Silva) ocuparam cargos nas vereações nos anos em que Vicente Rosa não cumpriu funções<sup>339</sup>.

Apesar das incompatibilidades familiares e do falecimento ou ausência dos nomeados terem dado origem a frequentes substituições, note-se que quando surgiam parentes nas pautas normativas remetidas pelo vice-rei, o nome das elites dominantes prevalecia quase sempre como o escolhido, em detrimento dos seus familiares que (ainda) não detinham o mesmo poder económico e político. A título de exemplo, em 1759, na sessão de abertura das pautas para apurar os oficiais a servirem no ano seguinte, surge o nome de Manuel Lopes Correia para juiz ordinário, apesar deste ser cunhado de António de Miranda e Sousa, também ele nomeado na mesma pauta para procurador. A vereação daquele ano, composta por João Ribeiro Guimarães e Simão Vicente Rosa, decide excluir Manuel Lopes Correia e substituí-lo por António José da Costa, prevalecendo assim, novamente, os mesmos indivíduos<sup>340</sup>. Por outro lado, o mecanismo que parece ter sido o mais recorrente, foi o da substituição dos incompatíveis dos lugares designados pelos homens que habitualmente andavam na governança e cujo nome não constava na pauta, apesar de se encontrarem disponíveis para o exercício da coisa pública. Ainda que nem sempre fossem respeitadas as normas que regulavam essas substituições, como aliás o governador da Índia acusou em 1772: a elite política de Macau de utilizar “cavilozos, afectados e ridiculos pretextos a fim de introduzir [nas vereações] outras pessoas em lugar das nomeadas”<sup>341</sup>.

De facto, a composição social desta camada dirigente corresponde, em grande medida, à distribuição da riqueza na sociedade luso-asiática, concentrada numa reduzida oligarquia de negociantes-armadores tendencialmente reinóis<sup>342</sup>. Este “pequeno grupo dos empresários” dominou e reteve entre si o poder político local, quer pela nomeação legítima para os ofícios honorários municipais através das pautas, quer pelos mecanismos de controlo que exerceram sobre os processos eleitorais e as situações de substituição, sobretudo tendo em conta que os mesmos indivíduos, na ausência da ouvidoria, ocuparam com frequência o cargo de “juiz da eleição” e regularam eles próprios as práticas jurídicas locais que diziam respeito ao sistema municipal, permitindo-lhes assim acentuar a sua perpetuação na vida camarária<sup>343</sup>. Aliás, o

<sup>339</sup> Por exemplo, em 1773, após o falecimento do procurador Simão Vicente Rosa, foi chamado para o substituir o seu genro Luís José de Oliveira que ficou no respetivo lugar, cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 4, nº 1, p. 62.

<sup>340</sup> Cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 3, nº 5, p. 320 e 3ª série, vol. 23, nº 4, p. 208.

<sup>341</sup> Ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 22.

<sup>342</sup> A mesma tipologia de elite, isto é, os grandes mercadores reinóis, também dominou o Senado durante o séc. XVII, ver MONTEIRO, Anabela N., *Macau e a presença portuguesa...*, ob. cit., p. 167.

<sup>343</sup> Por exemplo, durante a abertura dos pelouros nos finais de 1758, o juiz ordinário mais velho e, por isso, juiz da eleição, João Ribeiro Guimarães, substituiu por si próprio um dos vereadores eleitos que se encontrava ausente da

predomínio dos grandes comerciantes encontra-se bem implícito numa carta do governador Salema de Saldanha que, em 1772, informava o monarca de que o Senado se compunha “sempre dos mesmos senhorios dos barcos, e dos moradores mais ricos desta cidade, que são os principais e quase os únicos comerciantes dela”<sup>344</sup>.

**Tabela nº 4 – Vereações do Senado (1750-1773)**

Anos	António José da Costa	António de Miranda e Sousa	João Fernandes da Silva	João Ribeiro Guimarães	Joaquim Lopes da Silva	Manuel Pereira da Fonseca	Simão Vicente Rosa
1750	J	X			T		J
1751		V	J				
1752		X				V	T
1753	P	X		T			V
1754	J	P		V			
1755	J	V		P			J
1756	J			P			J
1757	J	E	V	T		P	J
1758		P		J	V	V	V
1759	T	P		V		X	P
1760	J	P		J	E		
1761		T		X		J	P
1762	V	J	J	V		T	
1763	V		T	T	E		J (sub)
1764		V		J	V	J	P
1765			T	P		J	
1766	V	T		V	V		V
1767	V		J	V	E	V	V
1768	T	P		V (sub)	V		V
1769		E	J				V
1770		E				X	V
1771		E			V		P
1772					J		
1773	V			T e P (sub)	V		P
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>18</b>	<b>7</b>	<b>18</b>	<b>11</b>	<b>10</b>	<b>18</b>

Nota: Vereador (V); Juiz Ordinário (J); Procurador (P); Tesoureiro (T); Escrivão (E); em substituição (sub); referido por Martins do Vale, sem especificar o cargo, mas que não encontramos na documentação (X). Fontes: VALE, Martins do, *Os portugueses em Macau...*, anexo nº 4 e *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 3, nº 5 e 6, vol. 4, nº 1, 2, 3 e 4, vol. 7, nº 5, vol. 22, nº 6, vol. 23, nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, vol. 24, nº 1 e 3, vol. 25, nº 1, 2 e 3.

cidade, cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 23, nº 4, p. 187. Atente-se, porém, que a distribuição dos lugares das vereações entre as elites dominantes nem sempre foi marcada pelo consenso e entendimento, sendo exemplo disso mesmo, as incompatibilidades que ocorreram, em 1758, entre António de Miranda e Sousa e Simão Vicente Rosa, pelo primeiro não querer aceitar o cargo de procurador que lhe era imposto pelos restantes vereadores, preferindo antes o lugar de tesoureiro, cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 23, nº 3, p. 165-166.

<sup>344</sup> Cf. BICALHO, Maria Fernanda Baptista, *Mediação, pureza de sangue ...*, ob. cit., p. 310.

Atente-se, contudo, que nem todos moradores que participaram nas vereações do Senado durante a segunda metade de setecentos, pertenciam ao estrato dos abastados negociantes e donos de navios. Já se referiu o caso de António de Miranda e Sousa, mas também se destacaram pelo seu envolvimento ativo na administração da cidade os nomes dos reinóis Luís José de Oliveira e Manuel Lopes Correia, assim como o do *filho da terra* António Correia de Liger<sup>345</sup>. A par destes homens, cuja naturalidade e percursos sociais se encontram devidamente identificados, verifica-se também o surgimento de outros quatro desconhecidos que, com alguma frequência (apesar de relativamente menor do que a dos mencionados), se envolveram no governo do município: Manuel Fernandes Salgado, João Antunes, José Rodrigues da Costa, e João Correia da Mata<sup>346</sup>. A ausência de informações concretas sobre estes moradores impossibilita conhecer as suas trajetórias na sociedade. No entanto, um olhar atento sobre o arrolamento dos reinóis que residiam no enclave, em 1774, identificados pelos párocos da cidade, permite concluir que nenhum destes três indivíduos seria reinol e, portanto, *a priori* todos teriam nascido em Macau<sup>347</sup>.

Deste modo, podemos afirmar que embora os ofícios honorários municipais tivessem sido ocupados de forma predominante pela reduzida elite de negociantes reinóis, neste período, a participação no governo da cidade estendeu-se também a outros segmentos profissionais, abarcando ainda alguns moradores reinóis e *filhos da terra* que, mesmo não possuindo navios mercantes, conseguiram afirmar-se enquanto dirigentes do poder político local<sup>348</sup>.

Entre as várias razões que possibilitam sustentar e compreender o arrolamento e a escolha eleitoral destes homens, Romero Magalhães aponta, como possível resposta, as vicissitudes existentes na composição da gente da governança da terra, ou seja, a tal limitação numérica dos moradores de Macau aptos para o serviço público<sup>349</sup>. Assim, a par da tendência com que a “oligarquia coesa” procurou restringir o número dos que a ela pertenciam, o equilíbrio na sua constituição deu origem a que se admitissem aos ofícios municipais outros moradores fora do círculo dos abastados comerciantes, favorecendo em alguns casos indivíduos socialmente inferiores, mas, naturalmente, filtrados e promovidos pelo grupo dominante, num

---

<sup>345</sup> Luís José de Oliveira surge com frequência na governança até 1774, um ano após a morte do seu sogro, Simão Vicente Rosa. Este reinol não se conseguiu afirmar como mercador, em parte porque Simão Vicente Rosa transmitiu a maioria dos seus negócios para o filho Simão de Araújo Rosa e para outro genro, Manuel Homem de Carvalho, ver ARAÚJO, Dalila de Sousa, *Uma Dinastia de Empresários...*, ob. cit., p. 41.

<sup>346</sup> Cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., anexo n° 4.

<sup>347</sup> Cf. *Idem*, *ibidem*, anexo n° 4.1.

<sup>348</sup> A presença destes indivíduos, que não se inseriam no padrão social das elites do poder e da riqueza, vem reforçar a leitura historiográfica, anteriormente abordada, da existência de dissemelhanças sociais nos dirigentes de câmara para câmara, mas também no interior da própria camada dirigente de cada localidade.

<sup>349</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal...*, ob. cit., p. 69.

processo onde as relações familiares e as redes de sociabilidade detinham um peso determinante e, por isso mesmo, o sistema de interdependências em que se posicionavam acabou por influenciar a sua escolha, mais do que os próprios atributos pessoais<sup>350</sup>.

Neste sentido, veja-se que António Correia de Liger, António de Miranda e Sousa, Luís José de Oliveira e Manuel Lopes Correia, todos eles moradores que se perfilavam na designada “camada média” da comunidade, encontravam-se ligados através do envolvimento nos negócios como investidores ou através dos laços de parentesco, mais ou menos próximos, à elite mercantil do poder e da riqueza com quem partilhavam os lugares das vereações<sup>351</sup>. Quanto aos restantes indivíduos, mesmo que as dependências ou a inserção na parentela e nas redes de sociabilidade das elites dominantes possa justificar a sua passagem pelas vereações, deve-se ter ainda em conta outros critérios intrínsecos à envolvência das partes componentes nos processos de eleição: a possível riqueza e o prestígio na comunidade; os antecedentes familiares no exercício de cargos<sup>352</sup>; ou, de acordo com os anteriores, a própria inclusão dos homens que cumpriam com os requisitos de elegibilidade estipulados pela legislação régia, cuja participação camarária poderia ter sido potenciada pela iniciativa dos vice-reis da Índia ao abri-la aos grupos ilegitimamente dela excluídos, nomeadamente durante a fase de escrutínio das pautas<sup>353</sup>.

No entanto, não menos importante, destaque-se ainda a potencial capacidade burocrática destes moradores que, conforme Anabela Nunes Monteiro assinalou para o século XVII, os tornava indispensáveis na composição das vereações pelo seu domínio da “técnica da escrita” – ou aquilo a que Hespanha se refere como o “peso da administração escrita” no “sistema local concelhio” –, a par do conhecimento das leis e do normativismo, vetores estruturantes do espaço institucional de Antigo Regime<sup>354</sup>.

---

<sup>350</sup> “Há uma forte pressão interna no sentido de se constituir uma oligarquia coesa, assente em relações de parentesco próximo de endogâmicas”, cit. MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal...*, ob. cit., p. 46.

<sup>351</sup> Já referimos Luís José de Oliveira, genro de Simão Vicente Rosa, Manuel Lopes Correia, cunhado de António de Miranda e Sousa e de Manuel Pereira da Fonseca; mas veja-se os caso mais gritante de Ana Correia de Liger da Luz (filha de António), que entre os quatro matrimónios contraídos, encontramos como 1º marido, Bartolomeu Vicente Rosa, filho de Simão, e, como 3º, Joaquim Lopes da Silva; ou ainda Micaela Pereira de Miranda e Sousa (filha de António), que se casa, em 1779, com Raimundo Nicolau Vieira, grande negociante reinol e membro da governança nos finais de setecentos. Após enviuar, Nicolau Vieira casa-se em 2ª núpcias com Clara Correia de Liger (outra filha de António Correia de Liger), cf. FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 3, p. 977.

<sup>352</sup> Por exemplo, o caso de António Correia de Liger, filho de Francisco Correia de Liger, membro da elite política macaense da primeira metade do séc. XVIII.

<sup>353</sup> Em 1763, o vice-rei da Índia elogiava os tesoureiros do Senado pela boa gestão dos fundos públicos, sendo eles: Manuel Fernandes Salgado (1760); António de Miranda e Sousa (1761); Manuel Pereira da Fonseca (1762); e João Fernandes da Silva (1763); cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 54.

<sup>354</sup> MONTEIRO, Anabela N., *Macau e a presença portuguesa...*, ob. cit., p. 176. Sobre o “sistema local concelhio” e a forma como esse se distinguiu do “sistema local patriarcal-comunitário”, através do “peso da administração escrita” latente ao primeiro modelo, ver HESPANHA, António M., *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal, séc. XVII*. Lisboa: Ed. do A., vol. 1, 1986, p. 609-662.

Nos meados da década de 1770 registam-se mutações na camada dirigente do poder local. Embora coincidente com o falecimento da maioria dos membros do “pequeno grupo dos empresários”<sup>355</sup>, esta conjuntura de mudança funda-se também na implementação em Macau das já referidas leis pombalinas de 1771 e 1774, que ao abolirem as distinções entre europeus e naturais dos territórios ultramarinos, passariam a possibilitar, teoricamente, um acesso uniforme aos cargos de governo por todos os moradores. O decreto régio de 1774 instruiu mesmo a edilidade a incluir como almotacés “seis nativos dos mais conceituados”<sup>356</sup>.

A introdução desta última medida assume-se fundamental para a potencial ascensão das elites até aí subalternizadas, pois, de acordo com Romero Magalhães, o cargo de almotacé, por norma, constituía uma via de entrada na câmara e no poder local, permitindo que os indivíduos sem antecedentes familiares nas vereações pudessem a partir da ocupação desse lugar aceder posteriormente ao exercício da vara: “a escolha para almotacé não elevava só por si à nobreza municipal. Mas era um passo quase sempre indispensável para passar a fazer parte dessa camada dirigente”<sup>357</sup>. Todavia, apesar da introdução destas medidas não ter surtido efeitos imediatos na eventual abertura do Senado aos “naturais” da terra – como aliás estes viriam a queixar-se a D. Maria I, em 1778<sup>358</sup> –, em comparação com as décadas de 1750 e 1760, verificava-se um gradual crescimento dos luso-asiáticos que participavam com assiduidade na governança. No entanto, esse mesmo crescimento marcou-se pelo acentuar das relações endogâmicas na cúpula do poder, pois os macaenses filhos dos reinóis que dominaram a administração da cidade no período anterior, passaram a ocupar com especial evidência os lugares de almotacés e, por consequente, as próprias vereações<sup>359</sup>.

Como notado por Maria Helena do Carmo, nos finais do século XVIII a consolidação do acesso aos cargos da edilidade pelos *filhos da terra* mais distintos da comunidade teria dado origem a uma galvanização de casamentos homogâmicos dentro das famílias notáveis do

---

<sup>355</sup> Luís Coelho (1769), Simão Vicente Rosa (1773), Joaquim Lopes da Silva (1777), João Fernandes da Silva (1776), cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 23-24. António José da Costa, pediu ao governo de Goa a dispensa dos cargos por não gozar de condições de saúde, mas, em 1780, assume o cargo de governador de Macau por um ano, ver *Idem*, Século XVIII..., ob. cit., p. 129.

<sup>356</sup> GOMES, Artur Levy, *Esboço da História de Macau...*, ob. cit., p. 276.

<sup>357</sup> “A via de entrada para o grupo sem ser por parentela, a obtenção de reconhecimento de ascensão social teria de iniciar-se por cooptação dos instalados, e passava pela escolha para almotacé”, cit. MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal...*, ob. cit., p. 47.

<sup>358</sup> Cf. “Representação dos naturais da cidade de Macau a D. Maria I. reivindicação dos direitos e regalias concedidas aos Portugueses” em AHU, CU, Macau, cx. 12, doc. n° 10.

<sup>359</sup> Encontram-se os seguintes *filhos da terra* nas vereações: Simão de Araújo Rosa (filho de Simão Vicente Rosa); António José da Costa e Miguel Francisco da Costa (ambos filhos de António José da Costa); Filipe Correia de Liger (filho de António Correia de Liger); José de Miranda e Sousa (filho de António de Miranda e Sousa); António Caetano Pereira da Fonseca (filho de Manuel Pereira da Fonseca); João de Deus de Castro. Destes, apenas João de Deus não dispunha de quaisquer antecedentes familiares na elite local, cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 25 e 156 e anexo n° 4.

entreposto, visando, deste modo, concentrar a riqueza e o poder dentro da mesma parentela, à semelhança do que ocorra com os Vicentes Rosa:

“Assim se revolucionou a estrutura social, despoletando uma série de casamentos entre primos nas famílias abastadas, com a intenção de segurarem pelo património a indivisibilidade das fortunas [...], a onda de casamentos entre parentes, a princípio não autorizados pela Igreja, enlaces que revitalizaram o poder da comunidade macaense”<sup>360</sup>.

Porém, em nosso entender, o crescimento numérico de moradores que participavam na administração do município evidenciado nos finais de setecentos, correspondeu, em grande medida, à própria renovação do corpo dos grandes comerciantes de Macau na viragem do século que, como vimos, continuou a ser maioritariamente composto por portugueses oriundos do reino. Assim, o aumento quantitativo da nova geração de elite mercantil convergiu no alargamento da “oligarquia coesa” que governava a cidade, com novos indivíduos reinóis na cena política e económica, muitos deles ligados pelo parentesco aos anteriores detentores do poder e, alguns deles, consagrados com méritos pessoais, honras e sinais de distinção social<sup>361</sup>.

Embora se verifique a inserção dos já citados negociantes-armadores mais notáveis desse período, como Manuel Homem de Carvalho, Manuel Pereira, Joaquim Carneiro Machado, António José de Gamboa, Rafael Botado, entre outros, a fraca participação na coisa pública de alguns dos ilustrados homens de negócios, como D. António d’Eça ou o futuro barão Januário Agostinho de Almeida – podendo-se justificar pelas frequentes ausências resultantes das deslocações aos portos asiáticos onde efetivavam os seus negócios comerciais, como parece ter sido o caso deste último –, leva-nos a concluir que, certamente, todos os dirigentes do poder local eram elites de alguma forma, mas que nem todas as elites locais mantiveram a mesma presença ou interesse pela governança municipal<sup>362</sup>.

Torna-se assim evidente que, durante a segunda metade do século XVIII e o início do XIX, o Senado constituiu-se como palco de poder e sociabilidade das elites locais de Macau, as mesmas que dominaram o comércio e a economia do estabelecimento, como negociantes-armadores ou investidores, e que controlaram em paralelo o espaço político da cidade desde o

---

<sup>360</sup> CARMO, Maria Helena do, *Mercadores do ópio: Macau no tempo de Qianlong*. Dafundo: Tágide, 2012, p. 213.

<sup>361</sup> Neste período surgem com frequência na governança: Manuel Homem de Carvalho; Joaquim Carneiro Machado; António José de Gamboa; João da Fonseca e Campos; Rafael Botado; Manuel Pereira; João Carlos Dias; Raimundo Nicolau Vieira; José António de Abreu; Inácio Gonçalves Lapa; Jacinto da Fonseca Silva; todos eles grandes negociantes e proprietários de navios mercantes, com exceção deste último, cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., anexo nº 4 e 4.1.

<sup>362</sup> “Januário d’Almeida poucas vezes integrou o Senado, porque tinha hábito acompanhar as suas cargas e ir negociar, diretamente, nos portos indianos, pelo que estava ausente de Macau na maior parte do ano [...]”, cit. CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 99.

processo eleitoral até à composição das vereações, favorecendo as suas clientelas, os seus sócios e as suas redes de afinidade, em detrimento daqueles “que se opusessem ou contestassem os estabelecidos interesses da minoria mais rica”<sup>363</sup>.

A inserção destes indivíduos na administração local traria certamente benefícios e privilégios<sup>364</sup>, pois não seria o reduzido soldo que os motivava a participar nas vereações<sup>365</sup>, mas sim o ímpeto pela gestão dos fundos públicos que, de forma quase discricionária, lhes permitiu adensar os seus volumes de negócios ou investir no trato marítimo<sup>366</sup>. Por outro lado, a tónica coloca-se no poder de distribuir os passaportes e, porventura, selecionar as melhores viagens comerciais a realizar (as mais lucrativas ou com menor risco de perdas, ou ambas) para si e para os genros ou aliados, como fator preponderante no interesse que estes “homens graves” desenvolveram pela governança<sup>367</sup>.

Contudo, o papel de revelo que o Senado ocupou no espaço político e institucional local como instância decisória do poder (não sendo, certamente, a única) e, por conseguinte, enquanto instituição de suporte ou cristalização do *status* destes influentes moradores “que no exercício de honrosos cargos locais encontra prestígio e reputação”, assumiu-se como determinante para o envolvimento das elites no quotidiano político-administrativo da urbe<sup>368</sup>. Citando Weber: “quem faz política aspira ao poder; ao poder como meio para a consecução de outros fins (ideais ou egoístas), ou ao poder ‘pelo poder’, para gozar do sentimento de prestígio que ele confere”<sup>369</sup>. Deste modo, as vereações revelam-se fundamentais nas configurações efetivas do exercício de poder pelas elites locais e na própria oportunidade de acesso a esse estatuto enquanto via de mobilidade ascendente para as elites subalternas, assim como um meio privilegiado de confirmação ou consolidação da posição social da elite do poder e da riqueza enquanto a “face visível do poder” ou os “donos do poder local”<sup>370</sup>.

<sup>363</sup> Cit. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 26.

<sup>364</sup> Para José Viriato Capela, os homens envolvidos na administração local eram atraídos para o exercício dos cargos públicos pelos benefícios materiais e sociais que estes proporcionavam, ver CAPELA, José Viriato e BORRALHEIRO, Rogério, “As elites do Norte de Portugal na administração municipal (1750-1834)” em *O município no mundo português...*, ob. cit., p. 91-115. A ocupação de destacados cargos na governança local facilitava, por norma, o acesso dos seus dirigentes aos hábitos das Ordens Militares ou a sua ascensão dentro das irmandades das misericórdias locais, permitindo assim aumentar ou consolidar o seu estatuto social, ver VIDIGAL, Luís, *No microcosmo social português...*, ob. cit., p. 133-134.

<sup>365</sup> Em 1777, os vencimentos anuais eram de: 50 patacas, que passariam (nos finais da centúria) a 100 taéis para os juízes; 70 taéis para os vereadores; 223 para o procurador, cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 29 e anexo nº 6.1. Sobre as remunerações no primeiro quartel de oitocentos, ver CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 109-111.

<sup>366</sup> A quase totalidade dos nomes supramencionados, detinham dívidas para com a fazenda real, cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., anexo nº 17.

<sup>367</sup> O mesmo se verifica na maioria dos passaportes atribuídos neste período, cf. *Idem, ibidem*, anexo nº 21.

<sup>368</sup> Cit. MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal...* ob. cit., p. 46.

<sup>369</sup> Cit. WEBER, Max, *Três Tipos de Poder e Outros Escritos*. Lisboa: Tribuna, 2005, p. 64.

<sup>370</sup> Conceitos retirados de RODRIGUES, José Damião, *As elites locais nos Açores...*, ob. cit., p. 360.

## 2. Mutações nas elites e no poder local: do Antigo Regime ao Liberalismo

Desde a sua criação até meados do século XIX, o conselho municipal estruturou-se como o centro de decisão política de Macau, atuando como vértice do poder local e baluarte dos “desígnios autonomistas e centrípetos da oligarquia da cidade”<sup>371</sup>.

As distâncias espaço-temporais entre o estabelecimento e os polos do poder central (Goa e Lisboa) levaram a que, no imediato, o Senado estivesse dependente de estratégias próprias e pudesse usufruir de uma considerável autonomia, a que acrescia uma relativa independência económico-financeira resultante dos proventos do trato marítimo<sup>372</sup>. Esse “autogoverno”, suscitou várias idiosincrasias ao nível local, como a tendência com que a edilidade se opunha e tentava obstruir certas determinações régias que colidiam com os interesses instalados pelas elites dominantes<sup>373</sup>. No entanto, é necessário ter em conta que, mesmo perante tais vicissitudes, a tutela da Coroa manteve-se vigente sob esta “república”. Aliás, a tutela régia não só prevaleceu nas diferentes instâncias de poder no território (civis e religiosas), como se foi transfigurando ao longo do tempo, na medida em que as estratégias governativas da administração do império, progressivamente fragmentado, acabaram por ditar a maior ou menor ingerência régia no complexo sistema de poderes periféricos e locais do Estado da Índia.

Aquilo que alguns estudos dedicados às relações entre o poder local e o aparelho central têm sublinhado para o reino e que, de forma genérica, tendeu a estender-se aos domínios ultramarinos, no essencial assenta na relativa estabilidade dos fundamentos e discursos jurídicos que moldavam as relações de poder no decurso do Antigo Regime<sup>374</sup>. Contudo, sendo que a administração passiva (*iustitiam dare*) era disfuncional no complexo político de um império oceânico disperso e descontínuo, como Hespanha realçou<sup>375</sup>, a pergunta principal que se coloca é: como conseguiu o poder régio estender-se e prevalecer nas franjas do império, nos seus agentes, nos poderes locais e no próprio quotidiano das comunidades, onde coexistiram interesses distintos e conflituosidades desde as elites locais aos corpos político-institucionais?

<sup>371</sup> Cit. HESPANHA, António M. e SANTOS, Maria C., Os poderes num império..., ob. cit., p. 404.

<sup>372</sup> “A fazenda régia não envia para lá nada e de lá nenhum tael recebe”, cit. MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal...*, ob. cit., p. 71.

<sup>373</sup> DISNEY, A. R., *História de Portugal e do império português...*, ob. cit., p. 494-495.

<sup>374</sup> “Nos governantes e nos governados, o poder costuma antes assentar internamente em razões jurídicas, razões da ‘sua legitimidade’”, cit. WEBER, Max, *Três Tipos de Poder...*, ob. cit., p. 19. Ver também SUBTIL, José, “As relações entre o centro e a periferia no discurso do Desembargo do Paço (sécs. XVII-XVIII)” em FONSECA, Teresa e CUNHA, Mafalda Soares da (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Colibri, 2005, p. 243-262.

<sup>375</sup> Ver HESPANHA, António M. e SANTOS, Maria C., Os poderes num império..., ob. cit., p. 398.

Francisco Bettencourt apresentando-nos como possível resposta (não sendo, certamente, a única) a conceção de um império policêntrico e heterógeno que, no caso do Estado da Índia, soube fazer uso das fragilidades existentes, quer das distâncias entre o reino e Goa e os territórios integrados na sua jurisdição, quer dos poucos recursos materiais e humanos, configurando-se a partir da capacidade de adaptação e improviso, mas sobretudo do pragmatismo decorrente da necessidade de governar à distância.

O monarca poderia deter o monopólio da justiça, da guerra e do exercício legítimo da violência ou “da violência física legítima” (como diria Weber), mas necessitava da colaboração de terceiros, concretamente da constelação de jurisdições portuguesas existente na Ásia, isto é, a Igreja e os seus diferentes poderes (todos nomeados com intervenção ou acordo do rei)<sup>376</sup>, a Inquisição, as misericórdias, os agentes régios (operando em diferentes níveis), os conselhos municipais e das próprias elites locais para conseguir assegurar o efetivo governo dos territórios e o firme controlo sobre os seus súbditos.

O resultado foi um aparelho político-administrativo flexível, multifacetado e altamente maleável no seu todo, que se foi polarizando no espaço e no tempo, garantindo uma constante ligação formal e informal entre o seu centro e a sua periferia<sup>377</sup>. Neste sistema complexo, descentralizado e constituído por uma “base forte, um nível intermédio adaptável e um topo competitivo, quezilento e frágil”, denominado pelo autor por “nébula de poder”, a presença da Coroa fez-se sentir em todas as esferas da cultura organizacional, distribuindo privilégios e mercês, legitimando nomeações, procedendo à anuência e retificação de decisões e ao controlo judicial e financeiro<sup>378</sup>. Por seu turno, o poder da monarquia foi mantido coeso à distância, mesmo nos territórios onde o seu domínio era informal, através do uso da competição e da “anomia hierárquica” fundada nas constantes sobreposições e mútua vigilância entre os diversos corpos jurisdicionais e as suas elites que, em última instância, recorriam e correspondiam com os conselhos do rei no sentido de alvidrar as diferentes formas de ação política e os seus conflitos latentes<sup>379</sup>.

---

<sup>376</sup> Sobre a configuração da Igreja e dos seus agentes, nomeadamente os bispos, enquanto mecanismo fundamental para a subordinação e o disciplinamento dos súbditos e das populações, dentro do processo de construção do Estado Moderno, ver PAIVA, José Pedro, *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal: 1536-1750*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2011, p. 261-267.

<sup>377</sup> BETHENCOURT, Francisco, *Configurações Políticas e Poderes Locais...*, ob. cit., p. 231-232.

<sup>378</sup> *Idem, ibidem*, p. 210-211.

<sup>379</sup> O Conselho Ultramarino, desde 1643, era responsável por apreciar todas as matérias que diziam respeito à administração ultramarina através das consultas e dos seus pareceres. No entanto, grande parte das competências deste órgão seriam direcionadas para a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarino após a criação, em 1736.

Assim, não obstante as práticas jurídicas locais, usadas pelas comunidades e reforçadas pelas suas elites, terem formado um ordenamento jurídico quotidiano e eficaz (embora discreto)<sup>380</sup>, a atuação do conselho municipal na dimensão económica, judicial e administrativa de Macau, definindo regras de organização e convivência do espaço comunal, no essencial, regeu-se pelos seus privilégios e deveres consagrados no foral da cidade, nas Ordenações e pelos documentos legais *ad hoc* emanados por Lisboa e Goa. Por sua vez, à semelhança do que ocorreu nos restantes municípios da época, o “governo económico local” foi uma das prerrogativas (senão a) mais afincadamente defendida pelos dirigentes do Senado contra as ingerências exteriores, sobretudo no que diz respeito às dos magistrados letrados, que apesar dos seus níveis de fiscalização terem sido, muitas vezes, bastante ténues, quando efetivados tenderam a ser interpretados como opressivos<sup>381</sup>.

A frequente falta de solvência com que os vereadores se escusavam em cumprir os vencimentos e os encargos do Senado, como o soldo dos governadores ou a cômputa dos bispos, o custeamento do presídio, a atribuição do 1% anual à Misericórdia e às freiras de Santa Clara<sup>382</sup>, e a constante necessidade de recorrerem a diversos expedientes para conseguirem pagar o *foro do chão*, teria consubstanciado o aumento das críticas à sua administração da fazenda real por parte dos agentes régios. Porém, “a Coroa ia deixando arrastar esta situação irregular, pois ainda vinham alguns rendimentos e o *status quo* não constituía preocupação dominante”<sup>383</sup>. De acordo com Fernando Figueiredo, a atuação dos homens de negócios que dirigiam a edilidade, orientada para a salvaguarda dos interesses particulares em prejuízo do “bem comum” e dos direitos régios, resultou na gestão dos fundos públicos em benefício próprio ou facilitando-lhe o acesso a pessoas que não tinham as condições financeiras exigidas<sup>384</sup>. Além disso, como alguns governadores da Índia reportaram ao monarca, na segunda metade de setecentos persistiam em Macau os descaminhos na tributação, avaliação e peso das mercadorias através da utilização de balanças com aferição diferente da ocidental (*e.g. dachéns* chinesas), assim como as irregularidades na cobrança e venda das fazendas recebidas como direitos, num processo onde “tesoureiro e guardas, presentes e ausentes, prestavam-se a

---

<sup>380</sup> HESPANHA, António M., Fazer um império com palavras..., ob. cit., 91.

<sup>381</sup> MONTEIRO, Nuno G., O espaço político e social local..., ob. cit., p. 127.

<sup>382</sup> A título de exemplo, em 1744, o Senado devia cerca de 6000 taéis à Misericórdia provenientes da referida anualidade, cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 3, nº 4, p. 232. Relativamente às freiras do Convento de Santa Rosa, em 1746, os vereadores queixavam-se de que as clarissas, apesar de alegarem pobreza, conseguiam retirar avultadas somas financeiras em empréstimos que realizavam a mercadores franceses, arménios e espanhóis, ver BOXER, C.R., *Fidalgos no extremo Oriente...*, ob. cit., p. 261.

<sup>383</sup> Cit. FIGUEIREDO, Fernando, Os Vectores da Economia..., ob. cit., p. 96.

<sup>384</sup> *Idem, ibidem*, p. 95-96.

conluios” e em que o pouco controlo e vigilância dava lugar ao contrabando e às prepotências das elites sob a conviência das partes, “subornadas ou dependentes dos donos dos navios”<sup>385</sup>.

Por outro lado, a regulamentação camarária exercida no quotidiano económico organizou-se também, dentro das competências transversais ao municipalismo, no abastecimento da cidade e na atividade mesteiral, serviços dependentes da população sínica<sup>386</sup>. Porém, não se pense que a atuação económica e financeira do Senado constitui um caso raro. Pelo contrário, não obstante algumas nuances potenciadas pelo isolacionismo periférico de Macau, o governo económico camarário no Antigo Regime, objeto incessante das críticas reformista pombalina e liberal, em termos globais traduzia um “ideal de auto-subsistência e autarcia económica”, avesso às interferências externas e materializado pelas práticas locais e estratégias encetadas pelos seus grupos dominantes, sendo a disparidade entre pesos e medidas que vigoravam nos concelhos e as dificuldades do aparelho central em conseguir uniformizar os mesmos, “um significativo testemunho do sentido matricialmente particularista da regulação económica dos municípios herdados de séculos de história portuguesa”<sup>387</sup>.

Acontece, pois, que seria exatamente nas matérias de índole económica e na tendência com que a elite política local procurou manter o seu autogoverno, que se agudizaram as relações pautadas por uma frequente conflituosidade, particularmente visível no período setecentista, entre os moradores de Macau e os governadores régios com jurisdição no estabelecimento, tanto com os da cidade, como os do Estado da Índia<sup>388</sup>.

Por outro lado, a maior ou menor interiorização das práticas jurídicas locais resultantes da situação *sui generis* e das múltiplas incidências processuais e pessoais influenciadas pela mesma, aparenta ter tido um peso determinante no desfecho das relações entre as elites dirigentes de Macau e os agentes periféricos da Coroa. No entanto, no que concerne aos governadores da cidade, na segunda metade de setecentos somente o bispo-governador, D. Alexandre Guimarães, parece teria apreendido o singular enquadramento do território, como aliás vimos na carta que remeteu a Lisboa a explicar a tutela sínica (cf. capítulo I). A par do bispo, os vereadores mantiveram uma convivência relativamente pacífica com outros capitães-

---

<sup>385</sup> SERAFIM, Cristina Seuanes, *Organização Política e Administrativa...*, ob. cit., p. 314.

<sup>386</sup> Em 1749, o Senado conseguiu que os mandarins limitassem o número de ferreiros, talheiros, carpinteiros e pedreiros chineses autorizados a trabalhar na cidade, ver CZOPEK, Natalia, *Os portugueses em Macau no séc. XVIII...*, ob. cit., p. 162.

<sup>387</sup> Cit. MONTEIRO, Nuno G., *O espaço político e social local...*, ob. cit., p. 127.

<sup>388</sup> As diretrizes do governo de Goa que procuravam subordinar o “governo económico local” ao seu controlo efetivo, nem sempre encontraram aceitação e obediência. Por exemplo, o governador da Índia, o conde de Sandomil, em 1736, e o conde da Ega, em 1761, procuraram uniformizar os pesos e medidas de Macau de acordo com a balança-padrão, mas a ordem só seria definitivamente acatada em 1781, com D. Federico Guilherme de Sousa, ver VALE, António Martins do, *Macau: os eventos políticos...*, ob. cit., p. 167-168.

gerais deste período, entre eles, João Manuel de Melo (1749-1752), que apesar de ter censurado a satisfação das exigências mandarínicas, a ausência de desavenças significativas no seu mandato pode-se resumir ao que o mesmo escrevera numa carta dirigida ao Senado:

“porque eu nunca me meti no governo, e dispozições desse Senado nem em facturas delle como Vossas Mercês todos sabem; nem nunca me meti na jurisdição dos Juizes [...] e tudo a fim de não haver desordens, e haver socego, [...] e paz entre os seus Moradores”<sup>389</sup>.

Contudo, estes casos teriam sido muito pontuais, constituindo uma diminuta parte na generalidade das relações entre as elites locais e aquela que era a primeira autoridade régia no enclave. Durante o século XVIII, as sucessivas diligências dos principais moradores (localmente ou junto de Goa) em inviabilizar o exercício do poder pelos capitães-gerais que se opunham à atuação camarária, levou cinco deles a interromper a sua comissão de serviço trienal<sup>390</sup>. Tais condicionantes levaram a que se polarizassem os juízos das instâncias centrais acerca das elites locais de Macau, descritas ora como “fiéis vassalos” e “muito amantes do seu Augusto” ora como “degredados, ignorantes e ambiciosos”<sup>391</sup>.

Dentre as razões que potenciaram as ditas tensões e quezílias, destaca-se o envolvimento ilícito dos governadores no comércio marítimo do entreposto (estritamente proibido pelo governo da Índia), operando através de moradores menos abastados para obterem empréstimos junto das principais instituições da cidade e investirem nos negócios mercantis, como forma de iludir as interdições régias e os macaenses que viam esta atividade económica como sendo sua exclusividade<sup>392</sup>. Por outro lado, as contendas mais frequentes convergiram também nas mútuas acusações de ingerência, sobretudo “entre as atribuições do governador e as do Senado”<sup>393</sup>.

Neste sentido, remetemos, novamente, para a conceção da “nébula de poder” apresentada por Bethencourt. Ou seja, sob esta aparente indefinição jurisdicional das competências do conselho municipal e dos governadores, encontra-se a intencionalidade estruturada e aplicada pela monarquia nos seus ordenamentos jurídicos<sup>394</sup>. Deste modo, a

<sup>389</sup> Cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 6, n° 5, p. 243.

<sup>390</sup> António Amaral de Meneses (1732-1735) pede a demissão do cargo antes de terminar o mandato, mas outros capitães-gerais foram revogados do serviço pelos governadores da Índia, por insistência do Senado: D. Cristóvão Severim Manuel (1722-1723); António José Teles de Meneses (1747-1749); Diogo Fernandes Salema de Saldanha (1767-1770) e Bernardo Aleixo de Lemos e Faria (1783-1788), ver VALE, António Martins do, *Macau: os eventos políticos...*, ob. cit., p. 160-161.

<sup>391</sup> *Idem*, *Os portugueses em Macau...* ob. cit., 38

<sup>392</sup> Segundo Anabela Monteiro: “[...] a grande diferença de atitude entre o capitão-geral e a edilidade residia no facto do primeiro ir para Macau com a intenção de usufruir o máximo de bens materiais, porque a sua passagem por essa terra era bem limitada no tempo”, cit. MONTEIRO, Anabela N., *O Leal Senado...*, ob. cit., p. 500.

<sup>393</sup> Cit. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...* ob. cit., 38.

<sup>394</sup> BETHENCOURT, Francisco, *Configurações Políticas e Poderes Locais...*, ob. cit., p. 232.

constante sobreposição de jurisdições e, por conseguinte, o surgimento de atropelos e atritos entre as esferas do poder local e os representantes de nomeação régia beneficiou, em último caso, a suserania da Coroa, na medida em que as diferentes instâncias e corpos locais se tutelavam mutuamente e mantinham vínculos de comunicação com o aparelho central, o que, embora provocasse frequentes obstruções no processo de tomada de decisão, garantiu o controlo do sistema pelo monarca e a afirmação do seu poder<sup>395</sup>.

Contudo, nos finais de setecentos, vislumbram-se alterações no paradigma do poder local português em Macau com a implementação das reformas previstas na instrução ao governador da Índia, D. Federico Guilherme de Sousa, comumente designadas por providências régias de 1783. Já aqui apontámos para alguns dos seus objetivos, como a integração na economia do império e a criação de uma alfândega régia na cidade<sup>396</sup>. No entanto, o conjunto de medidas que visavam colocar o território sob dependência direta da alçada de Lisboa, originou uma reconfiguração da sua orgânica político-administrativa, marcada pela ampliação das competências e poder das entidades que representavam localmente a Coroa, em prejuízo da perda de privilégios e da tradição autonomista com que a edilidade atuava nas áreas-chave<sup>397</sup>.

Todavia, ainda que governador e ouvidor-geral (entretanto restabelecido) tivessem assumido, respetivamente, a presidência e a vice-presidência do Senado com direito de veto nas deliberações económicas camarárias, e o segundo magistrado acumulasse à sua jurisdição as funções de juiz e administrador da alfândega, juiz dos órfãos, provedor e contador da comarca, e provedor-mor dos defuntos e ausentes, com uma tutela fiscalizadora sobre a gestão da fazenda real; importa aqui salientar, como analisámos anteriormente, que as elites sociais e políticas mais influentes de Macau não só continuaram a ocupar as vereações e, portanto, a constituir a governança da terra, como também mantiveram um peso determinante nos processos decisórios do quotidiano da comunidade, nomeadamente nos diálogos luso-chineses<sup>398</sup>.

---

<sup>395</sup> CUNHA, Mafalda Soares e MONTEIRO, Nuno G., *Governadores e capitães-mor...*, ob. cit., p. 194.

<sup>396</sup> No caso de Macau, o interesse régio por subordinar a administração local intensifica-se também com a galvanização da presença europeia na China. A título de exemplo, ver o ofício de Lázaro Ferreira da Silva a Melo e Castro, em 1789, sobre o interesse francês na posse de Macau e as medidas urgentes para salvaguardar dos interesses portugueses, cf. AHU, *CU, Macau*, cx. 18, doc. n° 19.

<sup>397</sup> Sobre a introdução das providências régias de 1783-1784 em Macau, ver VALE, António Martins do, “Macau e a China no pensamento de Martinho de Melo e Castro”, *Anais de história de além-mar*, n° 1, 2000, p. 389-453 e TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVIII...*, ob. cit., p. 623-651.

<sup>398</sup> Segundo Martins do Vale, a possibilidade de o governador intervir no Senado não reforçou a sua autoridade, pois meramente conseguiu o adiamento da execução das decisões tomadas em vereação e a sua confirmação por Goa; também os conselhos gerais mantiveram o poder nas matérias de urgente resolução, sendo que o governador continuou a poder emitir a sua opinião e a usar o direito de voto como qualquer outro dos presentes, ver VALE, António Martins do, *Macau: os eventos políticos...*, ob. cit., p. 180-181.

A correspondência com o Conselho Ultramarino evidencia algumas das resistências das elites locais às mudanças introduzidas, destacando-se um agravamento das frequentes queixas e acusações mútuas de ingerência entre a governança municipal e os agentes régios, sobretudo com o desembargador e ouvidor-geral Lázaro Ferreira da Silva (1785-1796), o qual visou estabelecer uma fiscalização efetiva sobre as finanças do Senado, mas também da Misericórdia, como veremos<sup>399</sup>. A resiliência da comunidade ao novo modelo e paradigma do “município régio”, operado através das medidas das providências foi, desde logo, visível na luta que ocorreu entre o primeiro governador empossado com os novos poderes, Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, e algumas das elites locais. Em 1788, uma representação do Senado encabeçada por Simão de Araújo Rosa conseguiu obter, junto do governo da Índia, a exoneração do dito governador e a sua condenação na Relação de Goa pelo tráfico de anfião e utilização indevida dos fundos da edilidade emprestados a risco a um grupo de moradores. Embora não tenha conseguido manter o *status quo ante* como ambicionava<sup>400</sup>.

Além disso, situação análoga ao que se verifica quanto à concretização efetiva do reformismo do poder central em Macau, conforme Sérgio Soares assinalou para o reino, apesar dos esforços encetados pelo pombalismo, em consolidar a construção de uma monarquia absoluta e um aparelho régio centralizado e atuante, os poderes locais e as elites camarárias mantiveram, em muitos aspetos, a sua tradicional autonomia: “O ataque ao núcleo aristocrático e oligárquico que controlava as administrações locais não tivera seguimento, sendo contudo retomado pouco tempo depois, nomeadamente pelo liberalismo”<sup>401</sup>.

Aquilo que, na verdade, parece ter sido assunto de transtorno para as elites políticas de Macau com o reformismo centralizador da Coroa, prende-se essencialmente com a questão dos poderes fiscalizadores conferidos à ouvidoria<sup>402</sup>. No entanto, contrariamente à relação de particular tensão entre os dirigentes do Senado e Lázaro Ferreira da Silva, o mesmo não se observou com o ouvidor Miguel de Arriaga, que, no início de oitocentos, diligenciou com os “homens graves” da cidade diversos esforços em favorecer a posição sociopolítica destes junto da monarquia, tendo em vista não só a aquisição de benesses pessoais, mas também a atribuição

---

<sup>399</sup> Sobre a nomeação deste magistrado e a confirmação dos seus amplos poderes pela rainha; a relação com as elites macaenses; e a sua atuação na fiscalização das instituições locais (por esta ordem), ver AHU, *CU, Macau*, cx. 17, doc. n.º 2; cx. 18, doc. n.º 21; cx. 18, doc. n.º 39; cx. 18, doc. n.º 48.

<sup>400</sup> Cf. AHU, *CU, Macau*, cx. 18, doc. n.º 45. O envolvimento dos governadores no trato teria prosseguido com Mendonça Corte-Real (1788-1789) e com Sousa e Faro (1790-1793), levando a que, em 1792, o ouvidor denunciasse junto da Coroa as prepotências deste último, cf. AHU, *CU, Macau*, cx. 19, doc. n.º 29.

<sup>401</sup> SOARES, Sérgio Cunha, *Aspetos da Política Municipal Pombalina...*, ob. cit., p. 110.

<sup>402</sup> Ver “Representação da Nobreza e Povo de Macau” a D. Maria I, a pedir novas medidas para o governo local e a anulação das Providências de 1783, a restituição da jurisdição do Senado sobre o comércio, fazenda e justiça da cidade, e a extinção do ouvidor, cf. AHU, *CU, Macau*, cx. 18, doc. n.º 34.

régia de novos privilégios ao município<sup>403</sup>. Os festejos na aclamação da subida ao trono de D. João VI, organizados a 26 de dezembro de 1818 pelos membros da elite mais importante da época (como o conselheiro Manuel Pereira, o barão de S. José de Porto Alegre, Domingo Pio Marques, e Inácio Baptista Cortela) vem reforçar a estratégia de aproximação das elites locais de Macau a este monarca, como temos vindo a referir<sup>404</sup>.

Com o advento do liberalismo e apesar de alguns reveses anteriores, prosseguem-se, em Macau, os intentos e pretensões de restituir a antiga ordem política<sup>405</sup>. A proclamação do governo constitucional na metrópole desencadeou um processo violento de luta civil no entreposto ao longo da década de 1820, tendo culminado na formação de duas facções políticas: a dos “conservadores”, liderado por Miguel de Arriaga e apoiado pelo governador Cabral e Albuquerque (1817-1822), pelo bispo Francisco de Nossa Senhora da Luz Chacim (1804-1828) e por alguns notáveis que eram próximo ao ouvidor<sup>406</sup>; e a dos “constitucionais”, chefiada pelo major Paulo da Silva Barbosa (oficial de carreira natural do Brasil), cujos correligionários se caracterizavam, na sua maioria, por serem naturais de Macau, contando-se entre eles: João de Deus de Castro e Francisco José de Paiva, dois ricos negociantes, Paulo Vicente Belo, o cirurgião Domingos José Gomes, o advogado João Nepomuceno Maher e frei António de S. Gonçalo de Amarante, lazarista e redator do periódico, a *Abelha da China* (1822-1823)<sup>407</sup>.

No essencial, os partidários “constitucionalistas” pretendiam a restituição do ouvidor como mero magistrado judicial e do governador enquanto chefia miliar, e a maior autonomia local, retirada paulatinamente após as providências de 1783. Neste último ponto, pediam ainda a dissolução do batalhão do Príncipe Regente (criado em 1820) e a sua substituição por um contingente municipal<sup>408</sup>. Além disso, uma das reivindicações defendidas por esta facção, a de que os principais cargos civis e militares da cidade fossem desempenhados somente pelos seus

---

<sup>403</sup> Em 1805, o Senado, apoiado pelo ouvidor Arriaga, peticionou ao príncipe-regente a atribuição de novas providências régias que possibilitassem a reforma do comércio marítimo e a maior autonomia financeira do município, com o objetivo de responder ao aumento das pressões estrangeiras e ao recrudescimento da pirataria chinesa, ver CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 163-168.

<sup>404</sup> Em reconhecimento dos serviços prestados à Coroa pelos moradores de Macau, D. João VI atribui nesse ano a mercê do tratamento de “Senhoria” acrescendo ao título de “Leal” concedido ao Senado, em 1810, ver TEIXERIA, Manuel, *Os militares em Macau*. Macau: Comando das Forças de Segurança, 1984, p. 383.

<sup>405</sup> A 5 de janeiro de 1821, o brigue *Temerário* chega a Macau com os números do *Diário do Governo* que noticiavam o regresso do rei e o juramento das bases da constituição em Portugal, ver DIAS, Alfredo G. e SILVA, Teresa Lopes da, “Século XIX” em ALVES, Jorge Santos e SALDANHA, António Vasconcelos de (coord.), *Governadores de Macau...*, ob. cit., p. 170-171.

<sup>406</sup> TEIXERIA, Manuel, *Os militares em Macau...*, ob. cit., p. 388.

<sup>407</sup> O *Abelha da China*, primeiro periódico, fundado pelos constitucionalistas ( a 12 de setembro de 1822), tinha como objetivo servir de porta-voz e gazeta oficial do governo interino que se instalou: “Moldar a opinião publica de modo a forçar a substituição dos representantes da Coroa (governador e ouvidor) e eleições do novo Senado”, ver GUEDES, João V., “Abelha da China” em MARTINS, Rui (dir.), *Ditama...*, ob. cit., vol. 1, p. 45-47.

<sup>408</sup> Ver TEIXERIA, Manuel, *Os militares em Macau...*, ob. cit., p. 384.

naturais, patenteia as mutações (ou as tentativas de tal) na estrutura social oitocentista de Macau, isto é, a de uma preeminência dos *filhos da terra* na monopolização do espaço político local em detrimento dos reinóis. Uma tendência que, pelo menos, teria começado já na transição para o século XIX, visto que em 1801 alguns membros do Senado peticionaram ao príncipe-regente a limitação dos portugueses adventícios que procuravam instalar-se no entreposto<sup>409</sup>.

Apesar de não dispormos de estudos e fontes suficientes que permitam avançar com conclusões sustentadas, a crescente afluência de reinóis à cidade durante as primeiras duas décadas de oitocentos, os privilégios e “facilidades” no mercado matrimonial, no acesso aos negócios e na aquisição de navios, inerentes à sua condição de europeus – um “costume antiquíssimo”, como refere a representação de 1801; conjugando-se, por outro lado, com a ascensão social dos filhos locais das famílias mais influentes, impulsionada pelo alargamento da base de recrutamento dos oficiais camarários nos finais de setecentos, certamente que constituíram vetores determinantes para os “macaístas” terem procurado resguardar os cargos políticos da cidade para o seu grupo social<sup>410</sup>.

Todavia, ainda que a 19 de agosto de 1822 a facção do major Paulino da Silva Barbosa conseguisse a realização de novas eleições da municipalidade e a vitória nas mesmas – sob pretexto do juramento da constituição em Macau, a 15 de fevereiro desse ano, ter sido realizado por uma governança anticonstitucional –, o governo de “ditadura militar” que se instalou, constituído predominantemente por altas patentes e encabeçado pelo próprio major, só logrou manter-se no poder por pouco mais de um ano<sup>411</sup>.

Entre a tentativa de contrarrevolução das forças leais à administração anterior que resultou na detenção de Paulino Barbosa, seguindo-se a libertação deste pelos seus partidários e a consequente prisão do ouvidor Arriaga e a destituição do governador Cabral e Albuquerque, acusados pelo novo governo de incitar as sublevações, o epílogo da guerra civil que surgiu em Macau culmina no envio pelo governador da Índia da fragata *Salamandra* com um contingente de duzentos marinheiros, que, ao desembarcarem no entreposto, restituíram o antigo sistema político vigente de subordinação a Goa<sup>412</sup>. A causa dos “liberais” sai assim gorada, a 23 de

---

<sup>409</sup> Cf. Representação ao príncipe-regente D. João, a 1 de outubro de 1801, pela “proteção aos comerciantes e filhos de Macau”, em AHU, CU, Macau, cx. 21, doc. n.º 37.

<sup>410</sup> Atente-se, contudo, que a referida representação pretendia, expressamente, incidir sobre os portugueses que apenas pretendiam instalar-se em Macau tendo em vista o benefício na aquisição de empréstimos a risco e dos proventos do trato marítimo, sem, no entanto, procurarem integrar a comunidade de moradores, cf. AHU, CU, Macau, cx. 21, doc. n.º 37.

<sup>411</sup> Ver TEIXERIA, Manuel, *Os militares em Macau...*, ob. cit., p. 386-394.

<sup>412</sup> Encarcerado a fim de seguir para Lisboa, o ouvidor Arriaga conseguira escapular-se para Cantão. Posteriormente, em junho de 1823, com a chegada do *Salamandra*, vários partidários liberais, como Domingos José Gomes, Nepomuceno Maher, frei Amarante e vários padres Lazaristas, fugiram para o exílio em Cantão, ver mais pormenores em *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 25, n.º 4, p. 209.

setembro de 1823, sendo nomeado um conselho de governo provisório (1823-1825) composto pelos principais moradores de cunho “conservador”. Entre os membros do governo presidido pelo bispo de Nossa Senhora da Luz Chacim, encontramos Miguel de Arriaga que volta a tomar conta das questões políticas e económicas de Macau, até à sua morte em 1824<sup>413</sup>.

Com o liberalismo triunfante na metrópole, em 1834, e a progressiva reforma administrativa de Mouzinho da Silveira que, em Macau, procurou afirmar a soberania do Estado sobre o estabelecimento, os decretos de 9 de janeiro e de 3 de abril de 1834, estabeleceram a substituição da ouvidoria por um juiz de direito e a redução em definitivo dos privilégios do Senado, ficando restringido apenas a questões do foro municipal (“a mera câmara municipal”), novamente, em detrimento da figura do governador que passa a acumular funções de governador civil<sup>414</sup>. Em 1837, após tomar posse do governo de Macau, Adrião Acácio da Silveira Pinto (1837-1843) obriga os vereadores a respeitarem o decreto de 9 de janeiro de 1834, o qual instruía que a câmara passasse a ser formada por um presidente e cinco vogais, dissolvendo de seguida a governança desse ano<sup>415</sup>.

O processo de uniformização administrativa das províncias ultramarinas no aparelho central, burocrático e hierarquizado do Estado liberal, prosseguido no Setembrismo de Sá da Bandeira, convergiu na formulação de um novo regime para administrar os domínios coloniais, em dezembro de 1836. No entanto, somente com o decreto de 22 de abril de 1844, a cidade adquire uma regulamentação específica, constituindo-se, no preâmbulo, como sede da “Província de Macau, Timor e Solor”, quebrando assim os laços seculares a Goa ao tornar-se autónoma da Índia portuguesa, passando a ser governada por um governador-geral, assistido por um conselho de governo, composto pelas chefias judicial, militar, fiscal e eclesiástica (bispo), e pelos presidentes e procuradores do Senado<sup>416</sup>.

De facto, aquela que era uma das principais ambições da facção liberal, isto é, a hegemonia do regime senatorial perante os órgãos de nomeação régia, nunca chegou a conhecer a sua concretização efetiva, nem no desfecho das lutas civis da década de 20, nem na

---

<sup>413</sup> Ver TEIXERIA, Manuel, *Os militares em Macau...*, ob. cit., p. 385-387.

<sup>414</sup> BRAGA, Paulo Drumond, *A Organização Administrativa...*, ob. cit., p. 301-307.

<sup>415</sup> Segundo os três vereadores desse ano, era impossível cumprir com o artigo 11 do referido decreto, porque não existiam 1.000 fogos para cinco vogais, cf. *O Macaísta Imparcial* vol. I, n° 83 (22 mar. 1837).

<sup>416</sup> A submissão do todo nacional e ultramarino ao poder soberano da Nação, uniforme e personalizada no Estado, traduz, no essencial, o ideário político que enformava a reforma de Mouzinho da Silveira no sistema colonial: a divisão por províncias, comarcas e concelhos (1832); a extinção do Conselho Ultramarino (1833) e da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar; entre outros. Um reformismo que visava centralizar administrativamente as províncias ultramarinas no aparelho central, operado em Macau com a reorganização do Ministério da Marinha e Ultramar, já no Setembrismo (1836-1842), ver ARAÚJO, Carlos, “Liberalismo em Macau” em MARTINS, Rui (dir.), *Ditama...*, ob. cit., vol. 3, p. 856-858.

implementação definitiva da monarquia constitucional.<sup>417</sup> Contudo, segundo José Vicente Serrão, apesar do liberalismo ter estabelecido um sistema político que consagrava a supremacia das instâncias do poder central sobre o Leal Senado, “o território continuou subordinado a um regime muito localizado, em que mesmo as entidades de nomeação régia se caracterizaram por uma actuação muito independente em relação ao centro do império”<sup>418</sup>.

Quanto à elite política do entreposto, o estudo de Ana Maria Amaro para as eleições do Senado de 1842 demonstra uma clara redução da presença dos negociantes-armadores na camada dirigente do município e, em contrapartida, a ascensão das “dignidades civis” locais, ou seja, as magistraturas e as profissões liberais (médicos, advogados, boticários, etc.), mas também as altas patentes militares, o que traduz mutações na configuração do topo social de Macau nos meados de oitocentos. Atente-se, porém, que esta tendência revela-se, em parte, contrária ao que se verificou para os grandes polos urbanos do reino – Lisboa e Porto –, onde a mobilidade social nas primeiras décadas do liberalismo acentuou a ascensão dos grandes negociantes, que passaram a ocupar destacados lugares nos municipais dessas cidades<sup>419</sup>. No entanto, para o caso em estudo, como vimos anteriormente, a fundação de Hong Kong despoletou profundas transformações sociopolíticas e económicas no estabelecimento e, por consequência, nos seus homens de negócios, cuja perda de influência acompanhou o progressivo declínio do comércio marítimo enquanto principal atividade económica de Macau<sup>420</sup>.

Todavia, embora o Senado se tenha assumido como o vértice do poder local e palco das elites sociais e políticas de Macau até meados do século XIX, durante o Antigo Regime os municípios não monopolizaram o espaço político e institucional das localidades, coexistindo com outras instituições relevantes do ponto de vista da história das elites locais, em particular as misericórdias, pois, conforme Nuno Gonçalo Monteiro aponta, estas “tendiam a configurar-

---

<sup>417</sup> Sobre o processo de condenação do major Paulino Barbosa por rebelião e “crime de lesa magestade de 2ª cabeça” e o seu desfecho, ver TEIXERIA, Manuel, *Os militares em Macau...*, ob. cit., p. 389-393.

<sup>418</sup> Ver SERRÃO, José V., “Macau no Século XIX: um território, dois impérios” em SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.) *Nova História da Expansão Portuguesa*. Lisboa, Ed. Estampa, vol. X, “O Império Africano, 1825-1890”, 1998, p. 719-765.

<sup>419</sup> Relativamente ao restante território nacional, apesar das mutação sociais que ocorrem no liberalismo terem consubstanciado um significativo alargamento da base de recrutamento do governo local, as eventuais ruturas ou continuidades foram variáveis de terra para terra, ver MONTEIRO, Nuno G., *A Revolução Liberal...*, ob. cit., p. 66-67.

<sup>420</sup> A título de exemplo, alguns desses notáveis: tenente Vicente Nicolau Mesquita (“o herói do Passaleão”); major Antonio Fidelis; major Alexandre Joaquim Grand Pré; tenente-coronel Ludgero de Faria Neves; major João Cabral de Estefique; José Severo da Silva Teles (cirurgião-mor); tenente Joaquim d’ Eça (filho de D. António d’ Eça); Filipe José de Freitas (boticário); Manuel Jorge Barbosa (Advogado), entre outros, cf. AMARO, Ana Maria, “Eleições para o Senado de Macau em 1842 e os homens bons da terra”, *Revista de Cultura*, n° 19, 1994, p. 19-32 e TEIXERIA, Manuel, *Os militares em Macau...*, ob. cit., p. 388-402.

se como uma instituição fundamental na delimitação das elites locais”<sup>421</sup>. Como tal, sendo a participação e o envolvimento das elites locais na governança da Misericórdia o nosso objeto de estudo, resta-nos, pois, perceber o enquadramento jurídico dessa instituição, a sua orgânica e funcionalismo, as suas principais competências, e sobretudo, quem foram os seus provedores e como estes eram sufragados. Seriam as mesmas elites que ocuparam de forma predominante os lugares-chave da edilidade e monopolizaram o espectro político, social e económico de Macau? Será que a prática correspondeu à norma, e os mesmos padrões e percursos sociais até agora traçados também se verificam na Misericórdia? É o que veremos nestes capítulos finais subsequentes<sup>422</sup>.

---

<sup>421</sup> Cit. MONTEIRO, Nuno G., *Elites e poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo...*, ob. cit., p. 46.

<sup>422</sup> As dinâmicas político-institucionais entre as Câmaras e as Misericórdias, são bem conhecidas da historiografia. Contudo, a proximidade entre estas duas instituições não é líquida, dependendo dos próprios contextos locais e das configurações das suas elites, ver SÁ, Isabel dos Guimarães, “A assistência: as misericórdias e os poderes locais” em OLIVEIRA, César (dir.), *História dos municípios e do poder local...*, ob. cit., p. 137-138.

## IV. A Misericórdia de Macau: a fundação, uma irmandade na periferia do império e o poder institucional local

### 1. Fundação da Misericórdia de Macau: ambiguidades historiográficas

A primeira Misericórdia na Ásia foi estabelecida em Cochim, num período anterior a 1522, mas rapidamente este modelo institucional alastrou-se pela constelação de praças de presença portuguesa que formavam o Estado da Índia, sendo que, entre 1521 e 1644, surgem aí 30 novas misericórdias<sup>423</sup>.

À semelhança do que acontece na maioria das suas congéneres, as circunstâncias exatas da fundação da Misericórdia de Macau mantêm-se enigmáticas<sup>424</sup>. Os estudos e memórias historiográficas existentes têm atribuído, consecutivamente, a ação fundacional ao bispo D. Belchior Carneiro, imediatamente após a sua chegada ao entreposto, em 1569<sup>425</sup>. Contudo, esta tese fundacional organizada em torno do bispo jesuíta, defendida pela própria irmandade da Misericórdia a partir de meados do século XIX e prosseguida pelos vários estudiosos que se debruçaram sobre a história da presença portuguesa na China, carece de comprovação científica, não existindo atualmente qualquer documentação que permita provar, com o rigor histórico necessário, o ano, quem e em que circunstâncias se deu a fundação desta Santa Casa<sup>426</sup>. Nos parágrafos que se seguem tentaremos demonstrar o que acabou de ser dito.

Estudos recentes têm permitido clarificar aquela que foi a vida e obra de D. Belchior Carneiro, missionário nas primeiras vagas de jesuítas na Ásia, bispo de Niceia e coadjutor do patriarca da Etiópia que na prática constituiu a primeira dignidade episcopal em Macau, apesar de nunca ter sido titular dessa diocese, como demonstrou Kevin Soares: “alguma historiografia continua a apontar D. Belchior Carneiro para funções que não ocupou”<sup>427</sup>. Através da investigação prosseguida pelo mesmo autor, sabe-se que este bispo jesuíta, apesar de debilitado

---

<sup>423</sup> Cf. “Cronologia de fundação das Misericórdias” em PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 10. Novos estudos*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2017, p. 509-524.

<sup>424</sup> Isabel dos Guimarães Sá advertiu para a complexidade em traçar cronologias e circunstâncias dos quadros fundacionais das misericórdias na Ásia, dada a inexistência de documentação e o constante aparecimento e desaparecimento destas instituições pias, tendo em conta os ritmos da presença portuguesa nesses territórios, ver SÁ, Isabel dos Guimarães, “As misericórdias do Estado da Índia (séculos XVI-XVIII)” em PEREZ, Rosa Maria (coord.), *Os Portugueses e o Oriente: história, itinerários, representações*. Lisboa: Dom Quixote, 2006, p. 88-90.

<sup>425</sup> TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVI*. Macau: Dir. dos Serviços de Educação e Cultura, 1981, p. 49.

<sup>426</sup> Em 1838, o provedor António José Vítor propôs em sessão da Mesa que “[...] não deveria ela deixar no desairoso esquecimento em que tem estado há quase três séculos, a memória do seu fundador”, mandando executar um retrato de D. Belchior para se expor na sala do despacho, cf. SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência: panorama médico-social*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1950, p. 17-18.

<sup>427</sup> Cit. SOARES, Kevin Carreira, *Os Bispos de Macau...*, ob. cit., p. 43. Manuel Teixeira chega mesmo a descrevê-lo como “uma espécie de Governador Episcopal”, ver TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVI...*, ob. cit., p. 51.

pela asma e litíase renal, exerceu uma influência relevante para a formação da “cidade cristã” e na consolidação do poder diocesano no território<sup>428</sup>.

Por outro lado, os estudos de Isabel dos Guimarães Sá destacaram já a relação de proximidade que as misericórdias portuguesas no Estado da Índia tiveram, nos seus primórdios, com os membros da Companhia de Jesus. Tendo na prática das obras de misericórdia um pilar da sua *praxis* doutrinal, os inacianos viram nas misericórdias espaços fundamentais para o crescimento da ordem dentro do Padroado, procurando apoiar a criação destas confrarias nos territórios asiáticos onde os portugueses se foram instalando, sendo que, posteriormente, com o progressivo poder e prestígio que a Companhia adquiriu nos territórios onde se fixou, os jesuítas rivalizaram e tentaram, em muitos casos, sobrepor-se às misericórdias locais<sup>429</sup>.

No entanto, durante o século XVI, os missionários inacianos participaram ativamente, em colaboração com as irmandades locais, nas várias obras de misericórdia que estas confrarias realizavam, desde visitas às prisões, acompanhamento dos enfermos nos hospitais, negociação do resgate dos cativos, apoio às órfãs e viúvas, enterramentos e nas várias atividades de culto espiritual como os sufrágios, as procissões, as celebrações litúrgicas e os sermões na igreja. Não obstante, a sua esfera de apoio às misericórdias não se limitou apenas ao cumprimento das obras de caridade, procurando dirigir esforços para firmar a própria sustentabilidade financeira destas instituições, atraindo legados pios e mobilizando fundos através da recolhas de esmolas<sup>430</sup>.

No essencial, esta relação de proximidade entre jesuítas e misericórdias resultou de uma simbiose ditada pelas circunstâncias e pelos contextos locais. Face a uma escassez de efetivos, as primeiras missões inacianas na Ásia viram nas misericórdias um vetor complementar de doutrinação, pregação e conversão dirigida às populações autóctones e aos escravos dos portugueses, procurando também, com a sua participação na caridade e assistência, introduzir-se nas comunidades de *casados* e nos seus tratos comerciais<sup>431</sup>. Aliás, em 1548, dois padres jesuítas em Malaca, Roque Oliveira e Francisco Perez, escreviam a dar conta da estreita comunicação que mantinham com o provedor e respetiva irmandade de leigos, sendo que o mesmo Francisco Perez servia ainda como capelão da instituição e ensinava o catecismo na

---

<sup>428</sup> Com o título episcopal de bispo de Niceia e 2º coadjutor do patriarca da Etiópia, mas sem diocese onde exercer a sua jurisdição, o prelado permaneceu em Macau até à sua morte, em 1583, deixando um contributo significativo para a institucionalização da sua diocese, ver SOARES, Kevin Carreira, *Os Bispos de Macau...*, ob. cit., p. 39-43.

<sup>429</sup> Ver SÁ, Isabel dos Guimarães, *As misericórdias do Estado da Índia...*, ob. cit., p. 100.

<sup>430</sup> *Idem, ibidem*, p. 100.

<sup>431</sup> TANG, Kaijian, *Setting Off from Macau: Essays on Jesuit History...*, ob. cit., p. 11.

igreja da confraria aos “filhos dos portugueses”, a escravos e locais conversos ao cristianismo<sup>432</sup>.

Neste contexto, veja-se o caso da Misericórdia de Manila, cidade circunscrita à administração do vice-reinado da Nova Espanha, também ela localizada no extremo-asiático e que, como já referido, manteve uma relação política e comercial próxima com Macau ao longo dos séculos XVI e XVII. Criada em 1594, durante o período da união ibérica, os detalhes da sua fundação não são ainda inteiramente conhecidos. Estudos recentes, como o de Juan Oliver Mesquida, apontam para que os jesuítas, mas sobretudo os missionários franciscanos, tiveram um papel determinante no processo fundacional da confraria, procurando junto do poder régio espanhol nas Filipinas, representado pelo governador Luis Pérez Dasmariñas e pelo capitão Juan Ezquerro, estabelecer as bases para a criação de uma Misericórdia de inspiração portuguesa<sup>433</sup>. Todavia, apesar da inicial influência dos jesuítas e franciscanos, acabariam por ser as elites seculares espanholas locais a organizar e compor a irmandade da confraria, elegendo como primeiro provedor o próprio governador Luis Pérez Dasmariñas<sup>434</sup>.

Como tal, a suposta ação fundacional de D. Belchior Carneiro deve ser pensada e compreendida dentro deste quadro. O bispo fez parte destas primeiras vagas de inicianos que viram nas misericórdias locais um apoio incondicional para a fixação da autoridade jesuítica nas praças e cidades sob a jurisdição do Padroado português na Ásia. Aliás, como Leonor Diaz de Seabra apontou, é provável que o prelado, após a sua chegada ao entreposto, tenha ajudado a mobilizar dentro da comunidade de *casados* existente, os mais reputados moradores para organizarem a criação de uma Misericórdia, estratégia que não era inédita neste panorama<sup>435</sup>.

Contudo, note-se que a vaga fundacional de misericórdias ultramarinas que ocorreu ao longo do século XVI, se assume como um sintoma da reorganização político-administrativa iniciada no reinado de D. João III (1521-1557), visando reforçar e sedimentar a presença portuguesa nos estabelecimentos embrionários e dispersos que constituíam o império asiático português, através de marcas que caracterizassem esses territórios e os *casados* que neles residiam como extensões do reino<sup>436</sup>. Como vimos anteriormente, este processo que, no

---

<sup>432</sup> SOUSA, Ivo Carneiro de, “As misericórdias na Ásia: de Malaca às Molucas (séculos XVI e XVII)”, *Revista de Cultura*, n.º 14, 2005, p. 115.

<sup>433</sup> Dentro deste grupo de missionários franciscanos encontrava-se Fr. Agustín de Tordesilhas, um dos fundadores do convento franciscano de Macau, em 1579, ver MESQUIDA, Juan O., “The early years of the Misericordia of Manila (1594-1625)”, *Revista Cultural*, n.º 14, 2005, p. 64.

<sup>434</sup> *Idem, idem*, p. 64-65.

<sup>435</sup> SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau (séculos XVI a XIX): irmandade, poder e caridade na idade do comércio*. Macau: Univ. de Macau, Porto: Univ. do Porto, 2011, p. 48.

<sup>436</sup> XAVIER, Ângela Barreto e PAIVA, José Pedro, “Introdução” em XAVIER, Ângela Barreto e PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 4. Crescimento e consolidação: de D. João III a 1580*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2005, p. 9.

essencial, pretendeu moldar os comportamentos sociais das comunidades em consonância com o projeto régio para a Ásia, fez-se, precisamente, através da transposição de instituições do quotidiano urbano reinol para o contexto do império, como câmaras e misericórdias, ambas autónomas, mas dependentes da tutela da Coroa<sup>437</sup>.

Deste modo, à semelhança do reino, a implementação de uma Santa Casa da Misericórdia na Ásia pressupunha, entre outros aspetos, a constituição de uma congregação leiga de irmãos que se organizavam em torno do pietismo católico da *devotio moderna* e da prática das obras de misericórdia. A consagração destas instituições pias dava-se com a elaboração dos seus próprios estatutos pela sua irmandade, regidos segundo as prerrogativas e privilégios concedidos pela Coroa à Misericórdia de Lisboa, a primogénita, e pela consequente aprovação dos mesmos pelo monarca que colocava a confraria sob a sua real proteção.

No entanto, no caso da Misericórdia de Macau, o primeiro provedor eleito, António Rebelo Bravo, surge apenas em 1590. Tratava-se de um reinol que através do trato marítimo era tido como um dos moradores mais ricos deste período<sup>438</sup>. A pergunta coloca-se: se a Santa Casa macaense é, segundo a historiografia, fundada em 1569, quem dirigiu a instituição durante as duas décadas até à eleição do primeiro provedor?

De acordo com Manuel Teixeira: “O fundador parece ter retido a provedoria e a administração da Misericórdia até à chegada do seu sucessor, D. Leonardo de Sá, a quem a entregaria juntamente com a diocese. Em 1590, foi eleito provedor António Rebelo Bravo”<sup>439</sup>. Assim sendo, a Santa Casa de Macau teria estado sob foro episcopal durante o seu período inicial, como outros autores defendem<sup>440</sup>. Contudo, o enquadramento legal das misericórdias portuguesas que é comum a todas elas – confrarias de leigos sob proteção da Coroa – afasta qualquer hipótese de se poder considerar essa instituição como uma Misericórdia<sup>441</sup>. E, na verdade, um olhar atento às fontes só permite essa conclusão.

---

<sup>437</sup> O apoio da Coroa às misericórdias portuguesas enquadra-se dentro de uma política global e conjuntural de reforço do poder régio (*devotio regio*), ver PAIVA, José Pedro, [Recensão a] “As misericórdias na Ásia”, *Revista de Cultura*, n.º 14, 2005, *Lusitania Sacra*, 2ª série, XVIII, 2006, p. 636.

<sup>438</sup> GOMES, Artur Levy, *Esboço da história de Macau...*, ob. cit., p. 63.

<sup>439</sup> Cit. TEIXEIRA, Manuel, *D. Melchior Carneiro: fundador da 1ª Casa da Misericórdia de Macau*. Macau: Santa Casa da Misericórdia de Macau, 1970, p. 97. Atente-se, ainda, que o prelado não poderia passar o governo da diocese, porque nunca lhe pertenceu.

<sup>440</sup> Ver MESQUITELA, Gonçalo, *História de Macau*. Macau: Instituto Cultural de Macau, vol. 1, tomo 1, 1996-1998, p. 74 e GOMES, Artur Levy, *Esboço da história de Macau...*, ob. cit., p. 62-63.

<sup>441</sup> Como Laurinda Abreu refere, as teses que afirmam a dependência da tutela da Igreja Católica derivam do desconhecimento e da não separação correta entre aquilo que era a finalidade das misericórdias, a caridade ligada à fé cristã e a forma como eram administradas, ver ABREU, Laurinda, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: aspetos de sociabilidade e poder*. Setúbal: Santa Casa da Misericórdia de Setúbal, 1990, p. 23-24. Por outro lado, na história das misericórdias portuguesas sempre existiram bispos e eclesiásticos como irmãos e provedores. No entanto, a sua inserção com irmãos teria de ser aceite segundo os procedimentos e critérios

Tendo em conta a análise realizada às obras e estudos consultados, a comprovação documental referenciada pelos vários autores que, segundo estes, permite identificar o bispo como fundador da Misericórdia, converge num excerto de uma carta de D. Belchior Carneiro ao Geral da Companhia de Jesus, Everardo Mercuriano, datada de 20 de novembro de 1575<sup>442</sup>. Opta-se aqui por expor o trecho original desta carta ânua jesuítica, ao invés de se utilizar as traduções que têm vindo a ser feitas e reproduzidas pela historiografia:

*“Subito che io arrivai in questa Isola, feci far due hospedali, tanto per Gentili, quanto per Christiani, come una Compagnia della misericordia, la quale è come in Roma quella della Carità: e provvede a tuttii i poveri vergognosi, e ad altri posti in necessità.”* (Assim que cheguei a esta ilha, mandei fazer dois hospitais, tanto para os Gentios, como para os Cristãos, assim como uma companhia da misericórdia, a qual é como a da Caridade em Roma, e provê a todos os pobres envergonhados e a outros em necessidade)<sup>443</sup>.

Como Pedro Dias indica, parece não existir dúvidas que D. Belchior Carneiro esteve diretamente envolvido na criação do hospital de S. Rafael e da leprosaria de S. Lázaro, “embora não seja líquido que os dois primeiros hospitais estivessem sob a alçada da própria Misericórdia”<sup>444</sup>. Todavia, teria o bispo fundado uma Santa Casa de Misericórdia portuguesa à semelhança das existentes no reino e no Estado da Índia?

Note-se que, segundo a correspondência de D. Belchior para o Geral da Companhia, o inaciano teria criado em Macau uma confraria idêntica à existente em Roma e não semelhante às misericórdias portuguesas: “*una Compagnia della misericordia, la quale è come in Roma quella della Carità*”<sup>445</sup>. A prática da totalidade das obras de misericórdia – corporais e espirituais –, a homogeneidade normativa de todas essas confrarias, mas mantendo cada uma a sua autonomia, e, sobretudo, a sua natureza civil e os privilégios e prerrogativas que detinham através do patrocínio do monarca e da sua proteção direta e sem intermediários, tornava as

---

definidos no Compromisso e o mesmo se aplicava no acesso à provedoria, que teria de cumprir com o método eleitoral indireto praticado pelas irmandades e que concedia a todos os irmãos de 1ª condição (leigos ou eclesiásticos) a elegibilidade, ver LOPES, Maria Antónia, *Protecção Social em Portugal...*, ob. cit., p. 60.

<sup>442</sup> A título de exemplo, ver BARRETO, Luís Filipe, *Macau: poder e saber...*, ob. cit., p. 117; BERNARD-MAÎTRE, Henri, *Aux portes de la Chine: les missionnaires du seizième siècle, 1514-1588*. Tientsin: Hautes Études, 1933; TANG, Kaijian, *Setting Off from Macau...*, ob. cit., p. 13.

<sup>443</sup> (Tradução própria) Cf. *Lettere dell'India Orientale, scritte da'reverendi padri della Compagnia di Giesù*, Veneza, Antonio Ferrari, 1580, p. 217. Disponível em: europeanlibraries – National Central Library of Rome [https://archive.org/details/bub\_gb\_QffkMB-Is5AC/page/n257]

<sup>444</sup> Cit. DIAS, Pedro, *A urbanização e a arquitetura dos portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 182. A 2 de dezembro de 1569, Cristóvão da Costa descrevia as obras do hospital de S. Lázaro, o qual os chineses tratavam por “templo do tratamento”, ver TANG, Kaijian, *Setting Off from Macau...*, ob. cit., p. 13.

<sup>445</sup> Caetano Soares descurou de uma reprodução fidedigna e completa do trecho da carta: “Mal cheguei, abri um hospital, onde se admitem tanto cristãos como pagãos... Criei também uma confraria da Misericórdia para prover a todos os pobres envergonhados e aos que precisem”, cit. SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência...*, ob. cit., p. 12.

misericórdias portuguesas instituições *sui generis* dentro do paradigma confraternal europeu da época<sup>446</sup>.

Em 1506, durante o período de auge da peste em Lisboa, surgiu a Irmandade de S. Roque (santo protetor dos pestíferos), constituída pelos carpinteiros de Machado da Ribeira das Naus<sup>447</sup>. Em 1583, a irmandade recebeu do Papa Gregório XIII (1572-1585) os mesmos privilégios da *Confraternità della Carità*, com sede em Roma desde 1519<sup>448</sup>. A irmandade de S. Roque dedicava-se, sobretudo, a depositar dinheiro para o resgate de cativos pelos mouros, dar esmolas aos seus irmãos pobres e realizar os enterros dos seus membros, das suas mulheres, filhos e domésticos, custeados pelos restantes<sup>449</sup>. Ainda no seguimento do panorama confraternal português dos alvares da Época Moderna, refira-se que os jesuítas induziram a criação de diversas confrarias no reino, fundamentalmente direcionadas para o culto mariano e de S. Francisco Xavier<sup>450</sup>. Essa tendência verificou-se também na Ásia ultramarina onde, por exemplo, em Vaipicota e em Negapatão, os missionários inacianos estabeleceram confrarias da Virgem Maria que reuniam vários cristãos locais<sup>451</sup>.

Neste contexto, torna-se evidente que D. Belchior Carneiro durante a sua estada em Roma, para onde partiu em 1553, teve conhecimento das confrarias existentes na cidade e, conseqüentemente, das suas práticas de caridade. Assim, não existindo nenhuma documentação coeva de época que garanta a criação da Santa Casa de Macau antes de 1590 e tendo em conta que o bispo nunca escreveu que tinha fundado uma Misericórdia como as portuguesas, consideramos que o excerto da carta supramencionado tem sido um autêntico *quid pro quo* tomado e reproduzido pela historiografia. É plausível que o bispo jesuíta tenha fundado em Macau uma confraria semelhante às existentes em Roma, podendo mesmo ter-se inspirado na

---

<sup>446</sup> A *devotio moderna* pós-tridentina levou, durante os séculos XVI e XVII, a uma galvanização de confrarias leigas e eclesíásticas bastante diversificadas por toda a Europa. Distintas das misericórdias portuguesas, dedicavam a sua caridade e assistência em torno de determinadas obras de misericórdia (em evidência as corporais), como acontecia na confraria da misericórdia de Florença, que transportava os doentes da via pública para os hospitais e recolhia e sepultava os defuntos (um exemplo de um vasto leque). Nestas, a designação de Misericórdia dizia mais respeito à invocação do que propriamente a uma tipologia, ver SÁ, Isabel dos Guimarães, *As Misericórdias Portuguesas, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013, p. 20-22.

<sup>447</sup> GOMES, A. Sousa, *Carpinteiros da Ribeira das Naus: Memórias históricas da Real Irmandade do Glorioso S. Roque*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1931, p. 11.

<sup>448</sup> Cf. *Resumo historico da origem da Ermida de S. Roque e da sua irmandade na cidade de Lisboa*. Lisboa: Typ. Univ. de Thomaz Quintino Antunes, 1869, p. 8

<sup>449</sup> GOMES, A. Sousa, *Carpinteiros da Ribeira das Naus...*, ob. cit., p. 13-14.

<sup>450</sup> PAIVA, José Pedro, "As missões internas" em AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. II, 2000, p. 247.

<sup>451</sup> Ver SALES, Maria de Lurdes Ponce Edra de Aboim, *Do Malabar às Molucas: os Jesuítas e a Província do Malabar (1601-1693)* [Tese de Doutoramento]. Lisboa: FCSH, 2015, p. 187 e 218.

*Confraternità della Carità* romana<sup>452</sup>. Porém, não se descarta o carácter assistencial da mesma, o que explica a criação dos hospitais por ação do prelado que, provavelmente, teria tido o apoio dos moradores e da própria Companhia de Jesus, assim como a coleta de capitais para esmolar os pobres e os mais necessitados<sup>453</sup>.

Como vimos, durante o último quartel do século XVI, estabeleceram-se vários poderes e modelos político-institucionais de inspiração portuguesa em Macau, resultantes da existência de uma sociedade luso-asiatizada desenvolvida, organizada e estável no território, progressivamente reconhecida pela Coroa. Neste período surgiram também outras irmandades leigas e confrarias das várias ordens religiosas na cidade: a de Nossa Senhora do Rosário que estaria ligada ao dominicanos, em 1588; de Nosso Senhor do Bom Jesus dos Passos, entre 1586 e 1588; e uma Ordem Terceira da Penitência, fundada pelos primeiros franciscanos que se estabeleceram no território por volta de 1579<sup>454</sup>.

Perante esta conjuntura, torna-se plausível afirmar que durante este período os irmãos da confraria de inspiração romana, criada anteriormente por D. Belchior, poderiam ter-se organizado no sentido de a transformar em Misericórdia, surgindo só então a Misericórdia de Macau, a qual anexou os hospitais implementados pelo prelado<sup>455</sup>. Tal consideração pode explicar o hiato de duas décadas até à eleição do primeiro provedor, em 1590, momento de afirmação da existência de um governo dos confrades semelhante ao praticado nas restantes Santas Casas, que seria cristalizado pela elaboração dos seus próprios estatutos, em 1627. Além disso, refira-se ainda que Romero Magalhães percebeu que D. Belchior Carneiro não teve iniciativa na oficialização do município, nem presidiu ao órgão, como vinha a ser defendido pela historiografia<sup>456</sup>.

Em última análise, prevalece a conceção de que a fundação não se corporizou num momento singular, nem exclusivamente na intervenção do bispo, mas foi sim produto de um

---

<sup>452</sup> A *Confraternità della Carità* foi fundada em Roma, em 1519, pelo Cardial Júlio de Médici (futuro Clemente VII), com o propósito de prestar assistência aos pobres, visitar os presos e realizar enterramentos, cf. RICCARDS, Michael P, *Faith and Leadership: The Papacy and the Roman Catholic Church*. Plymouth: Lexington Books, 2012, p. 156.

<sup>453</sup> Segundo Levy Gomes, o bispo teria, em 1568, realizado uma coleta de esmolas: “...esmolar de porta em porta os fundos que necessitava”, cf. GOMES, Artur Levy, *Esboço da história de Macau: 1511-1849...*, ob. cit., p. 62.

<sup>454</sup> Cf. TEIXEIRA, Manuel, *Macau e a sua diocese*. Macau: Tipografia da Missão do Padroado, vol. XI, p. 5, 141 e 230. Veja-se que as misericórdias no Estado da Índia não eram as únicas confrarias protegidas pela Coroa que, dentro da estratégia de centralização política, procurou tutelar as redes confraternais de caridade no espaço ultramarino. Todavia, as misericórdias constituíram-se como hegemónicas, em privilégios, competências e na globalidade das práticas caritativas à população local, ver SÁ, Isabel dos Guimarães, *As misericórdias do Estado da Índia...*, ob. cit., p. 92.

<sup>455</sup> A transformação ou incorporação de confrarias pré-existentes em misericórdias, foi um processo que se iniciou logo no reinado de D. Manuel I, ver LOPES, Maria Antónia, *Protecção Social em Portugal ...*, ob. cit., p. 56.

<sup>456</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal...*, ob. cit., p. 65.

processo gradual que comportou a ação conjunta das primeiras gerações de portugueses no enclave. Foram estes que se organizaram para a sua criação, constituíram a sua irmandade e dirigiram os seus destinos ao longo do tempo. Parafraseando Luís Filipe Barreto, a implementação desta estrutura assistencial em Macau, traduz uma expressão socioconstitucional de maturação social dos seus moradores que, estando ao serviço da comunidade, tornara-se um pilar da sua estabilidade e continuidade<sup>457</sup>.

## 2. Rendas e dispêndios da Misericórdia de Macau

Como vimos, Macau estruturou-se desde as suas origens em torno do comércio marítimo interasiático, o mesmo que justificou, em grande medida, a sua existência e sobrevivência ao longo do tempo. Assim, a normal estabilidade da cidade funcionou de acordo com os ritmos económicos da atividade mercantil, um *métier* que envolveu não só a população luso-asiática no seu todo, mas também os seus corpos institucionais civis e religiosos e os próprios agentes régios no enclave.

Era o comércio que proporcionava à Santa Casa os seus principais proventos financeiros, fosse diretamente, através do financiamento fixo atribuído anualmente pelo Senado de 1% resultante dos impostos alfandegários cobrados a todas as mercadorias transacionadas, ou indiretamente, por via dos testamentos e dos legados pios instituídos, na sua maioria, pelos moradores que através do trato marítimo acumulavam cabedais significativos ou até verdadeiras fortunas ultramarinas<sup>458</sup>. Esses legados podiam ser em forma de dinheiro ou bens de raiz (ou ainda dívidas e escravos)<sup>459</sup> e a sua administração poderia variar consoante as determinações do testador e o tipo de doação, sendo a mais comum nas misericórdias portuguesas, a instituição de capelas para cumprimento das missas perpétuas pela alma do defunto<sup>460</sup>. Porém, o testador podia nomear a irmandade testamenteira ou herdeira, concedendo-lhe um montante para cobrir a administração do legado, ou nomear herdeiro ou testamenteiro um familiar, que faria a doação

---

<sup>457</sup> Cit. BARRETO, Luís Filipe, *Macau: Poder e Saber...*, ob. cit., p. 117.

<sup>458</sup> Como vimos, esta percentagem fixa dos impostos alfandegários cobrados pelo Senado abrangia também as freiras clarissas. Este financiamento vigorava em cumprimento da lei manuelina da “obra pia” de 1503, a qual fixava que 1% dos contratos alfandegários e rendas reais fossem aplicados em obras pias, ver TOMÁS, Manuel Fernandes, *Repertório geral, ou índice alfabético das leis extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações, compreendendo também algumas anteriores, que se achão em observância*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, vol. 2, 1815, p. 100.

<sup>459</sup> A doação de legados abrangia uma variedade de bens, como é o caso de Nicolau Fiúmes, rico mercador que deixa à Santa Casa as dívidas dos seus devedores, cf. TEIXEIRA, Manuel, *Vultos marcantes em Macau*. Macau: Dir. dos Serv. de Educação e Cultura, 1982, p. 69. Os escravos legados recebiam a alforria após trabalharem para a Misericórdia durante os anos determinados no testamento, ver BOXER, C. R., *Portuguese society in the Tropics...*, ob. cit., 61.

<sup>460</sup> Embora o aumento dos legados e instituição de capelas gerassem riquezas às misericórdias, trouxe também a acumulação de demasiados encargos de missas, que se tornavam impossíveis de cumprir, ver LOPES, Maria Antónia, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna...*, ob. cit., p. 58.

à confraria. Os legados podiam ainda ser doados em géneros e mercadorias que seriam convertidos em dinheiro através de leilão público<sup>461</sup>.

Em Macau, os legados assumiram uma preponderância determinante no combate à mendicidade na comunidade. Relembre-se que o comércio marítimo constituía uma atividade de alto risco, quer pela frequente pirataria, sabotagem dos competidores europeus ou pelos constantes naufrágios, sendo que os homens de negócio da cidade viviam de uma “riqueza flutuante”, na medida em que sendo capazes de gerar proventos significativos, podiam perder tudo repentinamente, em resultado destes riscos. Como tal, grande parte da população masculina que se dedicava ao trato, ciente da elevada mortalidade que o exercício da sua profissão comportava, instituía legados e doações para a criação de dotes e “ajudas de casamento” que deveriam proteger, através do mercado matrimonial gerido pela Santa Casa, as viúvas e órfãs dos moradores.

É necessário ter em conta que numa sociedade mercantil onde a população feminina luso-asiática representava a maioria da população da “cidade cristã”, o casamento constituía-se como uma garantia de segurança e de sobrevivência destas mulheres<sup>462</sup>. Note-se que algumas destas viúvas eram responsáveis por agregados familiares expressivos, como é o caso de Ana Correia, viúva do abastado negociante reinol Manuel Pereira da Fonseca que, em 1797, pede ajuda para os cerca de 80 familiares a seu encargo, a maioria do sexo feminino<sup>463</sup>. No entanto, esta não teria sido a única viúva a passar por dificuldades numa comunidade onde, das 1.539 mulheres existentes em 1791, 317 (21%) eram viúvas<sup>464</sup>.

Todavia, os registo de dotes matrimoniais atribuídos pela Santa Casa às “órfãs desamparadas” e, em menor frequência, às viúvas durante grande parte do século XVIII, demonstram que a distribuição desses dotes era realizada, seletivamente, em torno das filhas e viúvas dos membros da elite que governava o Senado (*e.g.* “serviu nesta república de vereador”) e a Misericórdia (ex-provedores e mesários), traduzindo-se assim num mecanismo de proteção e reprodução do patriciado mercantil de Macau<sup>465</sup>. A título de exemplo, veja-se que a partir de 1755 a instituição passou a dotar anualmente com “ajudas de casamento” duas candidatas, atribuindo a cada uma o valor mínimo de 100 taéis que só deveria ser recebido depois de estas

---

<sup>461</sup> SOUZA, George Bryan de, *A Sobrevivência do Império...*, ob. cit., p. 44.

<sup>462</sup> PENALVA, Elsa, *Mulheres em Macau...*, ob. cit., p. 21-22.

<sup>463</sup> VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 167. Atente-se, contudo, que o substantivo “familiar” também designava criados e dependentes, nomeadamente as servas *mui-tsai*.

<sup>464</sup> Atente-se que os dados não especificam a quantidade de órfãs, cf. *Idem, ibidem*, p. 135.

<sup>465</sup> Sobre os registos de atribuição de dotes no século XVIII, candidatas, critérios, valores e antecedentes familiares, ver SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...*, ob. cit., p. 169-186.

estarem já casadas *in gratia ecclesiae*<sup>466</sup>. Nesse mesmo ano, a Mesa decide (tal como acontecia com as esmolos) padronizar os critérios e os valores a atribuir na dotação das órfãs, mantendo-se inalterados até ao século XIX: filhas de antigos provedores recebiam 200 taéis; de escrivães e tesoureiros, 150 taéis; e as restantes, 100 taéis<sup>467</sup>.

As misericórdias na Ásia assumiam ainda a função de transmissão dos testamentos para o reino e pelo espaço ultramarino. Quando um indivíduo falecia tinha o seu testamento registado na confraria da praça onde residia ou numa ordem religiosa (normalmente a Companhia de Jesus) e, depois de todas as suas dívidas serem liquidadas e os seus bens distribuídos segundo as indicações testamentárias, o fundo que estava destinado aos herdeiros no reino ou no próprio espaço asiático seguia através da Misericórdia local para a sucursal de Goa, que, no caso do reino, enviava as vontades do testamento e os seus bens, através de letra de câmbio, para a Misericórdia de Lisboa que fazia seguir os bens do defunto para a irmandade da localidade de origem do testador<sup>468</sup>. Contudo, a confraria macaense estabelecia uma ligação direta com as restantes misericórdias asiáticas ou, em matérias relacionadas com a metrópole, com a sua congénere lisiponense, não recorrendo a Goa para a transmissão dos testamentos. Acresce ainda, que quando um indivíduo pertencente à comunidade luso-asiática de Macau morria intestado, era a Santa Casa que tomava conta dos seus bens, tal como acontecia nas restantes localidades da Ásia<sup>469</sup>.

Os legados pios detinham ainda um destaque na sobrevivência económica do entreposto, a par de financiarem a caridade distribuída pela irmandade. A maioria dos testadores que deixavam legados, determinavam que os capitais deveriam ser aproveitados e ampliados através dos empréstimos a juros (“dinheiro vivo”), cujos réditos seriam aplicados de acordo com as vontades do testamento<sup>470</sup>. Eram os frequentes empréstimos a juros que faziam da Misericórdia macaense uma instituição pré-bancária local, financiadora dos moradores na sua atividade

---

<sup>466</sup> Estes dotes eram financiados pelos legados instituídos com essa finalidade, sendo que, a partir do início do século XVIII, passou a ser com o apoio financeiro de uma verba do Senado, cf. SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...*, ob. cit., p. 170.

<sup>467</sup> Todos os pedidos de dotação tinham de cumprir com um conjunto de critérios a serem inquiridos e certificados pelos párocos da freguesia onde residiam, pelo juiz dos órfãos, e por último, pela Mesa que votava através de favas bancas e pretas as candidatas a serem dotadas, ver SOUSA, Ivo Carneiro de, “A misericórdia de Macau: caridade, poder e mercado nupcial”, *Revista de Cultura*, n.º 14, 2005, p. 40.

<sup>468</sup> SUBRAHMANYAM, Sanjay, *O império asiático português...*, ob. cit., p. 318-319.

<sup>469</sup> Em teoria, a Misericórdia de Macau inseria-se numa rede administrativa de misericórdias na Ásia tendo como “cabeça” a de Goa. Porém, apesar de a irmandade macaense importar legislação a partir da sucursal de Goa, deteve uma autonomia própria na transmissão direta dos testamentos e legados, ao contrário das suas congéneres, ver SÁ, Isabel dos Guimarães, *Quando o rico se faz pobre...*, ob. cit., p. 169-171.

<sup>470</sup> *Idem*, “Charity, Ritual, and Business at the Edge of Empire” em BROCKEY, Liam Matthew (ed.), *Portuguese Colonial Cities in the Early Modern World*. Farnham: Ashgate, 2008, p. 165.

mercantil e das restantes instituições da cidade, essencial para a sobrevivência do entreposto, sobretudo nos períodos em que a crise socioeconómica se instalou na comunidade<sup>471</sup>.

Como vimos, a par da Santa Casa, também o Senado e as clarissas do Convento de Santa Rosa financiavam através de empréstimos a juros, em menor escala, a oligarquia de mercadores que porventura tendia a dominar as duas primeiras instituições. Os empréstimos a juros da irmandade podiam ser feitos dentro de duas modalidades distintas: os capitais que eram postos a circular no mercado interno, “a terra” ou “ganhos da terra”, e o mútuo efetuado aos mercadores, os “ganhos do mar” ou “respondência”. A capacidade de retorno e cobrança – o risco – fazia variar a taxa de juro aplicada, com os empréstimos para o trato marítimo a atingir taxas de juro entre os 20% e os 25%, dependendo do destino da viagem e do risco de perda do navio ou da sua carga (risco do mar), em comparação com o juro aplicado aos empréstimos a “ganhos da terra” de 10%. No entanto, o universo pré-bancário da irmandade beneficiou não só os mercadores portugueses, mas também os próprios comerciantes chineses que, devido à possível dificuldade de cobrança, eram abrangidos por altas taxas de juro de 16% a 20% para o crédito da terra e 40% para o risco do mar<sup>472</sup>.

Sendo a mobilidade uma característica inerente ao trato marítimo, perante a dispersão de capitais emprestados – tanto no que concerne aos navios, como aos mercadores – tornou-se essencial adotar um conjunto de medidas de prudência que pudessem reembolsar a instituição nas situações de falecimento ou insolvência dos indivíduos que contraíam empréstimos, associada aos fracassos das viagens comerciais. Como tal, dentro dos ditames do que se praticava nas restantes misericórdias e instituições que emprestavam dinheiro, a Santa Casa da Macau recorreu à necessidade da existência de fiadores e às escrituras de hipoteca, normalmente feitas sobre os bens existentes (navios e casas), como meio de retorno do montante emprestado e dos juros correspondentes (amortização), na eventualidade do sacador não poder pagar<sup>473</sup>. O

---

<sup>471</sup> Como também vimos, a Misericórdia financiava através de empréstimos a juros o Senado. Por volta de 1691 (período de grave crise económica do entreposto), a edilidade detinha dívidas para com a irmandade que totalizavam os 2.000 taéis, tendo sido obrigado a pagar uma taxa de juro de sete por cento, ver MONTEIRO, Anabela N., *Macau e a presença portuguesa...*, ob. cit., p. 324-325. Atente-se que os empréstimos de capitais a juros feitos pelas misericórdias às câmaras constituíram uma prática recorrente ao longo do Antigo Regime, ver LOPES, Maria Antónia e PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 7. Sob o signo da mudança: de D. José I a 1834*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2008, p. 20.

<sup>472</sup> SÁ, Isabel dos Guimarães, *Ganhos da terra e ganhos do mar...*, ob. cit., p. 50-51.

<sup>473</sup> Ver exemplos de escrituras de hipoteca a favor da Misericórdia (1788 e 1794), em VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., anexo n.º 16.

reembolso do valor emprestado e dos juros a risco do mar deveria ser feito no prazo de um mês após a chegada da embarcação à cidade, o que nem sempre acontecia<sup>474</sup>.

A Misericórdia assumiu-se assim como a principal instituição financiadora dos mercadores e do seu comércio marítimo, a par do seu papel de transmissora das vontades dos defuntos e gestora dos fundos dos legados utilizados na assistência caritativa da população, o que possibilitava uma certa proteção destes indivíduos e das suas famílias, dependentes do instável sucesso mercantil<sup>475</sup>. Aliás, como Isabel dos Guimarães Sá percebeu, até inícios do século XIX, a importância da instituição enquanto “proto-banco” dos moradores de Macau levou a que a irmandade se tivesse dedicado à distribuição de capitais a risco do mar com mais ímpeto – 80% dos seus cabedais eram vocacionados para os empréstimos a risco – do que em relação às próprias práticas de caridade – apenas 20% dos fundos<sup>476</sup>.

No entanto, era através dos proventos associados ao comércio, englobando-se aqui os legados e o dinheiro a risco, que a irmandade financiava as suas estruturas e equipamentos, os seus oficiais assalariados<sup>477</sup>, as celebrações religiosas da confraria e a prática das obras de misericórdia à população cristã do entreposto: tratamento dos doentes nos seus hospital de S. Rafael e na leprosaria de S. Lázaro; distribuição de esmolas pelos pobres, nomeadamente na Semana Santa e no dia da Visitação de Nossa Senhora; alimentação dos necessitados; visita e assistência aos presos; custeamento do transporte e vestuário dos degredados; subsídios ao resgate dos cativos pelos mouros; enterros dos indigentes; e outras práticas de caridade, à semelhança do que era o *modus operandi* das suas congéneres, mas adaptado à realidade colonial macaense<sup>478</sup>.

### 3. Enquadramento normativo-legal da Misericórdia de Macau

A troca de correspondência institucional entre a Santa Casa macaense e as várias instâncias da Coroa, por exemplo, as representações da irmandade junto do monarca para

---

<sup>474</sup> Segundo Martins do Vale, a exigência do fiador, em muitos casos, não passava de uma formalidade uma vez que nalguns registos de empréstimos feitos a mais que uma pessoa, surge a expressão “fiador um pelo outro”, ou seja, em caso de falência dos dois, tanto o sacador como o fiador não conseguiriam pagar, ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 257-258.

<sup>475</sup> BOXER, C.R., *O Império Colonial Português...*, ob. cit., p. 278-279.

<sup>476</sup> Ver SÁ, Isabel dos Guimarães, *Charity, Ritual, and Business...*, ob. cit., p. 166.

<sup>477</sup> Saliente-se que a multiplicidade de práticas assistências envolvia um significativo número de oficiais contratados para o exercício de determinadas funções, como é exemplo, o físico, cirurgião, boticário e enfermeiros que a Santa Casa empregava na assistência aos enfermos através do seu hospital. O aumento dos serviços assistenciais ao longo do tempo, pressupunha um aumento do quadro de funcionários da instituição, ver XAVIER, Ângela Barreto e PAIVA, José Pedro, “Introdução” ..., ob. cit., p. 12-13.

<sup>478</sup> Sobre os gastos e despesas da Misericórdia de Macau, ver SÁ, Isabel dos Guimarães, *Ganhos da terra e ganhos do mar...*, ob. cit., p. 51-53. Quanto à ação social das misericórdias no cômputo geral, ver LOPES, Maria Antónia, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna...*, ob. cit., p. 61-67.

concessão de isenções e benefícios económicos ou para a renovação das prerrogativas atribuídas pelos seus antecessores, sustenta um ininterrupto uso dos privilégios e da proteção concedida pelo poder régio<sup>479</sup>. Aliás, tal como analisamos anteriormente para o conselho municipal, a Misericórdia procurou frequentemente servir-se da sua proteção régia e demais regalias que lhe conferia uma autonomia administrativa e certas liberdades políticas dentro do ordenamento jurídico local, ora perante os agentes periféricos da Coroa, ora perante as autoridades eclesiásticas, mas sobretudo, quando estes poderes procuravam limitar a autonomia da irmandade, imiscuindo-se na sua vida interna.

Como foi dito, as misericórdias eram todas autónomas, não detendo a de Lisboa qualquer jurisdição sobre as demais. Distinta era a situação no Estado da Índia, onde a Misericórdia de Goa detinha uma “centralidade” perante as congéneres asiáticas, sobretudo no que diz respeito à transmissão e execução das heranças e vontades testamentárias. No entanto, também aí a Santa Casa de Macau deteve a sua autonomia de atuação perante Goa<sup>480</sup>. A única autoridade a que cada Misericórdia respondia era a Coroa, representada para a jurisdição da Ásia pelo vice-rei ou governador de Goa<sup>481</sup>. Contudo, até meados da segunda metade do século XVIII, a tutela régia só ocasionalmente interveio na gestão das misericórdias ultramarinas verificando-se, na maioria dos casos, que apenas ocorria quando os magistrados locais reportavam ao monarca uma má gestão dos fundos da confraria ou quando recaíam suspeitas de distúrbios e corrupção sobre os processos eleitorais, ou ainda por solicitação da própria irmandade, exercendo a figura do rei, dentro do que era recorrente nas relações entre o aparelho central e as restantes instituições locais, o poder de alvedrio na solução de possíveis conflitos<sup>482</sup>.

Enquanto um dos principais corpos institucionais locais de Macau, a irmandade da Misericórdia, à semelhança do que acontecia com a municipalidade, marcou-se por frequentes tensões e querelas jurisdicionais com os restantes poderes que compunham a constelação de jurisdições existentes no enclave. Um desses conflitos que patenteia a forma como a Misericórdia fazia uso da sua autonomia institucional, mesmo perante as principais dignidades

---

<sup>479</sup> Ver *Livro de Privilégios da Santa Casa da Misericórdia de Macau* [AHM/SCM/300], fls. 6-9v em SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...*, ob. cit., p. 61. E reconfirmações régias dos privilégios em AHU, CU, Macau, cx. 20, doc. n.º 9 e AHU, CU, Macau, cx. 18, doc. n.º 22.

<sup>480</sup> Ver SÁ, Isabel dos Guimarães, *Quando o rico se faz pobre...*, ob. cit., p. 169-171.

<sup>481</sup> LOPES, Maria Antónia e SÁ, Isabel dos Guimarães, *História breve das misericórdias portuguesas*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008, p. 49-50.

<sup>482</sup> SÁ, Isabel dos Guimarães, *As misericórdias do Estado da Índia...*, ob. cit., p. 101-102.

portuguesas locais, é o litígio em que esta se envolveu, entre 1746 e 1747, com o bispo de Macau D. Frei Hilário de Santa Rosa (1739-1750)<sup>483</sup>.

Em síntese, o bispo promoveu diligências junto da irmandade e do governador de Macau, Cosme Damião Pinto Pereira (1743-1747), para que o capelão da confraria, João da Costa, fosse demitido do seu ofício após a recusa deste em comparecer na procissão de S. Marcos, quando convocado pelo prelado diocesano<sup>484</sup>. Ao longo de um enredo que envolveu dois provedores, dois governadores, o cabido e os jesuítas, D. Hilário de Santa Rosa procurou constantemente interferir na gestão da confraria, ora ameaçando o capelão com a excomunhão e prisão, ora recorrendo a pressões internas por parte do seu secretário e do seu meirinho, ambos irmãos da Misericórdia e que posteriormente seriam “riscados” da irmandade por deliberação da Mesa presidida pelo provedor Luís Coelho, como sabido, membro da elite do poder e da riqueza setecentista. O ponto de ebulição deu-se em 1748, quando o governador Cosme Damião, provedor no ano antecedente, intercedeu em favor da posição do bispo, levando a que Luís Coelho e a respetiva irmandade ameaçassem o governador de um abandono coletivo da instituição. A possibilidade de extinção da Misericórdia acabou por obrigar o governador a tomar uma posição neutra e o vice-rei da Índia a apoiar a posição da irmandade<sup>485</sup>. No decorrer deste conflito, Luís Coelho terá confidenciado ao provincial da missão jesuíta, Estevão Lopes, que “assim como os padres jesuítas não podiam passar da cozinha em sua casa, a Misericórdia era a casa do rei e, portanto, fora do seu alcance [da jurisdição do bispo]”<sup>486</sup>.

Atente-se, numa primeira análise, que a descrição deste episódio é de cunho jesuítico o que, à partida, justifica um forte pendor em denegrir a imagem do bispo franciscano, bem como a criação narrativa de um aparente posicionamento mediador dos agentes inacianos quando, segundo a correspondência do bispo com D. João V, foram os jesuítas que acolheram o capelão João da Costa quando este chegou a Macau vindo de Manila<sup>487</sup>. No entanto, poder-se-á reter

---

<sup>483</sup> Para uma descrição completa e detalhada, ver BA, *Jesuítas na Ásia*, Série China (47), *Bulhas do Bispo de Macau, Fr. Hilário de Santa Rosa, Santa Casa da Misericórdia, 1746–1747*, fols. 259-280, cit. SÁ, Isabel dos Guimarães, Charity, Ritual, and Business..., ob. cit., p. 159-163.

<sup>484</sup> Note-se que o bispo D. Frei Hilário de Santa Rosa teria sido eleito pela irmandade para a provedoria de 1743/44, cf. SOARES, Kevin Carreira, *Os Bispos de Macau...*, ob. cit., p. 103.

<sup>485</sup> “Desse acto de manifesta indisciplina saú D. Frei Hilário mal ferido, pela inobservância de velhas regalias ciosamente defendidas”, cit. SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência...*, ob. cit., p. 239.

<sup>486</sup> Cf. SÁ, Isabel dos Guimarães, Charity, Ritual, and Business..., ob. cit., p. 161.

<sup>487</sup> O bispo acrescenta nesta carta remetida ao rei no decurso do conflito, em 1748: “que se dizia capelão real por o ser de uma Santa Casa e se excluía da jurisdição ordinária” e que João da Costa “estava há dois meses no colégio da Companhia, para que não pudesse ser prezo por ordem do bispo”, cit. SOARES, Kevin Carreira, *Os Bispos de Macau...*, ob. cit., p. 242. Veja-se, ainda, que Ângela Barreto Xavier problematizou já estes conflitos latentes às várias ordens regulares a missionarem em Goa, assim como a própria preponderância em torno do jesuítas, a qual teve origem, em grande medida, na extensa produção escrita dos inacianos e nas análises positivistas às fontes jesuíticas feitas, de forma errada, por alguma historiografia, ver XAVIER, Ângela Barreto, *A invenção de Goa. Poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008, p. 450.

um conjunto de ilações pertinentes para o estudo que aqui se realiza, reforçando-se a de que, embora a jurisdição episcopal pudesse ser exercida no que toca a aspetos litúrgicos e canónicos da atividade religiosa destas confrarias leigas, através, *e.g.*, de visitas pastorais às suas igrejas (visitas essas, aliás, nem sempre aceites ou mesmo realizadas), as misericórdias eram autónomas e estavam sobre proteção régia, como o provedor fez questão de lembrar ao provincial jesuíta<sup>488</sup>.

A Mesa e o seu provedor detinham a autoridade para expulsar membros da irmandade, como explicitado nos estatutos da confraria, e no que concerne aos capelães da instituição, como pessoal contratado que era, ser despedidos quando assim o entendessem<sup>489</sup>. Acresce ainda, o facto de a irmandade ter tomado uma posição forte perante uma ameaça à sua autonomia organizacional, mesmo que isso significasse a sua extinção confraternal.

De facto, os privilégios concedidos pelos monarcas não explicam, por si só, o sucesso destas instituições<sup>490</sup>. Um dos fatores que permite entender o êxito da Misericórdia macaense – no panorama geopolítico luso-asiático, onde as distâncias físicas criavam um afastamento dos centros de poder face ao território dependente de estratégias próprias de sobrevivência – consistia na sua orgânica de gestão institucional própria fixada no Compromisso que regia o *modus operandi* da irmandade.

### 3.1. O Compromisso: regulamentação estatutária de uma irmandade na Ásia

Enquanto instituição dotada de dinâmicas singulares, a organização da vida interna, dos serviços de caridade e assistência às populações locais e do cerimonial religioso presente nas misericórdias, era definida através do seu texto normativo – o Compromisso. Desde a sua

---

<sup>488</sup> Maria Antónia Lopes afirma que as autoridades eclesiásticas apenas podiam autorizar as consagrações dos locais de culto e reduzir os encargos pios, ver LOPES, Maria Antónia, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna...*, ob. cit., p. 60. A mesma autora refere também um episódio em que a Misericórdia do Porto impediu o bispo de fazer a visita pastoral à sua igreja, como o prelado pretendia, sendo nisso sustentada pelo Tribunal da Relação, cf. LOPES, Maria Antónia, “As Misericórdias: de D. José ao final do século XX” em PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum I. Fazer a história das Misericórdias*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 86, n° 45. Já José Pedro Paiva salienta que os bispos possuíam uma jurisdição muito mais atuante na dimensão religiosa das misericórdias, nomeadamente: autorizavam as igrejas e os altares próprios e as missas que nelas decorriam, assim como a celebração da eucaristia; impunham normas e podiam inspecionar os locais de culto para atribuir as requeridas licenças, ou até mesmo cobrar taxas; determinavam os rituais litúrgicos, benziam os sacrários e supervisionavam os cânticos religiosos; emitiam licenças para os rituais fúnebres; passavam autorizações para sepultar os defuntos nas igrejas das misericórdias; no limite, podiam excomungar os irmãos e os capelães da instituição; e, até as procissões, “reveladoras do prestígio das santas casas”, podiam ser objeto de intervenção prelatícia, ver PAIVA, José Pedro, “A relação das misericórdias com a Igreja na Época Moderna (1498-1820)” em PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 10. Novos estudos*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2017, p. 294-298.

<sup>489</sup> Os capelães eram considerados funcionários da confraria, contratados pelas Mesas, ver LOPES, Maria Antónia, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna...*, ob. cit., p. 60.

<sup>490</sup> SÁ, Isabel dos Guimarães, *Quando o rico se faz pobre...*, ob. cit., p. 73.

criação, em 1498, a Misericórdia de Lisboa foi sempre considerada como um exemplo institucional que inspirou as suas congéneres. Como tal, o Compromisso desta confraria cristalizou o modelo estatutário a seguir pelas restantes misericórdias locais que procuraram fazer uso dos mesmos privilégios e da proteção régia que usufruía a “Casa-Mãe”<sup>491</sup>.

A Misericórdia de Goa seguia, desde a sua fundação, as orientações regulamentares do Compromisso da Misericórdia de Lisboa de 1516, a que se juntaram, entre 1568 e 1576, outros dois textos estatutários remetidos diretamente da Santa Casa olisiponense<sup>492</sup>. No entanto, a realidade social dos portugueses em Goa deparava-se com contextos políticos, religiosos e económicos específicos, assim como etnias e culturas locais bastante distintas<sup>493</sup>. Tais vicissitudes explicam que a irmandade goense procurasse redigir estatutos próprios ajustados às especificidades locais e a diferentes modalidades de circulação da caridade, o que resultou no Compromisso de 1595<sup>494</sup>. Nas primeiras décadas do seu funcionamento, a Misericórdia de Macau parece ter seguido diretamente as diretrizes estruturais consagradas no Compromisso da Misericórdia de Lisboa, difundido pelos prelos em 1619, e complementarmente, o da congénere de Goa, em 1626, que serviu a partir da sua criação as restantes misericórdias na Ásia<sup>495</sup>.

É a partir dos Compromissos difundidos pelas duas casas, Lisboa e Goa, que a Misericórdia de Macau procurou atender às particularidades da comunidade luso-asiáticas no enclave criando, em 1627, um compromisso próprio que plasmou, nos seus 37 capítulos, a vivência confraternal da irmandade e as suas práticas assistenciais à comunidade cristã da cidade<sup>496</sup>. Como Leonor Diaz de Seabra demonstra, as alterações normativas deste Compromisso não diferiram, em grande medida, dos estatutos de Goa. Contudo, procurou-se com a redação destes estatutos, colocar a tónica na gestão financeira da confraria, sobretudo em matéria de legados pios, crédito e empréstimos a risco, preocupações basilares no quadro socioeconómico macaense. Confirmado a 23 de novembro de 1643, por alvará régio por D.

---

<sup>491</sup> A Misericórdia de Lisboa procurou regularizar os textos normativos das suas congéneres através da difusão dos seus Compromissos, principalmente, com os de 1577 e 1618, os quais permitiam às misericórdias locais transladarem os estatutos da primogénita, com isenção para algumas matérias específicas, como é o caso do *numerus clausus* de irmãos, ver SILVA, Ana Isabel Coelho, “A norma e o desvio: história da evolução dos compromissos das misericórdias portuguesas” em PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 10. Novos estudos*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2017, p. 50-57.

<sup>492</sup> SOUSA, Ivo Carneiro de, “As misericórdias na Ásia: um tema de investigação multidisciplinar”, *Revista de Cultura*, n.º 14, 2005, p. 8.

<sup>493</sup> THOMAZ, Luís Filipe, *De Ceuta a Timor...*, ob. cit., p. 245-281.

<sup>494</sup> SEABRA, Leonor Diaz de, “Os compromissos da Misericórdia de Goa (1595) e de Macau (1627): doutrina, estruturas e actividades sociais”, *Revista de Cultura*, n.º 14, 2005, p. 44-45.

<sup>495</sup> A Santa Casa de Goa foi um centro de gestão e uniformização normativa das misericórdias na Ásia, ver SOUSA, Ivo Carneiro de, *A misericórdia de Macau...*, ob. cit. p. 34.

<sup>496</sup> Assim como Goa transmitiu o seu texto normativo pelas restantes congéneres asiáticas, o Compromisso macaense de 1627 foi reproduzido pela Misericórdia de Nagasáqui, ver GONÇALVES, Rui Coimbra e SOUSA, Lúcio Rocha de, “A Misericórdia de Nagasáqui”, *Revista de Cultura*, n.º 14, 2005, p. 90.

João IV, que “tomou [a Misericórdia] debaixo de sua imediata protecção Real”, o compromisso seiscentista firmou-se com o principal documento normativo-jurídico da instituição, permanecendo em vigor cerca de dois séculos até à promulgação do compromisso de 1893<sup>497</sup>.

Apesar de no plano prático o compromisso não retratar a realidade do quotidiano da instituição e dos seus membros (que nem sempre cumpriram as obrigações exaradas estatutariamente), não deixa de se constituir como o elemento burocrático e estruturante das regras e cerimonial dos processos eleitorais, das atividades assistenciais e culturais, e das normas de sociabilidade da irmandade, por mais idealizados que sejam<sup>498</sup>.

### 3.2. A irmandade macaense através do Compromisso de 1627

Composta por irmandades masculinas, as misericórdias procuraram, dentro dos ditames da época, hierarquizar e categorizar a composição dos seus membros através de diversos mecanismos de seleção social. Entre esses mecanismos estavam os próprios estatutos que estipulavam um conjunto de critérios rigorosos para a admissão na irmandade, tais como receber a água do batismo, saber ler e escrever, ter um bom comportamento social e moral dentro da comunidade e possuir tempo livre necessário ao cumprimento das obras de caridade e cargos para os quais fossem eleitos<sup>499</sup>.

Após 1618, com a publicação do Compromisso da Misericórdia de Lisboa desse ano, as misericórdias passaram a ter como prática comum conduzir inquirições de “limpeza de sangue” aos candidatos, acompanhando a crescente discriminação das minorias, em especial dos cristãos-novos, em Portugal durante os séculos XVI e XVII<sup>500</sup>. Esta construção de barreiras sociais nas misericórdias que, em boa medida, acaba por ser “a projeção das fronteiras sociais existentes na sua composição interna”<sup>501</sup>, cristalizou-se com a divisão dos seus membros em duas categorias tradicionais: os irmãos de primeira condição ou irmãos nobres e os de segunda condição, designados comumente por “oficiais mecânicos”<sup>502</sup>, os mestres artesãos com loja aberta e, nos concelhos rurais, os lavradores<sup>503</sup>.

<sup>497</sup> Ao estarem sujeitos a aprovação régia o monarca garantia que apenas através da sua confirmação os textos normativos das misericórdias tinham validade jurídica, ver LOPES, Maria Antónia, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna...*, ob. cit., p. 54.

<sup>498</sup> SÁ, Isabel dos Guimarães, *Quando o rico se faz pobre...*, ob. cit., p. 183.

<sup>499</sup> *Idem, ibidem*, p. 95

<sup>500</sup> “E não sendo christãos-velhos não serão recebidos [...]”, cf. Compromisso da Misericórdia de Lisboa de 1577, cap. 1, fl. 1 em XAVIER, Ângela Barreto, PAIVA, José Pedro, *Introdução...*, ob. cit., p. 339.

<sup>501</sup> Cit. SÁ, Isabel dos Guimarães, *As misericórdias portuguesas de D. Manuel I a Pombal*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001, p. 61.

<sup>502</sup> Aqueles que dependiam “mais do trabalho do corpo, que do espírito”. Conceito de Luís da Silva Pereira Oliveira em MONTEIRO, Nuno G., *O ‘Ethos’ Nobiliárquico...*, ob. cit., p. 15.

<sup>503</sup> Ver SANTOS, Rui, “Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII”, *Análise Social*, vol. XXVIII (121), 1993, p. 361-362.

No geral, as misericórdias procuraram sempre, por razões de prestígio e reforço social em relação às restantes confrarias e demais poderes locais, ter na sua composição os mais reputados da comunidade, tanto no que diz respeito aos irmãos nobres como aos plebeus<sup>504</sup>. Essa composição binária dividia-se, por norma, de forma equitativa dentro do número de irmãos de cada Misericórdia<sup>505</sup>. Durante o período filipino, diligenciou-se esforços legais para limitar o número de membros das irmandades através de *numerus clausus* estabelecidos pela Coroa. A definição de um número restrito de irmãos aumentou a elitização das confrarias, visto que, para entrarem, os indivíduos tinham que preencher um conjunto de critérios e também aguardar a morte ou expulsão de um irmão<sup>506</sup>.

À semelhança das restantes, as misericórdias na Ásia procuraram captar as elites portuguesas locais para as suas irmandades, sempre que possível, estratificando-as segundo os padrões das congêneres do reino. Porém, no caso de Macau, a especificidade da sua comunidade luso-asiática levou a que a confraria adotasse metodologias distintas na gestão e categorização dos seus irmãos. Note-se que a irmandade macaense era composta apenas por irmãos de primeira condição, traduzindo-se como um sintoma daquela que era a configuração social dos seus moradores, na sua maioria, dedicados ao grosso trato marítimo de cabotagem ou ao investimento na atividade mercantil, sendo que os ofícios artesanais e a produção alimentícia estavam dependentes da população sínica, como assinalamos anteriormente e como o próprio compromisso de 1627 esclarece:

“[...] os quais serão trezentos, dos quais para bem houvera de ser cento e cinquenta nobres, e os outros tantos mecânicos; mas como nesta cidade não há Portugueses, que exercitão semelhantes officios, ficando todos sendo de hum theor”<sup>507</sup>.

---

<sup>504</sup> Observe-se que, de acordo com o Compromisso de 1618 da Misericórdia de Lisboa, os irmãos de segunda condição deveriam ser: “[...] o patrão ou proprietário, que supervisionasse o trabalho de outros trabalhadores de preferência a trabalhar com as suas próprias mãos”, ver ABREU, Laurinda e PAIVA, José Pedro, *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 5. Reforço da interferência régia e elitização: o governo dos Filipes*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2006, p. 276.

<sup>505</sup> SILVA, Ana Isabel Coelho, A norma e o desvio..., ob. cit., p. 54-55.

<sup>506</sup> A expulsão dos irmãos estava prevista nos compromissos, recebendo a designação de “riscados”, dado que o nome era riscado no rol da irmandade, ver SÁ, Isabel dos Guimarães, *As misericórdias portuguesas de D. Manuel I a Pombal...*, ob. cit., 65-70.

<sup>507</sup> Cf. BA, *Jesuítas na Ásia*, Série China (24), Cód. 49-V-6, “Compromisso da Misericórdia de Macau ordenado e aceitado em Janeiro do ano de 1627”, cap. II, fl. 359v. Segundo Charles Boxer, em Macau todos os irmãos eram de 1ª condição “porque nenhum dos indivíduos pertencentes à reduzida população branca admitia pertencer a uma classe trabalhadora e ganhar a vida através dos seus braços e do suor do seu rosto”, ver BOXER, C.R., *O Império Colonial Português...*, ob. cit., p. 275.

Embora fosse raro no panorama das misericórdias portuguesas, a existência de uma única condição de irmãos não era exclusiva da confraria macaense<sup>508</sup>, verificando-se também em Manila<sup>509</sup>, que procurou constante inspiração organizacional na de Macau, e, mais tarde, na Misericórdia brasileira de S. João del Rei<sup>510</sup>.

O compromisso da Misericórdia de Macau de 1627 fixou, inicialmente, em 300 o *numerus clausus* da irmandade, mas em 1644, com a aplicação do alvará régio de D. João IV que mandou a confraria regular-se pelo compromisso da Santa Casa de Lisboa, este valor aumentou para 600<sup>511</sup>. Atente-se que, a par da Santa Casa de Lisboa, apenas a de Goa e de Macau detinham um *numerus clausus* de 600 irmãos que, no caso macaense, devido à baixa densidade de população masculina portuguesa, ao que tudo indica nunca se encontrou preenchido, no entanto, não deixando de ser um indicador expressivo do prestígio e importância da instituição no panorama das misericórdias portuguesas.

Embora a documentação existente não permita, com a precisão requerida, uma configuração qualitativa e quantitativa da irmandade macaense, poder-se-á afirmar que perante a dimensão deste *numerus clausus*, teoricamente, todos os moradores portugueses e os seus descendentes locais que cumprissem com os pré-requisitos estabelecidos estatutariamente fossem admitidos como irmãos. Além disso, como Isabel dos Guimarães Sá aponta, a Misericórdia de Macau, em contraste com as práticas das congéneres do reino, durante os finais de seiscentos convocava a maioria da irmandade para assinar os atos oficiais das decisões importantes da instituição, não se contabilizando mais de 150 irmãos nessas assinaturas<sup>512</sup>. Vários fatores poderão justificar a ausência de alguns membros desta amostra, destacando-se à partida o trato marítimo interasiático e as deslocações a Cantão (setembro-junho) que obrigava os moradores a viajar para fora da cidade, de forma sazonal e dependente dos ritmos das monções. Não obstante, o reduzido número confrades eram uma realidade comum e vivenciada nas restantes misericórdias na Ásia, acentuando assim a repetição de famílias e indivíduos a ocupar os vários cargos e ofícios da irmandade, inclusive os provedores e os mesários<sup>513</sup>.

---

<sup>508</sup> Em Goa, apesar da predominância do trabalho escravo nos ofícios mecânicos, a irmandade manteve na sua orgânica a usual divisão por categorias. Como tal, a inexistência de confrades mecânicos traduziu-se na eleição de irmãos nobres para ocupações confraternais dignas de 2ª condição, ver SÁ, Isabel dos Guimarães, *Quando o rico se faz pobre...*, ob. cit., p. 183

<sup>509</sup> MESQUIDA, Juan O., *The early years of the Misericordia of Manila...*, ob. cit., p. 66.

<sup>510</sup> LOPES, Maria Antónia, PAIVA, José Pedro, *Introdução...*, ob. cit., p. 25.

<sup>511</sup> D. João IV beneficiou a Misericórdia de Macau com o privilégio de regular o seu *numerus clausus* pela primogénita de Lisboa, possivelmente, em compensação pela lealdade da cidade no período que antecedeu a Guerra da Restauração, ver SÁ, Isabel dos Guimarães, *Charity, Ritual, and Business...*, ob. cit., p. 164.

<sup>512</sup> SÁ, Isabel dos Guimarães, *Charity, Ritual, and Business...*, ob. cit., p. 164-165.

<sup>513</sup> BOXER, C.R., *O Império Colonial Português...*, ob. cit., p. 280-281.

Para se ser irmão da Santa Casa de Macau os candidatos teriam de cumprir um conjunto de sete rigorosas normas e qualificações estipuladas no capítulo segundo do compromisso: ser “limpo de sangue, sem raça de mouro ou judeu”; não ter infâmia de algum delito ou escândalo público; ser casado ou solteiro com mais de 30 anos; não sirva de Casa por salário; ser alfabetizado<sup>514</sup>; não acompanhar outra tumba; e “que viva abastado de maneira, que não seja notado de baixezas em seu trato, e modo de viver, e sem suspeita de se aproveitar do que lhe entregarem da caza, e do mais que lhe correr pelas mãos”<sup>515</sup>.

O processo de admissão de um morador como irmão iniciava-se com a afixação, um mês antes da eleição, de uma folha de papel na porta da igreja da Misericórdia e outra na casa do despacho com as diretrizes e os referidos critérios que os candidatos teriam de cumprir. O candidato deveria ainda escrever, diante do mordomo da capela, a sua ascendência familiar, condições socioprofissionais, naturalidade e a paróquia em que residia<sup>516</sup>. Após realizadas as petições e analisadas, o provedor propunha as candidaturas à Mesa que votava através de favas brancas e pretas, sendo que o candidato que reunisse mais favas brancas seria admitido na irmandade após prestar o juramento.

Novamente, este rigoroso escrutínio que procurou a filiação dos mais reputados socialmente dentro do patriciado colonial – seguindo os padrões criteriosos de admissão da Misericórdia de Lisboa e de Goa – não deixou de ser, no plano prático, um conjunto de intenções plasmadas no texto normativo da confraria. Além disso, a Misericórdia de Goa parece ter admitido cristãos-novos durante um certo período, situação que levou o monarca a ordenar, em 1646, que se permitisse apenas a entrada de membros qualificados pelas regras de admissão estabelecidas no compromisso, sob pena de expulsão dos irmãos recém-admitidos<sup>517</sup>.

---

<sup>514</sup> Contrariamente ao de Goa, o Compromisso de Macau de 1627 manteve como um dos requisitos exigidos o “saber ler e escrever”, à semelhança do que estava estabelecido nos estatutos de Lisboa de 1577, ver SILVA, Ana Isabel Coelho, “A norma e o desvio...”, ob. cit., p. 55.

<sup>515</sup> O Compromisso definia ainda, no seu capítulo IV, as condições de expulsão da irmandade, destacando-se entre as 13 causas plasmadas no documento, o desvio e aproveitamento indevido de fundos da instituição, o arranjo de casamentos “para si ou para outrem” de órfãs protegidas pela Misericórdia, ou a condenação “por algum crime infame”, cf. BA, *Jesuítas na Ásia*, Série China (24), Cód. 49-V-6, “Compromisso da Misericórdia de Macau ordenado e aceitado em Janeiro do ano de 1627”, cap. II, fl. 350.

<sup>516</sup> «[...] (que se escrevam juntamente assim como estão escritas no § 3º atrás) fazer suas petições, nas quaes relatarão seus nomes, e o mais que contem o § 6º deste Capitulo». cf. BA, *Jesuítas na Ásia*, Série China (24), Cód. 49-V-6, “Compromisso da Misericórdia de Macau ordenado e aceitado em Janeiro do ano de 1627”, cap. II, § 5º, fl. 350v.

<sup>517</sup> SÁ, Isabel dos Guimarães, *Quando o rico se faz pobre...*, ob. cit., p. 183. Os cristãos-novos procuraram frequentemente obter o estatuto de irmão de uma misericórdia, visto que, de certa forma, atestava a sua “pureza de sangue”. A admissão de “infectos” nas misericórdias constitui uma das principais preocupações da monarquia relativas à gestão das misericórdias durante o século XVII e inícios do XVIII. A título de exemplo, em 1648, o rei emitiu um alvará reforçando a proibição de cristãos-novos na Misericórdia de Lagoa, ver LOPES, Maria Antónia, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna...*, ob. cit., p. 55.

No período em estudo registam-se algumas alterações no acesso à Misericórdia, como acontece, em 1779, com uma representação dos cônegos do cabido da Sé a D. Maria I pedindo a intervenção da rainha para serem aceites na irmandade da Santa Casa da Misericórdia<sup>518</sup>. Esta representação permite sustentar, ainda que não se conheçam as motivações, que num determinado período do século XVIII, a irmandade rejeitava a entrada dos membros do cabido da cidade na confraria<sup>519</sup>:

“[...] já porque sendo os nossos antepassados, não só irmaons da mesma confraria, mas os mais singulares benefeitores, que deixando seos cabedaes para beneficio dos pobres, necessitados, e encarcerados, e para conservação dos hospitaes, que ainda hoje existem para mayor gloria de Deos e edificação do gentilismo [...] Nós resolvemos seguindo a mesma formalidade, que determina o Cumprimisso fazer as precisas diligencias para sermos congregados na dita Irmandade, e quando indubitavelmente julgam-nos, seria bem despachada a nossa supplica, recebemos a mais injurioza repulsa, como se o mesmo hé ser hum Ecleziastico tão prompto [*sic.*], como obrigado aos mais humildes actos da mesma Irmandade, que servir lhe para isto mesmo de mayor obstáculo para não ser nella recebido”<sup>520</sup>.

Todavia, a primeira representação do cabido não demoveu a Misericórdia. Em 1782, os cônegos da Sé Catedral fazem nova representação à rainha pelos mesmos motivos:

“[...] a provizão que se mandou a nosso favor respetiva adessatenção, e injuria feita pelos Irmãos da Santa Caza de Mizericoirdia desta mesma Cidade, e confiados na efectiva pontual observancia da Soberana Ordem de Vossa Magestade intimada ao Governador e Capitão Geral desta dita Cidade, lhe fazemos os requerimentos competentes para o efeito de sermos recebidos na Irmandade da mesma Santa Caza [...] E porque não obstante esta, fomos segunda vex repudiados, havendo nos de nossa parte feito as precisas deligencias, que requer o Cumprimisso da mesma Santa Caza”<sup>521</sup>.

A irmandade parece ter finalmente cedido perante a intercessão da Coroa em favor do cabido diocesano. Em 1786/87 surge, como mesário da Misericórdia, o cônego José Antunes, um dos signatários das duas petições enviadas à rainha<sup>522</sup>.

Ao longo do século XVIII, a tendência nas misericórdias luso-asiáticas era de admitir um número crescente de irmãos em vez de aumentar as exigências já existentes, naquilo que

<sup>518</sup> AHU, CU, Macau, cx. 12, doc. n° 30.

<sup>519</sup> Atente-se, porém, que as misericórdias se envolveram frequentemente em conflitos com os restantes corpos institucionais locais, nomeadamente com os cabidos diocesanos. Esta privação da entrada dos cônegos na irmandade de Macau não constitui um caso isolado. Também na Santa Casa de Penafiel, por disputas em matéria de legados, chegou-se a proibir num acrescento ao seu Compromisso, em 1783, a admissão de clérigos, ver LOPES, Maria Antónia, PAIVA, José Pedro, Introdução..., ob. cit., p. 19.

<sup>520</sup> Cf. AHU, CU, Macau, cx. 12, doc. n° 30.

<sup>521</sup> Cf. AHU, CU, Macau, cx. 14, doc. n° 2.

<sup>522</sup> Cf. TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa da Misericórdia de Macau (1786-1970)* [manuscrito], CCCM, 1970, p. 69, 158 e 159.

Charles Boxer define como um “relaxamento geral de padrões”<sup>523</sup>. A intervenção de Pombal nas misericórdias alterou certos procedimentos do seu funcionamento orgânico, nomeadamente com a aplicação da lei de 25 de maio de 1773 que proibia em todas as instâncias qualquer mecanismo de discriminação contra os cristãos-novos, a que se acrescentou, em 1771 e 1774, a abolição da discriminação formal entre os indivíduos do reino e os naturais dos territórios ultramarinos<sup>524</sup>. Contudo, pelo menos no reino, este “relaxamento” deve-se, entre outros fatores, a uma perda considerável da atratividade dos privilégios que ser irmão possibilitava, resultante das crises financeiras provocadas pelo crédito malparado e das crescentes ingerências da Coroa nestas instituições, sobretudo no que diz respeito ao controlo sobre as concessões de crédito a juros e dos devedores da Santa Casa<sup>525</sup>. Todavia, a Misericórdia de Macau manteve-se como espaço de sociabilidade das elites locais do entreposto até inícios do século XIX, como veremos adiante.

#### 4. O Governo da Misericórdia: Provedores, Escrivães e Mesa

Enquanto instituição de génese orgânica do Portugal moderno, a Santa Casa da Misericórdia tem como meios de empreendimento e realização, entre outros aspetos: o seu documento normativo de gestão jurídica própria (o Compromisso); os seus membros, que promovem a sociabilidade e a existência da instituição; e um poder que se traduz na criação de um órgão próprio com competências executivas e de administração das diversas atividades da vivência confraternal e dos equipamentos assistenciais, a Mesa administrativa<sup>526</sup>. Assim designado, visto que os seus membros se reuniam no mesmo patamar de igualdade em torno de uma mesa própria, a Mesa constituía-se como o órgão executivo de governo da Misericórdia, geralmente composto pelo número simbólico de 13 oficiais eleitos designados por conselheiros ou mesários, com uma duração mandatária anual. Desses membros fazem parte um provedor, chefia máxima da instituição que, entre outras competências, detinha a gestão e direção do órgão, a que se acrescentava um escrivão e um tesoureiro que o auxiliavam no exercício das suas funções<sup>527</sup>.

Apesar do cargo de provedor como os dos restantes mesários não constituírem funções assalariadas, ser membro da Mesa significava ser portador de um conjunto de direitos e

---

<sup>523</sup> Ver BOXER, C.R., *O Império Colonial Português...*, ob. cit., p. 280.

<sup>524</sup> LOPES, Maria Antónia, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna...*, ob. cit., p. 55.

<sup>525</sup> *Idem*, “A Intervenção da Coroa nas Instituições de Protecção Social de 1750 a 1820”, *Revista de História das Ideias*, vol. 29, 2008, p. 146-150.

<sup>526</sup> Sobre *instituições* na Época Moderna, ver HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições (épocas medieval e moderna)*. Coimbra: Almedina, 1982, p. 14-15.

<sup>527</sup> LOPES, Maria Antónia e SÁ, Isabel dos Guimarães, *História breve das misericórdias...*, ob. cit., p. 27.

privilégios dentro da irmandade, sobretudo no que diz respeito ao acesso facilitado a fundos e no poder discricionário de quem recebia a caridade<sup>528</sup>; mas também fora dela, visto que dentro das estruturas sociais das vilas e cidades portuguesas, os irmãos mesários gozavam de um *status* emanado da pertença a um poderoso órgão de governo local, estando ainda isentos do exercício de cargos concelhios e das pesadas obrigações comunitárias que os concelhos impunham<sup>529</sup>. Entre as principais competências dos mesários, destacam-se: elegerem no fim de cada mês os mordomos do hospital, da capela, da bolsa; elegerem os irmãos que lhes parecerem, para pedir esmola em cada bairro; participar em todas as celebrações da confraria; tomar o bom estado dos equipamentos, materiais e despesas da confraria “para que não se dêem maiores esmolas, nem façam maiores gastos, do que o tempo e a possibilidade presente permitirem”<sup>530</sup>. A aprovação da concessão de empréstimos pela Mesa permitia aos seus oficiais controlar quem era abrangido pelos capitais da confraria e sobretudo, pressionar ou favorecer os devedores.

Quanto à composição da Mesa, o padrão na generalidade das misericórdias portuguesas ditava uma representação equitativa de conselheiros: seis irmãos nobres e seis irmãos mecânicos, com exceção do provedor que seria sempre de primeira condição<sup>531</sup>. No entanto, a singularidade da confraria macaense levou a que a constituição do seu órgão diretivo, à semelhança da sua irmandade, fosse uniformizado numa única classe de irmãos. Todavia, apesar desta disparidade organizacional em relação às suas congéneres, os lugares de tesoureiro, escrivão, provedor e restantes mesários nunca deixaram de ser ocupados pelos membros mais prestigiados dentro da irmandade, como o próprio Compromisso requeria.

#### **4.1. A Provedoria macaense: principais competências e obrigações**

De acordo com o capítulo do compromisso de 1627 referente ao exercício da provedoria (capítulo IX), o provedor da Santa Casa presidia à Mesa fazendo cumprir as suas determinações, nomeando ou removendo “como lhe parecesse” os mesários para os ofícios ordinários de visitantes e só ele poderia mandar votar (através de favas brancas e pretas) ou calar os mesários, devendo todos os irmãos obedecer-lhe “por serviço de Deus”<sup>532</sup>. A estes deveres e

---

<sup>528</sup> Ver AMORIM, Inês, “Economia terrena e economia da salvação: o financiamento das misericórdias (1498-1834)”, em PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 10. Novos estudos*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2017, p. 170-182.

<sup>529</sup> LOPES, Maria Antónia e SÁ, Isabel dos Guimarães, *História breve das misericórdias...*, ob. cit., p. 28.

<sup>530</sup> SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...*, ob. cit., p. 423-426.

<sup>531</sup> LOPES, Maria Antónia, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna...* ob. cit., p. 54.

<sup>532</sup> O provedor repartia pelos oito mesários os seguintes ofícios: dois visitantes dos pobres, presos e do bairro da cidade; dois visitantes dos Lázaros, do bairro de Patane e do hospital de S. Rafael; outros dois visitantes do bairro de S. Lourenço; e dois para visitantes dos órfãos, cf. SEABRA, Leonor Diaz de, *O compromisso da Misericórdia de Macau de 1627*. Macau: Univ. de Macau, 2003, p. 45.

direitos acrescia mandar acompanhar os defuntos, organizar as procissões, despachar petições, atribuir dotes, admitir ou despedir o pessoal funcionário (caso dos capelães e moços da capela), tomar conta, juntamente com o escrivão e o tesoureiro, da saúde financeira da confraria e supervisionar, de forma geral, a realização das práticas de caridade pelos oficiais e irmandade.

Além de exercerem poder sobre as várias partes envolventes, desde os irmãos aos trabalhadores e funcionários, decidiam quem beneficiava da assistência social e que socorros recebiam, detendo o controlo da vida de centenas de moradores e das suas famílias. A esta agregação de poderes, acrescia a gestão, quase discricionária, dos cabedais da confraria, permitido aos detentores da provedoria ocupar um papel determinante na sobrevivência mercantil e, por consequente, socioeconómica de Macau. Não são por isso estranhas as frequentes acusações que os agentes régios faziam aos indivíduos, às famílias e ao compadrio das suas redes de sociabilidade, que originavam conflitos latentes entre fações (“bandos”) pelo acesso a este lugar cimeiro, não faltando neste domínio diversos episódios de corrupção e vexações dos processos eleitorais<sup>533</sup>.

Enquanto cargo máximo da instituição, não se encontrava acessível a todos os pretendentes, procurando a irmandade, em conformidade com os estatutos, captar e eleger, indiretamente, os irmãos mais reputados e hegemónicos, económica e socialmente, para o exercício destas funções. Segundo os estatutos, deveria ser “irmão fidalgo, ou nobre, de autoridade, prudência, virtude, reputação, idade de maneira que os outros Irmãos o possam reconhecer por cabeça, obedeçam com mais facilidade”<sup>534</sup>.

O Compromisso acrescenta ainda que não poderia ser eleito como provedor um irmão com menos de 40 anos, tinha de ser pessoa desocupada para que se pudesse empregar nas ocupações do seu cargo sendo que, em caso de morte ou ausência prolongada, o provedor antecedente assumiria as funções até à cessação do mandato<sup>535</sup>. Porém, de acordo com Charles Boxer, a qualificação de que o provedor deveria ser um homem “com muito tempo livre”, era frequentemente desrespeitada, designadamente no caso de Macau, onde os provedores eram, muitas das vezes, os possidentes homens de negócio com empreendimentos comerciais que os obriga a ausentarem-se da cidade por períodos de tempo consideráveis<sup>536</sup>.

---

<sup>533</sup> Atente-se que as denúncias de corrupção nas eleições da mesas seriam recorrentes e antigas, sobretudo tecidas pelas dignidades seculares e religiosas de Macau. A título de exemplo, em 1748, o já referido bispo D. frei Hilário de Santa Rosa relatou numa carta a D. João V que “havia quatro annos que não se dizião Missas, nem se fazião suffragios, nem se dotavão orfas, nem em fim se fazião couza alguma”, segundo ele, por culpa da corrupção prevalecente nas eleições da irmandade e pela falta de capital, em consequência da dívida do Senado à Santa Casa, ver SOARES, Kevin Carreira, *Os Bispos de Macau...*, ob. cit., p. 242.

<sup>534</sup> Cit. SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...* ob. cit., p. 426.

<sup>535</sup> *Idem, ibidem*, p. 426-429.

<sup>536</sup> Ver BOXER, C.R., *O Império Colonial Português...*, ob. cit., p. 277.

No essencial, o Compromisso estipulava, através dum conjunto de critérios e qualificações sociais, que a provedoria estava restringida aos confrades mais reputados, contribuindo assim para a manutenção do poder local e para a elitização do cargo cimeiro da irmandade, característica estruturante das instituições e sociedade de Antigo Regime.

Como vimos, durante segunda metade do século XVIII, o grau de fidalguia e os símbolos e sinais de ostentação de nobreza dentro da comunidade de moradores setecentista era quase inexistente<sup>537</sup>. Teoricamente, segundo os critérios definidos estatutariamente, apenas os governadores, o bispo e algum oficialato régio, ao qual se acrescia um conjunto reduzido de moradores que dominavam a vida económica e política local (a “gente nobre da governança”), poderiam achar-se qualificados para o exercício da provedoria. Mas será que a prática correspondeu à norma? Seriam os provedores os homens mais prestigiados e categorizados da comunidade? Reinóis ou naturais de Macau? Qual a sua tipologia de elite, seriam eles a elite do poder e da riqueza que detinha os navios e os negócios mercantis, a par de importantes funções no espaço político local? E se foram, teriam sido os mesmos que governaram a municipalidade? O estudo de conjunto dos indivíduos que ocuparam o cargo de provedor, a apresentar no capítulo V, permitirá responder a estas questões e muitas mais.

#### **4.2. Processo eleitoral da Mesa através do Compromisso de 1627**

Até ao século XIX, a eleição que definia a composição da Mesa realizava-se no dia da Visitação de Nossa Senhora, a dois de julho, marcando-se como um dos cinco momentos simbólicos de reunião coletiva anual da irmandade, a par do dia de S. Lourenço (para a escolha dos definidores)<sup>538</sup>, do dia de Todos-os-Santos (para acompanharem a procissão que se fazia naquele dia à tarde com o intuito de “irem buscar as ossadas dos que morriam pela justiça para as trazerem e enterrarem”), do dia de S. Martinho (para participarem nas cerimónias pelos irmãos defuntos), e da quinta-feira de Endoenças<sup>539</sup>.

Através da análise dos capítulos referentes ao processo eleitoral (capítulos V, VI e VII) presente no Compromisso de 1627, destaca-se à partida uma redação com um forte poder descritivo do cerimonial, dando conta da composição espacial, material e protocolar com que se desenrolava este ato solene da confraria.

---

<sup>537</sup> VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 20-23.

<sup>538</sup> O definitório ou Junta, constituía-se como o órgão “fiscalizador” da Misericórdia. Sobre as demais competências do definitório da Santa Casa macaense, ver o capítulo XV do Compromisso de 1627 em SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...*, ob. cit., p. 445-447.

<sup>539</sup> Ver ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, “As misericórdias portuguesas enquanto palcos de sociabilidades no século XVIII”, *História: Questões e Debates*, nº 45, 2006, p. 157-158.

O processo tinha lugar na igreja da Misericórdia onde, para efeito, se colocaria uma mesa redonda dentro da capela-mor e que nela se sentavam o provedor e a respetiva Mesa que servira naquele ano, estando o resto dos irmãos distribuídos por bancos “sem nenhum género de precedência”. A eleição tinha início quando o capelão da confraria, por ordem do provedor, subia ao púlpito da igreja para ler perante toda a irmandade presente os capítulos do compromisso referentes ao processo eleitoral, de modo a clarificar o sufrágio indireto que se iria desenrolar. Lido o trecho do compromisso, o provedor dava juramento ao escrivão e ao pregador, ambos encarregados de recolher os votos da irmandade. O provedor e os mesários seriam os primeiros a votar nos irmãos eleitores em frente à irmandade, seguindo-se os restantes irmãos que, perante o pregador, juravam votar “só nas pessoas desimpedidas que, segundo Deos e a sua consciencia, lhe parecerem mais acomodadas e dignas de serem eleitores dos oficiais que hão de servir no anno seguinte”<sup>540</sup>.

Tratando-se de um sufrágio indireto, a irmandade usava do seu direito de voto para escolher um conjunto de dez irmãos eleitores que, por sua vez, votariam no provedor e respetivos mesários a servir no mandato seguinte<sup>541</sup>. Como tal, o compromisso definia um conjunto de impedimentos para se ser irmão eleitor, entre eles: quem tivesse servido nesse ofício em algum dos dois anos anteriores; ser provedor ou mesário; e ser devedor. Para facilitar este processo, o escrivão elaborava um rol com os nomes dos irmãos impedidos de servir como eleitores naquele ano<sup>542</sup>. Após esta votação preliminar, seguia-se um conjunto de cuidados para garantir, idilicamente, que não se influenciava ou abria os votos até ao dia seguinte: o provedor e demais irmãos da Mesa depositavam os votos no “cofre das três chaves”, ficando uma chave para o provedor, a outra para o escrivão e outra para o pregador. Por sua vez, o cofre era guardado numa caixa de prata, cuja chave ficaria ao cuidado do mordomo da capela.

No dia seguinte, o provedor daria continuidade ao complexo processo eleitoral, mandando abrir o cofre para se proceder ao escrutínio dos resultados. Apurando-se os 20 irmãos mais votados, os seus nomes seriam escritos, cada um, em 20 papéis iguais, ficando dez papéis na bolsa da Nossa Senhora e os restantes dez noutra bolsa. De seguida, o provedor mandava chamar um menino que retiraria de cada bolsa um nome à vez, de forma a completar os dez

---

<sup>540</sup> SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...*, ob. cit., p. 417-418.

<sup>541</sup> O Compromisso definia a expulsão em caso de “parcialidades e negociações para sy ou pera outrem no tempo das eleições”. No entanto, era durante esta fase do processo eleitoral que as famílias da cúpula do poder e as suas redes de sociabilidade se movimentavam nos bastidores da irmandade para conseguir a eleição de confrades eleitores favoráveis aos seus interesses, ver ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, *As misericórdias portuguesas enquanto palcos de sociabilidades...*, ob. cit., p. 158.

<sup>542</sup> SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...*, ob. cit., p. 418.

nomes finais dos eleitores, ficando os restantes dez, como suplentes<sup>543</sup>. Após a realização de uma missa em que se invocava Espírito Santo para que os guiasse na escolha e durante a qual o capelão dava o juramento aos irmãos eleitores, estes seguiam o provedor e os mesários para a casa do despacho onde o escrivão escrevia cinco papéis, cada um com o nome de um eleitor que tivesse menos idade, colocando os referidos papéis na bolsa de Nossa Senhora. Os restantes cinco eleitores, os mais velhos, tiravam então um dos papéis da bolsa ficando deste modo atribuído um total de cinco pares (eleitor mais velho, com um mais novo)<sup>544</sup>.

Interruptamente, cada par de “companheiros” eleitores, deveria seguir para o lugar de voto atribuído, levando tinta e papel e um rol que continha os nomes dos irmãos elegíveis para servirem naquele ano como mesários e provedor, elaborado pelo escrivão. Consultando entre si sobre as pessoas mais idóneas para servir naquele ano segundo as qualidades recomendadas no compromisso (ex.: não nomearem nas pautas irmãos que sejam parentes) e chegando a um consenso, escreviam na primeira lauda o nome do provedor que procuravam eleger, assinando esse lado da folha<sup>545</sup>. Deveriam ainda, repetindo-se o mesmo processo, assinalar no verso da folha, os nomes do escrivão, tesoureiro, mordomo da bolsa (obrigatoriamente o escrivão cessante), mordomo da capela e os dos oito conselheiros restantes, identificando-os claramente e assinando.

Concluído o processo de constituição das pautas pelos pares, o escrivão colocaria as cinco pautas dobradas numa bolsa que iriam ser tiradas, uma a uma, pelo provedor cessante e enumeradas pelo escrivão. O provedor, abria a primeira lauda de cada pauta segundo a ordem, de modo a apurar o provedor mais votado pelos irmãos eleitores. Apurado o nome do irmão mais votado para provedor, este seria chamado de imediato à casa do despacho pelos visitantes do distrito em que morava. A aceitação do novo provedor, na presença do provedor e mesários cessantes, marcava a continuidade do processo eleitoral. O provedor eleito procedia então à reabertura das pautas, agora do seu verso, de modo a serem apurados o escrivão, tesoureiro e

---

<sup>543</sup> SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...*, ob. cit., p. 418-419.

<sup>544</sup> Este método eleitoral revela algumas nuances quando comparado com o modelo, quase cristalizado, das suas congêneres, incluindo Goa. Nas restantes, por norma, os eleitores eram divididos pela sua condição, mas não existindo aqui esta categorização, os eleitores eram escalonados por ordem etária.

<sup>545</sup> O próprio Compromisso especificava o *modus operandi* quando os irmãos eleitores não se entendiam quanto aos nomes a eleger: “Não se conformando os companheiros entre si na eleição do provedor, escrivão, tesoureiro e conselheiros, escreverá cada um deles seu voto na mesma folha, assinando-se ao pé para que depois se veja a variedade que entre eles houve e se possam regular os votos com mais clareza”, cf. SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...*, ob. cit., p. 420-421.

os mesários. Tomando todos o seu juramento e ficando a eleição em ata, o processo eleitoral de constituição do órgão diretivo da Misericórdia de Macau encontrava-se então concluído<sup>546</sup>.

## 5. A intervenção da Coroa na Misericórdia: a carta régia de 1 de abril de 1805

Os finais do século XVIII pautaram-se, em Macau, por profundas oscilações na estrutura do poder local provocadas pela intervenção régia na municipalidade através da implementação das reformas previstas nas providências marianas de 1783. Como vimos, embora as resiliências das elites dirigentes locais tenham impedido que algumas das mudanças operadas no espaço político se concretizassem como desejadas, as funções e o poder acrescido ao regimento da ouvidoria, entretanto restabelecida, possibilitaram aos detentores desta magistratura régia estabelecer uma tutela fiscalizadora sobre a gestão da fazenda real (permitindo ou não o uso dos seus fundos pelos moradores) e tomar contas à circulação dos capitais da edilidade<sup>547</sup>.

Neste contexto, o ouvidor Lázaro da Silva Ferreira, empossado pelos amplos poderes de provedor dos defuntos e ausentes, contador da comarca, juiz dos órfãos e juiz administrador da alfândega da fazenda real, realizou ao longo da década de 1780 várias sindicâncias às contas do Senado, procurando também intervir na gestão financeira da Misericórdia, sem no entanto o conseguir devido às resistências da irmandade, que fazia vigorar os seus privilégios<sup>548</sup>. Porém, ao que tudo indica, o ouvidor prosseguiu com os intentos intervencionistas, sendo que, a 5 de dezembro de 1789, após ter recolhido informações sobre o estado financeiro da Misericórdia, remeteu um despacho ao governador da Índia denunciando as dívidas incobráveis que a irmandade ia acumulando pelas avultadas somas de capitais em empréstimos a risco, alguns deles sem fiador ou pelo facto de os devedores terem falecido (crédito malparado). Aliado a isso, Ferreira da Silva atribuía ainda o incumprimento das vontades testamentárias e a delapidação dos fundos dos legados ao desleixo administrativo das mesas, segundo ele, eleitas pela via do compadrio e da corrupção:

“Os avultados fundos – mais de 70.000 taéis, que a Casa administrava são o alvo que atiram todos os pretendentes a entrar na Mesa, para por si ou por outro conseguirem empréstimos e os facilitam e concedem mutuamente. Daqui vem o empenho com que são procurados aqueles lugares, o suborno das eleições com antecipada prevenção aos

---

<sup>546</sup> Os estatutos de 1627, revelam ainda um dado bastante interessante sobre a conclusão do processo eleitoral: “E logo no mesmo dia, presentes todos, queimará o escrivão que acabou, todas as pautas para se evitarem os inconvenientes, que pode haver em saber o que se passou na eleição”, cf. SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...*, ob. cit., p. 422.

<sup>547</sup> Sobre as sindicâncias aos fundos públicos do Senado, em 1784, pelo desembargador Lázaro Ferreira da Silva, ver TEIXEIRA, Manuel, *Os ouvidores em Macau...*, ob. cit., p. 127-128.

<sup>548</sup> Já em 1783, o juiz José Mendes da Cunha procurou, no âmbito da sindicância ao Senado, intervir na confraria, mas “como não apresentasse ordem especial em nome de Sua Majestade a nomeá-lo seu Delegado, não foi obedecido”, cf. SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência...*, ob. cit., p. 278.

que supõem ser eleitos de rogos, ameaças e outras vezes, pelo respeito, amizade ou dependência [...]”<sup>549</sup>.

Por seu turno, o ouvidor propunha que os nomes do provedor e mesários eleitos fossem expedidos anualmente para serem sancionados pelo governador da Índia (à semelhança do que acontecia com as pautas do Senado) ou que “ao menos” as eleições fossem realizadas sob a presidência do ouvidor ou do governador de Macau que, não podendo ser eleitos, supervisionariam o cumprimento do Compromisso “na escolha e abonação dos nomeados”. Não conseguiu, porém, a aprovação de tais medidas<sup>550</sup>.

Todavia, ao longo do seu mandato na ouvidoria-geral, Ferreira da Silva procurou intervir frequentemente na gestão financeira da instituição, agudizando as tensões com as elites que dominavam a irmandade, sobretudo no que concerne à oligarquia mercantil local que o ouvidor acusava de contraírem avultadas somas de crédito em empréstimos que não honoravam, sendo eles regulares devedores da instituição que dirigiam<sup>551</sup>. Aliás, tal comportamento era comum. Citando Maria Antónia Lopes: “o estatuto social dos devedores faltosos acompanhava a composição social de cada localidade, mas eram sempre as suas elites”<sup>552</sup>.

A Misericórdia viu na ação do ouvidor “tentativas de usurpação” das suas prerrogativas e, assim, em 1789 interpôs um agravo judicial contra o despacho do magistrado, requerendo a D. Maria I a confirmação dos privilégios, graças e isenções concedidas à Santa Casa pelos seus antecessores. Na mesma representação à rainha, a Mesa aludia ao aumento do crédito malparado – porque os tomadores dos capitais a risco do mar “não querem absolutamente pagar, nem ganhos nem capital” –, como principal fator para o incumprimento dos encargos pios e, por conseguinte, para as lacunas na assistência ao enfermos e expostos e na atribuição de esmolas e dotes, conforme estipulado nas vontades dos legatários. Como tal, os mesários peticionavam para que a monarca concedesse a capacidade de se cobrarem as dívidas “executivamente como se cobravam as da Real Fazenda”<sup>553</sup>.

Maria Antónia Lopes demonstrou já que, durante os finais do século XVIII, as dificuldades financeiras acentuaram-se de um modo geral em todas as misericórdias portuguesas, tendo não apenas como principais razões os fatores conjunturais do contexto português (*e.g.* inflação nos finais da centúria), mas também os motivos internos e comuns à maioria das irmandades: como o número excessivo de missas e encargos pios, a perda de

---

<sup>549</sup> Cf. SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência...*, ob. cit., p. 279.

<sup>550</sup> *Idem, ibidem*, p. 280.

<sup>551</sup> TEIXEIRA, Manuel, *Os ouvidores em Macau...*, ob. cit., p. 137.

<sup>552</sup> Cit. LOPES, Maria Antónia, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna...*, ob. cit., p. 58.

<sup>553</sup> Cf. AHU, CU, Macau, cx. 18, doc. n° 40.

interesse dos nobres e elites locais, ou ainda, tal como o ouvidor apontava para o caso de Macau, pela perda de rendimentos em função do aumento do crédito malparado e pelo desleixo administrativo e corrupção das mesas<sup>554</sup>. Deste modo, embora estivessem sempre sob proteção e jurisdição régia, as dificuldades sentidas na generalidade das misericórdias durante o período josefino, acompanharam o progressivo reforço pelo pombalismo do peso da tutela e da intervenção do aparelho central nestas instituições pias, um processo que tendeu a ser prosseguido já na dita “viradeira”<sup>555</sup>.

A atuação de Lázaro Ferreira da Silva deve ser enquadrada e compreendida, precisamente, dentro desta conjuntura de forte intervenção da Coroa e dos provedores da Comarca (ou de outro magistrado nas terras sem provedor) nas misericórdias. Perante o ambiente adverso vivido pelas irmandades nos finais de setecentos, observamos várias delas, à semelhança da macaense, a peticionar às instâncias do aparelho central a capacidade da cobrança executiva das suas dívidas com o mesmo privilégio e força como se fossem da fazenda real, tal como aconteceu na Santa Casa de Lagos em 1780<sup>556</sup>; ou até mesmo, em muitos casos, a requerer a própria intervenção dos provedores da Comarca nas instituições, situação distinta da Misericórdia de Macau, ciosa em proteger a sua autonomia institucional como demonstra uma carta à sua congénere de Goa:

“O ouvidor desta cidade não deixa perder ocasião de ver o modo, como se pode intrometer na administração dos bens, que esta Irmandade administra. Até agora sempre tem sido repellido [...] foi esta administração obrigada a interpor agravo do despacho do ouvidor, para não consentir que se quebrem os privilégios que a isentam de dar contas a qualquer outra pessoa que não seja a imediata de Sua Majestade, ou do seu lugar-tenente – o excelentíssimo Governador Geral da Índia”<sup>557</sup>.

Tal como ocorreu em muitas outras, a provisão de D. Maria I, de 4 de dezembro de 1794, procurou resolver a situação da Santa Casa macaense cometendo ao ouvidor António Pereira dos Santos (1787-1802), sucessor de Ferreira da Silva, poderes extraordinários para conduzir uma auditoria às contas e aos fundos dos legados pios:

“[...] a respeito do ruinoso escândalo a que chegou a administração da Misericórdia dessa Cidade, sou servida conceder-vos a faculdade e comissão necessária para tomardes conta à sobredita Misericórdia sobre a administração dos legados pios de que até ao presente esteve encarregada, evitando-se por esta forma fraudulentas delapidações dos bens de que está mantida e para ruina total da mesma Confraria, por

---

<sup>554</sup> LOPES, Maria Antónia, *As Misericórdias: de D. José ao final do século XX...*, ob. cit., p. 79-80.

<sup>555</sup> *Idem, ibidem*, p. 80-85.

<sup>556</sup> Cf. *Idem, ibidem*, p. 80.

<sup>557</sup> Cf. SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência...*, ob. cit., p. 280-281.

não haver instituição alguma civil, económica ou politica, que não se extinga ou se arruíne, se a deixarem entregue a si mesma”<sup>558</sup>.

Com efeito, em 1798, o magistrado faz subir à Mesa da Consciência e Ordens um parecer na forma de consulta onde confirmava o excesso de crédito malparado e o incumprimento dos encargos pios pela Misericórdia desde 1789, segundo ele devido à “considerável soma de dinheiro confundida em massa geral” da qual se proviam as despesas ordinárias sem se saber o que correspondia aos legados<sup>559</sup>. Assim, através das informações cedidas pelos relatórios dos dois ouvidores e pela própria Mesa de 1789, torna-se perceptível que as dificuldades na Misericórdia de Macau se deviam à incapacidade de cobrar os empréstimos e os juros correspondentes e às irregularidades na gestão dos legados, e não propriamente a uma crise financeira. Aliás, como Maria Antónia Lopes se referiu em relação à suposta decadência geral das misericórdias portuguesas nos finais de setecentos: “a crise não foi avassaladora”<sup>560</sup>.

No entanto, foi o parecer em forma de consulta elaborado por António Pereira dos Santos que potenciou a atribuição da carta régia de 1 de abril de 1805 pelo príncipe-regente D. João, cristalizando assim a progressiva intervenção do aparelho central na Santa Casa de Macau. Através de um espartilho de deveres contabilísticos por parte dos provedores e mesários sob a alçada fiscalizadora dos ouvidores, a carta régia impôs o controlo financeiro da instituição, determinando que todas as mesas cessantes passassem a apresentar contas à nova direção na presença destes magistrados. Os ouvidores passaram ainda a acumular as funções de juiz privativo dos feitos da Misericórdia, a superintender e anuir a concessão de empréstimos a risco (sendo excluídos os devedores) e a tomar anualmente contas, não apenas no que dizia respeito à satisfação dos encargos que oneram os legados “sejam missas ou esmolos”, como do que era aplicado nas despesas dos seus hospitais, remetendo-as para o poder central<sup>561</sup>.

Além de disciplinar a administração dos capitais, a Coroa definia ainda que os ouvidores deveriam fazer cumprir o alvará régio de 5 de setembro de 1796, o qual definia a aplicação de dois terços dos legados não cumpridos em favor do hospital da Santa Casa de Lisboa e um terço para os dois hospitais da de Macau; deviam também proceder judicialmente à cobrança de todo

---

<sup>558</sup> Cf. SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência...*, ob. cit., p. 278. Este trecho não deixa de demonstrar a forma como a Coroa interpretava a progressiva intervenção e o reforço da sua tutela nas instituições de proteção social, processo que nos finais do século XVIII se fazia sentir por todo o reino. A este respeito guiamo-nos pelo estudo basilar de LOPES, Maria Antónia, *A Intervenção da Coroa nas Instituições de Protecção Social...*, ob. cit., p. 146-176.

<sup>559</sup> SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência...*, ob. cit., p. 298-302.

<sup>560</sup> Cit. LOPES, Maria Antónia, *As Misericórdias de D. José ao final do século XX...*, ob. cit., p. 81.

<sup>561</sup> Cf. AHU, *CU, Macau*, cx. 25, doc. n.º 28.

o crédito emprestado junto dos devedores que ainda estivessem vivos e a residir na cidade, sem que o indulto de perdão das dívidas dos moradores de 1799 se aplicasse à Misericórdia<sup>562</sup>.

Quanto às alterações operadas nos processos eleitorais das mesas, a carta régia veio estabelecer a ingerência plena dos agentes periféricos da Coroa nos mesmos, determinando que os governadores de Macau, e no seu impedimento os ouvidores, presidissem a todas as eleições dos provedores e mesários. Neste âmbito, definia-se ainda que caso existissem suspeitas de corrupção, pressões nos irmãos eleitores e demais irregularidades que violassem os procedimentos eleitorais, os ouvidores dariam providências para que houvesse uma eleição interina, dando conhecimento ao monarca através da Mesa da Consciência e Ordens<sup>563</sup>.

Posteriormente, o alvará régio de 18 de outubro de 1806, descrito por Maria Antónia Lopes como “um marco na história da ingerência do poder central nas misericórdias”, veio determinar novas medidas no quadro da intervenção direta da Coroa nestas instituições, entre elas, a de que todas as misericórdias do reino e império se regulassem pelo Compromisso da de Lisboa; mas também consagrar, no caso da Santa Casa de Macau, algumas das alterações orgânicas introduzidas pela carta régia de 1 de abril de 1805, como, por exemplo: que as mesas cessantes apresentassem as contas no fim do mandato à nova direção na presença do provedor da Comarca (ouvidor no caso em estudo), o qual deveria examinar as contas e enviá-las anualmente para o poder central ou ainda propor estratégias administrativas e as despesas que deviam ou não fazer-se<sup>564</sup>.

Nas primeiras décadas de ingerência do poder central na Misericórdia de Macau, empossado com os poderes plenipotenciários conferidos pela carta régia de 1 de abril de 1805 e pelo alvará de 18 de outubro de 1806, o ouvidor Arriaga assume o controlo efetivo sobre a gestão política e financeira da instituição<sup>565</sup>. Em 1806, o magistrado passa a presidir administrativamente as sessões da Mesa dirigida pelo padre António José da Costa, obrigando de imediato o provedor e os mesários a elaborarem um relatório sobre o estado financeiro<sup>566</sup>.

Embora para alguns autores, durante a viragem do século, o exercício da administração da Santa Casa macaense significasse ter de gerir cada vez mais dívidas e créditos malparados<sup>567</sup>,

---

<sup>562</sup> Sobre ao alvará régio de 5 de setembro de 1796, ver LOPES, Maria Antónia e PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 7. Sob o signo da mudança: de D. José I a 1834...*, ob. cit., p. 84-85.

<sup>563</sup> Cf. AHU, CU, Macau, cx. 25, doc. n.º 28.

<sup>564</sup> No essencial, este alvará régio definiu as áreas assistenciais a privilegiar e atuou no sentido da fiscalização cada vez mais estreita pelos agentes régios nas misericórdias, ver LOPES, Maria Antónia, *A Intervenção da Coroa nas Instituições de Protecção Social...*, ob. cit., p. 150 e 167-170.

<sup>565</sup> “É significativo que, desde 1806 [...] a irmandade tenha, praticamente, passado a ser política e economicamente dominada pelas estratégias económicas e interesses políticos dessa figura (conservadora) que era o ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silveira”, ver SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...*, ob. cit., p. 222.

<sup>566</sup> Cf. TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., p. 163.

<sup>567</sup> A título de exemplo, ver SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência...*, ob. cit., p. 308-313.

segundo Leonor Diaz de Seabra: “quase surpreendente, a situação financeira da Misericórdia encontrava-se [em 1806] muito longe de qualquer colapso financeiro”<sup>568</sup>. Além disso, em 1809, Miguel de Arriaga, enquanto “juiz dos feitos da Misericórdia e Hospitais e executor da sua fazenda”, permitiu que a irmandade voltasse a aceitar petições de mercadores da cidade candidatos aos seus empréstimos de crédito a risco, estabelecendo em simultâneo uma canalização dos fundos da instituição para serem aplicados em projetos liderados pelo ouvidor (como viria a acontecer no combate à pirataria chinesa nesse mesmo ano) em função da redução da assistência social prestada aos “mais ociosos”<sup>569</sup>. Ao mesmo tempo que procurou prosseguir com a distribuição dominante dos capitais da confraria no giro marítimo em benefício da elite mercantil (grande parte dela próxima do ouvidor) através da carta régia de 5 de junho de 1810, Miguel de Arriaga conseguiu criar uma lotaria anual, “à semelhança da que se estabeleceu a favor da Casa de Misericórdia em Lisboa”, para financiar diretamente as obras assistências prestadas pela irmandade macaense, continuando a realizar-se ao longo do século XIX<sup>570</sup>.

De resto, ao longo da cronologia em estudo, o aparelho central só voltaria a intervir diretamente e de forma profunda na orgânica da Misericórdia de Macau nos meados de oitocentos, já num período de decadência económica e social da cidade e da sua atividade comercial, com a nomeação de uma comissão administrativa pelo Estado em 1848, devido à perda de interesse da irmandade (ela própria reduzida) em aceitar os cargos de governo da instituição, tal como aconteceu neste período na Santa Casa de Lisboa e em tantas outras misericórdias da metrópole<sup>571</sup>.

---

<sup>568</sup> Cit. SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...*, ob. cit., p. 223.

<sup>569</sup> “[...] sugerido pelo próprio Miguel de Arriaga: a drástica diminuição das esmolas a pobres e necessitados, que recebiam uma excessiva caridade da irmandade, que os tornava ainda ‘mais ociosos’”, cf. *Idem, ibidem*, p. 223.

<sup>570</sup> SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência...*, ob. cit., p. 314-315.

<sup>571</sup> Ver LOPES, Maria Antónia, “A luta pelo domínio das Misericórdias: da Monarquia Liberal ao Estado Novo (1834 -1945)” em PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 10. Novos estudos*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2017, p. 396-399.

## **V. Os provedores da Misericórdia de Macau (1750-1848): trajetórias sociais, famílias e redes de sociabilidade nas estratégias de afirmação do poder**

Como referido na introdução deste estudo, no presente capítulo pretende-se analisar o perfil dos provedores da Santa Casa de Macau na cronologia sugerida. Para isso, recorrer-se-á ao uso do método prosopográfico, das redes sociais e do cruzamento de fontes. Esta observação será feita sobre quatro épocas distintas. A primeira, de 1750 a 1784, compreende o período que vai do início da segunda metade de setecentos – ponto de partida do arco cronológico a que nos propusemos estudar –, até à implementação definitiva das reformas previstas nas providências marianas de 1783, as quais, embora não tenham incidido diretamente sobre a Misericórdia, provocaram mutações no espaço político e social de Macau e, por consequência, nas suas elites.

A segunda, de 1784 a 1806, compreende a época subsequente a essas mesmas transformações, permitindo observar como estas operaram em pleno nas configurações das elites locais. Como vimos, foi também um período em que aumentaram os esforços dos agentes periféricos da Coroa, nomeadamente o ouvidor Ferreira da Silva e o seu sucessor, Pereira dos Santos, em intervirem na orgânica interna da confraria. Foi através da sindicância realizada por este último magistrado que o príncipe-regente D. João decidiu promulgar a carta régia de 1 de abril de 1805 que definiu e moldou a interferência plena do aparelho central nesta instituição, estendendo-se assim à Santa Casa de Macau o processo, largamente iniciado pelo pombalismo, de intervenção do poder central nas misericórdias. É, precisamente, no seguimento da introdução das medidas previstas na carta régia de 1805 e no alvará régio de 18 de outubro de 1806, que entramos na terceira época em análise, de 1806 a 1834, período em que o ouvidor Arriaga, empossado com poderes plenipotenciários, geriu e dominou a vida político-institucional e económica da cidade em estreita colaboração com a elite do poder e da riqueza. Naturalmente, esta cronologia conhece uma barreira temporal em 1834, marco assinalado pela historiografia para a consagração definitiva do liberalismo triunfante na metrópole.

Por fim, a quarta época, de 1834 a 1848, compreende o período que vai da progressiva implementação das mudanças operadas pelo liberalismo na estrutura social e política macaense, abarcando ainda o pós-fundação de Hong Kong (1842) – fundamental para compreender as transformações que ocorreram em Macau na segunda metade do século XIX –, até à portaria de 4 de julho de 1848 que definiu a intervenção do Estado liberal na Misericórdia por via da nomeação de uma comissão administrativa.

## 1. Época: 1750/51 – 1783/84

Os mecanismos de seletividade no acesso à governança da Misericórdia, o poder de quem a ocupou em controlar de forma quase discricionária o mercado de capitais e decidir quem seria ou não beneficiário da assistência e dos empréstimos a risco da instituição – como vimos, basilares na sobrevivência de um quotidiano urbano-mercantil enformado por uma dimensão económica “flutuante” –, mas também o próprio prestígio e *status* social que ser detentor da provedoria conferia localmente, convergiram como elementos que certamente tornavam o exercício deste destacado lugar cimeiro atrativo para os indivíduos mais categorizados.

Ao analisarmos os homens que dirigiram a Santa Casa entre os anos económicos de 1750/51 e 1783/84<sup>572</sup>, evidencia-se, desde logo, um peso significativo dos reinóis na ocupação predominante da provedoria, característica sintomática da configuração do topo da sociedade macaense desta época. Dos 15 provedores eleitos para um total de 32 mandatos considerados, 13 (86%) eram provenientes do reino, um natural de Goa (7%), e um natural de Macau, António Correia de Liger (7%), provedor em 1769/70<sup>573</sup>. A passagem deste último indivíduo pela direção da confraria, nascido na freguesia da Sé, em 1722, e descendente de um rico mercador *filho da terra* da primeira metade de setecentos, revela que o cargo máximo da irmandade se encontrava, na segunda metade do século XVIII, acessível tanto para reinóis como para os naturais de Macau<sup>574</sup>.

Por outro lado, o predomínio dos portugueses adventícios leva-nos a considerar que, contrariamente às transformações ocorridas na governança municipal com a implementação das leis pombalinas de 1771 e 1774, isto é, um alargamento da base de recrutamento dos oficiais camarários e, em consequência, a galvanização dos filhos locais mais influentes no exercício da coisa pública, o cargo máximo da Misericórdia continuou na década subsequente (1774 a 1784) a ser dominado em exclusivo pelos reinóis, tanto que, neste conjunto, o único provedor natural de Macau teria o sido num período anterior à legislação e, por isso mesmo, os efeitos operados na estrutura social e no poder local ainda não são visíveis na composição da provedoria.

Quanto à sua categorização socioprofissional, foram consideradas as principais profissões exercidas pelos indivíduos durante o exercício de funções, sendo que nove

---

<sup>572</sup> A documentação relativa aos provedores eleitos nesta época abrange somente os trinta anos que vão de 1750 a 1780: *Registo dos termos das sessões da Mesa Directora 1743 a 1780* [MO/AH/SCM/099]. Não obstante, tendo a indicação (bibliográfica) do provedor em 1783/84, optou-se por inclui este mandato, ficando em falta os de 1781/82 e 1782/83.

<sup>573</sup> MO/AH/SCM/099, fls. 170 e 172.

<sup>574</sup> Ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 2, p. 333-334.

provedores (60%) eram negociantes-armadores, quatro (27%) eram governadores de Macau e dois (13%) dedicavam-se exclusivamente a cargos na administração da cidade e ao investimento no trato marítimo, designadamente António Correia de Liger e António de Miranda e Sousa, provedor em 1759/60 e 1779/80<sup>575</sup>. A inscrição destas funções na provedoria parece agir em conformidade com os padrões sociais das elites locais considerados anteriormente (cf. capítulo II).

Por sua vez, à semelhança do que foi apurado para o governo da municipalidade nesta época, o exercício da provedoria encontrava-se concentrado no mesmo “pequeno grupo dos empresários”, o reduzido corpo de nove reinóis que serviram em 75% do total de mandatos, detinham a propriedade do grosso dos navios mercantes existentes na cidade, e dominavam a dimensão económica, social e política local – a elite do poder e da riqueza: Manuel Pereira da Fonseca, provedor em 1754/55, 1755/56, 1757/58, 1758/59 e 1776/1777<sup>576</sup>; António José da Costa em 1763/64, 1773/74, 1774/75 e 1778/79<sup>577</sup>; Simão Vicente Rosa em 1756/1757, 1764/65 e 1772/73<sup>578</sup>; Joaquim Lopes da Silva em 1760/61, 1767/68 e 1777/78<sup>579</sup>; João Ribeiro Guimarães em 1761/62, 1762/63 e 1770/71<sup>580</sup>; Bernardo Nogueira da Fonseca em 1752/53 e 1753/54<sup>581</sup>; João Fernandes da Silva em 1765/66<sup>582</sup>; João da Fonseca Campos em 1775/76<sup>583</sup>; e António Gonçalves Guerra em 1780/81<sup>584</sup>.

A reconstituição dos perfis sociais e comerciais destes indivíduos é objeto de alguma complexidade, não apenas no que concerne à escassez de fontes que permitam conhecer os seus percursos desde o âmbito do reino até se estabelecerem no entreposto em definitivo, mas também pela constante troca de propriedade das embarcações ou pelo fretamento das mesmas a outros moradores, cuja capacidade económica apenas lhes permitia fretar ou investir no trato marítimo<sup>585</sup>. Contudo, só no grupo em questão contabilizam-se mais de 120 empreendimentos

<sup>575</sup> MO/AH/SCM/099, fls. 111v e 118, 245v e 247.

<sup>576</sup> MO/AH/SCM/099, fls. 89v, 90v, 99, 105v, 107, 213v.

<sup>577</sup> MO/AH/SCM/099, fls. 147v, 148, 184v, 190, 203v, 235.

<sup>578</sup> MO/AH/SCM/099, fls. 97, 98, 156, 183v.

<sup>579</sup> MO/AH/SCM/099, fls. 122v, 165v, 180v, 221.

<sup>580</sup> MO/AH/SCM/099, fls. 135, 143v, 176v.

<sup>581</sup> MO/AH/SCM/099, fl. 78v, 80.

<sup>582</sup> MO/AH/SCM/099, fl. 159v.

<sup>583</sup> MO/AH/SCM/099, fl. 194.

<sup>584</sup> MO/AH/SCM/099, fl. 242v.

<sup>585</sup> Propriedade dos navios: António José da Costa: *N. Sra. do Carmo*; *St. Cruz e Almas Santas*; *S. Simão*; *N. Sra. do Amparo*; *S. João Nepomuceno* (junto com João Carlos Dias); Bernardo Nogueira da Fonseca: *N. Sra. da Encarnação e St. Ana*; João Fernandes: *N. Sra. da Conceição*; *N. Sra. da Encarnação e St. Ana*; Simão Vicente Rosa: *N. Sra. da Ajuda e S. Simão*; *S. António*; *S. Francisco Xavier*; ainda coproprietário com Joaquim Lopes da Silva: *do S. Luís e do S. Vicente e St. Rosa*; António Gonçalves Guerra: *N. Sra. da Luz*; Manuel Pereira da Fonseca: *N. Sra. da Boa Viagem*; *S. Miguel*; *S. Lourenço*; João Ribeiro Guimarães: *Jesus, Maria e José*; *St. Catarina*; *N. Sra. da Glória*; *S. Jorge*; António Correia de Liger: *St. Cecília*, cf. PIRES, Benjamim Videira, *A vida marítima de Macau...*, ob. cit., p. 47-93.

comerciais de iniciativa privada realizados durante este período, todos eles a título individual e operados através da cabotagem interasiática, destacando-se: Simão Vicente Rosa com 40, João Ribeiro Guimarães com 25, António José da Costa com 24, e Manuel Pereira da Fonseca e João Fernandes da Silva, respetivamente com 12 viagens cada um<sup>586</sup>.

Estes negociantes-armadores já se teriam afirmado como grandes comerciantes antes do exercício da provedoria, com exceção de António Gonçalves Guerra que só começa a realizar viagens como armador a partir de 1780, isto é, no mesmo ano em que assume as funções máximas da Misericórdia. Como vimos, este grupo de mercadores funcionava com uma verdadeira “unidade empresarial da época”, investindo os seus cabedais nos empreendimentos uns dos outros, mesmo tendo sido proprietários de navios – quatro provedores receberam investimentos de outros cinco –, e formavam várias redes de negócios entre si, como a sociedade de António José da Costa com Bernardo Nogueira da Fonseca, a de Manuel Pereira da Fonseca com António Gonçalves Guerra, ou a de Simão Vicente Rosa com Joaquim Lopes da Silva<sup>587</sup>.

Relativamente aos símbolos e sinais de ostentação de nobreza, como explicado anteriormente, o corpo da elite mercantil setecentista caracterizava-se pela ausência ou escassez de quaisquer signos de nobilitação e distinção social, encontrando-se apenas o reinol João da Fonseca Campos como familiar do Santo Ofício. Este provedor, o mais novo do conjunto (20 anos), ter-se-ia fixado no enclave, em 1760, como irmão leigo da Companhia de Jesus, mas abandonando a ordem pouco tempo depois, para, como a maioria dos reinóis, se dedicar ao comércio<sup>588</sup>. Contudo, no que respeita aos restantes provedores nesta cronologia, não só não existiram titulares de comendas e hábitos das ordens militares, como o peso da fidalguia não teria sido significativo no acesso ao cargo, tendo em conta que apenas quatro (27%) eram fidalgos-cavaleiros e somente um deles ostentava o *Dom* antes do nome (que era uma prerrogativa dos fidalgos de antiga linhagem), respetivamente os quatro governadores deste conjunto: João Manuel de Melo (1749-1752) provedor em 1750/51 e 1751/52<sup>589</sup>; José Plácido dos Santos (1764-1767) provedor em 1766/67<sup>590</sup>; Diogo Fernandes Salema de Saldanha (1767-

---

<sup>586</sup> Cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., anexo n° 21.

<sup>587</sup> António José da Costa recebeu capitais de António Correia de Liger, de João Ribeiro Guimarães e de Joaquim Lopes da Silva; João Fernandes da Silva recebeu de António José da Costa e de João Ribeiro Guimarães; Simão Vicente Rosa de João Ribeiro Guimarães; e Manuel Pereira da Fonseca do genro António Gonçalves Guerra, cf. *Idem, ibidem*, anexo n° 19.

<sup>588</sup> FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 1, p. 625.

<sup>589</sup> MO/AH/SCM/099, fl. 64v e *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 6, n° 5, p. 236-237.

<sup>590</sup> MO/AH/SCM/099, fls. 163v e 164.

1770 e 1771-1777) provedor em 1768/69<sup>591</sup>; todos eles reinóis, com exceção de D. Francisco Xavier de Castro (1780-1783), natural de Goa e provedor em 1783/84<sup>592</sup>.

No essencial, as carreiras sociais destes governadores e capitães-gerais de Macau identificam um conjunto de características comuns aos seus homólogos que serviam nos restantes governos coloniais da Ásia portuguesa: por norma, descendentes de famílias tituladas, fidalgos e oficiais militares de carreira, com antecedentes pessoais e/ou familiares na administração do império (alguns deles com progenitores que também serviram como governadores de Macau), sendo que a comissão trienal na cidade, ou seja, a passagem eminentemente transitória pelo entreposto luso-asiático na China, traduzia-se como um serviço ao monarca que, dependendo de diversos fatores, como a própria prestação no exercício das funções, possibilitava a sua ascensão dentro das esferas superiores do funcionalismo régio ultramarino (por exemplo, a nomeação para servirem noutros governos notoriamente mais prestigiantes ou com outras oportunidades de enriquecimento lícito ou ilícito)<sup>593</sup>.

A passagem destas dignidades de nomeação régia pela provedoria não deixa de se revelar intrigante, sobretudo tendo em conta que as suas relações com as elites locais se pautaram por permanentes tensões<sup>594</sup>. Aliás, algumas dessas querelas ocorreram justamente com abastados mercadores que dirigiram a Misericórdia neste período, como é o caso de João Ribeiro Guimarães que, em 1773, na qualidade de tesoureiro da edilidade, teria sido encarcerado por ordem do governador Salema de Saldanha devido às habituais divergências jurisdicionais<sup>595</sup>. Porém, como vimos anteriormente, a envolvência dos governadores no comércio foi o principal catalisador da conflituosidade latente às partes envolvidas, não tendo sido somente Salema de Saldanha a incompatibilizar-se com os mercadores pela participação no trato, mas também Plácido de Matos, cuja disputa comercial desenvolvida com Bernardo Nogueira da Fonseca, em 1766, teria coagido este mercador a retirar-se de Macau e a vender o

---

<sup>591</sup> MO/AH/SCM/099, fls. 167 e 168.

<sup>592</sup> Cf. TEIXEIRA, Manuel, *Macau e a sua diocese...*, ob. cit., vol. 7, p. 437.

<sup>593</sup> Ver CUNHA, Mafalda Soares da e MONTEIRO, Nuno G., *Governadores e capitães-mor do império...*, ob. cit., p. 191-239. Sobre as trajetórias sociais destes governadores-provedores dentro do Estado da Índia, ver VALE, António Martins do, *Século XVIII...*, ob. cit., p. 110-112, 118-119, 120-121 e 130.

<sup>594</sup> Em 1770, os moradores queixavam-se das arbitrariedades e vexações dos governadores, insistindo na necessidade de os obrigar a respeitar os alvarás concedidos à cidade, ver TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVIII...*, ob. cit., p. 450.

<sup>595</sup> Esta prisão resultou da entrega aos mandarins de um inglês que tinha assassinado um chinês sem a autorização do governador que procurava resistir ao estipulado nas estelas sínicas de 1749. Segundo o bispo D. Alexandre Guimarães, as ações de Salema de Saldanha teriam quase levado à perda do estabelecimento português, cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 16, nº 4, p. 204.

seu navio a João Fernandes da Silva e o seu imóvel, a “Casa das 13 Colunas”, ao sócio António José da Costa, ambos provedores<sup>596</sup>.

Entre os motivos que teriam levado à eleição destes agentes periféricos da Coroa para o cargo máximo da confraria, alguma documentação permite enquadrar a aparente boa gestão da instituição e dos seus fundos como possível resposta<sup>597</sup>. Essa caracterização dos governadores-provedores como administradores idóneos e competentes foi já sublinhada por George Bryan de Souza, o qual atribuiu ao governador Cosme Damião Pereira, provedor em 1736/37, a reforma “rigorosa” na cobrança dos reembolsos dos empréstimos concedidos pela Santa Casa, impedido desta forma o aumento do crédito malparado e possibilitando o saneamento financeiro e a regularização dos cofres da irmandade no seu mandato<sup>598</sup>. Contudo, a tónica coloca-se ainda, a par do *status* que os próprios adquiriam no exercício destas funções, essencial para a sua progressão dentro do aparelho de governo ultramarino, no prestígio que conferia à Misericórdia ser presidida pelos capitães-gerais de Macau, aquela que era a primeira autoridade régia no território (o “lugar-tenente de Sua Majestade” como frequentemente se autodenominavam) e, portanto, não deixavam de ser uma reputada elite social e política, embora transitória.

Numa sociedade onde se inscrevem valores como o compadrio, as teias familiares e os negócios, enquanto meio de integração e ascensão social, o mercado matrimonial assume-se como estratégia fundamental de formação e reprodução das elites locais (capítulo II). Neste sentido, do total de provedores considerados, cerca de sete (47%) detinha relações de parentesco entre si, e três deles seriam genros de indivíduos que serviram neste período, designadamente Joaquim Lopes da Silva, cunhado e genro de António Correia de Liger, ou António Gonçalves Guerra, genro de Manuel Pereira da Fonseca que, por sua vez, era genro de António José da Costa<sup>599</sup>. Atente-se, contudo, que sendo a provedoria ocupada na quase totalidade por reinóis, naturalmente, as relações de endogamia ainda não são visíveis nesta cronologia.

---

<sup>596</sup> Nogueira da Fonseca foi intimado a deixar a cidade por Plácido de Matos devido a divergências no comércio de anfião, tendo findado a sua sociedade com António José da Costa e vendido o seu navio *N. Sra. da Encarnação e St. Ana* por 10 mil patacas a João Fernandes da Silva. Em 1769, estando em Goa, pretendeu voltar, mas o Senado opôs-se a tal pretensão acusando-o de ser excessivamente conflituoso, ver VALE, António Martins do, Século XVIII..., ob. cit., p. 119.

<sup>597</sup> Em 1750, o provedor João Manuel de Melo ultimava o Senado a sanar os juros dos empréstimos feitos pela confraria à edilidade, assim como o montante respetivo ao 1% daquele ano, cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 6, n° 5, p. 236-237. Veja-se também que foi na provedoria de D. Francisco Xavier de Castro que a Misericórdia estabeleceu uma botica própria, de forma a colmatar a carência de boticários resultante da expulsão dos jesuítas, ver TEIXEIRA, Manuel, *Macau e a sua diocese...*, ob. cit., vol. 3, p. 309.

<sup>598</sup> Ver SOUZA, George Bryan de, *A Sobrevivência do Império...*, ob. cit., p. 221-222.

<sup>599</sup> Joaquim Lopes da Silva era cunhado de António Correia de Liger, por via de um primeiro matrimónio com a sua irmã, Josefa de Liger. Posteriormente, em 1774, ao enviuar casou-se em segundas núpcias com a sua sobrinha e filha de António, Ana Correia de Liger. A mesma Ana de Liger, seria viúva de um primeiro casamento com Bartolomeu Vicente Rosa, filho de Simão Vicente Rosa, existindo, por isso mesmo, uma clara ligação, cimentada

Como analisámos no capítulo III, entre as décadas de 1750 e 1780, a elite do poder e da riqueza retinha estrategicamente entre si, a sua parentela e as suas redes de sociabilidade os principais cargos de governo local. São, como vimos, a oligarquia mercantil que porventura era também a elite política e a plutocracia macaense, no sentido de que o exercício da governança da terra estaria durante este período subjacente ao critério económico-mercantil e quando esporadicamente não acontecia seriam indivíduos filtrados e subordinados aos interesses desta minoria rica. Como tal, vislumbra-se uma forte ligação entre o Senado e a Misericórdia, com 73% dos provedores (todos com exceção dos governadores) a ocuparam lugares nas vereações, sendo que em 19 mandatos (59%) regista-se a acumulação em simultâneo da provedoria com o exercício de funções senatoriais. No entanto, a passagem pela direção da confraria não foi significativa para estes dez homens acederem aos ofícios honorários municipais, visto que já todos haviam sido vereadores antes de serem eleitos provedores e continuaram-no a ser por largos anos<sup>600</sup>. No sentido inverso, a inserção e o predomínio destes indivíduos nos destacados lugares da edilidade, teria sido certamente um fator de ponderação na sua eleição pela irmandade para a chefia da Misericórdia.

Romero de Magalhães assinalou a existência de uma monopolização do poder local macaense perpetuada através do equilíbrio na distribuição de poderes e na rotatividade dos cargos camarários dentro do reduzido corpo político que compunha a “oligarquia coesa”<sup>601</sup>. Essa mesma concentração e rotatividade do poder entre as elites dominantes evidencia-se também na administração da Santa Casa, na medida em que a média de mandatos por provedor situava-se nos 2,1 (1 a 5); oito provedores (57%) são reeleitos, 17 mandatos (53%) são repetições e apenas por quatro vezes os dirigentes são substituídos por se ausentarem da cidade devido aos seus negócios mercantis, tendo o provedor do ano antecedente sido chamado a concluir o mandato (cumprindo-se com o estipulado no Compromisso)<sup>602</sup>.

---

pelos matrimónios, entre Simão, o seu sócio Joaquim, e o aliado destes, António Correia de Liger, ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 2, p. 334-335 e vol. 3, p. 296.

<sup>600</sup> Acumulações com funções senatoriais: António José da Costa: vereador em 1763 e 1773; Nogueira da Fonseca: vereador em 1753; Joaquim Lopes da Silva: vereador em 1768 e 1771, juiz ordinário em 1772 e escrivão em 1760; João Fernandes da Silva: tesoureiro em 1765; João Ribeiro Guimarães: vereador em 1762 e tesoureiro em 1763; João da Fonseca Campos: vereador em 1775; Manuel Pereira da Fonseca: vereador em 1758, procurador em 1757 e juiz dos órfãos em 1776; Simão Vicente Rosa: juiz ordinário em 1756 e 1757 e procurador em 1764 e 1773, cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 3, nº 5 e 6, vol. 4, nº 1, 2, 3 e 4, vol. 7, nº 5, vol. 22, nº 6, vol. 23, nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, vol. 24, nº 1 e 3, vol. 25, nº 1, 2 e 3.

<sup>601</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal...*, ob. cit., p. 70.

<sup>602</sup> Em 1761, Joaquim Lopes da Silva ausenta-se, tendo sido substituído, a 15 de fevereiro, por António de Miranda e Sousa, cf. MO/AH/SCM/099, fl.130. Em 1765, Simão Vicente Rosa é substituído, a 3 de fevereiro, por António José da Costa, cf. MO/AH/SCM/099, fl. 157. Em 1775, João da Fonseca Campos pretendeu deslocar-se a Cantão, desistindo em Mesa, a 1 de novembro, em favor de António José da Costa, cf. MO/AH/SCM/099, fl. 203v. Em 1788, Joaquim Lopes da Silva volta a ausentar-se, tendo sido substituído em janeiro desse ano por Manuel Pereira da Fonseca, cf. MO/AH/SCM/099, fl. 227.

Certamente que para indivíduos como Simão Vicente Rosa e António José da Costa, dois homens singulares do seu tempo, a passagem pela governança da Santa Casa teria sido prestigiante tanto para a instituição como para os próprios, atestando o seu estatuto social. No entanto, como se observou, ocupar a provedoria não seria uma condição para aceder às vereações ou ao grosso trato mercantil<sup>603</sup>. Pelo contrário, o cargo de provedor da Santa Casa corresponderia para estes influentes moradores a uma confirmação ou cristalização do seu percurso local até à cúspide da hierarquia social, ou seja, do seu *status* enquanto nata da sociedade luso-asiática de Macau, e não tanto como uma via de mobilidade e ascensão social dos mesmos ou das elites subalternas, como seria o conselho municipal.

Assim como estes indivíduos eram atraídos para o exercício dos lugares-chave da edilidade pelos benefícios materiais e sociais que lhes proporcionavam, a gestão dos legados e o controlo na distribuição dos capitais da confraria, ora para si, ora para os seus associados e familiares, certamente seria uma das principais razões para estes procurarem e aceitarem o cargo cimeiro da irmandade. Com exceção de António de Miranda e Sousa, Bernardo Nogueira C. da Fonseca<sup>604</sup>, e os quatro governadores (cujos empréstimos de fundos das instituições locais lhes era proibido pelo governo da Índia), os restantes provedores (60%) arrebatarem, entre 1763 e 1784, cerca de 222.000 taéis em empréstimos a risco do mar, valores expressivos que teriam sido maioritariamente concedidos a 20%, a taxa de juro mais baixa aplicada pela instituição<sup>605</sup>. As normas da instituição ditavam que o reembolso do valor emprestado, assim como o pagamento dos juros, teria de ser feito um mês após a chegada da embarcação à cidade, o que apesar de ser exigência para a concessão de um novo empréstimo, como Martins do Vale refere, nem sempre foi cumprido. Sem embargo de não dispormos de informações sobre os reembolsos feitos por estes provedores, veja-se que alguns deles constam nas dívidas caducadas da Misericórdia e, paralelamente, na lista do indulto de perdão das dívidas dos moradores de

---

<sup>603</sup> Com exceção de António Gonçalves Guerra que, como se referiu, começou a exercer atividade comercial no mesmo ano em que assume a provedoria. Este mercador desenvolveu os negócios em sociedade com o sogro Manuel Pereira da Fonseca, e com Simão de Araújo Rosa, filho de Simão Vicente Rosa. Em 1794, o governador da Índia concede a Ana Maria Correia 150 patacas por ano para pagar a dívida do seu defunto marido Manuel Pereira da Fonseca, contraída por ter sido fiador de Gonçalves Guerra, que tinha falecido endividado antes do sogro, cf. TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., p. 144.

<sup>604</sup> Atente-se, porém, que Bernardo Nogueira da Fonseca já não se encontrava na cidade neste ano.

<sup>605</sup> António José da Costa em 18 anos (entre 63/64 e 80/81) contraí 87.700 taéis; Simão Vicente Rosa em 10 anos (entre 63/64 e 73/74) contraí 67.800 taéis; Manuel Pereira da Fonseca em 12 anos (entre 70/71 e 81/82) contraí 44.600 taéis; João da Fonseca Campos em 4 anos (entre 69/70 e 73/74) contraí 11.000 taéis; Joaquim Lopes da Silva em 4 anos (entre 63/64 e 81/82) contraí 9.200 taéis; António Gonçalves Guerra em 4 anos (entre 66/67 e 82/83) contraí 2.400 taéis; Joaquim Lopes da Silva e Simão Vicente Rosa (sociedade) em 3 anos (entre 69/70 e 71/72) contraem 9.200 taéis, cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., anexo n° 9.

Macau, concedido pelo príncipe-regente em 1799, o que indicia que nem sempre eram cumpridores nos pagamentos das dívidas<sup>606</sup>.

Torna-se assim evidente que, na época considerada, os homens que ocuparam a provedoria da Misericórdia pertenciam ao mais alto estrato da sociedade portuguesa de Macau, desde os governadores da cidade, ao corpo das influentes elites políticas e sociais locais, em particular a do poder e da riqueza que dominava em paralelo a governança do município, o comércio marítimo e a direção da Santa Casa, embora, como é notório, tenhamos de partir da premissa que todos eles eram elites, mas que nem todas as elites locais dessa época acederam ao cargo cimeiro da confraria.

## 2. Época: 1784/85 – 1805/06

Como referido no capítulo III, os finais da década de 1780 marcam-se pelo falecimento de grande parte da camada dirigente do poder local de Macau, ou seja, a maioria dos provedores precedentes<sup>607</sup>. E, portanto, tendo também em conta que os governadores eram transitórios e não permaneceriam no enclave após o seu triénio, torna-se pressentível a razão de apenas encontrarmos Manuel Pereira da Fonseca a ocupar o cargo máximo da Misericórdia após 1780, mais concretamente em 1788/89<sup>608</sup>.

Em contraste com a época anterior<sup>609</sup>, o período compreendido entre os anos económicos de 1784/85 e 1805/06 revela mudanças na composição da provedoria, com sete provedores provenientes do reino (47%), seis (40%) nascidos em Macau, e dois naturais de Goa (13%), designadamente os únicos governadores deste conjunto: Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, provedor em 1789/90<sup>610</sup>; e Francisco de Mendonça Corte Real (1788-1789), em 1789/90<sup>611</sup>.

Agregado a este considerável aumento dos *filhos da terra* na liderança da confraria, os quais ocuparam dez (45%) dos 22 mandatos considerados, destaca-se o acentuar das relações

---

<sup>606</sup> Sobre a lista de perdão das dívidas dos moradores de 1799, ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., anexo n.º 18. Alguns destes provedores constam ainda como devedores no assento “das Dívidas Caducadas, tanto pelo longo tempo decorrido, como por nada existir dos Tomadores, nem Fiadores”, cf. SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...*, ob. cit., p. 324.

<sup>607</sup> Simão Vicente Rosa (1773); Joaquim Lopes da Silva (1777); João Fernandes da Silva (1776); António José da Costa (1781); António de Miranda e Sousa (1782); António Gonçalves Guerra (?). Quanto aos restantes, não encontramos informações, ver VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 23-24 e FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 2, p. 723 e vol. 3, p. 296.

<sup>608</sup> Cf. BOXER, C.R., *Portuguese society in the Tropics...*, ob. cit., p. 32.

<sup>609</sup> Como sinalizado na introdução deste estudo, na cronologia compreendida entre 1780/81 e 1797/98, a série documental é interrompida. A análise para esse período resulta da consulta da documentação avulsa de TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa da Misericórdia de Macau (1786-1970)* [manuscrito]. Para os restantes, voltamos a guiar-nos, sempre que possível, pela documentação oficial.

<sup>610</sup> A referência a este mandato encontra-se: cf. *O Macaísta Imparcial*, vol. I, n.º 8 (4 jul. 1836).

<sup>611</sup> Cf. TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., p. 157.

endogâmicas na cúpula do poder, com cinco naturais (de um total de seis) filhos de ex-provedores: Simão de Araújo Rosa em 1787/1788 e 1790/91, filho de Simão Vicente Rosa; Miguel Francisco da Costa em 1786/87, 1791/92 e 1793/94 e o seu irmão António José da Costa em 1792/93 e 1794/95, ambos filhos de António José da Costa; José de Miranda e Sousa em 1795/96, filho de António de Miranda e Sousa<sup>612</sup>; e Filipe Correia de Liger em 1799/1800, filho de António Correia de Liger<sup>613</sup>. Mas seriam estes luso-asiáticos elites locais? Ou essas afastaram-se do governo da Santa Casa? No sentido de obtermos possíveis respostas, debruçemo-nos primeiro sobre a carreira social de cada um destes indivíduos.

Conforme Dalila Araújo demonstrou, o clã Vicente Rosa afirmou-se no espaço político e económico de Macau como uma “dinastia de empresários”, mantendo ao longo de gerações a estratégia de transmitir o volume de negócios e o património dentro do núcleo familiar, incluindo os genros<sup>614</sup>. Como tal, Simão de Araújo Rosa, juntamente com os seus irmãos e o cunhado Manuel Homem de Carvalho, continuou com o capital empresarial construído pelo tio-avô Manuel Vicente Rosa e pelo pai Simão Vicente Rosa, tendo-se evidenciado como negociante-armador nos finais da centúria<sup>615</sup> e atingido importantes distinções locais, como o posto de mestre-de-campo do Terço de Auxiliares, ou o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo<sup>616</sup>. Ligados também aos Vicentes Rosas por via do parentesco e dos negócios, encontramos os provedores José de Miranda e Sousa e Filipe Correia de Liger que, apesar de não terem conseguido estabelecer-se no alto escalão mercantil, à semelhança dos seus progenitores, não deixaram de se envolver na vida político-administrativa da cidade e investir no trato marítimo<sup>617</sup>.

Se estes *filhos da terra* deram assim continuidade às funções socioprofissionais dos pais, porém, o mesmo não aconteceu com os irmãos António José da Costa e Miguel Francisco da Costa, cujo cunhado Joaquim Carneiro Machado teria prosseguido com os negócios da família<sup>618</sup>. Apesar de ambos terem investido no comércio do pai e de António ter empreendido três viagens comerciais após o falecimento do progenitor homónimo (1781, 1782 e 1783), de

<sup>612</sup> Sobre estes provedores, cf. TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., p. 69, 158, 162, 164.

<sup>613</sup> *Registo dos acórdãos e assentos das sessões da Mesa Directora 1798 a 1852* [MO/AH/SCM/107], fl. 17v e 20.

<sup>614</sup> ARAÚJO, Dalila de Sousa, *Uma Dinastia de Empresários...*, ob. cit., p. 49.

<sup>615</sup> Proprietário dos navios: *S. António; Bom Sucesso; S. Vicente e St. Rosa; Efigénia*, cf. PIRES, Benjamim Videira, *A vida marítima de Macau...*, ob. cit., p. 87-123.

<sup>616</sup> BRAGA, Stuart, *Making impressions...*, ob. cit., p. 120-122.

<sup>617</sup> Além de ter investido nos negócios de António Vicente Rosa, José de Miranda e Sousa uniu-se a Maria Rosa Correia de Liger, em 1778, filha de Bartolomeu Vicente Rosa e neta materna de António Correia de Liger, ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 2, p. 335 e 723.

<sup>618</sup> Embora Manuel Pereira da Fonseca tenha, em 1762, casado em segundas núpcias com Ana Antónia Correia, filha de António José da Costa, não conseguiu usufruir da herança desta esposa, visto que faleceu pouco tempo depois do sogro, cf. FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 1, p. 897

quem herdou o património da “Casa das 16 Colunas”, nenhum deles conseguiu prevalecer enquanto negociante-armador<sup>619</sup>. Além disso, veja-se ainda que estes irmãos partilharam traços biográficos muito comuns: os dois tiveram como padrinhos de batismo os governadores de Macau e ambos professaram no estado eclesiástico após enviuvarem: António recebe ordens menores em 1792 e o presbiterado em 1794 e Miguel em 1794 e em 1796 respetivamente<sup>620</sup>. Contudo, estes provedores beneficiaram na comunidade de um *status* significativo, em grande medida resultante da posição atingida pelo pai, um dos mais abastados “homens graves”, membro da elite dirigente da cidade e governador interino poucos meses antes de falecer, o que lhes teria permitido ascender no poder local. Aliás, o peso social destes macaenses e a influência das teias familiares na instituição acentua-se ainda quando verificamos que o padre António José da Costa é eleito pela irmandade para o seu primeiro mandato à frente da Misericórdia um ano após a sua admissão como irmão<sup>621</sup>.

Dos 15 provedores eleitos, entre 1784 e 1805, dois (13%) eram eclesiásticos, dois (13%) governadores de Macau, oito (54%) eram grandes comerciantes e proprietários de navios, e três (20%) dedicavam-se em exclusivo ao investimento no comércio e à administração da cidade, nomeadamente José de Miranda e Sousa, Filipe Correia de Liger e o reinol Félix José Coimbra, provedor em 1797/98<sup>622</sup>.

Relativamente a este último, nomeado no decurso do seu mandato na provedoria, a 4 de novembro de 1798, como administrador do recém-criado Correio Marítimo (ofício atribuído pelo Senado), adquiriu, desde 1796, prosperidade financeira enquanto representante na cidade dos interesses comerciais de José Nunes da Silveira, um importante negociante lisboeta e armador de diversos navios da carreira mercante Macau-Lisboa. A trajetória social deste provedor permite-nos afirmar, novamente, que nem todos os reinóis, embora em reduzido número de homens (109 em 1774), ascenderam ao alto estrato dos possidentes negociantes-armadores. Porém, o investimento no trato marítimo e o exercício de destacados ofícios possibilitou a um conjunto de indivíduos – por norma, inseridos ou próximos das redes de sociabilidade das elites dominantes – usufruírem de condições económicas e sociais, ascendendo no poder local<sup>623</sup>.

---

<sup>619</sup> Cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., anexos nº 19 e 21.

<sup>620</sup> Miguel Francisco, nascido na Sé a 3-10-1750, teve padrinho João Manuel de Melo (ex-provedor), ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 1, p. 840-841.

<sup>621</sup> António José da Costa (filho), nascido na Sé a 1-7-1746, teve como padrinho o governador Cosme Damião Pereira (1743-1747), ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 1, p. 842.

<sup>622</sup> MO/AH/SCM/107, fl. 2.

<sup>623</sup> Primeiro administrador do Correio Marítimo de Macau, ofício criado no seguimento do alvará de 20-1-1798, Félix José Coimbra teve de conceder ao Senado um empréstimo de 7.000 patacas para comprovar que era possuidor

Todavia, o comércio marítimo prevaleceu como maioritário entre as principais funções profissionais destes homens, contando-se entre eles abastados negociantes de grosso trato reinóis, como Caetano António de Campos, capitão-de-mar-e-guerra adstrito às forças de Goa e provedor em 1805/06<sup>624</sup>; ou ainda Januário Agostinho de Almeida em 1801/02<sup>625</sup> e Manuel Pereira em 1796/97, 1798/99 e 1803/04<sup>626</sup>, os únicos sócios deste conjunto. Com uma sociedade firmada nos alvares da fixação de ambos no enclave, entre 1772 e 1780, estes dois provedores e fundadores da primeira seguradora marítima da cidade (a “Casa de Seguros de Macau”) cimentaram uma ligação que não era meramente de cariz comercial e económico, mas também familiar e política, constituindo-se como os moradores mais ilustrados da elite local do início de oitocentos e “os mais ricos homens do seu tempo em Macau”. Como vimos, ambos os sócios beneficiaram de uma proximidade à monarquia no Brasil que lhes teria concedido benesses no comércio de longo curso que desenvolveram com a metrópole e com os portos brasileiros, assim como diversas comendas e o foro de fidalgos da Casa Real, em 1816, a par de Januário ter sido agraciado com a titularidade do baronato de S. José de Porto Alegre e Manuel Pereira com a mercê de conselheiro do rei<sup>627</sup>.

Esta ligação dos homens de negócio de Macau à corte no Brasil durante o início do século XIX, foi também evidente na confirmação do prestígio social do reinol Joaquim de Oliveira Matos, outro grande comerciante da transição do século, “hum dos mais antigos na ordem de Governança” e provedor da Santa Casa em 1800/01<sup>628</sup>. Deputado escolhido pelo conselho geral do município, em 1809, a deslocar-se ao Rio de Janeiro em representação dos moradores para cumprimentar a família real e apresentar a situação política e económica do

---

de uma fortuna pessoal. Como vencimento auferia de 20% do rendimento dos portes das cartas que administrava, ver FRAZÃO, Luís Virgílio de Brito, *História e desenvolvimento dos Correios e das Telecomunicações de Macau*. Macau: Correios de Macau, vol. 1, 2001, p. 26-27.

<sup>624</sup> MO/AH/SCM/107, fl. 70. Proprietário dos navios: *Princesa de Portugal*; *Belizário* (brigue); *Conde de Sarzedas* (galera), cf. CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 102.

<sup>625</sup> MO/AH/SCM/107, fl. 33v e 41. Proprietário dos navios: *Activo*; *N. Sra. do Carmo*; *Luconia*; *Anna Feliz*, cf. CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 102-103

<sup>626</sup> MO/AH/SCM/107, fl. 19v e 59v. Relativamente ao mandato de 1797/98, cf. TEIXEIRA, Manuel, *Vultos marcantes em Macau*. Macau: Dir. dos Serv. de Educação e Cultura, 1982, p. 95. Proprietário do: *Dourado* (brigue); *Primeiro Rey do Reino Unido*; *S. António*; *Roza Perpetua*; *N. Sra. da Luz*; *Andromeda*; *S. Miguel* (galera), cf. CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 102-103. Refira-se ainda que grande parte dos navios destes dois sócios eram de grande arqueação, aptos para o comércio de grosso trato transatlântico que desenvolveram com o Brasil colonial e com a Europa.

<sup>627</sup> Ambos os sócios foram ainda comendadores da Ordem de Cristo (1806) e comendadores supranumerários da Ordem de N. Sra. da Conceição de Vila Viçosa (1825), sendo que Manuel Pereira recebeu ainda a fidalguia brasonada (carta brasão de 12-7-1816) e a da Casa Imperial do Brasil. No que respeita ao poder local, como vimos anteriormente (cf. capítulo III), Manuel Pereira ocupou-se do exercício da coisa pública em representação dos interesses de ambos, enquanto Januário esteve frequentemente ausente da cidade para tratar dos negócios da sociedade em Cantão e na Índia britânica, onde viria a falecer em Bengala (1825), ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol.1, 89-90 e vol. 2, p. 987.

<sup>628</sup> MO/AH/SCM/107, fl. 28 e ARRIMAR, Jorge de Abreu, *Sociedade e poder político...*, ob. cit., p. 98.

entreposto no sentido de obter novas providências, durante a sua estada na corte representou também os interesses da Misericórdia de Macau enquanto seu procurador, requerendo a conservação e confirmação dos antigos privilégios e graças concedidas a esta instituição pela Coroa<sup>629</sup>. De acordo com Jorge Arrimar, em 1810, este negociante peticionou ao príncipe-regente uma comenda, pois “achava que os apoios que dera à causa pública, sempre com prejuízos para a sua bolsa, o faziam merecedor de uma distinção”, acabando por receber o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo<sup>630</sup>.

Contudo, tendo em conta que os signos de nobilitação e distinção social destes provedores lhes foram conferidos num período posterior à sua passagem pela direção da confraria, decidimos ignorar os mesmos numa amostra que aponta para a continuidade de uma escassez de símbolos e sinais de ostentação de nobreza na provedoria, com apenas três fidalgos-cavaleiros (20%), uma comenda da ordem de S. Bento de Avis (7%), e um hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo (7%)<sup>631</sup>.

Entre os negociantes-armadores que ocuparam a provedoria nesta cronologia destaca-se ainda, a par de Simão de Araújo Rosa, outro natural de Macau, João Deus de Castro. O percurso social ascendente deste último provedor, que não dispunha de quaisquer antecedentes familiares na elite da terra, patenteia alguns dos efeitos das mudanças introduzidas pela legislação pombalina de 1771 e 1774 nas instituições locais e, por consequência, na estrutura social macaense. Tendo beneficiado da lei de 1774, João de Deus inicia a sua participação no espaço político local ao ocupar o lugar de almotacé do Senado, em 1794, a que se acrescia a admissão como irmão da Santa Casa, a 20 de março de 1799<sup>632</sup>. Nos primeiros anos da sua atividade mercantil envolve-se no próspero comércio interasiático do anfião através de uma sociedade com o mercador reinol José Joaquim de Barros e tendo como principal investidor nos negócios, Vicente Baptista Cortela, seu sogro desde 1797<sup>633</sup>. Na viragem do século era já um dos possidentes negociantes-armadores, detendo a propriedade de sete navios mercantes<sup>634</sup>, a

<sup>629</sup> Cf. AHU, *CU, Macau*, cx. 28, doc. n.º 50.

<sup>630</sup> Cit. ARRIMAR, Jorge de Abreu, *Sociedade e poder político...*, ob. cit., p. 99.

<sup>631</sup> A fidalguia encontra-se representada pelos dois governadores e por António Botelho, fidalgo desde 1785. Por sua vez, a referida comenda pertencia ao governador Lemos e Faria. Atente-se, contudo, que apesar de Jorge Forjaz ter reunido diversas referências a Simão de Araújo Rosa como sendo cavaleiro da Ordem de Cristo, o autor adverte para a inexistência de qualquer registo da concessão desse hábito na Chancelaria da Ordem (ANTT), ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 3, p. 297. Relembre-se a abordagem crítica que se deve tomar perante os eventuais símbolos de distinção e prestígio que possam surgir no contexto do império, ver MONTEIRO, Nuno G., *O 'Ethos' Nobiliárquico...*, ob. cit., p. 14-15.

<sup>632</sup> Como vimos, esta legislação definiu a inclusão como almotacés de “seis nativos dos mais conceituados”.

<sup>633</sup> Ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 1, p. 719-720.

<sup>634</sup> Em 1804, era proprietário dos navios: *Julia Feliz; Bons Amigos; Soberbo; Angelica* (galera); *Paquete de Macau; Hoje*; e *Confínça*, em copropriedade com José Joaquim de Barros, cf. *Idem, ibidem*, p. 719 e CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 102 e 103.

par de influente dirigente político, fosse enquanto vereador em 1799, 1801, 1802, 1806, 1808 e 1809, ou como provedor da Misericórdia em 1804/05<sup>635</sup>.

A trajetória social de João de Deus de Castro assume-se assim distinta do padrão analisado para os restantes luso-asiáticos que governaram a confraria neste período, como vimos, todos eles descendentes de reputados dirigentes e ex-provedores. A passagem pelo lugar de almotacé parece ter sido o ponto de partida<sup>636</sup>. No entanto, à semelhança daquele que era o paradigma de mobilidade social típico dos homens reinóis, o mercado matrimonial e a filiação aos Baptistas Cortelas, assim como a rede empresarial que estabeleceu com o sogro e com José Joaquim de Barros, outro grande comerciante, foram processos fundamentais na sua ascensão ao alto escalão mercantil, no enriquecimento pessoal e no prestígio social adquirido, permitindo-lhe, por sua vez, notabilizar-se e integrar a elite do poder local<sup>637</sup>. Todavia, tal como aconteceu com João de Deus, a introdução da referida legislação pombalina e o consequente alargamento da governança a um maior número de locais, particularmente perceptível nos filhos das anterior elite reinol (cf. capítulo III), teria potenciado a ascensão política e social dos *filhos da terra* que dirigiram a confraria na transição do século.

Novamente, a ocupação de ofícios honorários municipais converge como característica essencial no acesso ao cargo máximo da irmandade, visto que 87% dos provedores (com exceção dos governadores) exerceram funções nas vereações antes de serem eleitos para o governo da Santa Casa. A concentração do poder político nestas elites locais continua a ser evidente neste período, verificando-se a acumulação em simultâneo da provedoria com funções senatoriais em dez mandatos (45%). Além disso, algumas das situações de acumulação neste conjunto patenteiam a inequívoca monopolização do poder local pela elite política que dirigira em simultâneo o conselho municipal e a Misericórdia, como, por exemplo, Manuel Pereira da Fonseca que, em 1789, era juiz ordinário, vereador e provedor, ou Manuel Pereira que também cumpriu funções enquanto juiz ordinário, vereador e provedor, em 1796, ano em que fundou, a título pessoal, o primeiro hospital militar da cidade (“Tercena Militar”)<sup>638</sup>.

---

<sup>635</sup> Cf. MO/AH/SCM/107, fl. 60 v. e *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 4, nº 6 e vol. 25, nº 1 e 2 (vereações).

<sup>636</sup> Relembre-se que o lugar de almotacé possibilitava a inserção de novos indivíduos nas vereações, mesmo sem parentesco: “era um passo quase sempre indispensável para passar a fazer parte dessa camada dirigente”, ver MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal...*, ob. cit., p. 47.

<sup>637</sup> Também o conselheiro Manuel Pereira se uniu aos Baptistas Cortelas ao casar-se, em 1807, em segundas núpcias com Esmeralda Lourença, filha de Inácio Baptista Cortela (irmão de Vicente). Deste casamento foram testemunhas João de Deus de Castro e o ouvidor Miguel de Arriaga.

<sup>638</sup> Acumulações: António Caetano de Campos: vereador em 1805; António Joaquim de Oliveira Matos: procurador em 1800; Félix José Coimbra: vereador em 1798; José de Miranda e Sousa: vereador em 1795; Manuel Pereira: juiz ordinário em 1798, vereador e juiz ordinário em 1796, tesoureiro em 1803 e procurador em 1804 (contando no mesmo mandato); Simão de Araújo Rosa: juiz ordinário em 1753 e vereador em 1790, cf. *Arquivos*

Porém, em comparação com a época anterior, a permanência destes homens na administração da Misericórdia é substancialmente menor, dado que a média por provedor se cifra nos 1,4 mandatos (1 a 3), sendo que seis mandatos (27%) são repetições e apenas quatro indivíduos (27%) são reeleitos, existindo, por isso mesmo, um relativo equilíbrio na distribuição deste cargo de poder pelos seus dirigentes.

Ao analisarmos ainda os grandes comerciantes da praça de Macau das últimas décadas de setecentos (capítulo II) é notória a ausência de alguns distintos homens de negócio reinóis desse período, como Joaquim Carneiro de Machado, Manuel Homem de Carvalho, D. António d' Eça ou António José Gamboa, verificando-se, em contrapartida, a passagem pela provedoria de 1785/86 do malogrado mercador reinol, António Botelho Homem Bernardo Pessoa<sup>639</sup>. Os contornos da eleição deste último para o cargo cimeiro da confraria, conhecidos através de uma petição dirigida a D. Maria I em 1785, por Joaquim Carneiro de Machado em representação da Misericórdia, identificam uma inequívoca crispação entre a irmandade, por um lado, e António Botelho em conluio com o governador e ex-provedor Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, por outro.

Em resumo, a petição pedia a anulação do ato eleitoral de 1785 e o envio de um juiz sindicante para averiguar as “turbulências” provocadas por Lemos e Faria, o qual teria coagido os irmãos eleitores a elegerem como provedor o escrivão que tinha servido na sua Mesa no ano anterior, António Botelho. Ora, como o suplicante descreve à rainha, a eleição deste indivíduo teria sido feita à margem do que se encontrava estipulado estatutariamente: quer devido à interferência do governador no processo eleitoral da irmandade<sup>640</sup>; quer porque, em incumprimento com os capítulos 1º e 3º do compromisso de 1627, António Botelho tinha sido preso com fiança no ano em que serviu como escrivão da Mesa, não dispunha de “boa fama” e era um conhecido devedor na comunidade. Além disso, por não ser “abastado de bens” e “anualmente estar recebendo a esmola do legado que administra a mesma Santa Caza”, Carneiro de Machado acusava-o de querer fazer uso da isenção dos provedores de “dar contas como hé obrigado pelo capitulo 11”, em “prejuízo da Santa Caza: <sup>por ser</sup> homem revoltoso turbulento e

---

*de Macau*, 3ª série, vol. 4, nº 6, vol. 17, nº 3 e nº 4, e vol. 25, nº 3. Sobre o caso de Manuel Pereira da Fonseca, ver BOXER, C.R., *Portuguese Society in the Tropics...*, ob. cit., p. 62.

<sup>639</sup> Cf. AHU, CU, Macau, cx. 17, doc. nº 40. Como referido no capítulo II, António Botelho teria gerado diversas inimizades entre a elite local. Nos primeiros anos da sua atividade mercantil, em sociedade com Agostinho António Spada, declara falência e é enviado preso para Goa, em 1793. No início de oitocentos regressar a Macau e afirmar-se como negociante-armador, abandonando o entreposto, em 1810, para ocupar o governo colonial de Timor e Solor, ver TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVIII...*, ob. cit., p. 654.

<sup>640</sup> “os moradores principais da terra não quererão ser eleitores, acuzando se com pretextos de ocupação e moléstias para não caírem na sua indignação e ira vendo que a sua [do governador] pretensão era injusta e fraudulenta”, cf. AHU, CU, Macau, cx. 8, doc. 6, fls. 2-4.

acostumado a haver o alheio por meios industriozos e sinistros como fez com os cabedaeas pertencentes aos moradores”<sup>641</sup>.

Apesar de, infelizmente, não dispormos de informações que permitam conhecer o desfecho desta querela, a tónica da sua origem coloca-se antes no facto de António Botelho não estar inserido nas redes empresariais e de sociabilidade ou na dependência dos que dominavam o espaço político e social local (um *outlier*), ao invés de ter sido devedor ou não ser considerado abastado, embora esses fossem fortes motivos para o afastar do corpo da elite dirigente de Macau. Aliás, tais considerações tornam-se visíveis quando verificamos que, num período marcado pelo alargamento da camada dirigente do aparelho municipal, a participação de António Botelho na vida camarária resume-se meramente à sua passagem pelo lugar de escrivão na vereação de 1781, o que é em si mesmo um sintoma que este reinol estaria alheado da rede de governo instalada<sup>642</sup>.

Sem embargo de desconhecermos os laços de união entre Bernardo Aleixo de Lemos e Faria e António Botelho, os contornos da eleição deste provedor não deixam de demonstrar que a Misericórdia estaria permeável tanto a pressões internas como a externas, mesmo quando estas iam contra os interesses das elites dominantes. A introdução deste indivíduo na direção da instituição, estranho à "normalidade" da forma de governo local, neste caso por promoção de um governador particularmente conflituoso, certamente empenhado em estabelecer uma rede de poder que estivesse debaixo do seu controlo ou influência, vem ainda atestar a importância que a provedoria assumia nas dinâmicas políticas do entreposto. Além disso, os intentos intervencionistas deste governador, o primeiro empossado com as competências das providências régias de 1783 que lhe conferiram amplos poderes em relação ao órgão municipal, mas não sobre a Misericórdia, acabam por ser premonitórios dos esforços levados a cabo pelos governadores e ouvidores que lhe seguiram, em estabelecer uma ingerência plena na orgânica interna da confraria, sobretudo na gestão dos seus capitais e nas eleições das mesas, posteriormente consagrados com a carta régia de 1 de abril de 1805<sup>643</sup>.

De resto, de acordo com a documentação consultada, entre 1750 e 1805, os restantes provedores foram eleitos segundo os moldes normativos e sem a intervenção dos agentes periféricos da Coroa, sendo que, na época em análise, apenas três mandatos (14%) foram

---

<sup>641</sup> Cf. AHU, *CU, Macau*, cx. 8, doc. 6, fl. 3.

<sup>642</sup> Cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 4, nº 3, p. 166-167.

<sup>643</sup> Relembre-se que, em 1788, a exoneração do referido governador pelo seu envolvimento no comércio do ópio foi provocada por uma representação do Senado enviada a Goa, encabeçada por Simão de Araújo Rosa, ver página 91, capítulo III deste estudo.

interrompidos e os seus dirigentes substituídos por outros, embora essas substituições revelem terem sido feitas à margem do plasmado no Compromisso.

A primeira modificação na provedoria reporta-se à morte do governador Mendonça Corte Real, a 17 de julho de 1789, poucos meses após assumir este cargo cimeiro, tendo sido substituído, a 26 de julho, pelo cónego José Antunes que era mesário nesse ano. Segundo o ouvidor Lázaro da Silva, o acesso à provedoria por José Antunes, que “nem casa tem”, não só desrespeitava o estipulado nas obrigações estatutárias da irmandade, como teria sido feito através da corrupção e subornos pelas elites dirigentes, das quais o cónego seria dependente. Atente-se, ainda, que a eleição deste cónego para a Mesa, um dos signatários das já referidas petições à rainha (1779 e 1782) pelo acesso dos membros do Cabido à irmandade, é demonstrativa da (re)abertura da Misericórdia ao Cabido da cidade<sup>644</sup>. As restantes alterações ocorreram no mandato de Januário Agostinho de Almeida e no de Caetano António de Campos que se ausentaram para negociarem em Cantão, o primeiro a 27 de setembro de 1801 e o segundo em dezembro de 1805, sendo ambos substituídos por Manuel Pereira, porventura não respeitando o plasmado no Compromisso, visto não ser o provedor nem o escrivão antecedente<sup>645</sup>.

Quanto ao grau de afinidade entre os provedores, não obstante o nepotismo se ter evidenciado como característica deste hiato temporal, oito (53%) detinham relações de parentesco com os seus homólogos (considerando os precedentes), dado que dois eram genros, um sogro, dois irmãos, e quatro cunhados, designadamente Filipe Correia de Liger, cunhado de Joaquim Lopes da Silva, e Manuel Pereira da Fonseca, cunhado dos padres António José e Miguel Francisco da Costa<sup>646</sup>.

De facto, grande parte destes provedores encontravam-se vinculados pelo parentesco a outros notáveis locais com quem partilhavam o poder político e os negócios. No entanto, na viragem do século, já não seriam só os portugueses provenientes do reino a casar-se no seio das principais famílias de Macau. De acordo com Maria Helena do Carmo, teria sido a consolidação do acesso dos *filhos da terra* aos cargos de governo local nos finais do século XVIII, a desencadear os diversos casamentos homogâmicos que ocorrem neste período, acentuando-se o cruzamento entre alguns dos clãs mais influentes “com a intenção de segurarem pelo

---

<sup>644</sup> Cf. SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência...*, ob. cit., p. 280-285 e TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., 158-159.

<sup>645</sup> Cf. TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., p. 170 e 176.

<sup>646</sup> Incluímos como genro e sogro, Manuel Pereira da Fonseca (verificado anteriormente), a par de Simão de Araújo Rosa que era genro de Joaquim Lopes da Silva, por seu turno, cunhado de Filipe Correia de Liger.

património a indivisibilidade das fortunas”<sup>647</sup>. Esta estratégia matrimonial foi particularmente visível nos enlaces estabelecidos entre os descendentes de Simão Vicente Rosa e de António Correia de Liger, ou até pelo casamento do provedor Filipe Correia de Liger com Agostinha Correia de Liger, sua prima em 1º grau, ou ainda com o matrimónio entre Luís João de Almeida, primogénito de Januário Agostinho de Almeida, e Joaquina Rosa Pereira, filha de Manuel Pereira, “unindo mais estritamente os interesses das duas casas mais abastadas de Macau”<sup>648</sup>.

Relativamente aos cabedais da Santa Casa, estes continuaram a ser procurados pelos homens que passavam pela sua direção para o investimento no trato marítimo, embora o número de indivíduos e os valores fossem significativamente inferiores aos da época anterior, com 60% dos provedores a contraírem dívidas na Misericórdia entre 1784 e 1798, um total de 61.250 taéis em empréstimos a risco do mar: António Botelho com 20.000 taéis arrematados em cinco empréstimos faseados (a maior soma de crédito); António Joaquim de Oliveira Matos com 3.950 taéis; Caetano António de Campos com 11.000 taéis; Félix José de Coimbra com 1.000 taéis; Filipe Correia de Liger com 500 taéis; Januário Agostinho de Almeida com 9.000 taéis; João de Deus com 900 taéis; Manuel Pereira com 2.900 taéis; e Simão de Araújo Rosa com 1.200 taéis<sup>649</sup>.

Dentro do conjunto considerado, António Botelho foi um regular devedor do Senado e da Misericórdia, deixando de contrair empréstimos nesta última instituição no mesmo ano em que declara falência (1790). No entanto, lembre-se que o ouvidor Lázaro da Silva Ferreira, nas sindicâncias que realizou em Macau na década de 1780, acusava as mesas administrativas deste período de irregularidades nos processos eleitorais— nomeadamente as presididas por Manuel Pereira, em 1788/89, e por Simão de Araújo Rosa, em 1790/91 —, e culposas pela situação económico-financeira provocada pelo crédito malparado e pela delapidação dos legados pios<sup>650</sup>. Em contrapartida, o mesmo magistrado elogiava a administração zelosa dos legados e dos fundos da confraria durante as provedorias do padre António José Costa e de Félix José de Coimbra, zelo também reconhecido pelo príncipe-regente na carta régia de 1 de abril de 1805: “O que tudo se deverá combinar com a circunspeção precisa, consultando-se a

---

<sup>647</sup> Cit. CARMO, Maria Helena do, *Mercadores do ópio...*, ob. cit., p. 213.

<sup>648</sup> *Idem, ibidem*, p. 213 e 285 e CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 102.

<sup>649</sup> Cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., anexo nº 9.

<sup>650</sup> Segundo o ouvidor, a par do montante das dívidas à confraria (cerca de 85.671 taéis) quase todas incobráveis, foi no mandato de Manuel Pereira, em 1788/89, que os legados pios, até ali discriminados, “se juntaram à massa geral, de que resultou grande confusão, pois não mais se soube quais os juros pertencentes a cada legado”. Lázaro da Silva denunciava ainda Simão de Araújo Rosa, segundo este, eleito através de subornos e interesses, que por ser devedor de 16.000 taéis não deveria ser provedor de acordo com os estatutos, cf. SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência...*, ob. cit., p. 280-285.

esse fim algumas pessoas de probidade e inteligencia como são o Pe. António José da Costa e Félix José Coimbra que foram provedores, versados em calculos arimethicos e económicos”<sup>651</sup>.

Como referido anteriormente, as críticas dos agentes régios às sucessivas administrações da Santa Casa e aos seus dirigentes não seriam novas, como também a nomeação de Lázaro da Silva teria constituído um particular catalisador de prementes tensões e conflitos entre as elites dominantes e o ouvidor, com mútuas acusações de ingerências<sup>652</sup>. Aliás, uma das diversas contendas que ocorreram deu-se precisamente, em 1796, quando o magistrado denunciou ao governador da Índia os vexames com que a elite política do Senado havia manipulado a abertura das pautas e a distribuição dos lugares da vereação desse ano, implicando neste processo os moradores José de Miranda e Sousa, António Correia de Liger, António Joaquim de Oliveira Matos, Filipe Correia de Liger e Manuel Pereira, todos eles ex-provedores da Misericórdia<sup>653</sup>.

Contudo, como vimos, a mencionada carta régia de 1805 impôs o controlo financeiro da instituição através de um espartilho de deveres contabilísticos por parte dos provedores e mesários sob a alçada fiscalizadora dos ouvidores de Macau, os quais passavam a superintender e anuir a concessão de empréstimos a risco, a remeter anualmente as contas da instituição para o poder central e, juntamente com os governadores, a presidir às eleições das mesas, de modo a velar pelo cumprimento dos estatutos e a impedir não apenas a eleição, mas também o acesso ao crédito a juros de todos aqueles que fossem devedores ou que não tivessem “abonação”. Procedendo-se depois a alterações orgânicas, confirmadas com o alvará régio de 18 de outubro de 1806.

Assim, perante esta intervenção régia, personificada, em grande medida, pela concessão de amplas competências aos ouvidores, torna-se perentório perceber se a redução da autonomia e dos poderes da provedoria, como o da gestão dos capitais de forma quase discricionária, teria prejudicado a atratividade política e social deste lugar cimeiro e, porventura, afastado as elites locais, ou se estas permaneceram e adaptaram-se, ou ainda se as mudanças ocorridas levaram ao aparecimento de uma nova tipologia social na sua governança, distinta da que temos vindo a aferir.

---

<sup>651</sup> Cf. AHU, *CU, Macau*, cx. 18, doc. n° 40.

<sup>652</sup> Cf. “Usurpação do privilégio da administração dos legados pelo Juiz dos órfãos, Lázaro da Silva Ferreira” em AHU, *CU, Macau*, cx. 18, doc. n° 48.

<sup>653</sup> Ver TEIXEIRA, Manuel, *Os ouvidores em Macau*. Macau: Imprensa Nacional, 1976, p. 136.

### 3. Época: 1806/07 – 1833/1834

Ao analisarmos os homens que governaram a irmandade no período posterior às mudanças operadas pela intervenção régia<sup>654</sup>, encontram-se somente três provedores precedentes a serem reeleitos, designadamente António José da Costa, o conselheiro Manuel Pereira e João de Deus de Castro. Todavia, coloca-se a questão: existiu um afastamento das elites que constituíram a camada dirigente da instituição na centúria anterior ou este corpo de moradores e as suas parentelas continuaram a dominar a Misericórdia após a ingerência dos agentes régios exercida a partir de 1806?

A reeleição do padre António José da Costa para o primeiro mandato desta cronologia, em 1806/07, parece corresponder à caracterização de “zeloso” administrador financeiro que lhe foi atribuída pelo ouvidor Lázaro da Silva Ferreira ou de homem dotado de inteligência, rigor e “honestidade moral”, atributos reconhecidos pelo bispo D. Manuel de S. Gualdino (1802-1804) que, em 1805, já depois de ter assumido a mitra da arquidiocese de Goa, escolhe-o para, em seu nome, administrar com os lazaristas o cofre do recolhimento das meninas pobres<sup>655</sup>. Além do governo da Santa Casa, note-se que este provedor era ainda administrador do cofre das Missões do Seminário de S. José e dos fundos das confrarias de Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos e de Nossa Senhora do Rosário, o que revela um papel preponderante deste macaense na gestão financeira do universo confraternal do enclave<sup>656</sup>.

Todavia, apesar dos rasgados elogios tecidos pelas principais dignidades seculares e religiosas do seu tempo, António da Costa demarcou-se dos restantes homens da elite local oitocentista por ter sido “uma voz dissonante”<sup>657</sup>. Numa conjuntura marcada pela figura de poder do ouvidor Arriaga e a rede de influência que este exerceu sobre os demais notáveis da governança e todo o tipo de atividades a que se dedicavam os moradores, o padre António da Costa assumiu uma posição de força e resistência ao não permitir que o magistrado, visando aplicar os fundos das instituições locais no giro marítimo, se apropriasse a título de empréstimo dos legados deixados à confraria de N. Sra. do Rosário por Isabel da Cruz, esposa de Manuel Vicente Rosa, e administrados pelo eclesiástico. No decurso deste processo litigioso que, entre 1811 e 1812, absorveu as atenções do espaço político local, embora o ouvidor Arriaga tenha

---

<sup>654</sup> Não nos foi possível apurar o mandato de 1812/1813.

<sup>655</sup> MO/AH/SCM/107, fl. 82v. “No seu tempo [do padre António José da Costa] e no do Provedor seu irmão o Rev. Arceidiago Miguel Francisco da Costa se melhorou ela muito [Misericórdia]”, cf. SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência...*, ob. cit., p. 287-288.

<sup>656</sup> TEIXEIRA, Manuel, *Macau e a sua diocese...*, ob. cit., vol. XI.

<sup>657</sup> “António José da Costa: uma voz dissonante”, é o título do 2º volume da obra de Jorge Arrimar, onde o autor dedica o seu estudo, em exclusivo, à contenda com Arriaga, ver ARRIMAR, Jorge de Abreu, *Macau no primeiro quartel de oitocentos*. Macau: Inst. Cultural do Governo da R.A.E. de Macau, vol. 2, 2014.

obtido o apoio do governador da Índia nas suas acusações de que o padre teria delapidado os legados, este, através do seu maior defensor, o advogado macaense João Nepomuceno Maher, consegue, entre diversos apelos e ofícios às instâncias do aparelho central, apresentar um recurso ao príncipe-regente, em janeiro de 1812, e a sua superior reabilitação, em 1815<sup>658</sup>.

Em síntese, este episódio torna-se revelador das “formas habilidosas e as pressões que o ouvidor sabia exercer sobre quem dificultasse ou levantasse obstáculos aos seus planos”, assumindo-se também como uma das possíveis razões do aparente afastamento do padre António da Costa da governança da Misericórdia, visto que não voltaria a ser reeleito para a provedoria na restante época em análise, sobretudo tendo em conta que, neste período, a confraria encontrava-se sobre a égide de Miguel de Arriaga que, como iremos ver adiante, procurou privilegiar as elites mercantis que lhe eram afetas<sup>659</sup>. Por outro lado, o desfecho desta contenda foi o rastilho para a oposição emergente ao poder político de Arriaga por algumas das elites macaenses, alheadas dos processos decisórios concentrados no ouvidor-geral e nos seus aliados, que na década de 1820 conduziu os partidários “constitucionais” do major Paulino Barbosa, entre eles, João Nepomuceno Maher, a procurarem restituir o equilíbrio de poderes com a implementação de um novo governo adverso ao ouvidor e a consequente redução das suas competências às de um mero magistrado<sup>660</sup>.

Quanto à recondução de Manuel Pereira na provedoria de 1815/16<sup>661</sup> (o mesmo ano em que recebe a mercê de conselheiro de sua majestade), apesar de terem recaído sobre ele algumas das críticas feitas por Lázaro da Silva, a nosso ver, destacam-se três potenciais fatores que, por seu turno, se interligam. Desde logo, destaca-se o capital social adquirido por este proeminente negociante-armador reinol, membro integrante da elite local oitocentista. Por outro lado, a inequívoca influência que exerceu no espaço político de Macau, nomeadamente na irmandade da Santa Casa, visível pela forma como foi frequentemente chamado a substituir os provedores ausentes na época anterior, mesmo não tendo sido o precedente como estipulava o Compromisso. Por fim, e não menos importante, a estreita ligação de promiscuidade que ele e o sócio Januário mantiveram com o ouvidor Arriaga, o qual além de ter casado, em 1808, com

---

<sup>658</sup> ARRIMAR, Jorge de Abreu, *Macau no primeiro quartel de oitocentos...*, ob. cit., p. 11-152.

<sup>659</sup> Cit. *Idem, ibidem*, p. 153.

<sup>660</sup> Em 1822, no período antecedente ao governo dos “constitucionalistas”, Nepomuceno Maher acusa o ouvidor Arriga publicamente (no jornal) pelo seu envolvimento ilícito no comércio do ópio cru, as suas interdependências, o clientelismo e a corrupção, cf. *A Abelha da China*, nº IV (3 out. 1822).

<sup>661</sup> *Livro de registo dos termos das eleições gerais que eram feitas anualmente para constituição da Mesa Directora - 1816 a 1831* [MO/AH/SCM/145], fls. 1 e 1v.

uma filha do futuro barão de S. José de Porto Alegre, também intercedeu em favor da promoção social e económica destes dois mercadores, localmente e junto da monarquia no Brasil<sup>662</sup>.

A já referida ligação da classe mercantil de Macau à corte exilada no Brasil foi um processo particularmente marcante para a atribuição de distinções e louvores aos membros da elite do poder e da riqueza do início de oitocentos, como vimos, resultando das contribuições monetárias à Coroa no contexto da Guerra Peninsular, da emergência do comércio luso-brasileiro, do paradigma da “ascensão burguesa” e das diligências dos moradores em acabar com corso sínico em 1809-1810. Aliás, conforme Jorge Arrimar assinalou, o ímpeto do combate à pirataria com a ação coletiva da elite local em armar os seus navios mercantes (uma “frente comum de combate”, como o autor descreve), teria levado o ouvidor Arriaga a envidar esforços no sentido de obter, junto do príncipe-regente D. João, as tais distinções e recompensas régias para os destacados mercadores da praça, como João de Deus de Castro, Joaquim Oliveira Matos, Félix José de Coimbra e Manuel Pereira, que emprestaram os seus cabedais sem juros a esta causa, ou o capitão-de-mar-e-guerra Caetano António de Campos e o capitão-mor José Joaquim de Barros, por terem estado ao comando de navios na batalha da “Boca do Tigre”, todos eles provedores<sup>663</sup>.

Como apontado por Alves-Caetano, contrariamente à maioria dos agentes periféricos da Coroa que cumpriram comissões em Macau, Miguel de Arriga Brum da Silveira procurou envolver-se no quotidiano da comunidade luso-asiática enquanto um dos seus principais moradores, não só no que diz respeito ao conhecimento das especificidades mandarínicas, mas relacionando-se e criando laços de afinidade e de sociabilidade com os mais importantes homens da elite local da época<sup>664</sup>. Deste modo, também ao invés dos seus antecessores, este ouvidor-geral conseguiu estabelecer-se como uma figura tutelar atuante na dimensão política e económica do entreposto, intervindo na gestão corrente dos dois principais corpos institucionais locais, Senado e Misericórdia<sup>665</sup>, sem aparentes resistências e até mesmo apoiado por grande

---

<sup>662</sup> Ou seja, a concessão do título nobiliárquico ao barão, as demais mercês a ambos e a isenção total de direitos aduaneiros para os seus navios na entrada no Rio de Janeiro, ver CARREIRA, Ernestina, *Navegação comercial entre o Brasil e a Ásia Portuguesa...*, ob. cit., p. 7-8.

<sup>663</sup> A promoção social destes mercadores não se resume apenas a este ano ou a este conjunto, sendo antes um processo que se prolongou enquanto Arriaga reteve o seu poder local e junto do aparelho central. Pense-se, por exemplo, na nomeação de D. António d’Eça para o governo de Damão, em 1811, por intercedência do ouvidor, ver ARRIMAR, Jorge de Abreu, *Macau no primeiro quartel de oitocentos...*, ob. cit., p. 99.

<sup>664</sup> Sobre esta figura recaem, ainda hoje, várias incertezas historiográficas. Apontado por alguns autores como o impulsor da introdução da vacina na China, o vulto de Miguel de Arriaga divide-se entre o envolvimento no narcotráfico do ópio e o reformismo que aplicou em Macau num período marcado por oscilações políticas, ver CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 310-319.

<sup>665</sup> Em 1809, estando no Rio de Janeiro, Oliveira Matos apresenta em nome da irmandade da Misericórdia o elogio e o pedido de recondução no cargo do ouvidor-geral Miguel de Arriaga, cf. AHU, CU, *Macau*, cx. 28, doc. nº 50.

parte dos seus dirigentes, pelo menos até aos meandros da intentona dos “constitucionalistas”, em 1823<sup>666</sup>.

De facto, a proeminência política exercida pelo ouvidor Arriaga no primeiro quartel do século XIX foi apoiada, em grande medida, pela oligarquia mercantil da cidade, a qual beneficiou da reforma que o magistrado aplicou no comércio marítimo tendo como base o incremento da rota Macau-Bahia e do narcotráfico do anfião, onde o próprio se envolveu ao financiar os mercadores que lhe eram mais próximos<sup>667</sup>. Aliás, essa comunhão de interesses entre o ouvidor e a elite do poder e da riqueza, sobretudo visível pelo triângulo de poder formado entre Miguel de Arriaga, o seu sogro Januário Agostinho de Almeida, e o sócio deste, Manuel Pereira – a cúspide de uma rede de interdependências que dominou a vida política e económica da cidade durante o início de oitocentos –, pode-se resumir ao processo de constituição da Casa de Seguros de Macau. Instalada em 1817 por intervenção do ouvidor junto da Coroa, encontramos na composição do seu primeiro corpo de dirigentes, de certo modo espelhando a própria hierarquização dos grandes comerciantes deste período: como presidente o barão de S. José de Porto Alegre, como vice-presidente e tesoureiro o conselheiro Manuel Pereira e como vogais João de Deus de Castro e Francisco José de Paiva, todos eles provedores com exceção deste último<sup>668</sup>.

Contudo, o sustentáculo dos ambiciosos projetos de Arriaga não se limitou à dimensão económica privada dos grandes comerciantes. Se com a sua proposta de revisão da pauta aduaneira, em 1807, os direitos alfandegários do Senado passaram da faixa dos 40 para os 80 mil taéis anuais, segundo Leonor Diaz de Seabra, no controlo que exerceu na Misericórdia, o ouvidor teria privilegiado a distribuição dominante dos cabedais da instituição para o financiamento do trato marítimo dos moradores em detrimento da assistência social, favorecendo os mercadores e sociedades privadas, assim como os próprios dirigentes das mesas<sup>669</sup>.

---

<sup>666</sup> Após a restauração da ordem pelas tropas da fragata *Salamandra*, Arriaga regressa do seu exílio em Cantão. Embora tenha recusado a ouvidoria, integrou o conselho de governo que se formou (1823-1825), sendo que as questões políticas e económicas de Macau voltaram a ficar a seu cargo até à sua morte, a 13-12-1824, ver TEIXEIRA, Manuel, *Os ouvidores em Macau...*, ob. cit., p. 145-157.

<sup>667</sup> A título de exemplo, ver o requerimento de Januário Agostinho de Almeida, em 1804, para desembarcar em Macau uma quantidade expressiva de ópio (440 caixas), na qual Miguel de Arriaga teria uma parcela, em AHU, CU, Macau, cx. 24, doc. n.º 32 [Anexo].

<sup>668</sup> Cf. Ofício do ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silveira, ao secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, o conde de Galveias D. João de Almeida e Castro, sobre o estabelecimento da Casa de Seguros de Macau e Cantão, com filiais em Bengala, Londres e Rio de Janeiro, em AHU, CU, Macau, cx. 36, doc. n.º 13.

<sup>669</sup> Ver CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 310 e SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...*, ob. cit., p. 223.

Não é por isso estranho que longe de perder a sua importância e atratividade, entre os anos económicos de 1806/07 e 1833/34, o cargo máximo da irmandade continuasse a ser predominantemente ocupado pelo corpo mercantil de Macau, com dez provedores de um total de 16 (62%) que eram negociantes e proprietários de navios a exercerem 21 (78%) dos 27 mandatos considerados. Estes valores dominantes demonstram de forma inequívoca que a irmandade continuou a eleger para a sua governança os abastados negociantes da praça e que, por sua vez, os homens que continuavam a constituir o topo socioeconómico da comunidade não deixaram de procurar e aceitar envolver-se na administração da confraria.

A esta aparente continuidade na composição social da provedoria acresce também o facto de não ter ocorrido qualquer eleição interina durante o período em análise, o que indica que mesmo tendo existido compadrio e corrupção nos processos eleitorais das mesas, como foi frequentemente apontado aos seus dirigentes nas décadas anteriores, o ouvidor não procedeu aos mecanismos intervencionistas nas eleições da irmandade como impunha a carta régia de 1 de abril de 1805<sup>670</sup>. A consideração de que a chefia da Misericórdia não perdeu a sua importância política e o prestígio social local após as mudanças operadas com a intervenção do aparelho central na instituição, acentua-se ainda quando verificamos que todos os 16 provedores terminaram os seus mandatos sem interrupções e substituições, embora 12 deles (75%) tenham cumprido somente um mandato à frente da Mesa.

No entanto, se a média por provedor se cifra nos 1,7 mandatos, o que revela um relativo equilíbrio na distribuição deste cargo de governo distinto dos 2,1 apurados para a época de 1750/51-1783/84, neste período os quatro indivíduos que se perpetuam na provedoria evidenciam-se por em conjunto terem ocupado um total de 15 mandatos (56%), todos eles destacados membros da elite local e negociantes-armadores: João de Deus de Castro, José Joaquim de Barros, Carlos José Pereira e António Vicente Pereira.

Em oposição aos restantes homens que continuaram a presidir à Santa Casa entre as diferentes épocas em análise, que o fizeram por apenas mais um mandato, João de Deus de Castro assume de novo a chefia da confraria em 1811/12, 1819/20, 1822/23 e 1827/28<sup>671</sup>. Atente-se, porém, que este macaense, um dos mais importantes partidários do liberalismo na cidade, exerceu funções como provedor em 1823, no mesmo ano em que foi procurador do Senado durante a governação do major Paulino Barbosa e dos seus correligionários

---

<sup>670</sup> Relembre-se que embora o governador presidisse as eleições, era o ouvidor que dispunha da jurisdição para proceder à eleição interina da Mesa caso existissem suspeitas de corrupção, pressões nos irmãos eleitores e demais práticas que violassem os procedimentos estabelecidos pelo Compromisso.

<sup>671</sup> MO/AH/SCM/107, fl. 113 e MO/AH/SCM/145, fls. 12 v., 26, 43 e 44.

“constitucionalistas”<sup>672</sup>. Deste modo, a sua eleição para a provedoria de 1827/28 vem demonstrar que, contrariamente aos restantes membros desta facção política que fugiram ou foram presos quando a *Salamandra* restaurou o *status quo*, João de Deus de Castro manteve o seu estatuto social e prestígio na comunidade; e, por outro lado, que a contenda da guerra civil em Macau, aparentemente, não surtira efeitos na gestão política e na composição do governo da Misericórdia<sup>673</sup>.

A par desta elite do poder e da riqueza, afirmada no início de oitocentos, surge com frequente alternância nesta cronologia o seu sócio reinol, José Joaquim de Barros, provedor em 1813/14, 1816/17, 1818/19 e 1821/22<sup>674</sup>. Natural de Cascais e filho de um capitão de ordenanças, chega a Macau em 1780, tendo iniciado a sua atividade mercantil como coproprietário do navio *Confiança* em conjunto com João de Deus. Tal como o seu sócio, a ascensão social deste provedor inicia-se na passagem pelo lugar de almotacé da câmara em 1784, ano em que contrai matrimónio com Antónia da Rocha de Miranda e Sousa, filha de António de Miranda e Sousa, membro da elite dominante da segunda metade de setecentos, como é sabido. Nomeado capitão-mor do Estado da Índia, por carta patente de 27-06-1801, quando foi eleito para o governo da Misericórdia, Joaquim de Barros era já um reputado morador, fosse enquanto negociante-armador ou como, por exemplo, procurador do Senado em 1796, 1799, 1809, 1810, 1815, 1818, 1821 e 1826<sup>675</sup>, a que se acresceu a mercê do hábito da Ordem de Cristo, em 1808, em recompensa pelos serviços prestados no combate à pirataria<sup>676</sup>.

Embora a passagem pelo lugar de almotacé da câmara fosse essencial para a introdução de novos indivíduos na governança da terra, como notado por Romero Magalhães, não é líquido que todos os reinóis e *filhos da terra* que tenham servido nesse cargo camarário conseguissem integrar a elite da sociedade macaense e perdurassem no poder político e económico local. A tónica da ascensão social destes provedores coloca-se sobretudo na sua inserção nas famílias mais prestigiadas da comunidade por via do casamento, conseguindo desta forma o apoio financeiro e político dos sogros e parentes para iniciarem uma longa carreira dominante no comércio marítimo e no governo dos principais corpos institucionais locais. Neste processo de mobilidade ascendente, temos ainda de ter em conta as alianças estabelecidas entre estes

---

<sup>672</sup> Sobre a constituição do referido governo, ver *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 5, nº 1, p. 40-47.

<sup>673</sup> Note-se que, também Francisco José de Paiva, outro associado à facção dos “constitucionalistas”, manteve o seu poder económico e político após o desfecho de 1823. Curiosamente, tanto ele como João de Deus estavam interligados ao conselheiro Manuel Pereira e ao barão Januário pela Casa de Seguros.

<sup>674</sup> MO/AH/SCM/145, fl. 2, 8 v. e 20. Quanto ao mandato de 1813/14, cf. TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., p. 186.

<sup>675</sup> Cf. FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 1, p. 451.

<sup>676</sup> ARRIMAR, Jorge de Abreu, *Sociedade e poder político...*, ob. cit., p. 99.

notáveis e a restante elite com quem partilhavam o topo da hierarquia social e a governança, cimentadas através das sociedades mercantis ou pelos cruzamentos familiares entre si, como é exemplo o enlace entre o primogénito de José Joaquim de Barros (curiosamente, em 1813, no seu primeiro mandato na provedoria) e a segunda filha de Carlos José Pereira, o provedor com mais mandatos neste conjunto: 1809/10, 1814/15, 1817/18, 1820/21 e 1823/24<sup>677</sup>.

Sem embargo desconhecemos o ano em que se fixou no enclave, a trajetória social deste natural de Lisboa revela semelhanças aos seus homólogos anteriores, ou seja, pela ocupação do lugar de almotacé da câmara, em 1792, no mesmo período em que começa a sua atividade mercantil e um ano após a sua união aos Vicentes Rosas e aos Correias de Liger por via do casamento com Maria Quitéria de Araújo, quinta filha de Simão de Araújo Rosa e de Maria Ana de Liger Lopes da Silva<sup>678</sup>. No entanto, apesar de se ter envolvido enquanto negociante-armador na rede empresarial do clã Vicente Rosa, a carreira socioprofissional de Carlos José Pereira, cavaleiro da Ordem de Cristo e bacharel em leis pela Universidade de Coimbra e, portanto, uma das poucas homens letrados deste período, identifica uma clara ligação do mesmo ao conhecimento da técnica da escrita e à dimensão burocrática do espaço institucional local, tendo recebido a mercê da supervivência do ofício de alferes-mor e escrivão do Senado e servido como escrivão da Mesa Grande da alfândega. Note-se que pelo menos entre 1793 e 1827, encontramos a sua assinatura em todos os documentos oficiais da edilidade<sup>679</sup>.

Contrariamente a este reinol que, durante o primeiro quartel de oitocentos, ocupou com frequência a liderança da irmandade, o seu cunhado Simão Vicente Rosa Braga exerceu apenas um mandato em 1825/36<sup>680</sup>. Enquanto o mais velho dos três filhos de Simão de Araújo Rosa, este provedor prosseguiu com os negócios do progenitor após a morte deste, em 1821, porém, sem a mesma capacidade mercantil e prosperidade que o avô e o pai usufruíram na centúria anterior, assegurando meramente os interesses comerciais que a família ainda detinha no Sudeste asiático, nomeadamente em Bangkok, para onde foi nomeado pelo Senado, em 1828, como comissário dos negócios portugueses no Sião, mas acabando por declinar em favor do seu irmão Miguel de Araújo Rosa<sup>681</sup>.

---

<sup>677</sup> MO/AH/SCM/145, fls. 4, 16 e 28. Relativamente aos mandatos de 1814/15 e 1817/18, cf. TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., p. 183.

<sup>678</sup> FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 2, p. 994-995. Em 1791/92, recebe o seu primeiro passaporte comercial passado pelo Senado, cf. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., anexos n.º 10.

<sup>679</sup> Cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 4, n.º 6, p. 325 (1793) e requerimento do escrivão da Câmara e Fazenda, Carlos José Pereira, no qual pedia a mercê da sobrevivência do seu ofício para a sua filha D. Isabel Joaquina Rosa Pereira (1827), em AHU, CU, *Macau*, cx. 41, doc. n.º 72.

<sup>680</sup> MO/AH/SCM/145, fl. 34 v.

<sup>681</sup> FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 3, p. 298.

Stuart Braga percebeu que, nos inícios de oitocentos, o capital económico deste proeminente clã mercantil de Macau ter-se-ia dissipado devido à decisão prejudicial de Simão de Araújo Rosa em optar por, na viragem do século, confinar o trato marítimo da família aos “mercados tradicionais” (Sião, Cochinchina, Goa, etc.), tal como os seus predecessores, ao invés de ter acompanhado o crescente investimento que as restantes elites mercantis realizavam no lucrativo comércio do ópio cru, proveniente da Índia britânica<sup>682</sup>. Segundo o mesmo autor, não obstante as dificuldades financeiras sentidas na década de 1820, os Vicentes Rosas continuaram a exercer destacados lugares na governança da cidade, em grande medida pelo prestígio que a família dispunha na comunidade, mas também pela rede de interdependências construída através das ligações de parentesco a outros membros da elite local, não sendo por isso estranho que, em 1824, Simão Vicente Rosa Braga, enquanto o juiz ordinário mais velho, assumisse interinamente o cargo de ouvidor após a morte de Miguel de Arriaga<sup>683</sup>.

Todavia, o percurso social deste provedor, o qual teria adotado o nome do avô (Simão Vicente) e o apelido da sua esposa, filha de António Félix Braga, membro da elite mercantil e política de Goa, acaba por representar o epílogo do gradual declínio da riqueza construída pelos seus antepassados na segunda metade do século XVIII<sup>684</sup>. Declarando falência na cidade, em 1827, os seus descendentes optaram por migrar para a recém-colónia inglesa de Hong Kong já depois da sua morte, em 1835, e o conseqüente arresto dos seus bens (incluindo a casa e três boticas) e a venda em hasta pública em 1838, desvanecendo-se desta forma a prosperidade e o prestígio que a família usufruía<sup>685</sup>.

Como notado por Jorge Arrimar, a questão que se coloca ao analisar-se as elites locais de Macau na transição do século XVIII para o XIX é a de perceber de que forma a oligarquia setecentista e os seus descendentes conseguiram manter a sua influência e a posição social predominante durante o primeiro quartel do século seguinte<sup>686</sup>. Ora, os “homens graves” que presidiram a irmandade da Santa Casa, entre 1806 e 1834, refletem ser, inequivocamente, o resultado de um processo que temos vindo a assinalar de uniões matrimoniais perpetuadas entre as filhas das principais famílias macaenses e os reinóis ou, posteriormente, também visível nos

---

<sup>682</sup> “Simão d’Araújo Rosa had seen over the years the gradual collapse of the prosperity his family had once enjoyed”, ver BRAGA, Stuart, *Making impressions...*, ob. cit., p. 122-123.

<sup>683</sup> Cf. *Idem, ibidem*, p. 124-126 e TEIXEIRA, Manuel, *Os ouvidores em Macau...*, ob. cit., p. 164-166.

<sup>684</sup> De acordo com Forjaz, o nome de nascimento deste provedor seria igual ao do seu pai, Simão de Araújo Rosa, contudo, desde cedo optou pelo nome de Simão Vicente, segundo Stuart Braga: “seeking to borrow the lustre of the name of his famous grandfather”. A esta mudança acresce ainda o uso do apelido da família paterna da esposa, Ana Joaquina Fernandes Braga, como referido, filha de um abastado e influente mercador de Goa, ver BRAGA, Stuart, *Making impressions...*, ob. cit., p. 126-136.

<sup>685</sup> Cf. *O Macaista Imparcial*, vol. I, n° 141 (7 mar. 1838).

<sup>686</sup> ARRIMAR, Jorge de Abreu, *Sociedade e poder político...*, ob. cit., p. 94.

*filhos da terra*, identificando-se como principal característica nesta elite do poder e da riqueza oitocentista o facto de serem na sua maioria a parentela (genros e filhos, ou ainda netos) dos moradores mais importantes do grupo que dominou a vida económica e o poder local na segunda metade de setecentos. Ou seja, nos provedores deste período, continuamos a verificar uma presença dos clãs familiares que governaram a Misericórdia nas épocas antecedentes, sendo os casos mais evidentes os dos Correias de Liger, dos Mirandas e Sousas e dos Vicentes Rosas.

Aliás, estas ligações de parentesco verificam-se em todos os provedores que temos vindo a analisar, assim como no restante conjunto de negociantes-armadores que dirigiram a instituição nesta época. José dos Santos Baptista e Lima, natural de Alcobaça e provedor em 1807/08, estabelece-se em Macau em 1775 como o primeiro professor secular de gramática latina<sup>687</sup>. Porém, os destinos deste professor de nomeação régia acabaram por ditar o seu envolvimento no comércio marítimo como proprietário do brigue *Feliz Viena* e no exercício de cargos na governança da terra, ligando-se a António de Miranda e Sousa através do enlace com uma filha deste, em 1782, e ascendendo socialmente na elite local, embora nunca tivesse deixado de lecionar<sup>688</sup>. Também outro grande comerciante reinol, Raimundo Nicolau Vieira, provedor em 1826/27 e cavaleiro da Ordem de Cristo, era genro de António de Miranda e Sousa por via de um primeiro matrimónio com Micaela Francisca Pereira de Miranda, em 1779, acabando por se casar em segunda núpcias com uma filha de António Correia de Liger, em 1786, unindo-se assim a dois prestigiados grupos familiares do poder local macaense<sup>689</sup>.

Se, como vimos, o litígio que envolveu António Botelho e as elites dirigentes patenteia a forma como estas últimas eram ciosas em proteger o seu predomínio político e a apropriação dos cargos e ofícios locais, ou, por consequência, a exclusão daqueles que não se inseriam nas suas interdependências, a readmissão na irmandade do seu sócio, António Agostinho Spada, reforça precisamente a importância da proximidade aos detentores do poder. De acordo com

---

<sup>687</sup> MO/AH/SCM/107, fl. 102 e 103. A nomeação deste professor, por carta régia de 7-1-1774, visou colmatar a carência no ensino de Macau criada com a expulsão dos jesuítas. Em 1775, dirige uma representação à Coroa a pedir o aumento de vencimentos, podendo ter sido esse um dos motivos para se ter dedicado, a par do ensino, aos negócios mercantis como a maioria das restantes elites do seu tempo, ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 2, p. 337.

<sup>688</sup> Em 1784, o ouvidor Lázaro da Silva Ferreira dizia: “O professor régio com ordenado de 500 taéis, ainda não formou um só estudante bom”. Contudo, em 1786, é ordenado por Goa a ensinar francês no colégio de S. José, tendo continuado a lecionar até à sua morte, em 1816. O seu filho, José Baptista de Miranda e Lima, iria prosseguir como professor, conhecido poeta e elite local, mas a sua posição de cioso partidário do miguelismo e crítico de D. Maria II levou a que um decreto régio de 7-6-1836 exonerasse-o do ofício de professor, pelos “seus reconhecidos sentimentos de desaprovação ao meu legítimo Governo”, ver TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., p. 179.

<sup>689</sup> Ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 3, p. 977.

Manuel Teixeira, riscado da Santa Casa devido às suas dívidas e insolvência (contudo, sem indicação do ano), Spada foi reabilitado de novo como irmão em 1799, segundo a deliberação da Mesa presidida pelo seu cunhado, Filipe Correia de Liger<sup>690</sup>. Em 1810/11, encontramos este negociante-armador reinol a dirigir a instituição como provedor eleito, demonstrando mais uma vez a vitalidade do parentesco, neste caso aos Correias de Liger, na configuração do espaço político-administrativo da Misericórdia e no acesso ao seu cargo de poder<sup>691</sup>.

Apesar de alguns dos descendentes das famílias dominantes do primeiro quartel de oitocentos terem optado por se estabelecer na metrópole, como os dois filhos do barão de S. José de Porto Alegre, outros permaneceram em Macau e continuaram a representar os interesses da família no poder local, mesmo depois do falecimento do *Pater familias*. Veja-se, por exemplo, o caso do conselheiro Manuel Pereira que após a sua morte, em 1826<sup>692</sup>, teve no primogénito António Vicente Pereira e no genro reinol António Goulart da Silveira (seu sócio), a perpetuação dos negócios e da riqueza acumulada, mas também da influência política que exerceu na confraria, sendo que ambos ocuparam a provedoria em 1829/30 e 1831/32 e em 1833/34, respetivamente<sup>693</sup>. Novamente, o peso familiar nas dinâmicas internas da Santa Casa pode-se atestar pelo hiato temporal que estes dois indivíduos levaram desde a sua admissão como irmãos, ambos em 1829, até ascenderem ao lugar cimeiro da instituição, o que no caso de António é ainda mais gritante, visto que decorreram apenas 84 dias desde que foi aceite na irmandade (9-4-1829) até à sua eleição como provedor (2-7-1829)<sup>694</sup>.

Além disso, António Vicente Pereira foi, tal como seu pai, uma figura marcante na comunidade, afirmando-se como um dos mais ilustrados moradores da cidade. A condição social e económica que manteve enquanto abastado homem de negócios e o maior acionista da Casa de Seguros (juntamente com o irmão), ou o património herdado, como a “Gruta Camões” e outros expressivos imóveis, ou ainda as funções políticas e os signos de distinção e nobilitação, tendo sido deputado do procurador do Leal Senado em Calcutá, fidalgo de cota de

---

<sup>690</sup> Cf. TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., p. 183. António Agostinho Spada foi o quarto marido de Ana Correia de Liger, em 1788, já referida filha de António Correia de Liger, ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 2, p. 334.

<sup>691</sup> MO/AH/SCM/107, fl. 104 v e TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., p. 185.

<sup>692</sup> Até ao seu falecimento, Manuel Pereira continuou com a pujança mercantil que o caracterizou como abastado negociante de Macau, tendo exercido, entre outros cargos, a direção da comissão encarregada das viagens do navio *Ulisses* para os portos brasileiros desde 1811, ano em que emprestou ao Senado cerca de 10 mil patacas. Em 1822, mantinha as viagens comerciais para a Europa (via rota do Cabo), sendo um dos poucos macaenses a conseguir realizar o grosso trato de longo curso, a par de grandes negociantes da metrópole, como o lisboeta José Nunes da Silveira, cf. *A Abelha da China*, nº IV (3 out. 1822).

<sup>693</sup> MO/AH/SCM/145, fls. 48 e 56 v. e *Livro de registo dos termos das eleições gerais que anualmente se faziam para constituição da Mesa Directora - 1832 a 1892* [MO/AH/SCM/146], fl. 5 v.

<sup>694</sup> Cf. FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 2, p. 988 e 994.

armas e cavaleiro da Casa Imperial do Brasil, garantiram-lhe influência no meio das elites locais, comprovando também que o cargo máximo da Santa Casa continuou a ser exercido nesta época pela escol da sociedade macaense<sup>695</sup>.

Aliás, este provedor não teria sido o único dirigente do conjunto considerado a possuir símbolos e sinais de ostentação de nobreza. Como temos vindo a referir, o início do século XIX foi marcado pela concessão de comendas e signos de distinção social por parte da Coroa aos principais moradores de Macau, um processo que se regista na provedoria pelo gradativo crescimento dos mesmos, com um total de quatro hábitos da Ordem de Cristo (um comendador e três cavaleiros), uma mercê de conselheiro e duas fidalguias de cota de armas e da Casa Imperial do Brasil.

Também Félix Vicente Coimbra, outro natural de Macau e filho de um anterior provedor, concebeu a sua trajetória social de uma forma análoga à do seu progenitor, isto é, pelo desempenho de cargos na administração da cidade, sucedendo-lhe no ofício de administrador do Correio Marítimo, em 1823 (apesar de se ter demitido nesse mesmo ano), tendo ocupado frequentemente lugares nas vereações do Senado, sido presidente da confraria de Nossa Senhora dos Remédios, em 1830/31, e dirigido a Mesa da Misericórdia, em 1824/25<sup>696</sup>. Félix Vicente Coimbra e o reinol José Simão da Costa Brito, sargento-mor das milícias e provedor em 1828/29, representam os dois únicos provedores desta época (13%) que se dedicaram em exclusivo ao investimento no comércio e a funções na administração local<sup>697</sup>.

A família e o sistema de parentesco continuaram a ser, de facto, elementos estruturantes do posicionamento social destes indivíduos e da sua inserção na rede de governo instalada, com 12 provedores (75%) neste período que possuíam laços de afinidade entre si (considerando os precedentes). No essencial, o peso da parentela na configuração do lugar cimeiro da Santa Casa pode resumir-se, por um lado, à prole dos que dominaram a instituição nas épocas anteriores, visto que quatro (25%) eram filhos e um era neto de outros provedores, e, por outro, aos sete (44%) genros que através da inserção pelo matrimónio no seio das principais famílias

---

<sup>695</sup> António Vicente e o seu irmão Manuel Félix Pereira, herdaram 16 das 86 ações existentes da Casa de Seguros, “o maior conjunto de ações num grupo”. António Vicente herdou ainda a propriedade da “Gruta de Camões” e o antigo seminário jesuítico de S. Inácio, transformado por ele em palacete e arrendado à EIC inglesa, ver TEIXEIRA, Manuel, *Toponímia de Macau...*, ob. cit., vol. 1, p. 154.

<sup>696</sup> MO/AH/SCM/145, fl. 32 v. Segundo Frazão, Félix Vicente teria pedido a escusa da administração do Correio Marítimo de Macau no mesmo em que assumiu, invocando como motivo o não pagamento dos portes das cartas pelos moradores (a única subvenção do ofício), ver FRAZÃO, Luís Virgílio de Brito, *História e desenvolvimento dos Correios...*, ob. cit., p. 44.

<sup>697</sup> MO/AH/SCM/145, fl. 44. Apesar das parcas informações biográficas sobre José Simão de Brito, veja-se a promoção a sargento-mor das milícias de Macau, em 1815, em AHU, *CU, Macau*, cx. 38, doc. nº 41.

conseguiram aceder aos negócios e a destacados cargos no poder local, inclusive na Misericórdia, existindo, por isso mesmo, oito (50%) dirigentes que eram cunhados<sup>698</sup>.

Se o casamento nas principais famílias da sociedade possibilitou a permeabilidade de novos indivíduos, reinóis e *filhos da terra*, na governança e nos negócios mercantis, posteriormente, estes destacados moradores traçaram verdadeiras alianças político-económicas entre si, quer através das sociedades comerciais, sendo que seis deles eram sócios (38%)<sup>699</sup>, mas sobretudo por via dos cruzamentos familiares, com cinco provedores (31%) a casarem os filhos com os dos seus homólogos<sup>700</sup>.

Todavia, embora a caracterização socioprofissional de 75% dos provedores corresponda ao arquétipo das elites locais que temos vindo a analisar, isto é, o dos abastados negociantes-armadores e os que apenas investiam nos negócios e se dedicavam ao exercício de funções administrativas, os restantes três indivíduos que ocuparam a provedoria assumem-se como distintos destes, na medida em que eram todos membros do clero macaense e cónegos da Sé Catedral: o cónego Manuel de Sousa Magalhães em 1808/09<sup>701</sup>; o chantre Faustino Coelho dos Santos, em 1830/31<sup>702</sup>; e o sub-chantre António José Vítor, em 1833/34<sup>703</sup>. Deste modo, contando com o padre António José da Costa, nesta época o governo da Santa Casa foi exercido por quatro (25%) provedores eclesiásticos, por seu turno todos eles *filhos da terra*, o que perfaz um total de oito dirigentes reinóis (50%) e oito naturais de Macau (50%).

No essencial, aquilo que une os perfis sociais destes três homens é o facto de serem dignidades do Cabido da cidade e descendentes de reinóis que, pontualmente, participaram na governança da terra. Porém, certamente que para estes macaenses a inserção no estado eclesiástico e a sua conezia no Cabido, o órgão de maior prestígio na diocese, traduziu-se numa via de ascensão social local permitindo-lhes constituírem-se como elites clericais de Macau. António José Vítor acumulava a dignidade de sub-chantre e vigário do coro da Sé e a função de capelão do Senado quando assumiu a provedoria. Já Faustino Coelho dos Santos era chantre e um dos poucos moradores do entreposto com formação académica, tendo beneficiado da bolsa de estudos para macaenses criada por ação do ouvidor Arriaga, através da qual se doutorou em

---

<sup>698</sup> Apesar de não contabilizarmos nesta amostra, relembre-se que Raimundo Nicolau Vieira era genro de dois ex-provedores: de António de Miranda e Sousa e de António Correia de Liger.

<sup>699</sup> Goulart da Silveira era sócio do seu sogro Manuel Pereira, também ele sócio do filho António Vicente Pereira; João Deus de Castro de José Joaquim de Barros; e ainda Agostinho Spada de António Botelho.

<sup>700</sup> Já aqui referimos a união entre os filhos de Manuel Pereira e de Januário Agostinho de Almeida, mas veja-se também o caso do professor régio Baptista e Lima, cujo primogénito casa com uma filha de António Joaquim de Oliveira Matos, ou de Carlos José Pereira que casa duas filhas com os filhos de dois outros provedores: uma com o filho de José Joaquim de Barros e a outra com o segundo filho do barão Januário.

<sup>701</sup> Cf. TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., p. 206-207.

<sup>702</sup> MO/AH/SCM/145, fl. 52.

<sup>703</sup> MO/AH/SCM/146, fl. 6.

cânones pela Universidade de Coimbra, em 1822<sup>704</sup>. Além disso, apesar da escassez de estudos sobre o Cabido catedralício de Macau, note-se, como António Díaz Rodríguez demonstrou, que os eclesiásticos não só detinham, muitas vezes, o monopólio do conhecimento e da escrita, nomeadamente no império, como os membros do Cabido pertenciam frequentemente a redes complexas de poder, uma vez que os próprios cargos poderiam ser patrimonializados<sup>705</sup>.

Note-se, ainda, que o perfis sociais deste último provedor e de Carlos José Pereira demonstram que ser detentor de grau académico não era uma característica comum na provedoria, embora tenha sido, certamente, determinante para a mobilidade social dos indivíduos e para o seu acesso a este lugar cimeiro, sobretudo tendo em conta a escassez de elites letradas em Macau.

Quanto às relações de poder entre o Senado e a Misericórdia, não obstante os reveses ocorridos com a introdução das reformas previstas nas providências de 1783 e com a guerra civil que se instalou entre os “conservadores” e os partidários liberais em 1823 (cf. capítulo III), a edilidade permaneceu ao longo do período considerado o epicentro da vida política e económica de Macau e, por isso mesmo, o desempenho de funções senatoriais continuou a assumir-se como característica essencial no acesso à administração da confraria, com todos os 12 moradores (75%) que passaram pela governança das duas instituições a ocuparam primeiro lugares nas vereações antes de serem eleitos para a provedoria<sup>706</sup>. No entanto, em comparação com as épocas anteriormente analisadas, no primeiro quartel de oitocentos a concentração do poder político local nestes indivíduos não se evidencia tanto, dado que a acumulação em simultâneo de funções nas vereações com o exercício da chefia da irmandade apenas se verifica

---

<sup>704</sup> Cf. AUC, *Atos*, n.º 9, fl. 1v. e n.º 10, fls. 53v. e 127v. Segundo Jorge Forjaz, Faustino Coelho dos Santos teria sido o primeiro macaense a formar-se na Universidade de Coimbra, o que, como vimos no capítulo II, não é verdade. Relembre-se, por exemplo, o caso dos três filhos de Manuel Homem de Carvalho, nos finais do século XVIII. Este provedor era ainda irmão de uma importante elite local oitocentista, João Damasceno Coelho dos Santos, bacharel em Direito, em 1823, delegado do procurador da Coroa em Macau e presidente do Teatro D. Pedro V em Macau, ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 1, p. 729-730.

<sup>705</sup> Veja-se, ainda, que o Cabido constituía um órgão de relevo da diocese, visto que em caso de renúncia ou morte do bispo, poderia governar interinamente o bispado, ver mais em DÍAZ RODRÍGUEZ, Antonio J., “Un mercado benéfico: la mercantilización de beneficios eclesiásticos en Castilla y Portugal”, em IGLESIAS, Juan José, PÉREZ GARCÍA, Rafael M. e FERNÁNDEZ CHAVES, Manuel F. (ed.), *Comercio y cultura en la Edad Moderna*. Sevilla: Editorial Universidade de Sevilla, 2015, p. 815-830.

<sup>706</sup> Atente-se, contudo, que a série documental relativa às atas das sessões de vereação, dispõe de algumas falhas cronológicas a partir de 1808/09, sendo que, posteriormente, o acervo é restituído em 1822, já no formato da imprensa periódica, cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 25, n.º 4. Todavia, não obstante eventuais falhas, as informações bibliográficas levantadas permitem-nos continuar a reconstruir as composições das vereações, ver também VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., anexos n.º 4 (antes de 1800) e ARRIMAR, Jorge de Abreu, *Sociedade e poder político...*, ob. cit., p. 92-93 (para o 1º quartel de oitocentos).

em dez mandatos (37%), o que em parte se deve ao gradual alargamento da base de recrutamento do oficiais camarários que ocorreu neste período, como já referido<sup>707</sup>.

Pese, contudo, que foi esta a elite mercantil que dirigiu a confraria, entre eles abastados negociantes-armadores de grosso trato, que reinventou o comércio marítimo do empório na transição do século, onde, através da plasticidade de adaptação perante a competitividade dos monopólios europeus, envidara esforços para encontrar alternativas viáveis, com novos mercados e produtos lucrativos, como o anfião de Bengala e Malwa – embora não se conheça a dimensão dos cabedais da Misericórdia envolvidos no narcotráfico macaense<sup>708</sup>.

Apesar das tensões e da conflitualidade latente que dividiam estes abastados homens de negócios, próprias da competitividade mercantil e das lutas pelo poder num microcosmos onde famílias e indivíduos esboçavam estratégias e mecanismos de controlo social, as ameaças exógenas e a “sintonia dos interesses” parecem ter “suplementado os desentendimentos pessoais”<sup>709</sup>. Tal consideração torna-se visível quando a maioria destes “homens graves” se mobilizaram sobre a égide do ouvidor Arriaga, em 1809-1810, para o financiamento e armação dos navios que derrotaram a pirataria sínica. Além disso, através da análise às atas dos conselhos gerais da municipalidade, conseguimos perceber que nos momentos mais críticos, por exemplo em 1808, quando da ocupação da cidade pelas forças britânicas do almirante Dury, foram estes os “homens graves” que tomaram parte nos processos decisórios da comunidade<sup>710</sup>.

Em suma, os moradores que presidiram à Santa Casa entre 1806/07 e 1833/1834, sobretudo no que respeita ao corpo dos negociantes-armadores, constituíram uma parte significativa da elite do poder e da riqueza que compunham a camada dirigente do poder local no decurso do “terramoto político e comercial” que se abateu sobre a cidade no início do século XIX e, por conseguinte, foram os mesmos que se organizaram nessa época de forma a garantir um quadro estável de permanência da presença portuguesa no espaço que lhes era afeto e na proteção dos interesses da comunidade luso-asiática na China, que no fundo eram também os seus.

---

<sup>707</sup> Acumulações: Carlos José Pereira: alferes-mor e escrivão em todos os mandatos; Félix Vicente Coimbra: vereador em 1824 e procurador em 1825 (no mesmo); Joaquim José de Barros: procurador em 1815 e 1821; João de Deus de Castro: procurador em 1823 (governo dos “constitucionalistas”); Raimundo Nicolau Vieira: vereador em 1827; Simão Vicente Rosa Braga: juiz mais velho e, por consequente, ouvidor interino em 1825, cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 4, nº 6 e vol. 25, nº 4; FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 1, p. 451 e vol. 3, p. 977; TEIXEIRA, Manuel, *Os ouvidores em Macau...*, ob. cit., p. 164-164; *Idem*, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., p. 195-196.

<sup>708</sup> SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...*, ob. cit., p. 224.

<sup>709</sup> Cit. VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau...*, ob. cit., p. 32.

<sup>710</sup> Cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 6, nº 6, p. 373-879.

#### 4. Época: 1834/35 – 1847/48

Como temos vindo a assinalar neste estudo, a fundação britânica de Hong Kong nas margens do delta do rio das Pérolas, em 1842, originou profundas mutações no equilíbrio de poder na China e na economia mercantil do enclave, com a realocação das principais casas de comércio de Macau e Cantão para a colónia inglesa e o aumento da competitividade do “country trade” europeu no extremo-asiático. Paulatinamente, o crescimento dos monopólios britânicos a operarem na região agudizou o fim das funções de intermediação jogadas plurissecularmente pelo trato marítimo macaense, convergindo na perda de poder e capitais dos influentes homens de negócios da cidade e das suas instituições que, tal como eles, sobreviviam da atividade mercantil<sup>711</sup>.

No entanto, apesar de Macau não ter ficado imune aos sintomas do desfecho da I Guerra do Ópio, note-se que a criação de Hong Kong veio agravar uma conjuntura de decadência económica e social dos macaenses que se vinha a verificar, pelo menos, desde os meados década de 1820<sup>712</sup>. Pense-se, por exemplo, no caso do provedor Simão Vicente Rosa Braga cuja fortuna da família se teria desvanecido, em 1835, ou, embora por motivos distintos, no abastado barão de S. José de Porto Alegre, que morreu falido de bens, em 1825, ou ainda na própria Casa de Seguros, que apesar de ter mobilizado uma parte significativa da oligarquia mercantil da cidade durante o seu funcionamento, não conseguiu ombrear com a concorrência capitalista inglesa e acabou por se dissolver com avultadas dívidas, em 1829<sup>713</sup>. Foi neste declínio económico dos moradores de Macau provocado pela crise do mercantismo que se consubstanciou o paradigma social da diáspora macaense para Hong Kong e Xangai, contando-se entre os migrantes importantes famílias da sociedade, como os descendentes dos Vicentes Rosas (Bragas)<sup>714</sup>.

Como tal, à semelhança do que ocorreu nos restantes corpos institucionais locais, a Santa Casa da Misericórdia entrou numa fase de decadência agravada pelos vetores enunciados, começando a apresentar um aumento das dificuldades financeiras (sentidas já no período anterior) provadas pelo crédito malparado, dado que muitos dos seus devedores deixaram de ter capacidade de reembolsar os juros dos empréstimos<sup>715</sup>. Em 1842, no mesmo ano da cedência

<sup>711</sup> Ver GUIMARÃES, Ângela, *A Conjuntura Política: antes de Hong Kong...*, ob. cit., p. 11-35.

<sup>712</sup> Em 1824, após a morte de Arriaga, a concorrência do monopólio inglês do ópio e o crescimento económico de Lintim afetava drasticamente a Fazenda Pública de Macau, um conjuntura que se agravou nas décadas subsequentes, cf. *O Macaísta Imparcial*, vol. I, n.º 23 (25 ago. 1836). Em 1836, no *Macaísta* informava-se: “O nosso mercado tem continuado com pouca atividade, vendendo-se algum Malwa novo [ópio]”, cf. *O Macaísta Imparcial*, vol. I, n.º 38 (17 out. 1836). Contudo, após 1839, esta decadência económica agudizou-se ainda mais perante o combate ao narcotráfico do ópio levado a cabo pelo Império do Meio através do comissário Lin Zexu, ver CARMO, Maria Helena do, *O Anfião...*, ob. cit., p. 201-204.

<sup>713</sup> SILVA, Beatriz Basto da, *Cronologia da História de Macau*. Macau: Liv. Oriente. vol. 2, 2015, p. 29.

<sup>714</sup> DIAS, Alfredo G., *Diáspora macaense: Macau, Hong Kong, Xangai...*, ob. cit., p. 253-275.

<sup>715</sup> SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência...*, ob. cit., p. 323.

de Hong Kong, a Mesa dirigiu uma petição à rainha a dar conta dessas dificuldades financeiras e a requerer mercês especiais que impedissem a falência da confraria, como a capacidade de se cobrarem as suas dívidas executivamente. Ao mesmo tempo, os mesários informavam a monarca de não “possuir homens capazes para a sua administração”, pois a Misericórdia contava então com apenas 83 dos 300 irmãos estabelecidos pelo *numerus clausus* do Compromisso<sup>716</sup>, “entre eles uns estão comprometidos por dívidas, outros ignoram absolutamente o que seja administração” e “as pessoas notáveis fogem de nela servir ou mesmo de se alistarem na irmandade”<sup>717</sup>.

Tais fatores levaram a que, em 1848, na impossibilidade de eleger a Mesa pela falta de *quorum* eletivo legal e por não existirem irmãos interessados em servir na sua administração, o governador Ferreira do Amaral emitisse a portaria de 4 de julho de 1848 que definia a intervenção do Estado na gestão interna da confraria por via da nomeação de uma comissão administrativa. Reunida pela primeira vez a 8 de julho desse ano, a comissão constituiu-se por importantes dignidades religiosas, civis e militares de Macau: como seu presidente, o bispo eleito de Pequim, o vice-presidente Francisco José de Paiva (que devido à ausência do bispo, assumiu a presidência interina), o secretário Luís João da Silva, e os cidadãos e irmãos da confraria, José Severo da Silva Teles, José Vicente Jorge, José Francisco de Oliveira, e o major Antonio Fidelis da Costa<sup>718</sup>.

Mas quem foram os homens que governaram a Santa Casa entre os anos económicos de 1834/35 e 1847/48, período conturbado que antecedeu a nomeação da comissão administrativa?

Ao analisarmos o primeiro provedor eleito, Francisco António Pereira da Silveira, em 1834/35, constatamos desde logo que a sua carreira social patenteia alguns dos efeitos surtidos pela conjuntura decadentista do comércio nas elite do poder e da riqueza de Macau. Filho de Gonçalo Pereira da Silveira, um abastado negociante-armador macaense, este provedor traduz pela sua ascendência ser o resultado dos cruzamentos familiares setecentistas na projeção de notáveis famílias macaenses oitocentistas. Pelo lado do pai, era neto de Joaquim José da Silveira, lisboeta e capitão da Marinha Real adstrito às forças de Goa que, em 1760, se fixou no enclave ao casar-se com Maria Pereira de Miranda e Sousa, filha de António de Miranda e

---

<sup>716</sup> Todavia, relembre-se que, nos finais de seiscentos, no seu auge, a irmandade não ultrapassava metade do *numerus clausus*, ver SÁ, Isabel dos Guimarães, *Charity, Ritual, and Business...*, ob. cit., p. 164-165.

<sup>717</sup> Cit. SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência...*, ob. cit., p. 321-322. Atente-se, contudo, que o afastamento e a recusa dos irmãos mais notáveis em aceitar os cargos de governo da instituição, representa um paradigma que também operou nas restantes misericórdias da época: “As recusas de aceitação dos cargos são indicações claras de que a Misericórdia de Coimbra, como tantas das suas congêneres, perdia capacidades atractivas para os grandes”, ver LOPES, Maria Antónia, *Provedores e escrivães da Misericórdia de Coimbra...*, ob. cit., p. 225

<sup>718</sup> Ver SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência...*, ob. cit., p. 321-322.

Sousa. Pelo lado da mãe, Ana Joaquina de Araújo Rosa, era neto de Simão de Araújo Rosa e bisneto de Simão Vicente Rosa e, portanto, descendente de influentes dirigentes de Macau, todos eles ex-provedores<sup>719</sup>.

De acordo com Jorge Forjaz, Francisco António frequentou o Seminário de S. José tendo em vista viajar para a metrópole e cursar Direito em Coimbra. Contudo, após a morte do seu progenitor, em 1818, acabou por prosseguir com os negócios mercantis da família e casar-se, em 1819, com Francisca Ana Benedita Marques, filha de Gabriel Marques, membro da governança e descendente de Domingos Pio Marques, um dos mais reputados moradores da transição do século<sup>720</sup>. Durante a década de 1820 afirmou-se como abastado comerciante e membro da elite política, exercendo frequentemente lugares nas vereações, diretor e administrador da Tipografia do Governo (a cargo do Senado) até setembro de 1825, tendo sido agraciado nesse mesmo ano com a comenda da Ordem de Cristo<sup>721</sup>. No entanto, se a sua trajetória se enquadra no padrão apurado para a formação e reprodução da elite do poder e da riqueza dos finais do século XVIII e inícios do XIX, na década de 1830 o capital económico deste homem de negócios é afetado pela quebra mercantil que se abateu sobre a cidade, perdendo a fortuna paterna “nos riscos do mar”<sup>722</sup>.

De acordo com alguns autores<sup>723</sup>, após ter declarado falência, o comendador Pereira da Silveira passou a ocupar-se em exclusivo do desempenho de funções na governança da cidade enquanto um dos seus principais dirigentes liberais e, depois de 1843, como escrivão do juiz de direito. Todavia, uma representação dos principais cidadãos de Macau à rainha, em 1842, identifica-o como negociante-armador, o que revela que na sua eleição para a provedoria ainda se dedicava profissionalmente ao trato marítimo, mesmo após a sua riqueza se ter desvanecido<sup>724</sup>. A par deste natural de Macau, encontramos ainda na mesma representação o nome do reinol José Francisco de Oliveira, outro negociante-armador e sócio da extinta Casa de Seguros que ocupou a provedoria em 1842/43 e, posteriormente, integrou a comissão

---

<sup>719</sup> FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 3, p. 801-802.

<sup>720</sup> Filho de um comerciante reinol e neto do abastado negociante-armador e ex-provedor João Ribeiro Guimarães, Domingos Pio Marques foi deputado de Macau na corte no Brasil, comendador e fidalgo com brasão de armas desde 1817, ver SEIXAS, Miguel Metelo de, “Heráldica portuguesa em Macau: as pedras de armas de Domingos Pio Marques e de sua descendência”, *Lusíada História*, v. 2, n. 8, 2011, p. 415-432.

<sup>721</sup> Em 1828, encontramos-lo como proprietário do brigue *Esperança*, com o qual realizava frequentes viagens entre Macau e o Sião, ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 3, p. 801-802.

<sup>722</sup> Cit. FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 3, p. 801.

<sup>723</sup> Ver AMARO, Ana Maria, Eleições para o Senado de Macau em 1842..., ob. cit., p. 19-21.

<sup>724</sup> Cf. *A Aurora Macaense*, vol. 1, nº 3 (28 jan. 1843). Recebeu a mercê do ofício de escrivão do juiz de direito com exercício de tabelião de notas por carta régia de 15-12-1843. Era também proprietário da Horta de Santa Sancha em Macau, cf. FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 3, p. 801-802.

administrativa<sup>725</sup>. Por sua vez, estes dois homens constituem-se como os únicos negociantes e proprietários de navios (20%) de um total de dez provedores que governaram a confraria entre 1834/45 e 1847/48.

Em comparação com as elites locais que dominaram a Misericórdia nas épocas anteriores, o grupo de moradores que ocupou o cargo cimeiro da irmandade nos finais da primeira metade de oitocentos revela-se distinto. Se até aqui os grandes comerciantes estavam em maioria, no período considerado registam-se: três provedores (30%) que se dedicavam ao exercício da coisa pública e a ofícios ligados à técnica da escrita; dois cirurgiões (20%); um que apesar de também ser cirurgião, era sobretudo boticário (10%); um oficial de alta patente militar (10%); e um membro do clero (10%), o padre e cónego da Sé, António José Vítor, o único provedor que transitou da cronologia antecedente<sup>726</sup>.

O surgimento de indivíduos ligados à área da medicina na provedoria é significativo das progressivas transformações sociais que se seguiram ao advento do Estado liberal e parece também agir em conformidade com o que sucedeu noutras misericórdias do reino, com é o caso da Santa Casa da Misericórdia do Porto, onde os médicos passaram de forma predominante a ocupar o seu governo após 1834<sup>727</sup>.

Sucessor de Pereira da Silveira na direção da Tipografia do Governo, o reinol Francisco António Seabra, provedor em 1837/38 e 1840/41, é identificado como cirurgião na supramencionada representação à rainha de 1842<sup>728</sup>. Já José Severo da Silva Teles, natural de Lisboa e cirurgião em Macau desde 1816, ter-se-ia envolvido no comércio na fase inicial da sua carreira, passando depois a ocupar-se de importantes cargos relacionados com a medicina, atingindo o lugar cimeiro de cirurgião-mor e chefe dos serviços de saúde da cidade, em 1844<sup>729</sup>. Paralelamente, afirmou-se como membro integrante da elite política local, tendo sido almotacé em 1817, vereador da municipalidade sucessivamente entre 1827 e 1835, provedor em 1845/46 e um dos membros da comissão administrativa nomeada em 1848<sup>730</sup>.

Ainda no conjunto de provedores ligados à saúde, Filipe José de Freitas, também ele natural de Lisboa, provedor em 1836/37, 1841/42 e 1846/47, constitui-se como cirurgião, embora tenha exercido em exclusivo a atividade de boticário da cidade desde 1821 (apesar de

---

<sup>725</sup> MO/AH/SCM/146, fls. 45 a 47 v. e TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., p. 222.

<sup>726</sup> MO/AH/SCM/146, fl. 29.

<sup>727</sup> SOUSA, Fernando de, ROCHA, Ricardo FERREIRA, Diogo, “Contributos para uma análise sociológica dos provedores da Santa Casa da Misericórdia do Porto” em SOUSA, Fernando de (coord.), *Os Provedores da Santa Casa da Misericórdia do Porto (1499-2017)*. Porto: Edições Almedina, vol. 1, 2017, p. 96.

<sup>728</sup> MO/AH/SCM/146, fls. 22, 24 e 39 e administrador e direto da Tipografia do Governo por nomeação do Senado a 13 de setembro de 1825, cf. TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., p. 222.

<sup>729</sup> Ver *Idem*, *Medicina em Macau*. Macau: Imprensa Nacional, vol. 3, 1975-1976, p. 124.

<sup>730</sup> MO/AH/SCM/146, fl. 55 e FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 3, p. 929.

só ter recebido a licença para exercer em 1829)<sup>731</sup>. O seu percurso na sociedade macaense vem reforçar a consideração anteriormente defendida de que as relações de proximidade ao ouvidor Miguel de Arriaga possibilitaram aos seus aliados usufruírem de benesses sociais e políticas, visto que através do seu apoio à fação dos “conservadores” na entrada da fragata *Salamandra*<sup>732</sup>, adquiriu o monopólio do fornecimento de medicamentos dos hospitais de Macau, inclusive os da Misericórdia<sup>733</sup>.

Dentro do grupo de moradores que se ocuparam em exclusivo de cargos na administração da cidade, encontramos o reinol Bernardo Duarte dos Santos, juiz de paz desde 1832 e provedor em 1835/36<sup>734</sup>, e o macaense Miguel Pereira Simões, em 1843/44, escriturário em Macau e escrivão do Senado e da Fazenda desde 1841<sup>735</sup>. Relativamente a este último provedor, a sua carreira socioprofissional demonstra como o exercício de ofícios ligados à técnica da escrita eram poderosos mecanismos de promoção social. Tendo ocupado diversos cargos no aparelho político local, como secretário do Supremo Tribunal Miliar da Índia, em 1838, comissário da revista da tropa, em 1841, ou, por decreto de 1 de dezembro de 1869, secretário da Junta da Administração da Fazenda Pública, Miguel Pereira Simões era, em 1869, detentor da comenda da Ordem de Cristo<sup>736</sup>.

Ainda neste conjunto, não obstante desconhecermos dados detalhados sobre a sua atividade profissional, consideramos como parte integrante deste grupo Florentino António de Azevedo, natural de Macau e provedor em 1839/40, dado que desde 1831 ocupou lugares nas vereações do Senado<sup>737</sup>. Durante o seu mandato na chefia da irmandade, a 2 de março de 1840, a Mesa discutiu sobre se deveria ou não demitir este provedor pelas dívidas insolúveis que contraiu na instituição. Embora a decisão pendesse inicialmente em não o exonerar, a 18 de outubro de 1840, após as suas casas terem sido penhoradas e arrematadas em hasta pública, o seu sucessor Francisco António de Seabra e os mesários acabam por riscar o ex-provedor como

<sup>731</sup> MO/AH/SCM/146, fls. 19, 30 v. e 59 e FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 1, p. 1139.

<sup>732</sup> No seu exame de habilitação para a carta de boticário, a 9 de Julho de 1829, o major João Cabral de Estefique informava “que o suplicante [Filipe José de Freitas] foi também um dos que mais cooperaram, segundo as suas possibilidades, para se realizar a entrada da Fragata Salamandra”, cf. TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., p. 217.

<sup>733</sup> Atente-se, ainda, que este boticário entrou em conflito com Joaquim José dos Santos pelo fornecimento dos medicamentos do hospital militar e dos dois hospitais da Santa Casa. No desfecho desta contenda, em 1824, descrita num opúsculo intitulado “questão entre dois boticários” de 1827, Filipe José de Freitas consegue o monopólio do fornecimento de medicamentos em Macau através da intercessão do ouvidor, em detrimento de Joaquim José dos Santos, o qual “jogara no campo errado ao pertencer à chamada “fação sediciosa” [constitucionalistas]”, cf. *Idem, ibidem*, p. 218-221.

<sup>734</sup> MO/AH/SCM/146, fl. 15. Foi juiz de paz das freguesias da Sé e Santo António até à sua morte, em 1837, cf. *O Macaista Imparcial*, vol. I, n° 4 (20 jun. 1836) e n° 23 (25 ago. 1836).

<sup>735</sup> MO/AH/SCM/146, fl. 48.

<sup>736</sup> Ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 3, p. 811.

<sup>737</sup> MO/AH/SCM/146, fl. 33 e FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 1, p. 332.

irmão da Misericórdia. De acordo com a ata da sessão da Mesa, Florentino de Azevedo foi expulso por “ter tirado à Santa Casa, todos os meios para se embolsar da sua dívida de sete mil e quatrocentos taéis, [...] que naquela escrita ou termo de promessas sempre procurou enganar, ocultando a quantia verdadeira de suas dividas”, e por isso, “a má administração que consentiu o nos bens da Casa, e requereu que com ele era contra §17 do Compromisso Capítulo 8º; o que tudo provado e minuciosamente passado, assentou de o levar ao conhecimento do Definitório como hoje fez, decidindo unanimemente que fosse expulso a toque de sino, como foi”<sup>738</sup>.

Atente-se que, contrariamente ao que era o *modus operandi* recorrente nas épocas anteriores, o controlo na gestão dos fundos da confraria e a maior vigilância e disciplina na concessão de empréstimos e cobrança dos devedores, inclusive dos seus governantes, estabelecido pela Mesa de 1840/41, traduz certamente um sintoma da crise financeira dos cofres da instituição, esgotados pelas grandes somas de crédito a juros arrebatadas pelos ex-dirigentes e seus aliados em empréstimos que não honraram. Além disso, ainda a 18 de outubro de 1840, João Damasceno Coelho dos Santos, irmão de um ex-provedor, foi também ele riscado da irmandade pelas suas dívidas insolúveis e por ter descurado as suas funções enquanto secretário da Mesa no ano anterior, recaindo sobre ele acusações de não ter registado no livro de contas correntes os títulos de 25 devedores e de ter consentido que Florentino de Azevedo, então provedor, levantasse mais de 3 mil patacas “sem disso dar conhecimento à Mesa”<sup>739</sup>.

Quanto à naturalidade dos dirigentes, os portugueses provenientes do reino continuam a ser predominantes, com um total de cinco provedores (50%), o que revela que a migração da metrópole para o entreposto luso-asiático permaneceu uma constante ao longo do período estudado, seguindo-se os quatro naturais de Macau (40%) e um natural do Brasil (10%), o oficial do exército Ludgero Joaquim de Faria Neves, provedor em 1844/45 e 1847/48<sup>740</sup>. A sua carreira patenteia aquela que foi a ascensão social do corpo das altas patentes militares enquanto parte da elite local do século XIX. Tendo combatido nas Guerra Peninsular, é destacado para o enclave como 2º tenente de artilharia do Batalhão do Príncipe Regente, em 1821, atingindo o posto de tenente-coronel e comandante da fortaleza de S. Paulo do Monte (a principal fortificação), por carta patente de 17-6-1840<sup>741</sup>. Após o assassinato do governador Ferreira do Amaral, em 1849, Faria e Neves torna-se membro do conselho de governo da Província de Macau, Timor e Solor, enquanto uma das principais chefias militares da cidade<sup>742</sup>.

---

<sup>738</sup> Cf. TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa...*, ob. cit., p. 227-229.

<sup>739</sup> Cf. *Idem, ibidem*, p. 227-229.

<sup>740</sup> MO/AH/SCM/146, fls. 54 e 63 e FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 1, p. 1061.

<sup>741</sup> Cf. ANTT, *Registo Geral de Mercês*, D. Maria II, liv. 12, fl. 206-207.

<sup>742</sup> Ver TEIXEIRA, Manuel, *Os militares em Macau...*, ob. cit., p. 416.

Ainda relativamente à eleição da Mesa de 1844/45, uma notícia no *O Procurador dos Macaístas*, afirmava:

“A escolha parece-nos mui acertada; e do conhecido zello, habilidade, e inteireza dos actuaes administradores, só se devem antecipar sensíveis vantagens, e melhoramentos nos negócios desta Pia Caza, para bem dos pobres, e socorro dos desvalidos que hoje, em não pequeno numero, contão unicamente com a modica e caritativa esmolla desta Pia Caza, para a sua manutenção”<sup>743</sup>.

De facto, o contraste com hiato temporal anterior a 1834 é notável no que concerne à categorização socioprofissional da camada dirigente da Misericórdia, espelhando as próprias transformações que ocorreram na estrutura social da comunidade luso-asiática neste período. No entanto, é necessário ter em conta que estas mudanças ao nível das profissões dos provedores da Santa Casa macaense fundam-se não só naquilo que foram as alterações estruturais operadas na sociedade portuguesa após o liberalismo triunfante, refletidas também na reconfiguração das elites que dirigiam as principais misericórdias do reino (exemplo de Coimbra e do Porto), mas sobretudo na decadência do comércio marítimo e na consequente perda de influência dos homens de negócio que dominaram o topo económico e social local nas épocas anteriores<sup>744</sup>.

Como Leonor Diaz de Seabra refere, entre as décadas de 30 e 40 do século XIX, embora continuasse a manter o normal funcionamento da sua assistência social e a emprestar os capitais a crédito, “a irmandade parece ter perdido definitivamente a capacidade de atracção da burguesia cristã comercial local”<sup>745</sup>. Porém, a quase inexistência de ricos homens de negócios a comandarem as lides da irmandade não significa que os provedores deste período não foram membros da elite local. Pelo contrário, as mutações que se verificam na composição social da Misericórdia após 1834, vislumbram-se igualmente no corpo de governança da municipalidade (capítulo III). Aliás, note-se que a quase totalidade dos homens que dirigiram a misericórdia entre 1834 e 1848 – excetuando o padre António José Vítor, José Francisco de Oliveira (que apesar de provável, não temos qualquer registo), e Ludgero Faria Neves –, exerceram cargos relacionados com o poder camarário antes de terem servido como provedores (70%), verificando-se a acumulação de funções em simultâneo em cinco mandatos (36%)<sup>746</sup>.

<sup>743</sup> Cf. *O Procurador dos Macaístas*, vol. 1, n.º 18 (6 jul. 1844).

<sup>744</sup> Sobre as transformações sociais nas provedorias das misericórdias de Coimbra e do Porto após 1834, ver LOPES, Maria Antónia, *Provedores e escrivães da Misericórdia de Coimbra...*, ob. cit., p. 232-250 e SOUSA, Fernando de, ROCHA, Ricardo FERREIRA, Diogo, *Contributos para uma análise sociológica dos provedores da Santa Casa da Misericórdia do Porto...*, ob. cit., p. 92-98.

<sup>745</sup> Cit. SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau...*, ob. cit., p. 225.

<sup>746</sup> Acumulações: Pereira da Silveira: procurador em 1835; Bernardo Duarte dos Santos: juiz de paz em 1835/36; Francisco António Seabra: diretor e administrador da Tipografia do Governo (a cargo do Senado), vogal em 1837

Embora dirigir a Santa Casa nesta época pudesse ser tarefa difícil, como atesta um artigo do *O Procurador dos Macaístas* de 1844 (“[...] Irmaons desta Santa Caza, e a systematica negação de outros, que tem recusado servi-la sem justificada causa), todos estes dirigentes cumpriram o seu juramento e serviram até ao fim das suas funções, com exceção de Filipe José de Freitas que morre cerca de um mês antes de o mandato terminar, tendo sido substituído por Severo da Silva Teles, seu sucessor na provedoria<sup>747</sup>. Por sua vez, a média por provedor cifrase nos 1,4 mandatos, três repetem o exercício do mando e quatro (29%) são reeleições, demonstrando mais uma vez um equilíbrio na distribuição deste cargo cimeiro pelos indivíduos.

Como vimos, apesar de o comércio marítimo ter continuado a deter um peso económico na comunidade, com o progressivo declínio social dos grandes comerciantes perante a galopante concorrência inglesa, ascendem ao vértice da sociedade outras funções socioprofissionais elitizantes do liberalismo português, como as altas patentes militares, as magistraturas, o alto funcionalismo público e as profissões liberais (médicos, advogados, boticários, professores, etc.). Embora o comendador Pereira da Silveira, Bernardo Duarte dos Santos e Filipe José de Freitas se constituíssem como os únicos dirigentes desta época com antecedentes familiares na provedoria (30%), indicando assim que o peso das famílias que habitualmente dominavam a Misericórdia desapareceu, a formação académica e os signos de nobilitação continuaram a ser diminutos (ou inexistentes), como aliás sempre foram<sup>748</sup>. Além disso, como Maria Antónia Lopes percebeu no seu estudo para os dirigentes da Misericórdia de Coimbra, com o afastamento das elites que tradicionalmente se imiscuíam na provedoria, ocorre o surgimento de novas para quem ocupar a chefia da confraria não era despiendo: “se não tanto pelas vantagens económicas, pelo reconhecimento social de que passavam a usufruir”<sup>749</sup>.

Neste sentido, a nosso ver, não teriam sido propriamente as elites locais que perderam o interesse pela gestão da Misericórdia, não obstante os sinais evidentes de crise dos recursos humanos e financeiros da instituição. Aquilo que se verifica é a ascensão social das “dignidades civis” na qualidade de novas elites que dominavam o espaço político e institucional da cidade, um processo que resultou da transformação do topo da sociedade liberal macaense, que se reconfigurou de acordo com fatores internos e exógenos à própria comunidade. Deste modo, tal como Maria Antónia Lopes considerou para o contexto conimbricense deste período,

---

e juiz ordinário em 1840; Miguel Pereira Simões: escrivão do Senado e Fazenda em 1843/44, cf. *Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 5, nº 2 e *O Macaísta Imparcial*, vol. I, nº 83 (22 mar. 1837).

<sup>747</sup> Cf. *O Procurador dos Macaístas*, vol. 1, nº 18 (6 jul. 1844).

<sup>748</sup> Filipe de Freitas, casado com Ana Faustina Coelho dos Santos desde 14-7-1812, era cunhado do ex-provedor Faustino Coelho dos Santos. Já Bernardo Duarte dos Santos era genro de António Goulart da Silveira, ver FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses...*, ob. cit., vol. 1, p. 1139 e vol. 2, p. 106.

<sup>749</sup> Cit. LOPES, Maria Antónia, *Protecção Social em Portugal ...*, ob. cit., p. 59.

também nós defendemos para o caso de Macau que “não se pode afirmar que a direcção da Misericórdia fosse um cargo sem atractivos”, pois o que mudou foi a configuração social dos pretendentes e “os tipos sociais que as elites tradicionais consideravam aptos para o comando já não seriam os que o desejavam”<sup>750</sup>.

Após 1834, os provedores da Santa Casa macaense foram, como vimos, médicos com cargos de destaque, boticários (detendo o monopólio), influentes funcionários do aparelho burocrático e político, as principais chefias militares e também parte integrante do grupo de poder que governava a municipalidade. Já não eram a mesma elite do poder e da riqueza que dominou a sociedade e a vida económica do entreposto na segunda metade do século XVIII e início do XIX, mas estes homens são, sem contestação, membros da elite social, política e dirigente de Macau.

Nos meados de oitocentos o declínio financeiro e institucional da Santa Casa é evidente, como plasmado na petição à rainha de 1842 e reforçado no relatório emitido pela comissão administrativa que, em 1848, tomava conta do elevado *deficit* provocado pelo crédito malparado, porque “a maior parte dos devedores, inclusivé a Fazenda Pública, não pagam, porque nada podem pagar”<sup>751</sup>. No entanto, lembre-se que o processo de nomeação de comissões administrativas pela tutela do Estado foi um padrão institucional comum às restantes misericórdias portuguesas da época que, porventura, também se encontravam em decadência, como, por exemplo, ocorreu na Misericórdia de Coimbra que, em 1844, pedia a substituição das mesas eletivas por comissões administrativas nomeadas pelo governo civil, alegando-se a má gerência da instituição<sup>752</sup>.

Embora tenha sido um período de acentuadas mutações e oscilações na dimensão económica e política do estabelecimento luso-asiático e na generalidade dos seus corpos institucionais, a Santa Casa nunca deixou de se constituir como espaço de sociabilidade e de demonstração do poder pelas elites dirigentes locais, onde os notáveis da sociedade macaense continuavam a tecer as suas redes de influência e a exercerem o seu poder perante a restante comunidade – se não tanto pela via da concessão de crédito, sobretudo sobre os recetores da assistência –, e, por isso, o peso simbólico do mando da Misericórdia não se desvaneceu com a alteração da tipologia dos seus detentores.

---

<sup>750</sup> Cit. LOPES, Maria Antónia, *Provedores e escrivães da Misericórdia de Coimbra...*, ob. cit., p. 229.

<sup>751</sup> Cf. SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência...*, ob. cit., p. 325-326.

<sup>752</sup> Ver LOPES, Maria Antónia, *Provedores e escrivães da Misericórdia de Coimbra...*, ob. cit., p. 234.

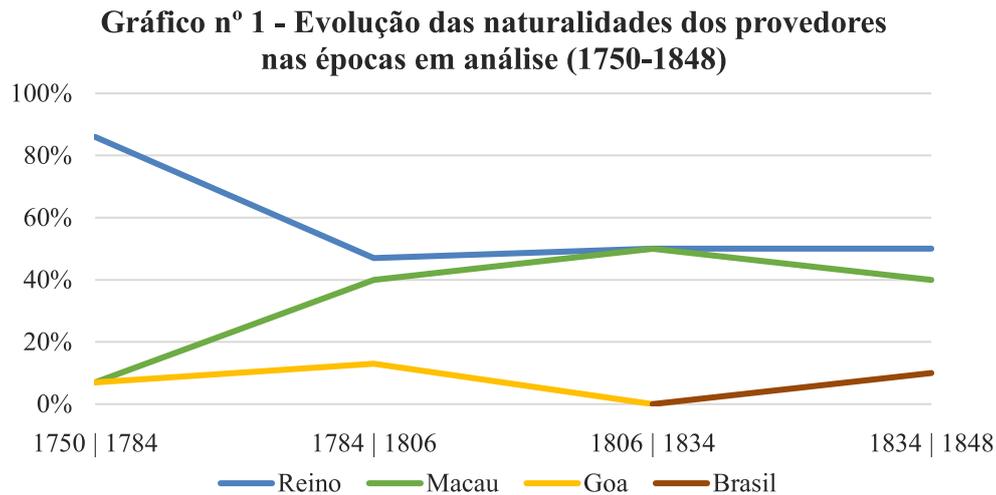
## 5. Configuração da provedoria da Misericórdia de Macau (1750-1848)

Em suma: ao analisarmos os provedores que dirigiram a Misericórdia de Macau durante quase uma centúria (1750-1848) marcada por profundas transformações sociais, políticas e económicas, revela-se fundamental compreender como estas influenciaram, ao longo da cronologia considerada, aquilo que eram as estratégias de ascensão, consolidação e reprodução do estatuto social das elites locais que temos vindo a verificar.

No conjunto, os 51 provedores que ocuparam este lugar cimeiro e governaram a instituição por um total de 95 mandatos, espelham de forma inequívoca as mutações ocorridas na dimensão social local, desde logo, pelas próprias oscilações e mudanças operadas nas características analisadas para os diferentes grupos sociais que dominaram a Misericórdia, nomeadamente no que diz respeito às suas proveniências.

A configuração do topo da sociedade colonial luso-asiática de Macau traçada para os primórdios da presença portuguesa, ou seja, centrada no reduzido corpo de indivíduos oriundos do reino que se fixavam no enclave, consorciando-se com mulheres asiáticas e, mais tarde, luso-asiáticas, e se dedicavam ao trato privado nas redes de comércio marítimo interasiático (*casados*), permaneceu, não obstante algumas nuances, relativamente idêntica durante grande parte do período estudado. Este processo de contínua migração e *settlement* dos reinóis na comunidade macaense e a permeabilidade que esses homens encontravam na própria especificidade de Macau – uma praça virada quase em exclusivo para a atividade mercantil –, ou ainda na ascensão social potenciada pelas alianças matrimoniais desenhadas pelas principais famílias locais em benefício destes europeus, convergiu na predominância deste grupo no vértice da vida económica, social e política do entreposto.

A análise às proveniências dos dirigentes da Misericórdia, revela que os reinóis dominaram, de facto, o cargo de poder da irmandade, constituindo-se como o grupo étnico-social com maior peso na provedoria, com um total de 31 provedores (61%) provenientes do reino, 16 naturais de Macau (31%), três naturais de Goa (6%) e um indivíduo natural do Rio de Janeiro (2%). Embora tenha existido um relativo equilíbrio neste predomínio dos reinóis ao longo do tempo, como o gráfico nº 1 demonstra, a época compreendida entre 1750 e 1784, traduz na perfeição como, no período anterior à introdução da legislação pombalina de 1771 e 1774, este grupo se apropriou e reteve entre si os principais cargos do poder local, em detrimento dos naturais de Macau.



Como vimos, foi a referida legislação e o consequente alargamento do acesso dos macaenses aos lugares-chave da edilidade, por um lado, e o falecimento de grande parte dos membros da elite do poder e da riqueza reinol que compunha o “pequeno grupo dos empresários” dos meados de setecentos, por outro, que possibilitou a mobilidade social e a eleição de um maior número de *filhos da terra* para o governo da confraria nas últimas duas décadas do século XVIII, uma tendência que se manteve na época seguinte. No entanto, neste processo de ascensão dos indivíduos nascidos no enclave, note-se que a maioria deles era descendente da elite reinol, e os que o não eram, permaneceram ligados pelos negócios e por laços de parentesco a influentes moradores reinóis e a importantes famílias locais, como é o caso de João de Deus de Castro.

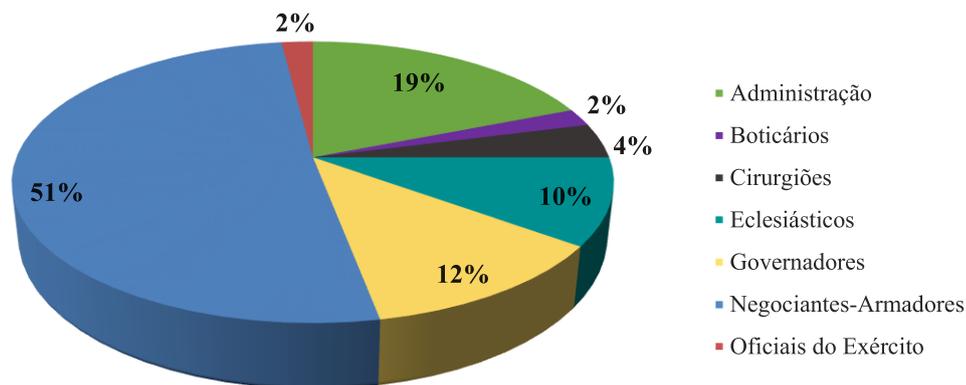
Além disso, como o gráfico nº 1 revela, os reinóis nunca deixaram de ser o grupo dirigente dominante, mesmo na primeira metade de oitocentos, concentrando no seu corpo étnico-social um total de 31 mandatos (61%), em comparação com os 27 (28%) exercidos pelos naturais de Macau. Outro dado ainda interessante para compreendermos como se configurava o acesso à provedoria, é a média de 21 anos que decorriam desde a fixação destes reinóis na cidade até à sua eleição para o cargo máximo da Misericórdia, sendo o intervalo mínimo de um ano, o dos governadores João de Melo e Diogo Salema de Saldanha, e o máximo de 51 anos, o do negociante Raimundo Nicolau Vieira<sup>753</sup>.

Atendendo-se às inscrições socioprofissionais dos provedores, de 1750 a 1848, podemos verificar (gráfico nº2) que, em conformidade com as particularidades económicas da cidade, os

<sup>753</sup> Atente-se, porém, que esta amostra apenas contempla 18 provedores reinóis (58%), os únicos dos quais temos informações sobre o ano em que se estabeleceram em Macau. Incluímos ainda os três governadores-provedores que nasceram no reino, cf. Tabela nº 7 [anexo].

negócios mercantis foram o principal meio de subsistência destes dirigentes e, em paralelo, que o comércio marítimo continuou ao longo do período considerado como uma atividade predominantemente reinol, visto que do total de 26 negociantes-armadores (51%), 21 eram reinóis (81%) e os restantes cinco (19%) naturais de Macau<sup>754</sup>.

**Gráfico nº 2 - Categorias socioprofissionais dos provedores (1750-1848)**



Por outro lado, tendo em conta que todos os eclesiásticos (10%) eram macaenses e que a maioria dos provedores que se dedicavam em exclusivo a funções na administração da urbe (19%) pertenciam a este grupo étnico – eram seis (60%) do total de dez, sendo os outros quatro (40%) reinóis –, podemos afirmar que o clero e o cabido da cidade, assim como o exercício de cargos e ofícios locais, foram inserções profissionais que possibilitaram aos naturais de Macau ascenderem no seio da sua comunidade. A distribuição das diferentes categorias socioprofissionais demonstra que estavam relacionadas com a naturalidade dos indivíduos, o que também é visível na configuração dos seis governadores de Macau (12%) que ocuparam a provedoria, dado que três eram naturais da metrópole e os outros três de Goa, os únicos do conjunto<sup>755</sup>. Além disso, através do gráfico nº 6 [em anexo], verificamos que a irmandade continuou a eleger os governadores para a sua chefia até à última década de setecentos, período que antecedeu a carta régia de 1 de abril de 1805 que passou a impedir a eleição destes agentes.

Ainda pela análise do mesmo gráfico, podemos constatar, tal como concluímos no subcapítulo anterior, que na última época (1834-1848) ocorreu um declínio significativo dos homens de negócios, o qual acompanhou a progressiva perda de capital e do peso económico deste grupo de elite perante o aumento da presença dos monopólios ingleses na região e a

<sup>754</sup>Cf. Gráfico nº 5 [anexo].

<sup>755</sup> Cf. Gráfico nº 5 [anexo].

fundação de Hong Kong. Em contrapartida, observamos a ascensão das profissões liberais e dos oficiais do exército na provedoria, embora o exercício de cargos na administração da cidade se tenha continuado a revelar uma via de progressão ou manutenção do *status*, tanto para os naturais como para os reinóis<sup>756</sup>.

Como vimos, foi também no período subsequente a 1834 que o peso das famílias que tradicionalmente dominavam a Misericórdia desapareceu. Contudo, no conjunto de provedores estudados estavam ligados por ascendência a quatro dos principais clãs locais: seis aos Vicentes Rosas (12%); dez aos Correias de Liger (20%); seis aos Mirandas e Sousas (12%); e cinco (10%) aos Costas (da família de António José da Costa)<sup>757</sup>.

Embora a maior ou menor riqueza e o prestígio social dos moradores – adquirido, por exemplo, através do exercício de ofícios honorários municipais ou de outros cargos e ofícios locais –, fossem reguladores da aproximação destes ao poder ou, pelo contrário, motivos de afastamento do mesmo, a admissão dos indivíduos ao governo da instituição consubstanciou-se fundamentalmente em torno das relações de afinidade e do compadrio entre os que dominavam e os que ambicionavam dominar. Neste sentido, a família e o sistema de parentesco permaneceram ao longo do período considerado como elementos estruturantes do posicionamento social destes homens e no processo de entrada na provedoria, com um total de 51 dirigentes (53%) com relações de afinidade entre si, sendo que: 11 (22%) eram genros, oito filhos (16%), dois netos (4%) e 15 cunhados (29%). Veja-se ainda que oito provedores (16%) casaram os seus filhos com os dos seus homólogos e que na totalidade das épocas surgiram sete sociedades comerciais, não obstante os negócios e as estratégias matrimoniais se terem frequentemente cruzado.

Novamente, a configuração social dos dirigentes da Misericórdia patenteia bem as mutações ocorridas na sociedade macaense e na sua cúspide no decurso do tempo. Olhando para o gráfico nº 3, percebemos que o número de provedores que detinham símbolos e sinais de ostentação de nobreza, correlaciona-se, sobretudo, com dois grupos sociais, embora a sua distribuição ocorra em momentos distintos. O primeiro grupo corresponde ao dos governadores de Macau, traduzindo-se no maior conjunto de fidalgos, todos eles da Casa Real e ainda um detentor do título de *Dom* e outro da comenda da Ordem de S. Bento de Avis. Esta amostra é

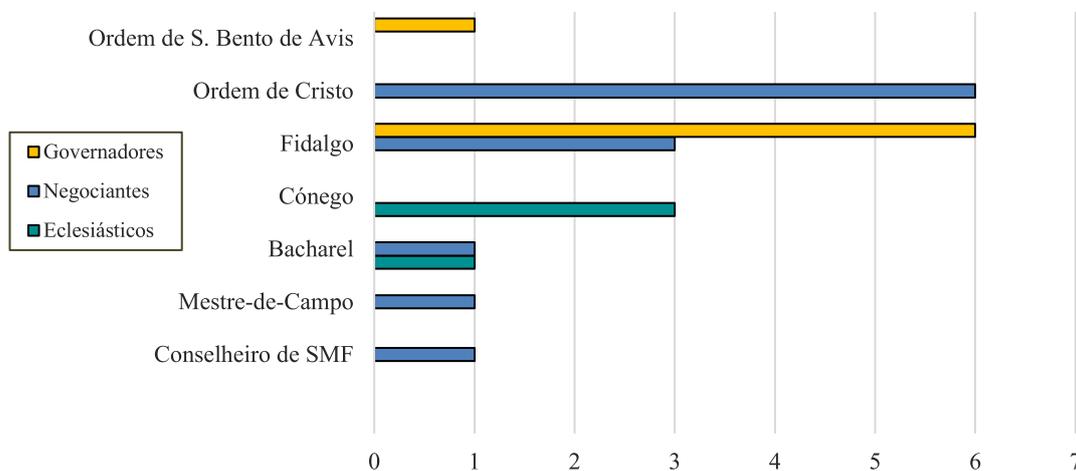
---

<sup>756</sup> Cf. Gráfico nº 6 [anexo].

<sup>757</sup> Veja-se que, muitos deles estavam ligados a mais que um clã familiar, como é o caso de Francisco António Pereira da Silveira, neto de Simão de Araújo Rosa, bisneto de Simão Vicente Rosa e de António de Miranda e Sousa, e ainda trisneto de António Correia de Liger, que era bisavô materno da sua mãe.

ainda completada pelas fidalguias de António Botelho e do Conselheiro Manuel Pereira e do seu filho António (ambos com fidalguias brasonadas e ainda da Casa Imperial do Brasil).

**Gráfico nº 3 - Sinais de distinção e dignidades na provedoria (1750-1848)**



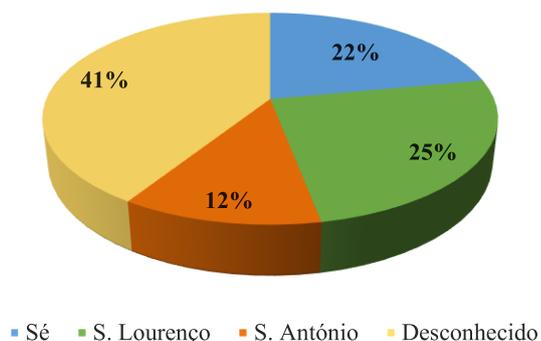
O segundo grupo diz respeito à época de 1806 a 1834, período em que a elite do poder e da riqueza que dominava o comércio, através de um processo de proximidade à corte no Brasil impulsionado pelo ouvidor Arriaga, adquiriu várias mercês e hábitos da Ordem de Cristo (uma comenda e quatro hábitos de cavaleiros), a que acresce a comenda de António Pereira da Silveira, já nos finais do século XIX. Ainda dentro das dignidades, os cónegos do cabido da cidade, membros da elite clerical local com uma grande influência na vida diocesana de Macau, deixaram de ver a sua admissão na instituição proibida pela irmandade, pelo menos entre 1779 e 1786, passando a ser eleitos para o seu cargo máximo.

Todavia, como temos vindo a assinalar, os signos de nobilitação e distinção social, assim como a formação superior, foram atributos muito diminutos nos homens que governaram a Santa Casa. Porém, estes dirigentes eram, de facto, parte integrante das diferentes elites locais de Macau, desde os principais agentes régios na cidade (apesar de transitórios), aos possidentes homens de negócios e os membros ativos na administração do quotidiano da urbe (*e.g.* administrador do Correio Marítimo), até às dignidades do cabido e, após 1834, as altas patentes militares e importantes funcionários da Saúde.

Ao analisarmos ainda as freguesias de residência dos 30 provedores (59%) dos quais temos registo, percebemos que a sua dispersão se encontra em conformidade com a própria morfologia do espaço urbano: na da Sé, a mais povoada e onde se situavam os principais equipamentos da cidade (*e.g.* o Senado, a Misericórdia e a catedral), residiam 11 provedores (22%); na de S. Lourenço, na qual se localizava a “praia pequena”, zona da casa dos

governadores e de grandes estruturas apalaçadas “onde residiam os mais abastados”<sup>758</sup>, encontramos 13 provedores (25%); e, por último, na de S. António, onde ficava o paço episcopal e a “Casa das 13 Colunas”, residiam seis (12%).

**Gráfico nº 4 - Freguesia de residência dos provedores (1750-1848)**



Quanto à perpetuação destas elites no governo da confraria, o relativo equilíbrio que temos vindo a assinalar ao longo das diferentes épocas na distribuição deste cargo de poder pelos seus dirigentes verifica-se igualmente quando analisados na sua totalidade, dado que a média por provedor se cifra nos 1,9 mandatos (1 a 6). Por outro lado, 21 provedores (41%) repetiram o exercício do mando e 44 mandatos (46%) do total de 95 são reeleições. Embora dirigir a Misericórdia pudesse ser tarefa difícil, nomeadamente nas últimas décadas estudadas, apenas em sete mandatos (7%) ocorreu a desistência e a consequente substituição.

**Tabela nº 5 – Provedores por número de mandatos (1750-1848)**

Nº de mandatos	Provedores
1	30
2	9
3	5
4	4
5	2
6	1
<b>Média = 1,9 mandatos</b>	<b>Total = 51 provedores</b>

Observando os indivíduos que mais vezes foram reeleitos para este lugar cimeiro, Manuel Pereira da Fonseca (seis vezes), João de Deus de Castro e Carlos José Pereira (cinco

<sup>758</sup> Cit. CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica...*, ob. cit., p. 93

vezes) e António José da Costa, Joaquim Lopes da Silva, José Joaquim de Barros e Manuel Pereira (quatro vezes), percebemos que eram todos eles já importantes negociantes-armadores e membros ativos da governança quando assumiram a provedoria.

A consideração de que, na maioria dos casos, a chefia da Santa Casa correspondeu para estes influentes moradores a confirmação ou cristalização do seu estatuto social local, consolida-se ainda: quer quando verificamos que 39 deles (76%) tinham ocupado funções no aparelho municipal antes de acederem ao cargo de provedor, quer pela média de 45 anos de idade que 24 provedores (47%) tinham à data da eleição para o seu primeiro (ou único) mandato<sup>759</sup>. Por sua vez, a partir dos 24 provedores para os quais dispomos de informações sobre a data da sua admissão na confraria, percebemos que, em média, estes indivíduos demoravam cerca de 11 anos até atingirem o cargo máximo da irmandade, embora este valor seja deflacionado pelo padre António da Costa e por António Vicente Pereira, que demoraram cerca de 15 e 3 meses respetivamente até serem eleitos, um sintoma do peso das suas ascendências no espaço político local e na Misericórdia<sup>760</sup>.

---

<sup>759</sup> Atente-se, ainda, como o gráfico n° 7 demonstra, que nos finais da 1ª metade do séc. XIX, a irmandade elegia para o seu governo provedores consideravelmente mais velhos em comparação com os que ocuparam a provedoria no século XVIII, cf. Tabela n° 8 e gráfico n° 7 [em anexo].

<sup>760</sup> Cf. Tabela n° 8 [anexo].

## Conclusão

Depois de uma centúria de decadência e imobilismo e longe do fulgor da sua extensão oceânica e territorial (dispersa e descontínua) dos séculos XVI e XVII, o império colonial português na Ásia contava apenas, na segunda metade de setecentos, com a administração das praças indianas remanescentes (Goa, Damão e Diu) e, no seu extremo, Macau e Timor. Formalmente integrado na jurisdição da Coroa, de quem recebia as diretrizes oficiais através dos seus agentes periféricos, o empório macaense estava na realidade entregue a uma forma de governo muito própria e a um estatuto *sui generis* de subordinação a dois impérios antagónicos que vigorou até meados de oitocentos.

Desde os primórdios, o estabelecimento conheceu no corpo de moradores que se formou e cresceu de forma espontânea e contínua, um carácter “auto-referencial” e autónomo que permaneceu inabalável ao longo dos séculos. Foi a comunidade mercantil portuguesa aí radicada e os seus descendentes luso-asiatizados que, perante o domínio informal da Coroa e a intermitência da presença do capitão-mor, procuraram consolidar a sua posição política através da criação do Senado e da Misericórdia, duas instituições fundamentais no ordenamento do quotidiano das sociedades ultramarinas do império português.

A tese de que a fundação desta última instituição ocorreu por ação do bispo de Niceia e coadjutor do patriarca da Etiópia, D. Belchior Carneiro, imediatamente após a sua chegada a Macau, em 1569, defendida e organizada por alguns estudos e memórias historiográficas, encontra-se, a nosso ver, errada. Embora os primeiros inicianos na Ásia tenham mantido uma relação de simbiose e proximidade com as misericórdias existentes nesse espaço colonial, o enquadramento legal destas instituições que é comum a todas elas – confrarias de leigos sob proteção régia –, afasta qualquer hipótese de o bispo ter fundado por iniciativa própria a Misericórdia, como tem vindo a ser apontado.

À semelhança do reino, a implementação de uma Santa Casa da Misericórdia em Macau pressupôs, entre outros aspetos, a constituição de uma congregação leiga de irmãos. Foi a irmandade que elaborou os seus próprios estatutos, em 1627, regidos segundo as prerrogativas e privilégios concedidos pela Coroa à Misericórdia de Lisboa e utilizando ainda, como modelo, os da sua congénere goense. A consagração da instituição só poderia ser feita a partir do momento em que o monarca aprovasse o Compromisso e colocasse a confraria sob a sua real proteção, o que aconteceu em 1643. Na história das misericórdias portuguesas sempre existiram bispos e eclesiásticos como irmãos e provedores. No entanto, a sua inserção como irmãos teria de ser aceite segundo os procedimentos e critérios definidos no compromisso e o mesmo se

aplicava no acesso à provedoria, que teria de cumprir com o método eleitoral indireto praticado pelas irmandades e que concedia a todos os irmãos de primeira condição (leigos ou eclesiásticos) a elegibilidade para o cargo. No caso de Macau, houve bispos como provedores eleitos pela irmandade, como é o caso do D. Frei Hilário de Santa Rosa, em 1743-1744. Todavia, D. Belchior não foi o primeiro provedor da Santa Casa de Macau, mas sim um abastado mercador português, António Rebelo Bravo, em 1590. A carta ao Geral da Companhia de Jesus, referenciada pelos vários autores como comprovação documental daquela suposta ação fundacional, afirma que D. Belchior estimulou a criação de uma confraria idêntica às existentes em Roma e não semelhante às misericórdias portuguesas: “*una Compagnia della misericordia, la quale è come in Roma quella della Carità*”.

Em última análise, prevalece a concepção de que a fundação da Misericórdia, tal como ocorreu com a edilidade, não se corporizou num momento singular, mas foi sim resultado do processo gradual de maturação social dos moradores de Macau que, no último quartel de quinhentos, se organizaram para a criação destes aparelhos político-institucionais, como aliás era habitual nas restantes comunidades do império.

Embora transplantados do reino, estes modelos institucionais ganharam novos significados e novas funções que foram ao encontro das especificidades do entreposto. Como vimos, era o Senado da Câmara, vértice do poder local e baluarte dos desígnios autonomistas dos moradores, que regulava e geria a vida comunitária e económica da cidade, procedendo, entre outras funções, à distribuição das viagens a serem realizadas pela oligarquia mercantil que dominava o espaço político local. No entanto, era na Misericórdia e nos seus empréstimos a risco do mar que a comunidade encontrava a principal fonte de financiamento para o seu comércio marítimo, a grande e quase única atividade de subsistência do enclave. Ao mesmo tempo, a par do seu papel de transmissora das vontades dos defuntos e gestora dos fundos dos legados utilizados na assistência caritativa da população, a Santa Casa possibilitou ainda, por via da distribuição de dotes e “ajudas de casamento” às viúvas e órfãs dos mercadores, uma certa proteção destes indivíduos e das suas famílias, dependentes do instável sucesso mercantil.

No essencial, foi através destas duas instituições locais que os moradores de Macau se mobilizaram frequentemente para conseguirem superar os vários desafios com que foram confrontados e a elas se deveu, em grande medida, a continuidade da presença portuguesa na China. Moldadas pela prática e pelo saber das relações luso-chinesas, as elites que governaram este microssistema deram mostras de grande flexibilidade permitindo, por via da constante aprendizagem e infinita capacidade de negociação, preservar aquilo que, a cada momento, foi possível salvaguardar. Naturalmente, existiram sempre tensões e conflitos que dividiram os

principais moradores e as suas famílias, nomeadamente nos negócios mercantis ou nas lutas pelo poder local com a formação dos “bandos”. Porém, a sobrevivência do espaço que consideravam seu, levou a que se estabelecessem alianças, regras mútuas e relações de convivência com base na manutenção dos seus interesses, que, em último caso, eram também os da comunidade que dirigiam.

Só assim foi possível compreender como a presença portuguesa na China, marcada ainda pelas sequelas do fim do comércio com o Japão e pelo embargo imperial de 1662-1679, se manteve no século XVIII, onde surgiram vários fatores de mudança. Falamos, como vimos, do reforço da tutela Qing sob a urbe, muita vezes feito através de processos violentos e de fome extrema, ou no problema das habitações clandestinas chinesas, ou ainda na criação do sistema de Cantão que agudizou as condições dos portugueses perante a galopante afluência das potências europeias a Macau. Contudo, em todos estes processos conjunturais observámos uma constante mobilização das elites locais, fosse através do Senado ou dos conselhos gerais, para conseguirem resolver estas oscilações e reporem, dentro do possível, a estabilidade política e económica.

Na segunda metade do século XVIII, a “cidade cristã” era constituída por cerca de cinco mil habitantes, entre reinóis, *filhos da terra*, “naturais” e, no fundo desta pirâmide étnico-social, as minorias asiáticas, um expressivo contingente de escravos de diversas proveniências e os chineses convertidos à fé católica. Na sociedade macaense setecentista, onde vigoraram práticas de discriminação dos grupos étnicos assente na ideia de casticismo que, segundo os quadros mentais da época, favorecia a “pureza de sangue” dos reinóis em detrimento da “mácula” dos nascidos no território, os portugueses provenientes do reino encontraram uma permanente mobilidade social, mesmo após a introdução da legislação pombalina que aboliu a aplicação formal dessa discriminação.

Eram homens de todas as proveniências sociais que partiram da metrópole num processo de migração que contava com altos riscos, muitos deles para servirem no aparelho administrativo e militar do Estado da Índia, mas a sua maioria acabando por se estabelecer no enclave em busca da permeabilidade e das riquezas que o trato marítimo interasiático possibilitava. Embora não seja líquido que todos eles tenham conseguido atingir o sucesso mercantil e vingar na elite local, a sua condição de europeus era o primeiro passo para se integrarem no seio das principais famílias e construírem, a partir daí, o seu próprio património e volume de negócios, ora pelos dotes das suas esposas, que poderiam incluir navios, ora pela nomeação nos testamentos dos sogros, ou ainda através das sociedades comerciais que firmavam com estes últimos.

Este processo de “settlement” que se encontrava enraizado no próprio genoma das sociedades coloniais, mas que em Macau adquiriu um contexto singular pelas suas características de empório mercantil, permitiu assim a construção e a continuidade de um topo social constituído, em grande medida, pelos negociantes-armadores reinóis. De facto, concluímos que a tendência dominante foi para que o mercado matrimonial das principais famílias locais se movimentasse, sempre que possível, em torno dos portugueses-europeus ao casarem as suas filhas com estes em detrimento dos *filhos da terra*. No entanto, na segunda metade de setecentos, encontrámos alguns clãs familiares como os Vicentes Rosas a privilegiarem uma estratégia de transmissão do património e dos negócios pelos vários membros do núcleo familiar, desde os filhos, as filhas e, por consequência, os genros reinóis. Como vimos, foi através da decisão de assegurar pela indivisibilidade a sua riqueza, que a família Vicente Rosa conseguiu manter o poder económico e político do seu clã mercantil até finais do primeiro quartel de oitocentos.

Situações análogas só se registaram já no século XIX com outras famílias notáveis da sociedade, como a do conselheiro Manuel Pereira e a do barão de S. José de Porto Alegre, mas mesmo esses influentes homens de negócios incluíram nas suas estratégias familiares os genros reinóis – caso de António Goulart da Silveira e do ouvidor Miguel de Arriaga respetivamente. Como percebemos neste estudo, para a generalidade dos *filhos da terra* das famílias mais importantes, o exercício de cargos e ofícios na administração local e a entrada no estado eclesiástico foram inscrições socioprofissionais que lhes possibilitaram adquirir prestígio no seio da comunidade. Em parte, foi uma alternativa viável que encontraram para a diminuta possibilidade de se afirmarem como grandes negociantes e deterem navios, embora tenham continuado a investir no giro marítimo.

A ascensão ao patamar do alto escalão mercantil foi assim possível para a maioria dos reinóis, mas esta tendência dependeu, em grande medida, das circunstâncias ditadas pela parentela em que se inseriam e pelas estratégias de reprodução da mesma. A família e o sistema de parentesco nunca deixaram de ser estruturantes na formação das elites locais e no posicionamento dos indivíduos na sociedade, tanto no contexto ultramarino, como no do reino, inclusive nas pequenas comunidade rurais, onde, não obstante algumas nuances, as alianças matrimoniais foram um importante instrumento de ascensão, consolidação e reprodução de estatuto. No caso em estudo, as estratégias matrimoniais consubstanciaram-se essencialmente em torno de um grupo étnico que, por sua vez, se encontrava profundamente interligado à contínua renovação de um corpo de negociantes-armadores que se afirmava socialmente como hegemónico.

A vida política e económica da cidade convergia nos membros deste estrato social, uma oligarquia coesa de mercadores que se produziu e reproduziu ao longo de gerações, sustentando-se da acumulação de fortunas “flutuantes”. As fontes coetâneas compulsadas identificam claramente que a quase totalidade dos navios mercantes do entreposto e a distribuição da riqueza na sociedade encontrava-se concentrada neste grupo. Contudo, não foi só o capital económico que monopolizaram, mas também o fizeram quanto ao poder local. Embora a “elitização” das vereações num reduzido corpo de elites locais não fosse exclusiva do contexto macaense, mas antes um paradigma transversal ao municipalismo português, nas primeiras duas décadas da segunda metade de setecentos, o “pequeno grupo dos empresários” apropriou-se e reteve entre si os principais cargos e ofícios do Senado.

Mesmo que os signos de nobilitação e sinais de distinção tenham sido escassos nos estratos sociais cimeiros de Macau, o domínio da governança por esta elite mercantil obedeceu, em grande medida, a processos juridicamente definidos pelas próprias Ordenações do reino e demais legislação da Coroa, que pressupunha certos atributos (como o grau de nobreza, a riqueza e o prestígio social) que os indivíduos mais influentes e “principais” deveriam deter para serem arrolados e, posteriormente, eleitos para os exercício dos ofícios municipais.

Além da sua nomeação legítima para os lugares-chave da edilidade, como vimos, este grupo soube fazer uso das práticas jurídicas locais e dos mecanismos de controlo potenciados pela ausência da ouvidoria neste período, sobretudo no que diz respeito às situações de substituição. Deste modo, esta elite mercantil conseguiu controlar o aparelho municipal mantendo um ascendente desde o processo eleitoral até à composição das vereações, favorecendo as suas redes de sociabilidade e as relações de parentesco, o que possibilitou o acesso ao poder de outros estratos sociais, designadamente de reinóis e de *filhos da terra* que não pertenciam ao dos negociantes-armadores. Assim, quando falamos das elites dirigentes, referimo-nos neste estudo a várias fisionomias sociais, mesmo que o predomínio dos cargos tenha recaído frequentemente nos homens de negócios.

Ainda neste contexto, concluiu-se também que todos os membros da camada dirigente do Senado foram elites de alguma forma, nomeadamente as elites políticas da cidade, mas que nem todas as elites locais dominantes mantiveram a mesma presença ou interesse pela governança municipal. Exemplo desta última consideração foi o mercador reinol Januário de Almeida, barão de S. José de Porto Alegre, que muito pontualmente participou nas vereações, optando por acompanhar as cargas e ir negociar diretamente aos portos indianos. Mas mesmo na sua ausência, o sócio Manuel Pereira representou os interesses de ambos e dos seus associados da Casa de Seguros no poder local.

Na presente dissertação procurámos compreender melhor como atuaram as relações de afinidade, as redes de sociabilidade e as dependências das elites locais dirigentes, assim como as suas relações com os múltiplos agentes do poder neste microespaço. Sabemos que as alianças matrimoniais, o património adquirido, como a riqueza ou os navios, e a apropriação dos cargos e ofícios locais constituíram estratégias de consolidação social da grande maioria destas elites, mas faltava localizar as mesmas e aproximá-las aos processos da ação política e da estrutura do poder.

O estudo prosopográfico dos provedores da Santa Casa que, por excelência, se assume como outro grande placo de representação do poder onde se movimentaram vários atores políticos, permitiu, entre outros aspetos, identificar as práticas que as elites locais construíram e utilizaram para ascender e se perpetuarem no poder. Apesar de o órgão dirigente da Misericórdia ser um universo muito mais restrito do que o do Senado, estas duas instituições partilhavam características semelhantes e as suas bases de recrutamento foram muitas vezes as mesmas, sendo que o processo eleitoral de constituição da Mesa obedeceu igualmente a critérios sociais que definiam um governo dos “melhores” da terra.

Ao analisarmos a configuração social da provedoria, de 1750 a 1848, tomámos em conta todas as considerações tecidas ao longo deste estudo, verificando-se que muitas delas se refletiram nos dirigentes e no governo da Misericórdia. Na segunda metade do século XVIII, a maioria dos provedores correspondia, de facto, à camada dirigente do Senado desse período. Referimo-nos ao “pequeno grupo dos empresários”, parte integrante da elite do poder e da riqueza que controlava a atividade mercantil da cidade e geria os destinos políticos da comunidade, firmando várias alianças dentro do seu grupo através das sociedades comerciais e dos enlaces estabelecidos entre os seus descendentes.

Além de terem dominado e retido entre si a provedoria, como vimos, – um lugar cimeiro imbuído de enorme prestígio e poder político que, para a maioria destes proeminentes homens de negócios, foi a confirmação do seu estatuto social enquanto a elite de Macau –, o acesso aos cabedais da instituição assume-se como essencial para o seu envolvimento na governança da confraria. Foram estes mercadores (a unidade empresarial da época), que arrebataram grandes somas de capitais em empréstimos a risco do mar que, apesar de não terem frequentemente honrado, permitiu-lhes enfrentar o agudizar das pressões dos monopólios europeus na região e estabelecer uma situação estável ou mesmo favorável do trato marítimo macaense nos meados de setecentos.

Por seu turno, a eleição dos governadores de Macau para o este cargo máximo veio demonstrar que a irmandade procurou, sempre que possível, ser governada pela escol da

sociedade, inclusive pela fidalguia que representava a Coroa localmente, mas também por administradores idóneos e competentes, características atribuídas aos governadores-provedores pela documentação da época.

As transformações operadas no acesso à edilidade pela legislação pombalina, conjugadas com o falecimento de grande parte dos membros da elite mercantil setecentista, foi um processo particularmente marcante para a mobilidade das elites subalternizadas até aí. Observou-se a um duplo movimento de ascensão social e de formação de novas elites dirigentes. Por um lado, os descendentes da elite reinol passaram a ocupar com especial evidência os lugares de almotacés e, a partir daí, acederam às vereações, o que certamente teria favorecido a sua eleição para a provedoria.

Por outro, foi este acesso dos *filhos da terra* aos cargos de governo local, que desencadeou os diversos enlances homogâmicos que ocorrem nos finais do século XVIII, acentuando-se o cruzamento entre algumas das famílias mais influentes, como os Vicentes Rosas, os Correias de Liger, os Mirandas e Sousas, ou ainda os Baptistas Cortelas. Ligado a este último clã encontrámos João de Deus de Castro, um macaense sem antecedentes na elite da terra que patenteia a importância do acesso ao poder local e dos laços de parentesco no posicionamento social dos indivíduos. Paralelamente, João de Deus fez também parte de uma nova geração de elite mercantil que, apesar de ter aumentado numericamente em comparação com a anterior, continuou a ser predominantemente reinol.

A intervenção do poder central na Santa Casa com a carta régia de 1 de abril de 1805, estendeu a Macau um processo que se veio a verificar nas restantes misericórdias do reino e do império desde o consulado pombalino. No entanto, como se percebeu ao analisar-se os provedores que se seguiram à introdução das medidas previstas na carta régia, apesar da perda de autonomia administrativa e financeira da irmandade, o principal corpo mercantil da cidade continuou a interessar-se pela administração da Misericórdia. Como possível resposta, enquadrámos as relações de promiscuidade e a comunhão de interesses entre o ouvidor Arriaga e a elite do poder e da riqueza do início de oitocentos.

Além de ter mobilizado os capitais da instituição para financiar os projetos que liderou, nomeadamente no combate à pirataria chinesa, Miguel de Arriaga possibilitou que os homens de negócios que lhe eram próximos e que dirigiam a confraria, continuassem a contrair crédito a risco do mar para ser investido no narcotráfico do anfião de Malwa, produto que capitalizou o comércio europeu na China no pré-Guerras do Ópio.

A passagem das dignidades do cabido diocesano pela provedoria no início do século XIX, leva-nos a afirmar que a elite local era constituída por várias fisionomias sociais, inclusive

as elites clericais da cidade. A oligarquia mercantil podia dominar o espaço político, mas não o fazia em exclusividade, pelo menos na Misericórdia.

Ao processo de afirmação do paradigma da “ascensão burguesa” em Macau neste período, marcado pela concessão de várias mercês régias, comendas e hábitos da Ordem de Cristo, fidalguias (algumas brasonadas) e o título de barão a Januário de Almeida, seguiu-se uma época de decadência do comércio marítimo dos macaenses e, por consequência, das elites e das instituições que dele dependiam. A fundação de Hong Kong, em 1842, inaugurou uma nova cronologia na história da presença portuguesa na China, colocando, mais uma vez, a tenacidade dos moradores de Macau à prova. Se para muitos dos abastados homens de negócios, o contexto económico desfavorável que se instalou foi o fim da suas carreiras mercantis, para outros estratos da sociedade, nomeadamente para as profissões liberais, o alto funcionalismo público e os oficiais miliares, estas mutações permitiram-lhes ascender ao vértice da sociedade e apropriar-se dos cargos de poder local.

Foi nesta conjuntura, que se cruzou com a implementação definitiva do liberalismo triunfante nas estruturas políticas e sociais da comunidade e no processo de gradual afirmação plena do Estado português sobre o entreposto, que a Misericórdia conheceu profundas dificuldades. Mas tal com aconteceu nas suas congéneres da metrópole, com o afastamento dos indivíduos e das famílias que tradicionalmente se imiscuíam ou exerciam um ascendente nos governos destas instituições, ocorre o surgimento de novos tipos sociais para quem ocupar a chefia da irmandade não era despiciendo. Após 1834, os provedores da Santa Casa de Macau já não eram a mesma elite do poder e da riqueza que dominou o topo social local no século e nas décadas anteriores, mas eram influentes funcionários do aparelho burocrático e político, as principais chefias militares, cirurgiões com destacados cargos na saúde, todos eles também parte integrante do grupo que continuava a administrar a municipalidade.

A Misericórdia concentrou no seu governo, ao longo da cronologia estudada, as principais elites dirigentes locais. Desde os governadores e as dignidades do cabido, aos negociantes-armadores e aos seus aliados que investiam no comércio e que se dedicavam, juntamente com eles, a administrar os destinos da cidade. Em suma: a Santa Casa foi o sustentáculo económico e político do topo social de Macau, um espaço de sociabilidade onde as elites alicerçaram e demonstraram o seu poder. Apesar das várias oscilações endógenas e exógenas, o peso simbólico do mando da irmandade nunca perdeu a sua atratividade nem se desvaneceu, mesmo no período que antecedeu a intervenção do Estado e nomeação da comissão administrativa de 1848.

Conhecer e compreender estas teias de complexas alianças e interdependências tecidas pelas elites locais de Macau, foi o propósito da presente dissertação. Através das fontes compulsadas, conseguimos reconstituir algumas das suas trajetórias sociais, os cargos que ocuparam e dominaram, as resistências ao poder central que espelham bem as forças dos localismos, assim como as suas redes de parentesco e as relações com outros membros das diferentes elites que coexistiram neste microcosmos.

Desta dissertação nasce ainda a vontade de prosseguir com futuras investigações no âmbito da história da presença portuguesa em Macau e de responder a possíveis questões que ficaram em aberto, pretendendo-se alargar este estudo à restante cronologia do século XIX.

# ANEXOS

## Anexos nº 1 – Gráficos e tabelas

**Tabela nº 6 - Provedores da Santa Casa da Misericórdia de Macau (1750-1848)**

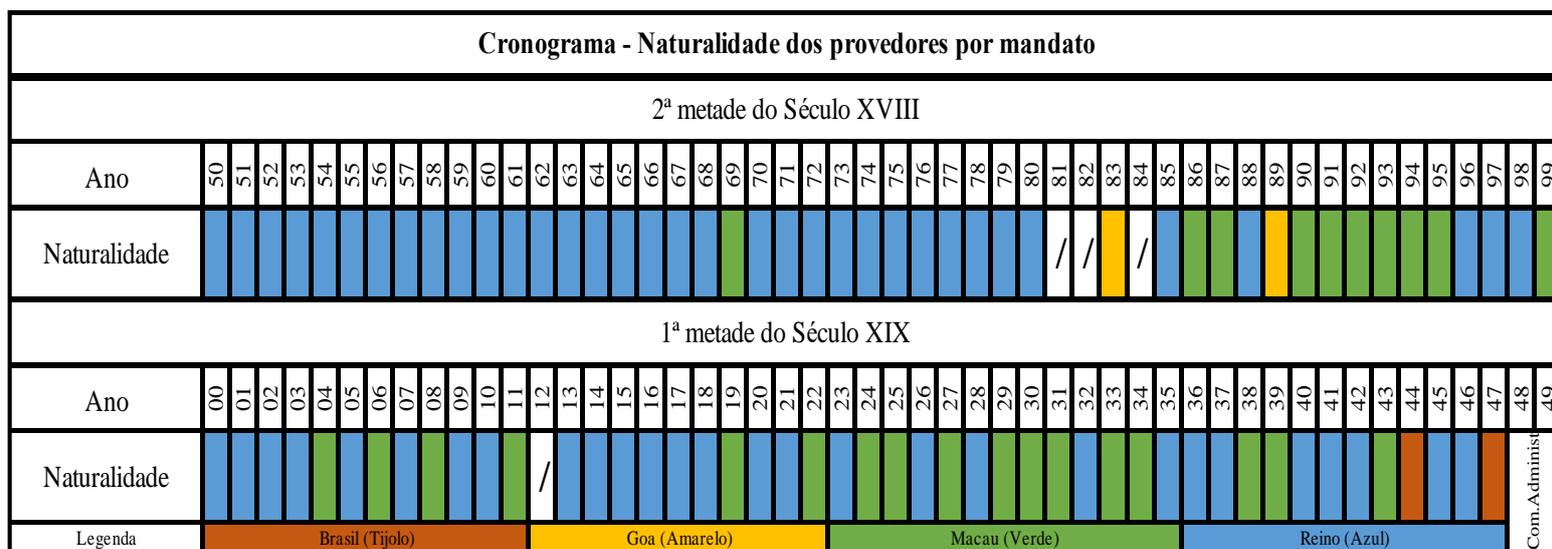
Mandato	Provedor
1750/51	João Manuel de Melo (Governador)
1751/52	João Manuel de Melo (Governador)
1752/53	Bernardo Nogueira da Fonseca
1753/54	Bernardo Nogueira da Fonseca
1754/55	Manuel Pereira da Fonseca
1755/56	Manuel Pereira da Fonseca
1756/57	Simão Vicente Rosa
1757/58	Manuel Pereira da Fonseca
1758/59	Manuel Pereira da Fonseca
1759/60	António de Miranda e Sousa
1760/61	Joaquim Lopes da Silva
1761/62	João Ribeiro Guimarães
1762/63	João Ribeiro Guimarães
1763/64	António José da Costa
1764/65	Simão Vicente Rosa
	António José da Costa (a 3 fev. de 1765)
1765/66	João Fernandes da Silva
1766/67	José Plácido de Matos Saraiva (Governador)
1767/68	Joaquim Lopes da Silva
1768/69	Diogo Fernandes Salema de Saldanha (Governador)
1769/70	António Correia de Liger
1770/71	João Ribeiro Guimarães
1771/72	Joaquim Lopes da Silva

1772/73	Simão Vicente Rosa
1773/74	António José da Costa
1774/75	António José da Costa
1775/76	João da Fonseca Campos
	António José da Costa (a 1 nov. de 1775)
1776/77	Manuel Pereira da Fonseca
1777/78	Joaquim Lopes da Silva
	Manuel Pereira da Fonseca (janeiro de 1778)
1778/79	António José da Costa
1779/80	António de Miranda e Sousa
1780/81	António Gonçalves Guerra
1781/82	//
1782/83	//
1783/84	D. Francisco Xavier de Castro (Governador)
1784/85	Bernardo Aleixo de Lemos e Faria (Governador)
1785/86	António Botelho Homem Bernardo Pessoa
1786/87	Pe. Miguel Francisco da Costa
1787/88	Simão de Araújo Rosa
1788/89	Manuel Pereira da Fonseca
1789/90	Francisco Xavier de Mendonça Corte Real (Governador)
	José Antunes (Cónego) (a 26 jul. de 1789)
1790/91	Simão de Araújo Rosa
1791/92	Pe. Miguel Francisco da Costa
1792/93	Pe. António José da Costa
1793/94	Pe. Miguel Francisco da Costa
1794/95	Pe. António José da Costa
1795/96	José de Miranda e Sousa
1796/97	Manuel Pereira
1797/98	Félix José Coimbra
1798/99	Manuel Pereira
1799/1800	Filipe Correa de Liger
1800/01	António Joaquim de Oliveira Matos

1801/02	Januário Agostinho de Almeida
	Manuel Pereira (a 3 out. de 1801)
1802/03	Félix José Coimbra
1803/04	Manuel Pereira
1804/05	João de Deus de Castro
1805/06	Caetano António de Campos
	Manuel Pereira (dezembro de 1805)
1806/07	Pe. António José da Costa
1807/08	José dos Santos Baptista e Lima
1808/09	Manuel de Sousa Magalhães (Cónego)
1809/10	Carlos José Pereira
1810/11	Agostinho António Spada
1811/12	João de Deus de Castro
1812/13	//
1813/14	José Joaquim de Barros
1814/15	Carlos José Pereira
1815/16	Manuel Pereira
1816/17	José Joaquim de Barros
1817/18	Carlos José Pereira
1818/19	José Joaquim de Barros
1819/20	João de Deus de Castro
1820/21	Carlos José Pereira
1821/22	José Joaquim de Barros
1822/23	João de Deus de Castro
1823/24	Carlos José Pereira
1824/25	Félix Vicente Coimbra
1825/26	Simão Vicente Rosa Braga
1826/27	Raimundo Nicolau Vieira
1827/28	João de Deus de Castro
1828/29	José Simão da Costa Brito
1829/30	António Vicente Pereira
1830/31	Faustino Coelho dos Santos (Chantre)

1831/32	António Vicente Pereira
1832/33	António Goularte da Silveira
1833/34	Pe. António José Vítor (Sub-chantre)
1834/35	Francisco António Pereira da Silveira
1835/36	Bernardo Duarte dos Santos
1836/37	Filipe José de Freitas
1837/38	Francisco António Seabra
1838/39	Pe. António José Vítor (Sub-chantre)
1839/40	Florentino António de Azevedo
1840/41	Francisco António Seabra
1841/42	Filipe José de Freitas
1842/43	José Francisco de Oliveira
1843/44	Miguel Pereira Simões
1844/45	Ludgero Joaquim de Faria Neves
1845/46	José Severo da Silva Teles
1846/47	Filipe José de Freitas
	José Severo da Silva Teles (a 7 jun. de 1847)
1847/48	Ludgero Joaquim de Faria Neves

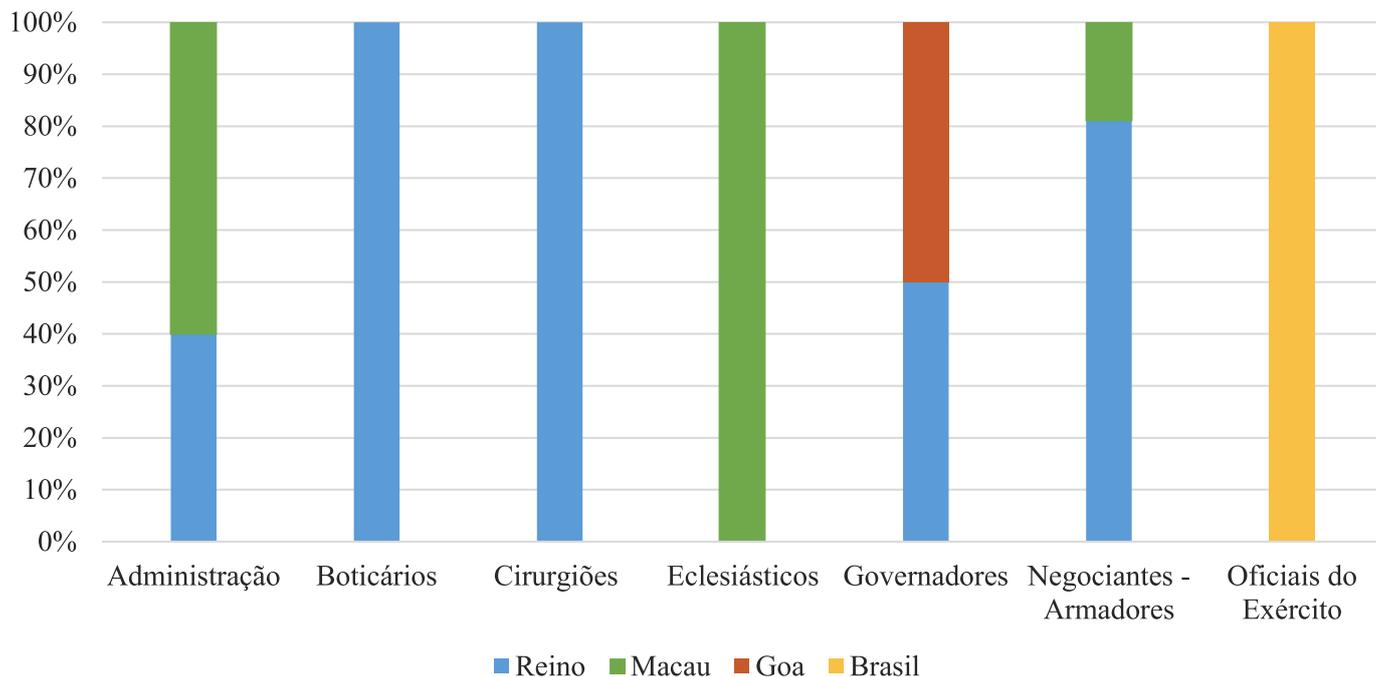
**Cronograma nº 1 – Naturalidade dos provedores por mandato (1750-1848)**



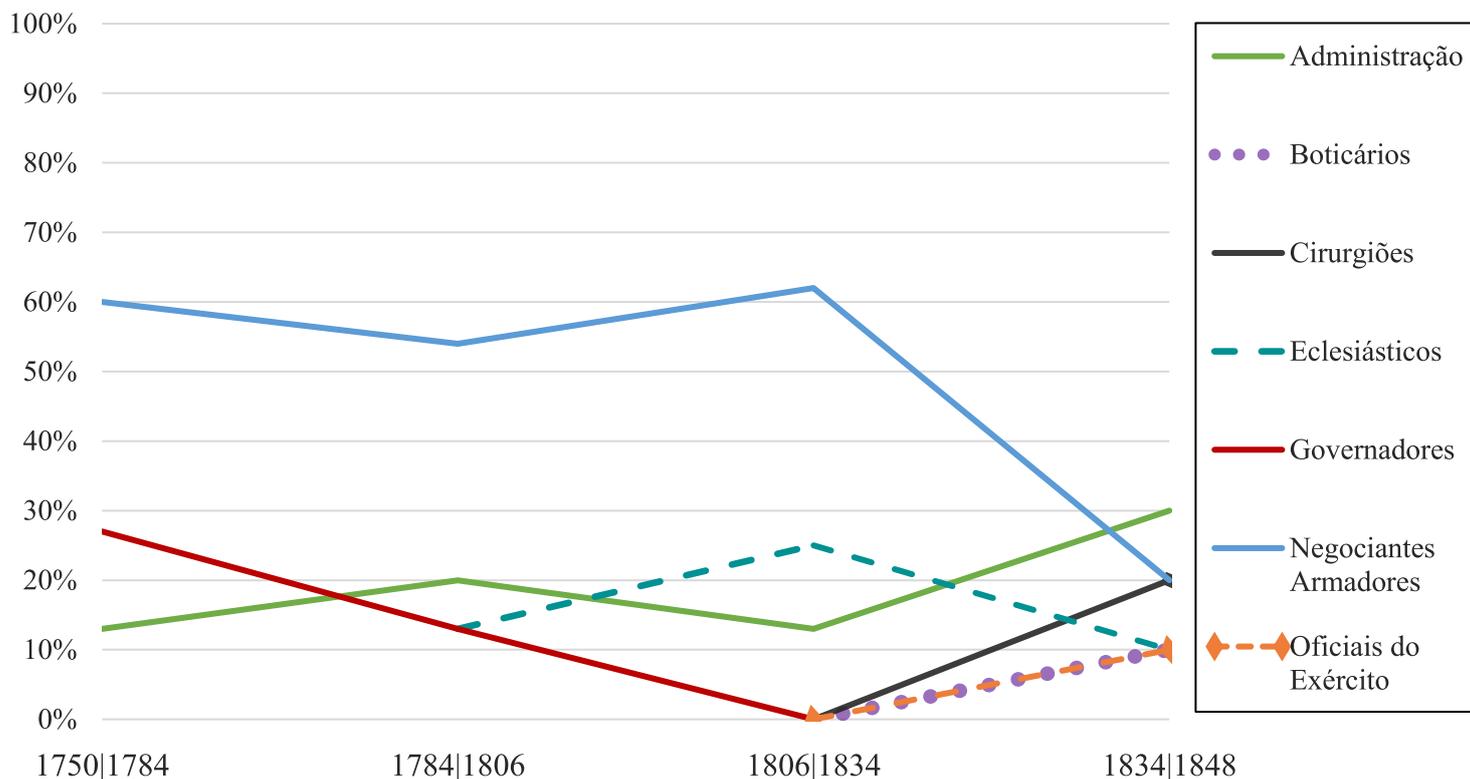
**Tabela nº 7 - Intervalo temporal desde que os reinóis se fixaram em Macau até à sua eleição como provedores (1750-1848)**

<b>Provedores (1ª mandato)</b>	<b>Fixação em Macau</b>	<b>Anos de intervalo</b>
João Manuel de Melo (Governador) (1750/51)	1749	1
Bernardo Nogueira Carvalho da Fonseca (1752/53)	1738	14
Simão Vicente Rosa (1756/57)	1738	18
António de Miranda e Sousa (1759/60)	1740	19
António José da Costa (pai) (1763/64)	1730	33
José Plácido de Matos Saraiva (Governador) (1766/67)	1764	2
Diogo Fernandes Salema de Saldanha (Governador) (1768/69)	1767	1
João da Fonseca Campos (1775/76)	1760	15
Manuel Pereira (1798/99)	1780	18
Januário Agostinho de Almeida (1801/02)	1780	21
José dos Santos Baptista e Lima (1807/08)	1774	33
Agostinho António Spada (1810/11)	1774	36
Raimundo Nicolau Vieira (1826/27)	1775	51
António Goularte da Silveira (1832/33)	1803	29
Filipe José de Freitas (1836/37)	1821	15
Francisco António Seabra (1837/38)	1819	18
José Severo da Silva Teles (1845/46)	1816	29
<b>18 (35%) do total de provedores</b>	<b>18 (58%) do total de reinóis</b>	<b>Média = 21 Anos</b>

**Gráfico nº 5 - Naturalidade dos provedores por categoria socioprofissional (1750-1848)**



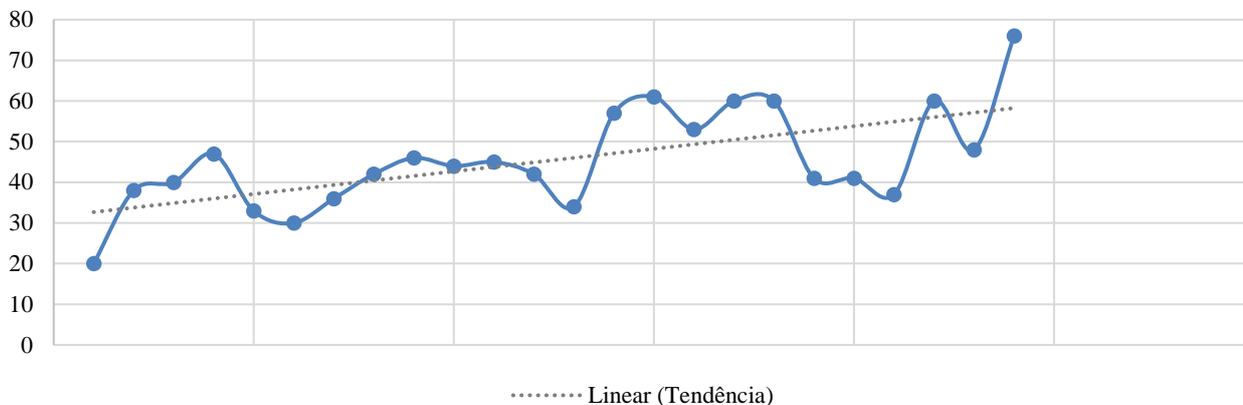
**Gráfico nº 6 - Evolução das categorias socioprofissionais dos provedores nas épocas em análise (1750-1848)**



**Tabela nº 8 - Idades dos provedores à data da sua 1ª tomada de posse  
(1750-1848)**

<b>Provedores (1ª mandato)</b>	<b>Idade</b>
João da Fonseca Campos (1775/76)	20
Simão Vicente Rosa (1756/57)	38
Diogo Fernandes Salema de Saldanha (Governador) (1768/69)	40
António Correia de Liger (1769/1770)	47
D. Francisco Xavier de Castro (Governador) (1783/1784)	33
Bernardo Aleixo de Lemos e Faria (Governador) (1784/85)	30
Miguel Francisco da Costa (1786/87)	36
Simão de Araújo Rosa (1787/88)	42
António José da Costa (filho) (1792/93)	46
José de Miranda e Sousa (1795/96)	44
Filipe Correia de Liger (1799/1800)	45
Januário Agostinho de Almeida (1801/02)	42
João de Deus de Castro (1804/05)	34
José dos Santos Baptista e Lima (1807/08)	57
Manuel de Sousa Magalhães (1808/09)	61
Carlos José Pereira (1809/10)	53
José Joaquim Barros (1813/14)	60
Simão Vicente Rosa Braga (1825/26)	60
Faustino Coelho dos Santos (1830/31)	41
António José Vítor (1833/34)	41
Francisco António Pereira da Silveira (1834/35)	37
Miguel Pereira Simões (1843/44)	60
Ludgero Joaquim de Faria Neves (1844/45)	48
José Severo da Silva Teles (1845/46)	76
<b>24 (47%) do total de provedores</b>	<b>Média = 45 Anos</b>

**Gráfico nº 7 - Evolução das idades dos provedores à data da sua 1ª tomada de posse (1750-1848)**



**Tabela nº 9 - Tempo (meses) desde que foram admitidos na irmandade até à sua eleição como provedores (1750-1848)**

Provedores (1ª mandato)	Admissão como irmão	Tempo até eleição como provedor (meses)
António José da Costa (filho) (1792/93)	13.4.1791	15
João de Deus de Castro (1804/05)	20.3.1799	64
José dos Santos Baptista e Lima (1807/08)	1.11.1795	141
Carlos José Pereira (1809/10)	27.3.1793	196
Agostinho António Spada (1810/11)	27.4.1799*	135
José Joaquim Barros (1813/14)	13.4.1791	267
Simão Vicente Rosa Braga (1825/26)	16.4.1810	183
António Vicente Pereira (1829/30)	9.4.1829	3 (menos)
Faustino Coelho dos Santos (1830/31)	26.10.1828	21
António Goularte da Silveira (1832/33)	abril de 1829	39
Francisco António Pereira da Silveira (1834/35)	2.4.1830	51
Filipe José de Freitas (1836/37)	8.4.1827	111
Florentino António de Azevedo (1839/40)	2.4.1830	111
Miguel Pereira Simões (1843/44)	1.11.1820	272

Ludgero Joaquim de Faria Neves (1844/1845)	27.3.1825	232
José Severo da Silva Teles (1845/46)	8.4.1827	207
<b>16 (31%) do total de provedores</b>	<b>*data da readmissão como irmão</b>	<b>Média = 128 meses (aprox. 11 anos)</b>

## Anexos nº 2 – Imagens e gravuras



**Figura nº 1** - “Planta da península de Macau”, 1889, [S.l.], Sociedade de Geografia de Lisboa.



**Figura nº 2** - “*Vogelvlucht op de stad* (Bird’s eye view of the city of Macao)”, 1665, Johannes Vinckeboons, Nationaal Archief, Haia.



**Figura nº 3** - Retrato do imperador Qianlong (1735-1796), 1688-1766, Giuseppe Castiglione, Palace Museum of Beijing, Pequim.



**Figura nº 4** - “Retrato de Alexandre da Silva Pedroza Guimarães”, bispo de Macau (1772-1789), [S.l.], óleo sobre tela, Fundação Oriente, Lisboa.



**Figura nº 5** - “Retrato do Dr. Miguel José D'Arriaga Brum da Silveira”, ouvidor de Macau (1802-1823), [S.l.], plaqué de ouro, óleo e vidro, Palácio Nacional de Mafra, Mafra.



*Simão Vicente Rosa*

*1718-1773*

*Statuette of Simão Vicente da Rosa,  
wood and plaster, painted ; height 51.3  
cm on plinth 27 x 25.5 x 8 cm*

*ca. 1770*

*nla.pic-an6227500*

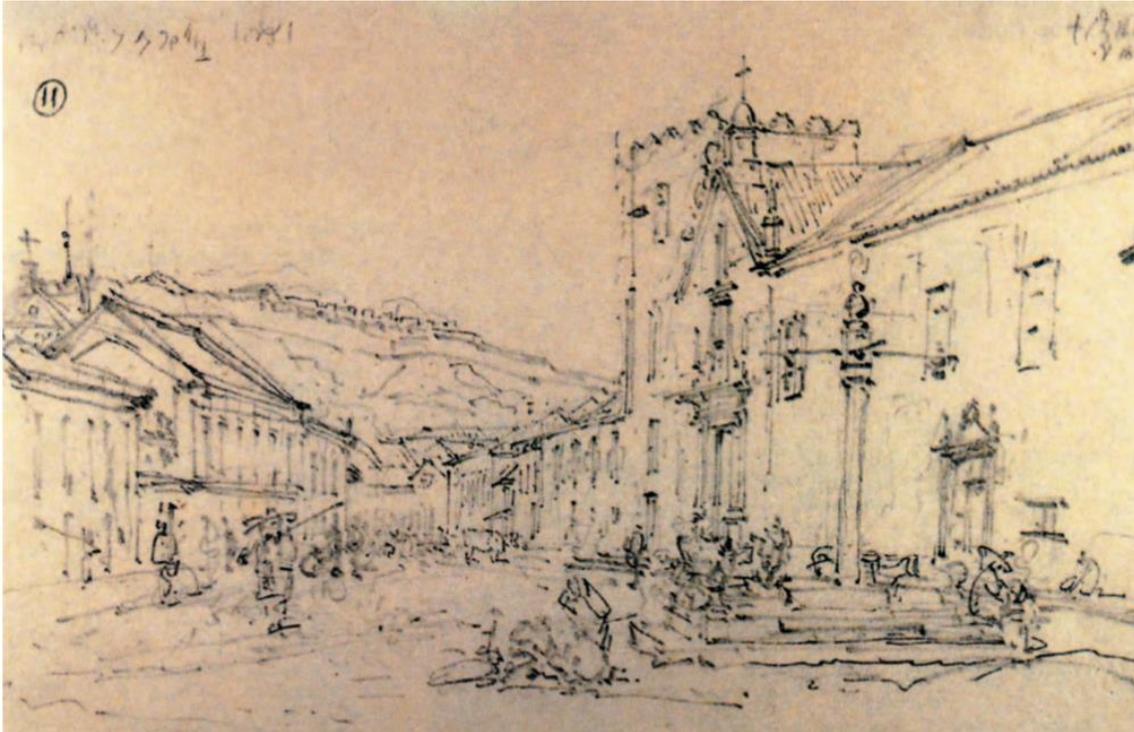
**Figura nº 6** - “Estátua de Simão Vicente Rosa”, [S.l.], retirado de BRAGA, Stuart, *Making impressions...*, ob. cit., p. 121.



*Simão d'Araújo Rosa  
1745-1821*

*Bust of Simão d'Araújo Rosa.  
Plaster, wood ; height 15.5 cm.  
on plinth 11.7 x 13.5 cm  
nla.pic-an6396552*

**Figura nº 7** - “Busto de Simão de Araújo Rosa”, [S.l.], retirado de BRAGA, Stuart, *Making impressions...*, ob. cit., p. 122.



**Figura nº 6** - “Santa Casa da Misericórdia”, 1833, George Chinnery, lápis sobre papel, Sociedade de Geografia de Lisboa.

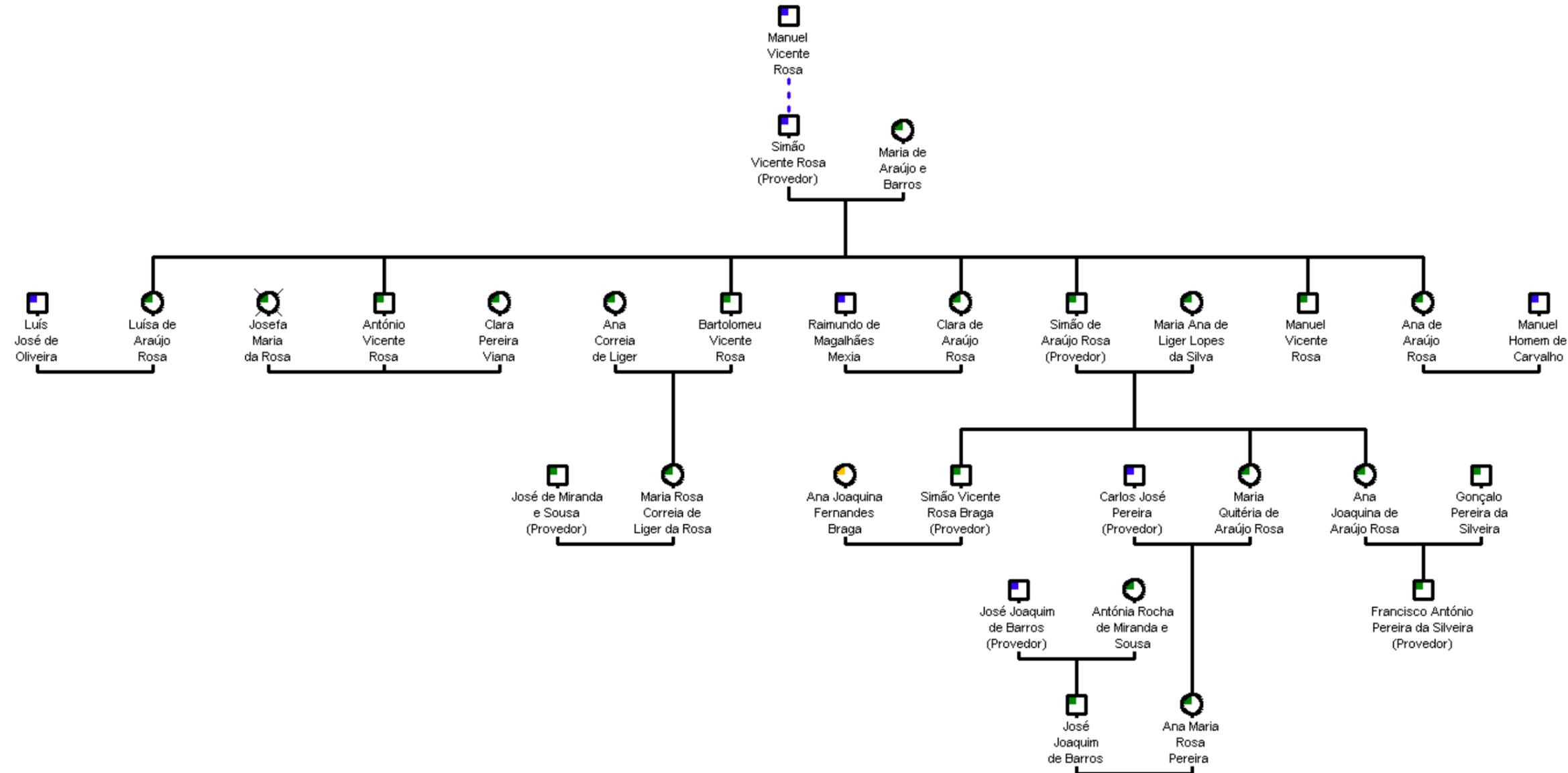


**Figura nº 7** - “Casa das 13 Colunas” (Lápis sobre papel), 1840, George Chinnery, Sociedade de Geografia de Lisboa.

- Homem natural do reino (reino) 
- Homem ou Mulher naturais de Macau  
- Mulher natural de Goa 
- Homem ou Mulher falecido(a)s  

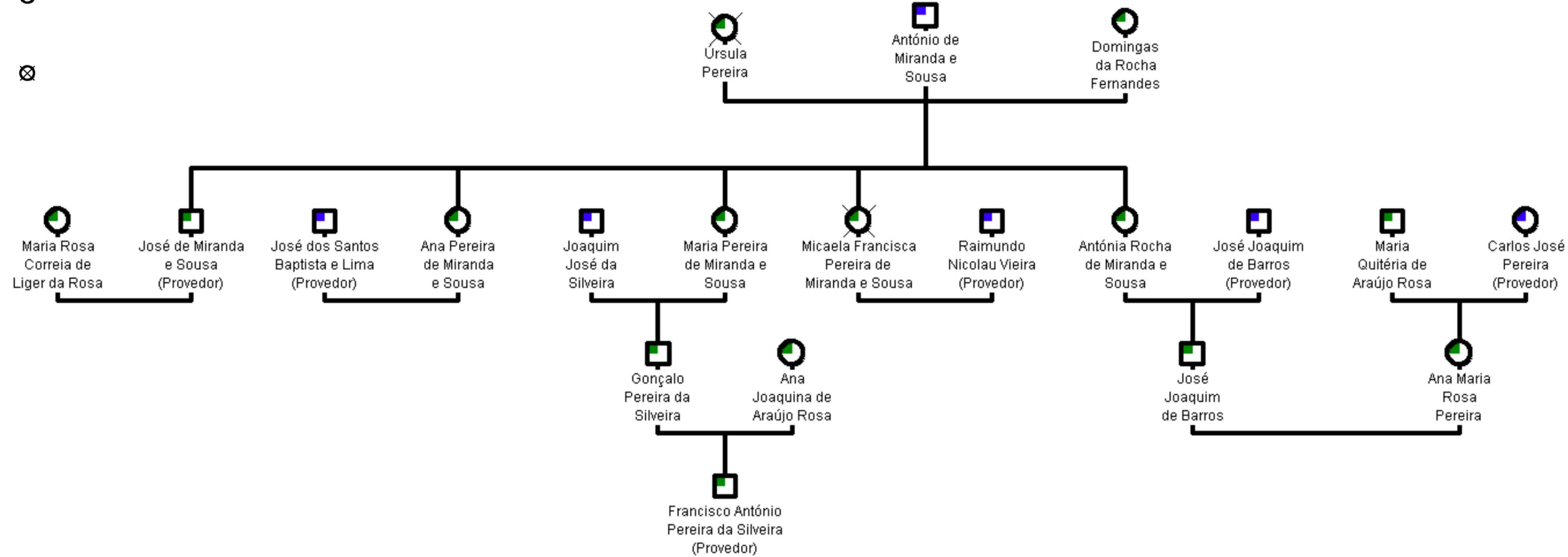
### Anexos nº 4 – Genologias

#### 1. Família Vicente Rosa



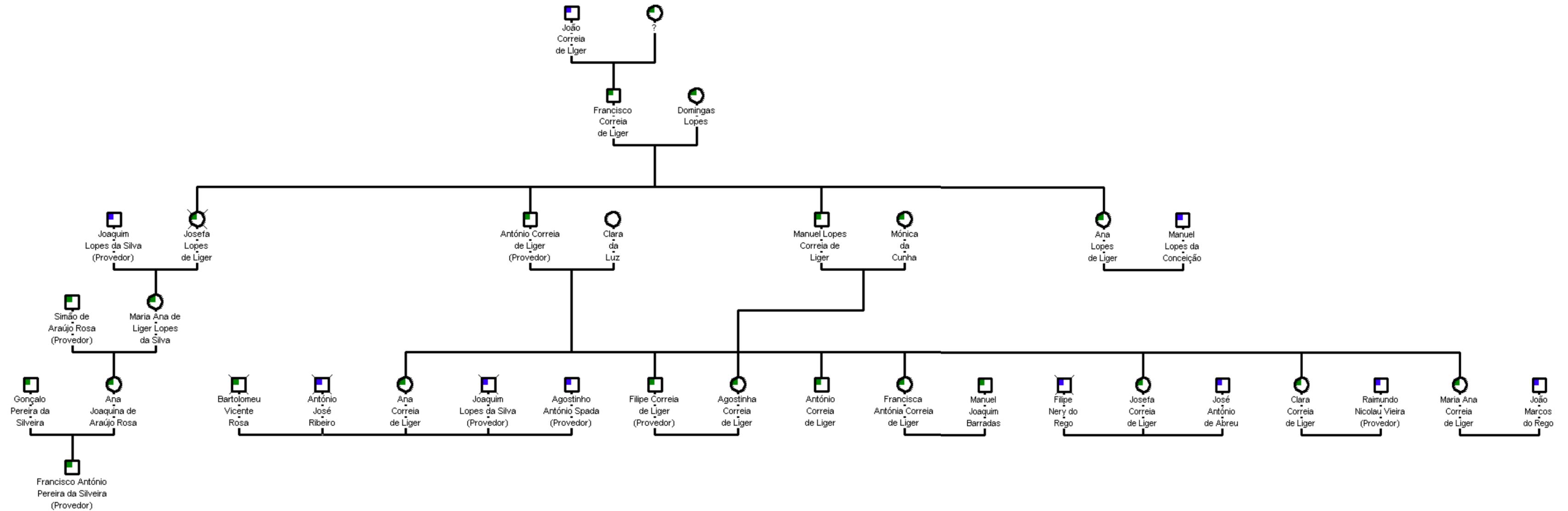
2. Família Miranda e Sousa

- Homem natural do reino (reino) 
- Homem ou Mulher naturais de Macau  
- Mulher natural de Goa 
- Homem ou Mulher falecido(a)s  



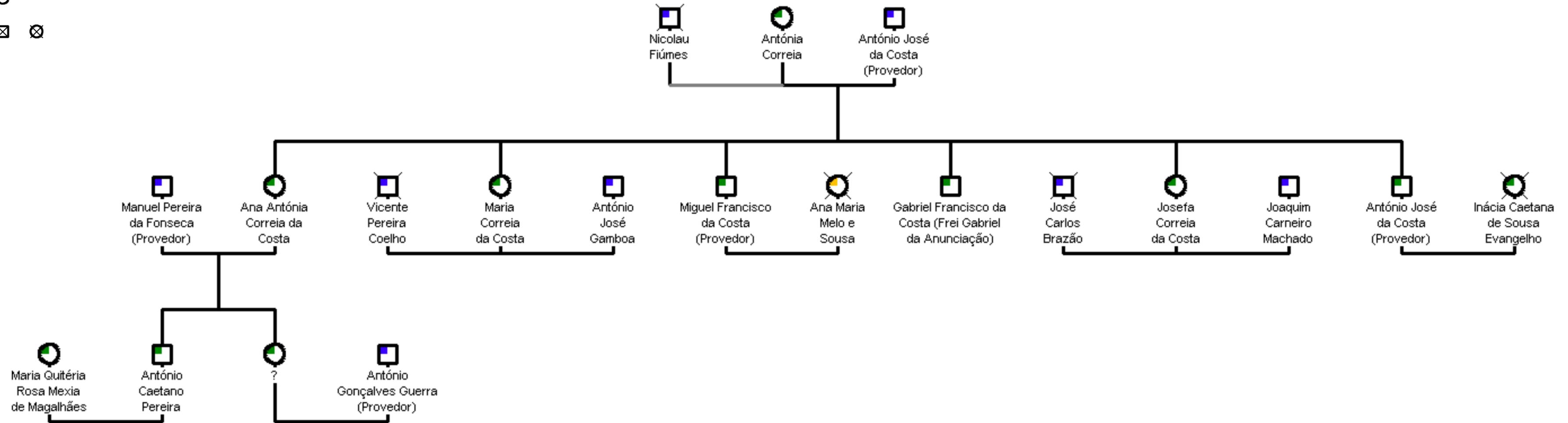
### 3. Família Correia de Liger

- Homem natural do reino (reino)
- Homem ou Mulher naturais de Macau
- Mulher natural de Goa
- Homem ou Mulher falecido(a)s



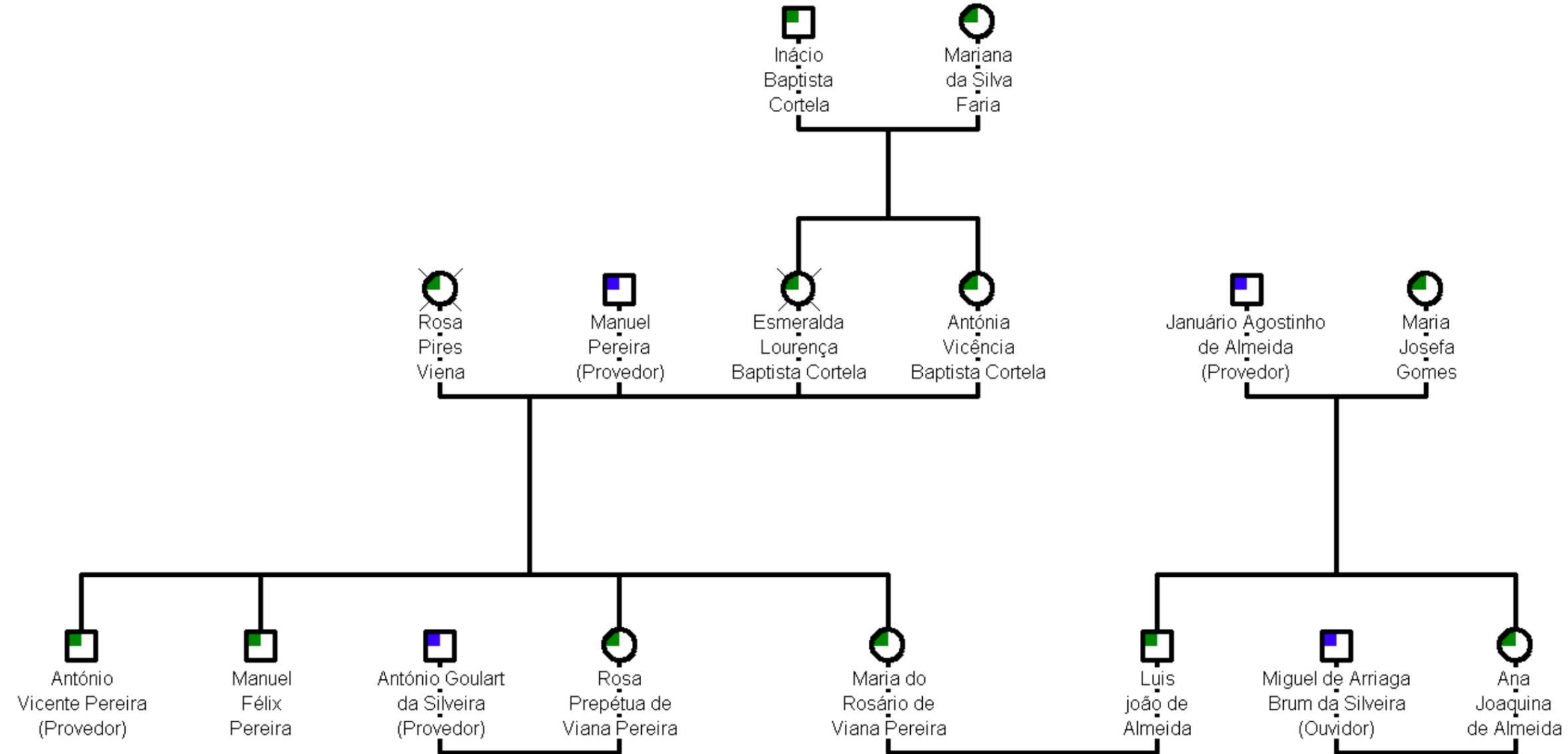
4. Família da Costa

- Homem natural do reino (reino) 
- Homem ou Mulher naturais de Macau  
- Mulher natural de Goa 
- Homem ou Mulher falecido(a)s  

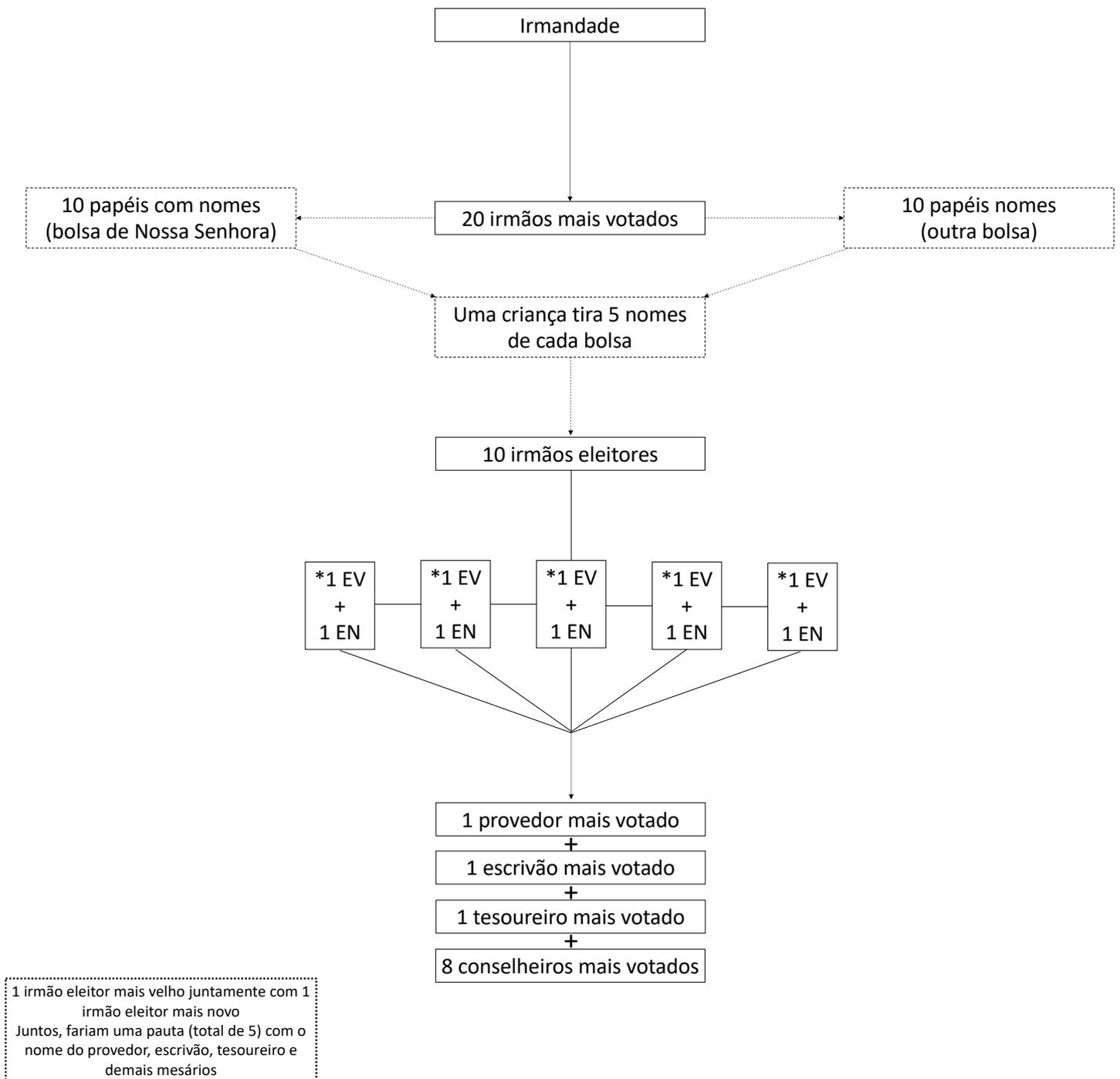


- Homem natural do reino (reino) 
- Homem ou Mulher naturais de Macau  
- Mulher natural de Goa 
- Homem ou Mulher falecido(a)s  

5. Família Pereira



### Anexos nº 5 – Organograma - Processo de eleição da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Macau (segundo o Compromisso de 1627)



## Fontes e Bibliografia

### Fontes manuscritas

Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC):

*Atos*: nº 5; nº 6; nº 9; nº 10; nº 12; nº 13; nº 14.

Arquivo Histórico de Macau (MO) – *Santa Casa da Misericórdia*:

*Registo dos termos das sessões da Mesa Directora - 1743 a 1780* [MO/AH/SCM/099];

*Registo dos acórdãos e assentos das sessões da Mesa Directora - 1798 a 1852* [MO/AH/SCM/107];

*Livro de registo dos termos das eleições gerais que eram feitas anualmente para a constituição da Mesa Directora - 1816 a 1831* [MO/AH/SCM/145]

*Livro de registo dos termos das eleições gerais que anualmente se faziam para a constituição da Mesa Directora - 1832 a 1892* [MO/AH/SCM/146]

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU): *Conselho Ultramarino – Macau*:

Caixa. 6, doc. nº 5 e nº 47

Caixa. 7, doc. nº 3 e nº 38

Caixa 8, doc. nº 6

Caixa 11, doc. nº 16

Caixa 12, doc. nº 10 e nº 30

Caixa 14, doc. nº 2

Caixa 17, doc. nº 2 e nº 40

Caixa 18, doc. nº 19; nº 21; nº 22; nº 34; nº 39; nº 40; nº 45; nº 48

Caixa 19, doc. nº 29

Caixa 20, doc. nº 9

Caixa 21, doc. nº 37

Caixa 24, doc. nº 32

Caixa 25, doc. n° 28

Caixa 28, doc. n° 50

Caixa 29, doc. n° 41

Caixa 30, doc. n° 8

Caixa 36, doc. n° 13

Caixa 38, doc. n° 41

Caixa 41, doc. n° 72

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT):

*Registo Geral de Mercês*, D. Maria II, liv. 12.

Biblioteca da Ajuda (BA) - *Jesuítas na Ásia*:

Série China (24), Cód. 49-V-6, “Compromisso da Misericórdia de Macau ordenado e aceitado em Janeiro do ano de 1627”, fls. 346v a 408.

Centro Científico e Cultural de Macau (CCCM):

TEIXEIRA, Manuel, *Provedores da Santa Casa da Misericórdia de Macau (1786-1970)* [manuscrito], CCCM, 1970

### **Fontes Impressas**

*Abelha (A) da China*, n° IV (3 out. 1822)

*Arquivos de Macau*. Macau: Imprensa Nacional, 1ª, 2ª e 3ª séries, 1929-1975:

1ª série, vol. 2

2ª série, vol. 1

3ª série, vol. 3; vol. 4; vol. 5; vol. 6; vol. 7; vol. 10; vol. 16; vol. 17; vol. 22; vol. 23; vol. 24; vol. 25; vol. 26

*Aurora (A) Macaense*, vol. 1, n° 3 (28 jan. 1843)

*Lettere dell'India Orientale, scritte da'reverendi padri della Compagnia di Giesù*, Veneza, Antonio Ferrari, 1580, Disponível em: europeanlibraries – National Central Library of Rome: [https://archive.org/details/bub\\_gb\\_QffkMB-Is5AC/page/n257](https://archive.org/details/bub_gb_QffkMB-Is5AC/page/n257); Último acesso em: 18-06-2020.

*Macaísta (O) Imparcial* vol. I, nº4 (20 jun., 1836); nº 8 (4 jul. 1836); nº 18 (6 jul. 1844); nº 23 (25 ago. 1836); nº 38 (17 out. 1836); nº 83 (22 mar. 1837); nº 141 (7 mar. 1838).

*Procurador (O) dos Macaístas*, vol. 1, nº 18 (6 jul. 1844)

*Resumo historico da origem da Ermida de S. Roque e da sua irmandade na cidade de Lisboa*. Lisboa: Typ. Univ. de Thomaz Quintino Antunes, 1869.

TOMÁS, Manuel Fernandes, *Repertório geral, ou indice alphabetico das leis extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações, comprehendendo tambem algumas anteriores, que se achão em observância*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, vol. 2, 1815.

## Estudos

ABREU, Laurinda, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: aspetos de sociabilidade e poder*. Setúbal: Santa Casa da Misericórdia de Setúbal, 1990.

ABREU, Laurinda e PAIVA, José Pedro, *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 5. Reforço da interferência régia e elitização: o governo dos Filipes*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2006, p. 249-543.

ALVES, Jorge Santos, "A global strategy: Macao, Siam and the Mainland Southeast Asian markets 1780-1790" em SMITHIES, Michael (ed.), *Five Hundred Years of Thai-Portuguese Relations*. Bangkok: The Siam Society Under Royal Patronage, 2011, p. 225-242.

ALVES, Jorge Santos, "O triângulo Madeira/Achéim/Macau. Um projecto transoceânico de comércio de ópio (1808-1816)", *Archipel*, n° 56, 1998, p. 43-70.

AMARO, Ana Maria, "A mulher macaense, essa desconhecida", *Revista de Cultura*, n° 24, 1995, p. 5-12.

AMARO, Ana Maria, "Eleições para o Senado de Macau em 1842 e os homens bons da terra", *Revista de Cultura*, n° 19, 1994, p. 19-32.

AMARO, Ana Maria, *Filhos da Terra*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1988.

AMORIM, Inês, "Economia terrena e economia da salvação: o financiamento das misericórdias (1498-1834)", em PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 10. Novos estudos*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2017, p. 163-218.

ARAÚJO, Carlos, "Liberalismo em Macau" em MARTINS, Rui (dir.), *Ditema. Dicionário Temático de Macau*. Macau: Universidade de Macau, vol. 3, 2011, p. 856-857.

ARAÚJO, Dalila de Sousa, *Uma Dinastia de Empresários. A Família Vicente Rosa em Macau no século XVIII* [Dissertação de Mestrado]. Macau: Universidade de Macau, 2010.

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, “As misericórdias portuguesas enquanto palcos de sociabilidades no século XVIII”, *História: Questões e Debates*, nº 45, 2006, p. 155-176.

ARRIMAR, Jorge de Abreu, “Sociedade e poder político em Macau nos séculos XVIII e XIX”, *Revista de Cultura*, nº 32, 2009, p. 86-106.

ARRIMAR, Jorge de Abreu, *Macau no primeiro quartel de oitocentos*. Macau: Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau, vol. 2, “António José da Costa: uma voz dissonante”, 2014.

BARRETO, Luís Filipe, *Macau: poder e saber: séculos XVI e XVII*. Lisboa: Presença, 2006.

BERNARD-MAÎTRE, Henri, *Aux portes de la Chine: les missionnaires du seizième siècle, 1514-1588*. Tientsin: Hautes Études, 1933.

BETHENCOURT, Francisco, “As Câmaras e as Misericórdias” em BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (ed.), *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 2, “Do Índico ao Atlântico (1570-1697)”, 1998, p. 343-360.

BETHENCOURT, Francisco, “Configurações políticas e poderes locais” em BETHENCOURT, Francisco, e CURTO, Diogo Ramada (dir.), *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 207-264.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista, “Mediação, pureza de sangue e oficiais mecânicos. As Câmaras, as festas e a representação do Império português” em PAIVA, Eduardo França e ANASTASIA, Carla Maria Junho, *O trabalho mestiço: maneiras de pensar e formas de viver - séculos XVI a XIX*. São Paulo: Annablume, 2002, p. 297-306.

BOCARRO, António, *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoações do Estado da Índia Oriental*. Lisboa: INCM, Vol. II (Transcrição), 1992.

BOXER, C.R., *Dares-e-tomares nas relações luso-chinesas durante os séculos XVII e XVIII através de Macau*. Macau: Imprensa Nacional, 1981.

BOXER, C.R., *Estudos para a história de Macau: séculos XVI a XVIII*. Lisboa: Fundação Oriente, vol. 1, tomo 1, 1991.

BOXER, C.R., *Fidalgos no extremo Oriente 1550-1770: factos e lendas de Macau antigo*. Macau: Fundação Oriente, 1990.

BOXER, C.R., *Macau na Época da Restauração*. Lisboa: Fundação Oriente, vol. II., 1993.

BOXER, C.R., *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1969.

BOXER, C.R., *Portuguese society in the Tropics: The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800*. Madison: Wisconsin University Press, 1965.

BRAGA, Paulo Drumond, “A Organização Administrativa” em MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente*. Lisboa: Fundação Oriente, vol. 3, “Do Antigo Regime à República”, 2000, p. 299-313.

BRAGA, Stuart, *Making impressions: The adaptation of a Portuguese family to Hong Kong, 1700-1950* [Tese de Doutoramento]. Camberra: The Australian National University, 2012.

BURSON, Jeffrey D. e WRIGHT, Jonathan (ed.), *The Jesuit Suppression in Global Context: Causes, Events, and Consequences*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

CAETANO, António Alves, *Macau na era napoleónica: início dos tempos gloriosos do ouvidor Arriaga*. Lisboa: Labirinto de Letras, 2016.

CAPELA, José Viriato e BORRALHEIRO, Rogério, “As elites do Norte de Portugal na administração municipal (1750-1834)” em *O município no mundo português. Seminário Internacional*. Funchal: CEHA, 1998, p. 91-115.

CARMO, Maria Helena do, “O Anfião” CASTELO-BRANCO, Miguel (coord.), *Portugal-China: 500 anos*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2014, p. 201-204.

CARMO, Maria Helena do, *Mercadores do ópio: Macau no tempo de Quianlong*. Dafundo: Tágide, 2012.

CARREIRA, Ernestina, “Navegação comercial entre o Brasil e a Ásia Portuguesa durante a estadia da corte no Brasil 1808-1821” em *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Lisboa: FCSH-UNL, 2005.

CASTELO-BRANCO, Miguel, “Bárbaros *folangji* ao largo” em CASTELO-BRANCO, Miguel (coord.), *Portugal-China: 500 anos*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2014, p. 31-32.

CHAUDHURI, Kirti, “Presença europeia, mercados asiáticos e comércio no Oceano Índico” em BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (ed.), *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 3, “O Brasil na Balança do Império (1697-1808)”, 1998, p. 121-137.

COSTA, João Paulo Oliveira e e LACERDA, Teresa, *A interculturalidade na expansão portuguesa: (séculos XV-XVIII)*. Lisboa: Alto Com. para a Imigração e Minorias Étnicas, 2007.

COSTA, João Paulo Oliveira e, “As Contradições de um Império Pluricontinental Pujante (1549- 1580)” em COSTA, João Paulo Oliveira e (coord.), *História da Expansão e do Império Português*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2014, p. 144-167.

COSTA, João Paulo Oliveira e, *O Japão e o Cristianismo no século XVI. Ensaio de História Luso-Nipónica*. Lisboa: Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 1999.

CUNHA, Mafalda Soares da e MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Aristocracia, poder e família em Portugal, séculos XV-XVIII”, em CUNHA, Mafalda Soares da e HERNÁNDEZ FRANCO, J. (org.), *Sociedade, família e poder na Península Ibérica: elementos para uma história comparativa*. Lisboa: Colibri, 2010, p. 45-75.

CUNHA, Mafalda Soares da e MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Governadores e capitães-mor do império atlântico português nos séc. XVII e XVIII” em MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da (org.), *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 191-239.

CZOPEK, Natalia, “Os portugueses em Macau no século XVIII - considerações sobre um encontro de culturas”, *Romanica Cracoviensia*, vol. 14, n° 3, 2014, p. 153-167.

DIAS, Alfredo Gomes e SILVA, Teresa Lopes da, “Século XIX” em ALVES, Jorge Santos e SALDANHA, António Vasconcelos de (coord.), *Governadores de Macau*. Macau: Livros do Oriente, 2013, p. 145-291.

DIAS, Alfredo Gomes, *Diáspora macaense: Macau, Hong Kong, Xangai (1850-1952)* [Tese de Doutoramento]. Lisboa: UL – Inst. de Geografia e Ordenamento do Território, 2012.

DIAS, Alfredo Gomes, *Macau e a I Guerra do Ópio*. Macau: Instituto Português do Oriente, 1993.

DIAS, Alfredo Gomes, *Sob o signo da transição: Macau no século XIX*. Macau: Instituto Português do Oriente, 1998.

DIAS, Pedro, *A urbanização e a arquitetura dos portugueses em Macau: 1557 1911*. Lisboa: Portugal Telecom, 2005.

DÍAZ RODRÍGUEZ, Antonio J., “Un mercado beneficional: la mercantilización de beneficios eclesiásticos en Castilla y Portugal”, em IGLESIAS, Juan José, PÉREZ GARCÍA, Rafael M. e FERNÁNDEZ CHAVES, Manuel F. (ed.), *Comercio y cultura en la Edad Moderna*. Sevilha: Editorial Universidade de Sevilha, 2015, p. 815-830.

DISNEY, A.R., *História de Portugal e do império português*. Lisboa: Guerra e Paz, vol. 2, 2011.

DOMINGUES, Francisco Contente (dir.), *Dicionário da Expansão Portuguesa (1415-1600)*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 2, 2016.

DYKE, Paul A. Van, *Merchants of Canton and Macao: Politics and Strategies in Eighteenth-Century Chinese Trade*. Hong Kong: Hong Kong University Press, 2011.

FERNANDES, Paulo Jorge da Silva, “Elites locais e poder municipal: Do antigo regime ao liberalismo”, *Análise Social*, vol. XLI (178), 2006, p. 55-73.

FERNANDES, Paulo Jorge da Silva, “Os processos eleitorais na definição das elites de poder. O caso de Montemor-o-Novo na transição do Antigo Regime para o liberalismo” em *O município no mundo português. Seminário Internacional*. Funchal: CEHA, 1998, p. 213-232.

FIGUEIREDO, Fernando, “A Conjuntura Política: depois de Hong Kong” em MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente* Lisboa: Fundação Oriente, vol. 3, “Do Antigo Regime à República”, 2000, p. 35-92.

FIGUEIREDO, Fernando, “Os Vectores da Economia” em MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente* Lisboa: Fundação Oriente, vol. 3, “Do Antigo Regime à República”, 2000, p. 93-298.

FLORES, Jorge Manuel, “Macau: no fio da navalha” em MARQUES, A. H. de Oliveira e, *História dos Portugueses no Extremo Oriente*. Lisboa: Fundação Oriente, vol. 1, tomo II, 2000, p. 215-236.

FLORES, Jorge Manuel, “Macau: os eventos políticos. 1” em MARQUES, A. H. de Oliveira e, *História dos Portugueses no Extremo Oriente*. Lisboa: Fundação Oriente, vol. 2, 2001, p. 69-156.

FLORES, Jorge, “Colonial Societies in Asia” em BOUZA, Fernando, CARDIM, Pedro e FEROS, Antonio, *The Iberian World: 1450–1820*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2020, p. 393-416.

FOK, K. Cheong, “The ‘Macau Formula’ at work - An 18th Century Qing Expert’s view on Macau” em ALVES, Jorge Santos e SALDANHA, António Vasconcelos de (coord.), *Estudos de história do relacionamento luso-chinês:séculos XVI-XIX*. Macau: Instituto Português do Oriente, 1996, p. 219-234.

FOK, K. Cheong, *Estudo sobre a Instalação dos Portugueses em Macau*. Lisboa: Gradiva, 1996.

FONSECA, Fernando Taveira da, “Elites e Classes Médias” em MATTOSO, José (dir.) *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 5, “O Liberalismo”, 1998, p. 393-407.

FORJAZ, Jorge, *Famílias Macaenses*. Macau: Instituto Português do Oriente, 3 vols., 1996.

FRAZÃO, Luís Virgílio de Brito, *História e desenvolvimento dos Correios e das Telecomunicações de Macau*. Macau: Correios de Macau, vol. 1, 2001.

GOMES, A. Sousa, *Carpinteiros da Ribeira das Naus: Memórias históricas da Real Irmandade do Glorioso S. Roque*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1931.

GOMES, Artur Levy, *Esboço da História de Macau: 1511-1849*. Macau: [s.n.], 1957.

GONÇALVES, Rui Coimbra e SOUSA, Lúcio Rocha de, “A Misericórdia de Nagasáqui”, *Revista de Cultura*, nº 14, 2005, p. 82-100.

GUANGREN, Yin e RULIN, Zhang, *Breve Monografia de Macau*. Macau: Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau, 2009.

GUEDES, João V., “Abelha da China” em MARTINS, Rui (dir.), *Ditama. Dicionário Temático de Macau*. Macau: Universidade de Macau, vol. 1, 2010, p. 45-47.

GUIMARÃES, Ângela, “A Conjuntura Política: antes de Hong Kong” em MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente* Lisboa: Fundação Oriente, vol. 3, “Do Antigo Regime à República”, 2000, p. 11-35.

HARIHARAN, Shantha, “Macao and the English East India Company in the Early Nineteenth Century: Resistance and Confrontation”, *Portuguese Studies*, vol. 23, n° 2, 2007, p. 135-152.

HAW, Stephen G., *História da China*. Lisboa: Tinta-da-China, 2016.

HESPANHA, António Manuel e SANTOS, Maria Catarina, “Os poderes num império oceânico” em MATTOSO, José (dir.) *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 4, “O Antigo Regime”, 1993, p. 395-413.

HESPANHA, António Manuel, “Fazer um império com palavras” em XAVIER, Ângela Barreto, e SILVA, Cristina Nogueira da (org.), *O governo dos outros: poder e diferença no império português*. Lisboa: ICS - Imprensa de Ciências Sociais, 2016, p. 67-100.

HESPANHA, António Manuel, *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal, séc. XVII*. Lisboa: Edição do A., vol. 1, 1986.

HESPANHA, António Manuel, *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012.

HESPANHA, António Manuel, *Filhos da Terra: Identidades mestiças nos confins da expansão portuguesa*. Lisboa: Tinta-da-China, 2019.

HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições (épocas medieval e moderna)*. Coimbra: Almedina, 1982.

IOK, Lei Heong, “O encerramento do Colégio de S. Paulo de Macau”, *Administração*, vol. XIII (13), n°49, 2000-3, p. 947-960.

JESUS MARIA, José de, *Ásia Sínica e Japónica*. Macau: Centro de Estudos Marítimos de Macau, vol. 1 e 2, 1988.

LACERDA, Silvestre de Almeida (coord. geral), *Chapas sínicas: stories of Macao in Torre do Tombo*. Lisboa: DGLAB; Macau: Arquivo de Macau, 2019.

LIMA, Durval Pires de, *O oriente e a África desde a Restauração a Pombal*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, Divisão de Publicações e Biblioteca, 1946.

LOPES, Maria Antónia e PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 7. Sob o signo da mudança: de D. José I a 1834*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2008.

LOPES, Maria Antónia e SÁ, Isabel dos Guimarães, *História breve das misericórdias portuguesas*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008.

LOPES, Maria Antónia, “A identificação dos dirigentes das misericórdias como método para a história das elites. O caso de Coimbra nos séculos XVIII e XIX”, *Revista de História* 3, 2007, p. 323-334.

LOPES, Maria Antónia, “A intervenção da Coroa nas instituições de protecção social de 1750 a 1820”, *Revista de História das Ideias*, nº 29, 2008, p. 131-176.

LOPES, Maria Antónia, “A luta pelo domínio das Misericórdias: da Monarquia Liberal ao Estado Novo (1834 -1945)” em PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 10. Novos estudos*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2017, p. 393-450.

LOPES, Maria Antónia, “As Misericórdias: de D. José ao final do século XX” em PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 1. Fazer a história das Misericórdias*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 79-117.

LOPES, Maria Antónia, “Provedores e Escrivães da Misericórdia de Coimbra de 1700 a 1910. Elites e fontes de poder”, *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXXVI (36), vol. 2, 2002-2003, p. 203-274.

LOPES, Maria Antónia, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna. Guia de estudo e investigação*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010.

LOUREIRO, Rui Manuel, *Fidalgos, missionários e mandarins: Portugal e a China no século XV*. Lisboa: Fundação Oriente, 2000.

LOURENÇO, Miguel Rodrigues, *A articulação da periferia: Macau e a inquisição de Goa (c. 1582-c. 1650)*. Lisboa: CCCM; Macau: Fundação Macau, 2016.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, “As tentativas de recuperação asiática” em BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (ed.), *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 3, “O Brasil na Balança do Império (1697-1808)”, p. 43-59.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Concelhos e Organização Municipal na Época Moderna*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, *O Algarve Económico, 1600-1773*. Lisboa: História & Crítica, 1988.

MATA, Cristóvão, *O Poder Local em Penela (1640-1834)*. Coimbra: Palimage, 2014.

MESQUIDA, Juan O., “The early years of the Misericórdia of Manila (1594-1625)”, *Revista Cultural*, n° 14, 2005, p. 59-81.

MESQUITELA, Gonçalo, *História de Macau*. Macau: Instituto Cultural de Macau, vol. 1, tomo 1, 1996-1998.

MIRANDA, Susana Munch e SERAFIM, Cristina Seuanes, “População e Sociedade” em MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente* Lisboa: Fundação Oriente, vol. 2, “O Declínio do Império”, 2001, p. 229-258.

MOLINA PUCHE, Sebastián, “Elite Local: análisis de un concepto a través de las familias de poder del corregimiento de Chinchilla-Villena en el siglo XVII”, *Estudis*, n° 31, 2005, p. 197-222.

MONTEIRO, Anabela Nunes, "Saguete" em MARTINS, Rui (dir.), *Ditema. Dicionário Temático de Macau*. Macau: Universidade de Macau, vol. 4, 2011, p. 1321.

MONTEIRO, Anabela Nunes, "Alfândega(s)" em MARTINS, Rui (dir.), *Ditema. Dicionário Temático de Macau*. Macau: Universidade de Macau, vol. 1, 2010, p. 72-74.

MONTEIRO, Anabela Nunes, "Foral de Macau" em MARTINS, Rui (dir.), *Ditema. Dicionário Temático de Macau*. Macau: Universidade de Macau, vol. 2, 2011, p. 595-597.

MONTEIRO, Anabela Nunes, "O Leal Senado na 2ª metade do Séc. XVII" em *O município no mundo português. Seminário Internacional*. Funchal: CEHA, 1998, p. 499-514.

MONTEIRO, Anabela Nunes, *Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China: interesses e estratégias de sobrevivência*, [Tese de Doutoramento]. Coimbra: FLUC, 2011.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "A Revolução Liberal (1807-1820)" em MONTEIRO, Nuno Gonçalo e PINTO, António Costa (org.), *História Social Contemporânea – Portugal: 1808-2000*. Lisboa: Objectiva, 2020, p. 17-67.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime", *Análise Social*, vol. XXXII (141), 1997, p. 335-368.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social", *Almanak Brasiliense*, n° 2, 2005, p. 4-20.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "O espaço político e social local" em OLIVEIRA, César (dir.), *História dos municípios e do poder local: dos finais da idade média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, p. 121-165.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *Elites e poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: ICS - Imprensa de Ciências Sociais, 2012.

MÚRIAS, Manuel, *Instrução para o Bispo de Pequim e outros Documentos para a História de Macau*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1988.

NETO, Margarida Sobral, *Problemática do Saber Histórico*. Coimbra: Palimage, 2013.

OLEIRO, Manuel Bairrão, “Notas sobre o comércio marítimo de Macau nos finais do século XVIII”, *Revista de cultura*, n°13/14, 1991, p. 96-104.

PAIVA, José Pedro, “A relação das misericórdias com a Igreja na Época Moderna (1498-1820)” em PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 10. Novos estudos*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2017, p. 279-334.

PAIVA, José Pedro, “As missões internas” em AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. II, 2000, p. 247.

PAIVA, José Pedro, “Definir uma elite de poder: os bispos em Portugal (1495-1777)” em MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da (org.), *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 47-63.

PAIVA, José Pedro, [Recensão a] “As misericórdias na Ásia”, *Revista de Cultura*, n° 14, 2005, em *Lusitania Sacra*, 2ª série, XVIII, 2006, p. 635-636.

PAIVA, José Pedro, *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal: 1536-1750*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2011.

PEDREIRA, Jorge Miguel, “Custos e tendências financeiras no Império Português, 1415-1822” em BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada (dir.), *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 53-91.

PEDREIRA, Jorge Miguel, “Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais”, *Análise Social*, vol. XXVIII, 1992, p. 407-440.

PEDREIRA, Jorge Miguel, *Estrutura industrial e mercado colonial: Portugal e Brasil, 1780-1830*. Linda-a-Velha: Difel, D. L. 1994.

PENALVA, Elsa, “Merchants Elites of Macao in 1642”, *Bulletin of Portuguese – Japanese Studies*, vol. 17, 2008, p. 167-195.

PENALVA, Elsa, “Women in Macao 1633-1644” em BARRETO, Luís Filipe (ed.), *Macao During the Ming Dynasty*. Lisboa: CCCM, 2009, p. 177-208.

PENALVA, Elsa, *Mulheres em Macau. Donas Honradas, Mulheres Livres e Escravas. Séculos XVI e XVII*. Lisboa: CCCM: CHAM, 2011.

PING, Jin Guo e ZHILIANG, Wu, “A Certidão de Nascimento do Nome de Macau”, *Revista de Cultura*, n° 29, 2009, p. 46-59.

PING, Jin Guo e ZHILIANG, Wu, “Tentativa de uma Nova Abordagem às Origens Históricas da Presença Portuguesa em Macau”, *Revista de Cultura*, n° 8, 2003, p. 70-111.

PINTO, Paulo Jorge de Sousa, “Entre Capitães e Casados: um balanço do ‘século português de Malaca’ (1511-1641)”, *Memórias 2011*, vol. XLI, 2015, p. 353-370.

PINTO, Paulo Jorge Sousa Pinto, “Século XVII” em ALVES, Jorge Santos e SALDANHA, António Vasconcelos de (coord.), *Governadores de Macau*. Macau: Livros do Oriente, 2013, p. 11-71.

PIRES, Benjamim Videira, *A vida marítima de Macau no século XVIII*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1993.

PIRES, Benjamim Videira, *A vida marítima de Macau no século XVIII*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1993.

PTAK, Roderik, “O transporte do Sândalo para Macau e para a China durante a dinastia Ming”, *Revista de Cultura*, n°1, 1987, p. 36-45.

PUGA, Rogério Miguel, *The British Presence in Macau, 1635-1793*. Hong Kong: Hong Kong University Press, 2013.

RIBEIRO, Ana Isabel Sacramento Sampaio, *Nobrezas e governança. Identidades e perfis sociais (Coimbra, 1777-1820)* [Tese de Doutoramento]. Coimbra: FLUC, 2013.

RICCARDS, Michael P, *Faith and Leadership: The Papacy and the Roman Catholic Church*. Plymouth: Lexington Books, 2012.

RODRIGUES, José Damião, “As elites locais nos Açores em finais do Antigo Regime”, *Arquipélago-história*, 2ª Série, vol. IX-X, 2005-2006, p. 359-384.

ROSA, José A. Pereira da, “Leal Senado” em MARTINS, Rui (dir.), *Ditema. Dicionário Temático de Macau*. Macau: Universidade de Macau., vol. 3, 2011, p. 844-846.

ROSSA, Walter (coord.), «Macau e Nagasaki» in MATTOSO, José (dir.), *Património de origem portuguesa no mundo: arquitectura e urbanismo*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Vol. 3, «Ásia, Oceânia», 2010.

RUSSELL-WOOD, A.J.R., “A sociedade portuguesa no Ultramar” em BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (ed.), *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 1, “A Formação do Império (1415-1570)”, 1998, p. 266-279.

SÁ, Isabel dos Guimarães, “A assistência: as misericórdias e os poderes locais” em OLIVEIRA, César (dir.), *História dos municípios e do poder local: dos finais da idade média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, p. 136-143.

SÁ, Isabel dos Guimarães, “As misericórdias do Estado da Índia (séculos XVI-XVIII)” em PEREZ, Rosa Maria (coord.), *Os Portugueses e o Oriente: história, itinerários, representações*. Lisboa: Dom Quixote, 2006, p. 86-112.

SÁ, Isabel dos Guimarães, “Charity, Ritual, and Business at the Edge of Empire” em BROCKEY, Liam Matthew (ed.), *Portuguese Colonial Cities in the Early Modern World*. Farnham: Ashgate, 2008, p. 149-176.

SÁ, Isabel dos Guimarães, “Ganhos da terra e ganhos do mar: caridade e comércio na Misericórdia de Macau (séculos XVII-XVIII)”, *Ler História*, 44, 2003, p. 45-57.

SÁ, Isabel dos Guimarães, *As misericórdias portuguesas de D. Manuel I a Pombal*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001.

SÁ, Isabel dos Guimarães, *As Misericórdias Portuguesas, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

SÁ, Isabel dos Guimarães, *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997.

SABOYA, Salvador, *Os Portugueses na China*. Lisboa: Editorial Laber, 1938.

SALES, Maria de Lurdes Ponce Edra de Aboim, *Do Malabar às Molucas: os Jesuítas e a Província do Malabar (1601-1693)* [Tese de Doutoramento]. Lisboa: FCSH, 2015.

SANTOS, Domingos Maurício Gomes dos, “Macau - Primeira Universidade Ocidental do Extremo Oriente”, *Anais da Academia Portuguesa de História*, II Série, vol. 17, 1968, p. 235-237.

SANTOS, Rui, “Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII”, *Análise Social*, vol. XXVIII (121), 1993, p. 361-379.

SEABRA, Leonor Diaz de, “Macau e os jesuítas na China (séculos XVI e XVII)”, *História Unisinos*, vol. 15, nº3, 2011, p. 417-424.

SEABRA, Leonor Diaz de, “Os compromissos da Misericórdia de Goa (1595) e de Macau (1627): doutrina, estruturas e actividades sociais”, *Revista de cultura*, n° 14, 2005, p. 42-58.

SEABRA, Leonor Diaz de, “Traços da Presença Feminina em Macau”, *Campus Social: Revista Lusófona de Ciências Sociais*, n° 03/04, 2007, p. 197-208.

SEABRA, Leonor Diaz de, *A Misericórdia de Macau (séculos XVI a XIX): irmandade, poder e caridade na idade do comércio*. Macau: Universidade de Macau, Porto: Universidade do Porto, 2011.

SEABRA, Leonor Diaz de, *O compromisso da Misericórdia de Macau de 1627*. Macau: Universidade de Macau, 2003.

SEIXAS, Miguel Metelo de, “Heráldica portuguesa em Macau: as pedras de armas de Domingos Pio Marques e de sua descendência”, *Lusíada História*, v. 2, n. 8, 2011, p. 415-432.

SERAFIM, Cristina Seuanes, “Organização Política e Administrativa” em MARQUES, A. H. de Oliveira e, *História dos Portugueses no Extremo Oriente*. Lisboa: Fundação Oriente, vol. 2, “O Declínio do Império”, 2001, p. 291-342.

SERRÃO, José V., “Macau no Século XIX: um território, dois impérios” em SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira e (dir.) *Nova História da Expansão Portuguesa*. Lisboa, Editorial Estampa, vol. X, “O Império Africano, 1825-1890”, 1998, p. 719-762.

SILVA, Ana Isabel Coelho, “A norma e o desvio: história da evolução dos compromissos das misericórdias portuguesas” em PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 10. Novos estudos*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2017, p. 43-118.

SILVA, Beatriz Basto da, *Cronologia da História de Macau*. Macau: Direcção dos Serviços de Educação, vol. 2, “Século XVIII”, 1993.

SILVA, Beatriz Basto da, *Cronologia da História de Macau*. Macau: Livros do Oriente. vol. 2, 2015.

SOARES, José Caetano de, *Macau e a assistência: panorama médico-social*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1950.

SOARES, Kevin Carreira, *Os Bispos de Macau (1576-1782)* [Dissertação de Mestrado]. Coimbra: FLUC, 2015.

SOARES, Sérgio Cunha, “Aspectos da Política Municipal Pombalina: A câmara de Viseu no reinado de D. José”, *Revista portuguesa de História*, tomo XXI (21), 1984, p. 21-117.

SOUSA, Fernando de, ROCHA, Ricardo FERREIRA, Diogo, “Contributos para uma análise sociológica dos provedores da Santa Casa da Misericórdia do Porto” em SOUSA, Fernando de (coord.), *Os Provedores da Santa Casa da Misericórdia do Porto (1499-2017)*. Porto: Edições Almedina, vol. 1, 2017, p. 83-100.

SOUSA, Ivo Carneiro de, “A misericórdia de Macau: caridade, poder e mercado nupcial”, *Revista de Cultura*, nº 14, 2005, p. 26-41.

SOUSA, Ivo Carneiro de, “As misericórdias na Ásia: de Malaca às Molucas (séculos XVI e XVII)”, *Revista de Cultura*, nº 14, 2005, p. 113-130.

SOUSA, Ivo Carneiro de, “As misericórdias na Ásia: um tema de investigação multidisciplinar”, *Revista de Cultura*, nº 14, 2005, p. 6-12.

SOUSA, Ivo Carneiro de, “População e sistema demográfico em Macau: séculos XVI-XVIII”, *Revista de cultura*, nº 33, 2010, p. 75-98.

SOUSA, Ivo Carneiro, “Almeida, Januário Agostinho de (1759-1825)” em MARTINS, Rui (dir.), *Ditema. Dicionário Temático de Macau*. Macau: Universidade de Macau., vol. 1, 2010, p. 76-77.

SOUSA, José António Conceição de, "*Gente*" na *Expansão portuguesa: gestão de recursos humanos nos séculos XV e XVI* [Dissertação de Mestrado]. Lisboa: FSCH-UNL, 2011.

SOUSA, Lúcio de, "A presença Judaica em Macau, Nagasáqui e Manila no século XVI: O caso Ruy Perez", *Revista de Cultura*, n° 43, 2013, p. 71-91.

SOUSA, Lúcio de, "Slave Networks and Their Expansion through Macao to Europe and America", *Revista de Cultura*, n° 35, 2010, p. 84-94.

SOUZA, Geogre Bryan de, *A Sobrevivência do Império: Os Portugueses na China (1630-1754)*. Lisboa: D. Quixote, 1991.

SUBRAHMANYAM, Sanjay, *O império asiático português 1500-1700: uma história política e económica*. Lisboa: Difel, D. L., 1995.

SUBTIL, José, "As relações entre o centro e a periferia no discurso do Desembargo do Paço (sécs. XVII-XVIII)" em FONSECA, Teresa e CUNHA, Mafalda Soares da (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Colibri, 2005, p. 243-262.

TANG, Kaijian, *Setting Off from Macau: Essays on Jesuit History during the Ming and Qing Dynasties*. Leiden: Brill, 2015.

TEIXEIRA, Manuel, *D. Melchior Carneiro: fundador da 1ª Casa da Misericórdia de Macau*. Macau: Comemorações do IV Centenário da Santa Casa da Misericórdia de Macau, 1970.

TEIXEIRA, Manuel, *Galeria de macaenses ilustres do século XIX*. Macau: Imprensa Nacional, 1942.

TEIXEIRA, Manuel, *Macau e a sua diocese*. Macau: Tipografia da Missão do Padroado, vol. XI, 1975.

TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XIX, visto por uma jovem americana*. Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, 1981.

TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVI*. Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, 1981.

TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVII*. Macau: Tipografia Mandarin, 1982.

TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVIII*. Macau: Imprensa Nacional, 1984.

TEIXEIRA, Manuel, *Medicina em Macau*. Macau: Imprensa Nacional, vol. 3, 1975/76.

TEIXEIRA, Manuel, *Os ouvidores em Macau*. Macau: Imprensa Nacional, 1976.

TEIXEIRA, Manuel, *Primórdios de Macau*, Macau: Instituto Cultural de Macau, 1990.

TEIXEIRA, Manuel, *Toponímia de Macau*. Macau: Instituto Cultural de Macau, vol. 2, 1997.

TEIXERIA, Manuel, *Os militares em Macau*. Macau: Comando das Forças de Segurança, 1984.

THOMAZ, Luís Filipe, “Introdução” em MARQUES, A. H. de Oliveira e, *História dos Portugueses no Extremo Oriente*. Lisboa: Fundação Oriente, vol. 1, tomo 1, “Em Torno de Macau”, 1998, p. 13-122.

THOMAZ, Luís Filipe, *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, D. L., 1994.

VALE, António Martins do, “Macau e a China no pensamento de Martinho de Melo e Castro”, *Anais de história de além-mar*, nº 1, 2000, p. 389-453.

VALE, António Martins do, “Macau: os eventos políticos. 2” em MARQUES, A. H. de Oliveira e, *História dos Portugueses no Extremo Oriente*. Lisboa: Fundação Oriente, vol. 2, “O Declínio do Império”, 2001, p. 157-228.

VALE, António Martins do, “Século XVIII” em ALVES, Jorge Santos e SALDANHA, António Vasconcelos de (coord.), *Governadores de Macau*. Macau: Livros do Oriente, 2013, p. 72-143.

VALE, António Martins do, *Entre a cruz e o dragão: o padroado português na China no século XVIII*. Lisboa: Fundação Oriente, 2002.

VALE, António Martins do, *Os portugueses em Macau: 1750-1800: degredados, ignorantes e ambiciosos ou fiéis vassallos d'El-Rei?*. Macau: Instituto Português do Oriente, 1997.

VIDIGAL, Luís, “No microcosmo social português: uma aproximação comparativa à anatomia das oligarquias camarárias do fim do Antigo Regime político (1750 – 1830)” em *O município no mundo português. Seminário Internacional*. Funchal: CEHA, 1998, p. 117-154.

WEBER, Max, *Três Tipos de Poder e Outros Escritos*. Lisboa: Tribuna, 2005.

XAVIER, Ângela Barreto, *A invenção de Goa. Poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008.

XAVIER, Ângela Barreto e PAIVA, José Pedro, “Introdução” em XAVIER, Ângela Barreto e PAIVA, José Pedro (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 4. Crescimento e consolidação: de D. João III a 1580*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2005, p. 7-31.

XAVIER, Ângela Barreto, “Nobres per geração”, *Cultura*, vol. 24, 2007, p. 89-118.

XAVIER, Ângela Barreto, “Ser cidadão no Estado da Índia (séculos XVI-XVIII): entre o local e o imperial” em XAVIER, Ângela Barreto, e SILVA, Cristina Nogueira da (org.), *O governo dos outros: poder e diferença no império português*. Lisboa: ICS - Imprensa de Ciências Sociais, 2016, p. 267- 292.

YU, Ng Siu, “A Administração de Macau ao longo da sua história”, *Administração*, n.º34, vol. IX, 1996, p. 1015-1028.